



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	9
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	17
Ministério da Educação.....	40
Ministério da Infraestrutura.....	44
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	46
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	70
Ministério das Relações Exteriores.....	79
Ministério da Saúde.....	79
Controladoria-Geral da União.....	89
Conselho Nacional do Ministério Público.....	89
Ministério Público da União.....	90
Poder Legislativo.....	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	100
.....Esta edição completa do DOU é composta de 100 páginas.....	

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 57, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019, publicada em Edição Extra no Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 11 de setembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 414, de 6 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.200.

Nº 415, de 6 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.201.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Opina pela qualificação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de estudar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado para empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I e art. 8-A, inciso XIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços públicos prestados à população brasileira;

Considerando que compete à SPPI promover a elaboração de estudos para resolução de entraves na implantação e no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, empresa pública federal, no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de estudos e avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado à empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

Art. 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderá ser contratado para a elaboração dos estudos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Caberá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos aprovar os estudos.

Parágrafo único. A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República apoiará o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos no acompanhamento dos estudos e das medidas de que trata esta Resolução.

Art. 4º Opinar pela constituição de Comitê Interministerial composto por dois membros de cada um dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos - SPPI, que o coordenará;

II - Ministério da Economia; e

III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§1º Serão convidadas a participar do Comitê as seguintes entidades:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC.

§ 2º O comitê poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades, além dos elencados no parágrafo anterior.

§ 3º Compete ao Comitê Interministerial:

I - acompanhar a realização dos estudos previstos no art. 1º;

II - opinar sobre os estudos previstos no art. 1º; e

III - prestar as informações solicitadas pela SPPI.

§ 4º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê serão indicados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios e, no caso do inciso I do caput, pelo Secretário Especial da Secretaria de Parcerias de Investimentos.

§ 5º O Comitê se reunirá preferencialmente a cada quinze dias, ou extraordinariamente mediante convocação prévia, com no mínimo cinco dias de antecedência, pelo seu coordenador, que encaminhará, na data da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 6º As reuniões do Comitê terão início com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 7º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê será de cento e oitenta dias a partir da contratação dos estudos, prorrogáveis por igual período.

§ 8º A participação no Comitê de que trata o caput será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

§ 9º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria dos membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 185, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a solicitação, autorização e prestação de contas de diárias e passagens, para viagens a serviço no País e para o exterior, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o que consta do Processo nº 21000.054331/2019-58, resolve:

Foi publicada em 11/9/2019 a
Edição Extra nº 176-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Art. 1º Os procedimentos de solicitação, autorização e prestação de contas de diárias e passagens, para viagens a serviço no País e para o exterior no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA são regidos por esta Portaria.

§ 1º O deslocamento, no interesse do serviço, de servidores do MAPA, bem como dos colaboradores eventuais e convidados, no âmbito nacional e internacional, inclusive sem ônus ou com ônus limitado, deve ser formalizado por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

§ 2º O acesso ao SCDP é determinado pelo perfil do usuário cadastrado previamente pelos Gestores Setoriais do MAPA e ocorrerá por meio do endereço www2.scdp.gov.br.

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º A viagem a serviço caracteriza-se pelo deslocamento eventual e transitório, no interesse da Administração Pública Federal:

I - do servidor, da localidade em que se encontra em exercício para qualquer ponto do território nacional ou internacional; e

II - do colaborador eventual, da cidade onde reside para qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º São considerados eventos de desenvolvimento:

I - qualificação: pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, licença para capacitação para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, intercâmbio e estágio supervisionado;

II - capacitação: cursos, treinamentos, oficinas de trabalho, aprendizagem em serviço, licença para capacitação com fins de participação em eventos de desenvolvimento, grupos formais de estudos e outros eventos de capacitação; e

III - aperfeiçoamento: seminários, congressos, palestras, fóruns, conferências, simpósios, workshops, e outros eventos de aperfeiçoamento.

Art. 4º São consideradas viagens em situação especial ou de excepcionalidade:

I - não cadastradas no SCDP com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando envolver emissão de bilhetes de passagens aéreas;

II - que envolvam participação em eventos internacionais;

III - cujo proposto tenha completado mais de 40 (quarenta) diárias no mesmo ano;

IV - com deslocamento por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

V - que envolvam o deslocamento de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento; e

VI - cujo proposto seja Dirigente Máximo de Unidade do MAPA.

Art. 5º É designado como proposto o servidor, colaborador eventual e convidado que realizará viagem a serviço para qualquer ponto do território nacional, fora do local onde residir ou exerça sua atividade, ou para o exterior, quando autorizado conforme o disposto no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. O proposto é responsável pelo fornecimento de toda a documentação necessária à solicitação, autorização e prestação de contas da viagem.

Art. 6º As pessoas que utilizam o SCDP são denominadas usuários e o nível de permissão de acesso ao Sistema é determinado pelo perfil; para fins desta Portaria, considera-se o seguinte, quanto aos perfis e às atribuições no SCDP:

I - Solicitante de Viagem: pessoa que cadastra a Proposta de Concessão de Diárias e Passagem - PCDP, inclui o roteiro da viagem, executa alterações e formaliza a prestação de contas;

II - Solicitante de Passagem: servidor designado por portaria, da própria unidade ou órgão, publicada no Boletim de Pessoal, que realiza a cotação de preços, define a reserva, solicita e autoriza a emissão dos bilhetes de passagens aéreas; e encaminha os atos relativos à viagem para publicação em Boletim de Pessoal;

III - Proponente: autoridade, com certificação digital, que analisa os dados cadastrados, aprova administrativamente a viagem em primeira instância e aprova a prestação de contas da viagem;

IV - Autoridade Superior: autoridade, com certificação digital, que autoriza as viagens em situação especial ou de excepcionalidade;

V - Ordenador de Despesas: autoridade, com certificação digital, que aprova as despesas da viagem;

VI - Gestor Setorial: servidor, com certificação digital, que representa o Órgão perante o Ministério da Economia, apresenta ao Gestor Central os problemas relativos ao SCDP que não puderam ser solucionados, esclarece dúvidas sobre a utilização do SCDP aos seus usuários, administra os cadastros dos usuários e da agência de viagens contratada, também solicita a certificação digital; e

VII - Gestor Central: servidor do Ministério da Economia, com certificação digital, que tem acesso global aos dados e às tabelas do SCDP, sendo também responsável pelas informações contidas na tabela de parâmetros e pelo suporte ao Gestor Setorial.

Parágrafo único. A autorização eletrônica exigida pelo SCDP poderá ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

Art. 7º A autorização de deslocamento de servidor, para participação nos eventos fora da localidade em que se encontra em exercício, caberá ao dirigente máximo de sua unidade ou órgão de lotação, e aos seus respectivos substitutos, ouvida, previamente, a chefia imediata, por meio eletrônico ou físico.

§ 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo e a seu Substituto nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a competência para autorizar formalmente a solicitação de participação em evento de desenvolvimento, nacional ou internacional, previamente analisado pela Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO.

§ 2º A participação em eventos internacionais está condicionada à autorização para o afastamento do País, que se dará por ato do Secretário-Executivo, ou do seu Substituto nos impedimentos legais, eventuais e temporários, conforme disposto na Portaria MAPA nº 141, de 18 de julho de 2019, após a apreciação pelo Comitê de Assessoramento para Sistematização e Avaliação dos Processos de Afastamento do País, nos seguintes casos:

I - Propostas provenientes do MAPA:

a) viagens dos titulares das unidades;

b) eventos de desenvolvimento aprovados pela ENAGRO, exceto propostas provenientes da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab;

c) viagens dos adidos agrícolas, desde que previamente aprovadas pelo Secretário de Comércio e Relações Internacionais e pelo Chefe da Missão Diplomática em que está lotado;

d) viagens custeadas pela Agência Brasileira de Cooperação (órgão do Ministério das Relações Exteriores - MRE);

e) viagens de técnicos vinculados a outros projetos de cooperação técnica internacional;

f) viagens para inspeção oficial de laboratórios, produtos ou instalações industriais de processamento de produtos a serem exportados para o Brasil;

g) viagens sem ônus ou com ônus limitado; e

h) viagens custeadas pelo próprio servidor, cujo objeto possa caracterizar-se como desenvolvimento, aperfeiçoamento profissional ou esteja relacionado à área de interesse do MAPA ou da Entidade Vinculada;

II - Propostas provenientes das Entidades Vinculadas:

a) viagens dos membros da Diretoria-Executiva;

b) cursos de pós-graduação;

c) viagens custeadas pela Agência Brasileira de Cooperação - MRE;

d) viagens de técnicos vinculados a outros projetos de cooperação técnica internacional;

e) viagens de pesquisadores vinculados ao Programa Labex;

f) viagens vinculadas à supervisão técnica e operacional nos Labex e Projetos de Cooperação Técnica;

g) afastamento sem ônus ou com ônus limitado;

h) execução de projetos de pesquisa que tenham parte de suas atividades executadas no exterior;

i) participação em seminários e eventos que estejam previstos em projeto ou plano de trabalho aprovado pelas Entidades Vinculadas; e

j) viagens custeadas pelo próprio servidor, cujo objeto possa se caracterizar como aperfeiçoamento profissional ou esteja relacionado à área de interesse das Entidades Vinculadas.

III - documentos necessários para apresentação de processo de afastamento do País à Secretaria de Comércio e Relações Internacionais:

a) nota técnica sucinta e objetiva com motivo e funções a serem desempenhadas durante a missão, roteiro (cidades e países) e período do afastamento - incluindo traslado - e excepcionalidades do deslocamento e do proposto previstas no art. 4º desta Portaria, assinada pelo proposto, chefe imediato, Proponente e Secretário responsável pela respectiva Ação/Plano Interno - PI;

b) convocatória em caso de missão proposta pelo MAPA ou convite em caso de proposta de outra entidade;

c) programa da missão;

d) formulário "Proposta de Concessão de Diárias e Passagens para Afastamento do País", com a previsão de gastos com diárias e passagens;

e) quando for o caso, justificativa sucinta e objetiva expondo os motivos e a necessidade de dois ou mais funcionários deslocarem-se para a mesma missão;

f) quando for o caso, tradução de documentos de outros idiomas para o português; e

g) para os processos de desenvolvimento, documento com a manifestação da

ENAGRO.

Art. 8º A participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício.

Parágrafo único. Exceções ao disposto no caput poderão ser aprovadas pela ENAGRO, mediante justificativa e aprovação do Secretário Executivo, ou do seu Substituto nos impedimentos legais, eventuais e temporários, ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para a titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO E APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PCDP

Art. 9º Todas as viagens a serviço devem ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de deslocamentos sem ônus ou com ônus limitado, inclusive deslocamentos em Região Metropolitana.

§ 1º O registro da viagem no SCDP é feito pelo Solicitante, por meio do cadastramento de PCDP: formulário eletrônico disponibilizado por meio do SCDP, o qual deverá conter a descrição detalhada e clara do serviço a ser executado e a justificativa da conveniência, bem como a oportunidade da viagem no interesse do serviço.

§ 2º No caso de viagem de colaborador eventual ou convidado, o Solicitante deve alertar o proposto quanto à necessidade de, no retorno do evento, apresentar a documentação para a prestação de contas.

§ 3º Para iniciar o processo de concessão de diária e a emissão de passagem aérea, no caso de inoperância do SCDP, será utilizado o formulário "Proposta de Concessão de Diárias e Passagens", desde que comprovada situação de urgência; sanado o problema que impediu a solicitação via SCDP, será obrigatório o cadastramento de PCDP eletrônica.

Art. 10. A solicitação da proposta de afastamento deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida, quando se tratar de deslocamento com emissão de bilhete aéreo.

Art. 11. Somente será cadastrada PCDP mediante existência de teto orçamentário na respectiva Ação/Plano Interno - PI da unidade interessada e saldo de empenho, que deverão ser confirmados antes da inclusão dos dados da viagem.

Parágrafo único. Os tetos orçamentários setoriais deverão ser cadastrados no SCDP, pelo coordenador orçamentário setorial de cada Unidade, obedecidos os limites estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DA VIAGEM

Art. 12. A aprovação da viagem, em primeira instância, caberá ao Proponente da unidade interessada, que verificará o saldo de empenho e o teto orçamentário da Ação/PI, certificará que o deslocamento atende à legislação vigente e, se houver necessidade de correção, devolverá a PCDP ao Solicitante.

Art. 13. Os deslocamentos que impliquem aquisição de passagem aérea deverão ser cadastrados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP com antecedência mínima de 15 (quinze dias), com o objetivo de cumprir o prazo previsto no art. 10 desta Portaria.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019091200002



Art. 14. As viagens em situação especial ou de excepcionalidade de que trata o art. 4º desta Portaria serão aprovadas pelo Secretário-Executivo ou pelo seu Substituto nos impedimentos legais, eventuais e temporários, conforme disposto na Portaria MAPA nº 170, de 21 de agosto de 2019.

§ 1º A competência para aprovação da excepcionalidade elencada no inciso I do art. 4º desta Portaria poderá ser objeto de subdelegação na forma prevista em lei.

§ 2º As excepcionalidades elencadas nos incisos III, IV e VI do art. 4º desta Portaria serão aprovadas a partir de Nota Técnica com justificativa fundamentada, analisada e aprovada pela Unidade Finalística e/ou Secretaria Finalística por meio do Sistema de Autorização de Deslocamento - SIAD.

§ 3º Todas as viagens do Chefe de Gabinete do(a) Ministro(a), dos Secretários das Secretarias Finalísticas, dos Diretores do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET e da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, dos Coordenadores dos Laboratórios Nacionais Agropecuários e dos Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão aprovadas pelo Secretário-Executivo, ou seu Substituto nos impedimentos legais, eventuais e temporários, por meio do Sistema de Autorização de Deslocamento - SIAD.

Art. 15. A prestação de contas deve ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.

§ 1º Não será aprovada viagem cujo Proposto tenha prestação de contas de viagem anterior pendente.

§ 2º Excepcionalmente, na forma do inciso II do Art. 18-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, poderá ser autorizado novo deslocamento antes da apresentação da prestação de contas do primeiro, nos casos de viagens iniciadas no dia útil imediatamente seguinte ao término da anterior, desde que os deslocamentos estejam previamente estabelecidos na programação ordinária de atividades do servidor ou do setor ao qual esteja vinculado.

§ 3º Nos casos tratados no § 2º deste artigo, o prazo para apresentação da prestação de contas do primeiro deslocamento passará a coincidir com o prazo do segundo, na forma do caput, sendo vedada a autorização para um terceiro deslocamento subsequente, nas mesmas regras de exceção, antes da aprovação das prestações de contas dos deslocamentos anteriores.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO DA DESPESA

Art. 16. A aprovação ou autorização de gastos com diárias e passagens será efetuada por Ordenador de Despesas da unidade demandante.

§ 1º Na aprovação da viagem, serão analisados os dados da PCDP, inclusive o saldo de empenho e o teto orçamentário da Ação/PI.

§ 2º Se houver necessidade de correção e sendo possível, o Ordenador de Despesas poderá alterar a Ação/PI no campo: Recurso da Viagem para Diárias, do contrário, poderá devolver a PCDP ao Solicitante.

§ 3º O Ordenador de Despesas não pode aprovar o pagamento de gastos com diárias e passagens para viagem em que figure como Proposto.

CAPÍTULO VI

DAS DIÁRIAS

Art. 17. As diárias, quando devidas, serão pagas em conformidade com o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, considerando ainda o seguinte:

I - no caso de afastamento da sede de exercício para acompanhar e assessorar o(a) Ministro(a), o servidor fará jus à diária no mesmo valor atribuído ao cargo de natureza especial;

II - serão descontadas das diárias as importâncias recebidas pelo servidor a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, relativas aos dias úteis do deslocamento a serviço, incluindo o dia de retorno;

III - não serão devidas diárias nos deslocamentos dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou região geográfica imediata, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídos, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros são consideradas estendidas, salvo se houver pernoite fora da sede de exercício, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para o afastamento dentro do território nacional; e

IV - quando, por razões devidamente justificadas, o Proposto receber diárias e o deslocamento não se efetivar ou ocorrer em prazo menor que o previsto, fica obrigado a restituir o valor em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede de exercício, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de pernoite fora da sede de exercício, conforme o disposto no inciso III deste artigo, a autoridade proponente do deslocamento deverá apresentar as devidas justificativas, a fim de subsidiar a análise, pelo Ordenador de Despesas, para efetuar a respectiva aprovação que resultará na concessão de diárias ao servidor.

Art. 18. Será concedido adicional no valor conforme o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, ou seja, localidade onde o Proposto terá missão, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem.

Art. 19. O adicional de deslocamento por viagem no interesse do serviço, com ou sem percepção de diária, será concedido nos seguintes casos:

I - no trecho com deslocamento aéreo para o local de missão ou pernoite;

II - no trecho com deslocamento rodoviário, ferroviário, fluvial ou marítimo, quando for utilizado transporte intermunicipal ou interestadual, para o local de missão ou pernoite;

III - no caso da utilização de mais de um transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo ou aéreo para a localidade de destino ou retorno à sede, em execução da mesma viagem no interesse do serviço, será concedido apenas um adicional; e

IV - no caso de deslocamentos rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo ou aéreo, programados para mais de uma cidade, será concedido um adicional correspondente a cada cidade onde houver missão ou pernoite pelo proposto.

Art. 20. O adicional de deslocamento não será devido:

I - quando for disponibilizado, pela Administração, veículo oficial para o transporte a local de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens no interesse do serviço; e

II - quando o servidor utilizar veículo particular na viagem no interesse do serviço.

Art. 21. Quando por algum motivo houver a utilização de veículo oficial ou particular, e o adicional de deslocamento já tiver sido pago, o proposto deverá efetuar a devolução do valor no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede de exercício, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU.

CAPÍTULO VII

DA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA

Art. 22. A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente junto às companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de turismo, salvo quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP.

Art. 23. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em, no mínimo, 3h o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8h, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Parágrafo único. O Solicitante deverá informar na PCDP o horário de início e término da missão e do evento, para que o Solicitante de Passagem viabilize a emissão do bilhete de passagem aérea solicitada, conforme estabelece o caput deste artigo.

Art. 24. A remarcação ou aquisição de passagem aérea fora dos parâmetros ora estabelecidos somente será permitida por motivo de força maior, caso fortuito, interesse da Administração, otimização do trabalho e preservação da capacidade laborativa do servidor, devendo ser devidamente justificada pelo Solicitante e aprovada pelo Proponente.

Art. 25. Serão de inteira responsabilidade do Proposto eventuais alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos, quando não autorizados pela Administração.

Parágrafo único. Caso não ocorra liberação do bilhete eletrônico no prazo previsto, o Proposto deverá aguardar novas orientações do Solicitante de Passagem vedada a aquisição de passagens aéreas com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES GASTOS COM TRANSPORTE

Art. 26. Será concedida restituição de valores gastos com transportes rodoviários, ferroviários, fluviais ou marítimos ao proposto que se afastar de sua sede no interesse do serviço, desde que previamente autorizado.

§ 1º Para efeito de restituição das despesas de que trata o caput, serão considerados meios de locomoção aqueles não fornecidos pela Administração, disponíveis de forma coletiva à população em geral e regulamentados pelo órgão competente, que o Proposto, às suas expensas, utilize em viagem no interesse do serviço.

§ 2º A utilização de veículo automotor particular será de inteira responsabilidade do Proposto, não gerando qualquer obrigação para a Administração.

Art. 27. Para restituição dos valores de que trata o art. 26 desta Portaria, será necessária a apresentação, no ato da prestação de contas, do bilhete de passagem original ou recibo fornecido pela empresa de transporte, emitido em nome do servidor, desde que conste o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa, o valor do bilhete, a data e o percurso da viagem.

§ 1º Caso o Proposto resida na mesma cidade da sede de seu exercício, os bilhetes de passagens ou o recibo fornecido pela empresa de transporte deverão ter como cidade de origem e destino, respectivamente, a de sua sede e a cidade da qual esteve no interesse do serviço.

§ 2º Caso o Proposto resida em cidade diferente da sede de seu exercício, os bilhetes de passagens ou o recibo fornecido pela empresa de transporte deverão ter como origem a cidade de sua residência ou sede de exercício e como destino a cidade em que esteve no interesse do serviço.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. Os valores de diárias e de despesas de locomoção nas viagens a serviço, descontados os valores de auxílio-alimentação e vale-transporte, serão calculados e pagos ao Proposto automaticamente pelo SCDP, conforme informações da viagem registradas na PCDP.

Art. 29. A prestação de contas é a confirmação das despesas da viagem quando do retorno à sede de exercício, sendo um dever do Proposto, a ser operacionalizado no SCDP pelo Solicitante.

Parágrafo único. O Proposto deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do retorno da viagem, os comprovantes dos deslocamentos ocorridos e a GRU quitada, nos casos de diárias não utilizadas ou utilizadas parcialmente e outros valores recebidos indevidamente.

Art. 30. São considerados comprovantes de deslocamentos os seguintes documentos:

I - em viagem realizada por meio de transporte aéreo: bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, declaração fornecida pela companhia aérea ou como por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP;

II - em viagem realizada por meio de transporte rodoviário, ferroviário, fluvial ou marítimo: o bilhete de passagem ou a declaração fornecida pela empresa de transporte; e

III - em viagem realizada por meio de veículo oficial: requisição de veículo emitida pelo Sistema de Controle de Veículos Automotores - SCVA.

Parágrafo único. Em caso de viagem para o exterior, com ônus ou com ônus limitado, o Proposto ficará obrigado a apresentar, além dos comprovantes de deslocamento, relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento do País.

Art. 31. Ao iniciar a prestação de contas, o Solicitante deverá anexar à PCDP os comprovantes de deslocamento, de acordo com os meios de transporte utilizados, e o relatório da viagem, exclusivamente quando se tratar de afastamento do País, para subsidiar a análise dos valores despendidos pela Administração com os deslocamentos, bem como garantir a guarda destes documentos no SCDP.

Parágrafo único. No caso de ser detectada a necessidade de devolução de valores correspondentes às despesas pagas indevidamente, o Solicitante encaminhará à sua Coordenação de Apoio Operacional - CAO, ou setor correspondente, o pedido de emissão de GRU no valor recebido a maior ou integralmente, a ser recolhida pelo Proposto, que encaminhará o comprovante para ser anexado à PCDP, visando à conclusão da prestação de contas.

Art. 32. O encerramento da prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias para deslocamentos nacionais e de até 30 (trinta) dias em afastamentos do País do final da viagem e dentro do mesmo exercício da PCDP; isso se dará com a aprovação da prestação de contas pelo Proponente, que deverá certificar o atendimento de todos os quesitos constantes desta Portaria e, se houver necessidade de correção, devolverá a PCDP ao Solicitante.

Parágrafo único. O descarte dos documentos físicos dar-se-á somente após a confirmação da inclusão da sua versão digitalizada no SCDP, devendo o Proposto manter a guarda dos comprovantes até o encerramento da PCDP.

CAPÍTULO X

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 33. Os processos administrativos de concessão de diárias e passagens formalizados pelas unidades do MAPA deverão ser totalmente constituídos por documentos eletrônicos devidamente registrados no SCDP, não sendo necessária a guarda de versão física em papel; deverão ser anexados ao SCDP, junto à respectiva PCDP:

I - documento que motivou a viagem: carta-convite, determinação superior, panfleto, programação do evento e outros;

II - documento com a manifestação da ENAGRO, em se tratando de viagem para evento de desenvolvimento;

III - Formulário de Autorização SIAD nos casos de viagem em situação especial ou de excepcionalidade de que trata os incisos III, IV e VI do art. 4º desta Portaria;

IV - projeto básico, previsão orçamentária, lista de participantes e documento de aprovação pelo Secretário-Executivo, ou do seu Substituto nos impedimentos legais, eventuais e temporários, no caso de viagem em situação especial ou de excepcionalidade de que trata o inciso V do art. 4º desta Portaria;

V - programa de viagem nos casos de afastamento do País;

VI - nota técnica, nos casos de afastamento do País, contendo, obrigatoriamente, os objetivos e detalhes da missão a ser desenvolvida, justificativa para o afastamento de duas ou mais pessoas, e as excepcionalidades relacionadas no art. 4º desta Portaria, quando for o caso;

VII - documento de cotação de preços nos casos de aquisição de bilhetes de passagens aéreas;

VIII - documento com justificativa fundamentada e aprovação pelo Proponente nos casos de passagens aéreas remarcadas ou adquiridas fora dos parâmetros de que trata os arts. 20 a 22 desta Portaria;



IX - bilhete de passagem do Proposto;
X - original ou segunda via dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes ou declaração fornecida pela empresa de transporte, quando o registro eletrônico da situação da passagem no SCDP não for automatizado;
XI - requisição de veículo emitida pelo Sistema de Controle de Veículos Automotores - SCVA;
XII - relatório de viagem, quando internacional;
XIII - comprovante de pagamento da GRU, referente às diárias não utilizadas ou utilizadas parcialmente e outros valores pagos indevidamente;
XIV - Agenda Oficial do(a) Senhor(a) Ministro(a) devidamente aprovada pela Chefia de Gabinete, quando deslocamento de membro de comitiva;
XV - planilha do Comitê de Assessoramento para Sistematização e Avaliação dos Processos de Afastamento do País, nos casos previstos no § 2º do art. 7º desta Portaria; e
XVI - portaria publicada no Diário Oficial da União, nos casos de afastamento do País.

CAPÍTULO XI
DA CONFORMIDADE
Art. 34. Para manutenção da conformidade do processo de concessão de diárias e passagens, deverá ser certificado o atendimento de todos os quesitos constantes na legislação vigente e nos manuais de apoio do SCDP.
Parágrafo único. A PCDP será devolvida ao Solicitante, para correção, quando observada qualquer inconformidade no processo.
CAPÍTULO XII
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 35. No que se refere ao SCDP, compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI:
I - intermediar com o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro solução nas questões relativas à disponibilidade e à operacionalização do SCDP no âmbito do MAPA; e
II - orientar os usuários quanto à instalação, às configurações necessárias para utilização do Certificado Digital - Token emitido pelo Serpro, bem como instalar as cadeias de certificação e o aplicativo que habilita a utilização do Token na estação de trabalho dos usuários.
CAPÍTULO XIII
DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Art. 36. Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria: o Proponente, o Ordenador de Despesas, o Solicitante de Passagem, o Solicitante de Viagem e o Proposto envolvidos na PCDP com irregularidade.
CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 37. Nos deslocamentos no País, para realização de trabalhos com duração superior a 30 (trinta) dias, poderão ser autorizados retornos intermediários à sede, a cada 30 (trinta) dias, sempre no último dia útil da semana, reiniciando-se a atividade no primeiro dia útil da semana seguinte, não sendo devida diária neste período.
§ 1º Nos deslocamentos autorizados, previstos no caput deste artigo, a concessão respectiva ficará condicionada à disponibilidade financeira e à autorização do Ordenador de Despesas.
§ 2º A concessão de subsequentes retornos intermediários à sede dependerá, além do disposto no § 1º deste artigo, da regular prestação de contas do deslocamento anterior, nos termos desta Portaria.
Art. 38. Compete à autoridade máxima da unidade, a autorização para utilização da sistemática do "Fluxo de Trâmite Rápido" na emissão dos bilhetes de passagens aéreas.
Art. 39. Os procedimentos constantes nesta Portaria aplicar-se-ão da mesma forma ao colaborador eventual ou convidado que participarem de eventos promovidos pelo MAPA.
Art. 40. Os atos de concessão de diárias serão publicados no Boletim de Pessoal.
Art. 41. Compete à Secretaria-Executiva, no cumprimento do disposto nesta Portaria, estabelecer orientações complementares e prestar suporte aos usuários do SCDP, mediante esclarecimentos de dúvidas operacionais do aplicativo.
Art. 42. Fica revogada a Portaria SE/MAPA nº 717, de 16 de agosto de 2013.
Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 186, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e de redução de despesas, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, para o exercício de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e na Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 21000.062328/2019-16, resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas de racionalização de gastos e de redução de despesas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para o exercício de 2019.
Parágrafo único. O disposto nesta Portaria também se aplica ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
Art. 2º Fica suspensa, no exercício de 2019, a realização de novas contratações relacionadas a:
I - aquisição e desenvolvimento de software, hardware e soluções de informática;
II - aquisição e locação de veículos;
III - aquisição de bens e mobiliários;
IV - estágio remunerado;
V - fornecimento de jornais e revistas em meio impresso;
VI - locação de máquinas e equipamentos;
VII - mão de obra terceirizada;
VIII - obras, serviços de engenharia, melhorias de instalações físicas e alterações de layout;
IX - serviços de consultoria;
X - serviços de telefonia móvel; e
XI - treinamento e capacitação de servidores.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:
I - às contratações essenciais à segurança, à saúde e à acessibilidade dos imóveis;
II - às despesas financiadas com recursos de doações, convênios, projetos de cooperação técnica, acordos e ajustes em geral;
III - às prorrogações de contratos em vigor;
IV - à abertura de novo processo licitatório, quando o contrato vigente, por impedimentos legais, não puder ser prorrogado;
V - à abertura de novo processo licitatório, quando o contrato vigente, apto a ser prorrogado, não for a opção mais vantajosa para a Administração; e
VI - ao processo licitatório em tramitação que tenha sido objeto de autorização de autoridade competente, antes do início da vigência desta Portaria, vinculando-se sua continuidade aos preceitos legais específicos e à disponibilidade orçamentária.
Art. 3º Fica vedado o acréscimo no quantitativo da mão de obra terceirizada, relativamente ao número de postos de trabalho contratado na data de publicação desta Portaria.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva estabelecerá, por meio de ato específico, os critérios de distribuição de mão de obra terceirizada, no âmbito de cada contrato, pelas unidades da Administração Direta.
Art. 4º Ficam suspensos os gastos com diárias e passagens internacionais, exceto os que tenham como objeto custear:
I - os deslocamentos da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Secretário-Executivo; e
II - missões comerciais definidas pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais SCRI/MAPA.
Art. 5º Os gastos com diárias e passagens deverão observar os limites fixados no Anexo desta Portaria.
Parágrafo único. Fica o Secretário-Executivo autorizado, em casos excepcionais, a alterar os limites de que trata o caput.
Art. 6º Durante a vigência desta Portaria, o horário de funcionamento do MAPA será de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.
§ 1º O horário previsto no caput não se aplica aos serviços essenciais, em especial o atendimento ao público e ao funcionamento dos gabinetes:
I - da Ministra de Estado;
II - do Secretário-Executivo;
III - do Secretário Especial de Assuntos Fundiários; e
IV - dos Secretários de Agricultura Familiar e Cooperativismo, de Aquicultura e Pesca, de Comércio e Relações Internacionais, de Defesa Agropecuária, de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação e de Política Agrícola, e do Diretor-Geral do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro.
§ 2º O horário de encerramento previsto no caput poderá ser antecipado em uma hora, a critério do Secretário-Executivo.
Art. 7º Ficam suspensas as remoções no interesse da Administração que impliquem pagamento de ajuda de custo, nos termos da legislação vigente.
Art. 8º Os estágios remunerados, vigentes em 30 de agosto de 2019, deverão ser reduzidos em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de outubro de 2019.
Art. 9º. As unidades responsáveis pela gestão orçamentária e financeira deverão ajustar os compromissos assumidos ao limite de movimentação e empenho disponibilizado para o exercício corrente.
Art. 10. O Incra poderá adotar, a critério de seus dirigentes, o horário especial a que se refere o art. 6º desta Portaria.
Art. 11. Em situações pontuais, devidamente justificadas mediante critérios de relevância e urgência, apresentadas pelos titulares das Unidades Administrativas do MAPA, a Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá autorizar exceções ao disposto nesta Portaria.
Art. 12. A Secretaria Executiva apresentará à Ministra de Estado, até 31 de outubro de 2019, programa de teletrabalho acessível a todas Unidades Administrativas, acompanhado de demonstrativo do potencial de economia de despesas, observada a Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ANEXO

LIMITE DE DESLOCAMENTO

	R\$ 1,00
Unidades	Limite de Deslocamento 2019
Gabinete do Ministro - GM	907.782
Assessoria Parlamentar - ASPAR	38.575
Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO	651.740
Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS	386.417
Coordenação-Geral de Suporte Técnico e Administrativo - CGSTA	257.033
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	25.671.147
Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI	1.322.600
Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	603.439
Secretaria de Política Agrícola - SPA	988.206
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	342.442
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF	2.278.027
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI	2.029.435
Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP	1.304.061
Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF	1.118.186
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	890.748
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	17.799.833
TOTAL	56.589.671

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 221, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:
Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária GABRIELA DOMINGUES BRAGA, CRMV-GO nº 8745, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Aparecida do Rio Doce, Jataí, Serranópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Maurilândia, Quirinópolis, Castelândia, Montividiu e Castelândia. Processo SEI nº 21020.001699/2019-85.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº EV 825, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, resolve:

Art.1º Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) TASSIANO RODRIGUES DANTAS, inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 13.593, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do estado de Minas Gerais.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILIO DE SOUSA MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 813, de 1º de agosto de 2019, Seção 1, Página 10, publicada no DOU em 7 de agosto de 2019, onde se lê: "NABILA CAMPREGHER ZAGLOUT" leia-se: "NABILA CAMPREGHER ZAGHLOUT".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 815, de 1º de agosto de 2019, Seção 1, Página 3, publicada no DOU em 8 de agosto de 2019, onde se lê: "MARCELO BORGES ESTEVÃO" leia-se: "MARCELLO BORGES ESTEVÃO".

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

PORTARIA Nº 3.988, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do Artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21028.007220/2019-44, resolve:

Art. 1º Credenciar a ESTAÇÃO EXPERIMENTAL REHAGRO PESQUISAS LTDA, Nome fantasia REHAGRO PESQUISA , CNPJ: 29.209.414/0001-07, Rod BR 265, KM292, Fazenda Campo Grande, CEP:36.370-000, Município Nazareno, MG, para realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade, para fins de registro.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada, conforme art. 7º da Instrução Normativa DAS nº 36 de 24/11/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO DOS SANTOS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 9, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.010974/2008-37, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de OLIVEIRA (*Olea europaea* L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. Ficam revogados os descritores mínimos publicados no D.O.U., DE 11/12/2008, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios-para-protecao-de-cultivares>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE OLIVEIRA (*Olea europaea* L.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de oliveira (*Olea europaea* L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), quando solicitado, a título de amostra viva, no mínimo, 5 plantas de um ano pé-franco ou enxertadas. No caso de plantas enxertadas, deverá ser informado o porta-enxerto utilizado.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser mantida à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGÜIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser conduzidos por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo. O ciclo de cultivo é considerado como tendo a duração de uma estação de crescimento, começando com a brotação das gemas, passando pelo florescimento e pela colheita dos frutos e concluindo quando o período de dormência termina, com o inchaço das gemas da próxima estação.

2. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória em ambos os ciclos.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

4. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O delineamento dos ensaios deverá possibilitar que plantas ou suas partes possam ser removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo.

5. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e

- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

6. Cada ensaio deverá se conduzido com, no mínimo, 5 plantas.

7. A menos que seja indicado outro modo, todas as observações deverão ser feitas em 5 plantas ou partes retiradas de cada uma das 5 plantas. As observações de partes da planta deverão ser realizadas em cinco amostras de cada planta.

8. Para a avaliação da homogeneidade, deverá ser considerada uma população padrão de 1% e uma probabilidade de aceitação de, no mínimo, 95%. No caso de uma amostra de 5 plantas, nenhuma planta atípica será permitida.

9. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

10. É necessário anexar ao formulário, fotografias representativas de partes da planta. No caso de cultivar introduzida no Brasil que apresentar alterações das características devido às diferentes condições ambientais, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas deverão ser anexadas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas nos ensaios de DHE utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Planta: hábito de crescimento (característica 2);

b) Fruto: peso: (característica 19);

c) Fruto: coloração superficial na maturação completa (característica 22);

d) Fruto: simetria na posição A (característica 23);

e) Fruto: formato do ápice na posição A (característica 24);

f) Fruto: mamilo (característica 25);

g) Carozo: relação comprimento/ largura (característica 31);

h) Carozo: peso (característica 32);

i) Carozo: múcron (característica 38); e

j) Carozo: rugosidade da superfície (característica 40).

V. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de dezoito anos.

VI. SINAIS CONVENCIONAIS

- QL: Característica qualitativa

- QN: Característica quantitativa

- PQ: Característica pseudoqualitativa

- MG, MI, VG: ver item III, subitem 5

- (a)-(e), (#) e (+): Ver item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

VII. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS DA OLIVEIRA (*Olea europaea* L.)

Denominação proposta para a cultivar:

Porta-enxerto:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: vigor QN VG (+)	muito fraco	1
	muito fraco a fraco	2
	fraco	3
	fraco a médio	4
	médio	5
	médio a forte	6
	forte	7
	forte a muito forte	8
	muito forte	9
2. Planta: hábito de crescimento QN VG (+)	ereto	1
	semiereto	2
	aberto	3
	aberto a pendente	4
	pendente	5
3. Planta: densidade da copa QN VG (+)	muito esparsa	1
	muito esparsa a esparsa	2
	esparsa	3
	esparsa a média	4
	média	5
	média a densa	6
	densa	7
	densa a muito densa	8
	muito densa	9
4. Ramo frutífero: número de ramos laterais QN VG	ausente ou muito baixo	1
	baixo	2
	médio	3
	alto	4
5. Lâmina foliar: comprimento QN MI/VG (a)	muito curto	1
	muito curto a curto	2
	curto	3
	curto a médio	4
	médio	5
	médio a longo	6
	longo	7
	longo a muito longo	8
	muito longo	9
6. Lâmina foliar: largura QN MI/VG (a)	muito estreita	1
	muito estreita a estreita	2
	estreita	3
	estreita a média	4
	média	5
	média a larga	6
	larga	7
	larga a muito larga	8
	muito larga	9
7. Lâmina foliar: relação comprimento/largura	muito baixa	1
	muito baixa a baixa	2



QN MI/VG (a) (+)	baixa	3			médio a longo	6
	baixa a média	4			longo	7
	média	5			longo a muito longo	8
	média a alta	6			muito longo	9
	alta	7		30. Caroço: largura na posição B	muito estreita	1
	alta a muito alta	8		QN MI/VG (e)	muito estreita a estreita	2
	muito alta	9			estreita	3
8. Lâmina foliar: intensidade da coloração verde na face superior	clara	1			estreia a média	4
QN VG (a)	média	2			média	5
	escura	3			média a larga	6
9. Lâmina foliar: curvatura do eixo longitudinal	côncava	1			larga	7
PQ VG (a) (+)	plana	2			larga a muito larga	8
	convexa	3			muito larga	9
10. Lâmina foliar: torção	ausente ou fraca	1		31. Caroço: relação	baixa	1
QN VG (a)	média	2		comprimento/largura	média	2
	forte	3		QN VG (e)	alta	3
11. Inflorescência: comprimento	curto	1		32. Caroço: peso	muito baixo	1
QN VG (b) (+)	médio	2		QN MG (e)	muito baixo a baixo	2
	longo	3			baixo	3
12. Inflorescência: largura	estreita	1			baixo a médio	4
QN VG (b) (+)	média	2			médio	5
	larga	3			médio a alto	6
13. Flor: atitude do lóbulo da corola	ereta	1			alto	7
QN VG (b) (+)	horizontal	2			alto a muito alto	8
	recurvada	3			muito alto	9
14. Fruto imaturo intensidade da coloração verde	clara	1		33. Caroço: simetria na posição A	simétrica	1
QN VG (c)	média	2		QN VG (e) (+)	ligeiramente assimétrica	2
	escura	3			fortemente assimétrica	3
15. Fruto imaturo: tamanho das lenticelas	pequeno	1		34. Caroço: simetria na posição B	simétrica	1
QN VG (c)	médio	2		QN VG (e) (+)	ligeiramente assimétrica	2
	grande	3			fortemente assimétrica	3
16. Fruto imaturo: número de lenticelas	baixo	1		35. Caroço: número de ranhuras na base	menos de 7	1
QN VG (c)	médio	2		QN VG (e) (+)	entre 7 e 10	2
	alto	3			mais de 10	3
17. Fruto: comprimento	muito curto	1		36. Caroço: distribuição de ranhuras na base	distribuídas uniformemente	1
QN MI/VG (d)	muito curto a curto	2		PQ VG (e) (+)	levemente agrupadas em torno da sutura	2
	curto	3			fortemente agrupadas em torno da sutura	3
	curto a médio	4		37. Caroço: formato do ápice na posição A	agudo	1
	médio	5			obtuso	2
	médio a longo	6		PQ VG (e) (+)	arredondado	3
	longo	7		38. Caroço: múcron	ausente	1
	longo a muito longo	8		QL VG (e) (+)	presente	2
	muito longo	9		39. Caroço: formato da base na posição A	agudo	1
18. Fruto: largura na posição B	muito estreita	1			arredondado	2
QN MI/VG (d)	muito estreita a estreita	2		PQ VG (e) (+)	truncado	3
	estreita	3		40. Caroço: rugosidade da superfície	fraca	1
	estreia a média	4		QN VG (e) (+)	média	2
	média	5			forte	3
	média a larga	6		41. Ciclo até a maturação	muito precoce	1
	larga	7		QN VG (d)	muito precoce a precoce	2
	larga a muito larga	8			precoce	3
	muito larga	9			precoce a médio	4
19. Fruto: peso	muito baixo	1			médio	5
QN MG (d)	muito baixo a baixo	2			médio a tardio	6
	baixo	3			tardio	7
	baixo a médio	4			tardio a muito tardio	8
	médio	5			muito tardio	9
	médio a alto	6				
	alto	7				
	alto a muito alto	8				
	muito alto	9				
20. Fruto: formato na posição A	ovalado	1				
PQ VG (d) (+)	oblongo	2				
	elíptico estreito	3				
	elíptico médio	4				
	circular	5				
	obovado	6				
21. Fruto: relação comprimento/largura na posição A	muito baixa	1				
QN VG (d)	muito baixa a baixa	2				
	baixa	3				
	baixa a média	4				
	média	5				
	média a alta	6				
	alta	7				
	alta a muito alta	8				
	muito alta	9				
22. Fruto: coloração superficial na maturação completa	roxa média	1				
PQ VG (d) (#)	roxa escura	2				
	preta	3				
23. Fruto: simetria na posição A	simétrica	1				
QN VG (d)	ligeiramente assimétrica	2				
	fortemente assimétrica	3				
24. Fruto: formato do ápice na posição A	agudo	1				
PQ VG (d)	obtuso	2				
	arredondado	3				
25. Fruto: mamilo	ausente ou fraco	1				
QN VG (d) (+)	moderado	2				
	forte	3				
26. Fruto: formato da base na posição A	arredondado	1				
PQ VG (d) (+)	arredondado a truncado	2				
	truncado	3				
27. Fruto: pruína na superfície	muito fraca	1				
QN VG (d) (+)	muito fraca a fraca	2				
	fraca	3				
	fraca a média	4				
	média	5				
	média a forte	6				
	forte	7				
	forte a muito forte	8				
	muito forte	9				
28. Caroço: formato na posição B	ovalado	1				
PQ VG (e) (+)	oblongo	2				
	elíptico	3				
	circular	4				
	obovado	5				
29. Caroço: comprimento	muito curto	1				
QN MS (e)	muito curto a curto	2				
	curto	3				
	curto a médio	4				
	médio	5				

	médio a longo	6
	longo	7
	longo a muito longo	8
	muito longo	9
30. Caroço: largura na posição B	muito estreita	1
QN MI/VG (e)	muito estreita a estreita	2
	estreita	3
	estreia a média	4
	média	5
	média a larga	6
	larga	7
	larga a muito larga	8
	muito larga	9
31. Caroço: relação comprimento/largura	baixa	1
QN VG (e)	média	2
	alta	3
32. Caroço: peso	muito baixo	1
QN MG (e)	muito baixo a baixo	2
	baixo	3
	baixo a médio	4
	médio	5
	médio a alto	6
	alto	7
	alto a muito alto	8
	muito alto	9
33. Caroço: simetria na posição A	simétrica	1
QN VG (e) (+)	ligeiramente assimétrica	2
	fortemente assimétrica	3
34. Caroço: simetria na posição B	simétrica	1
QN VG (e) (+)	ligeiramente assimétrica	2
	fortemente assimétrica	3
35. Caroço: número de ranhuras na base	menos de 7	1
QN VG (e) (+)	entre 7 e 10	2
	mais de 10	3
36. Caroço: distribuição de ranhuras na base	distribuídas uniformemente	1
PQ VG (e) (+)	levemente agrupadas em torno da sutura	2
	fortemente agrupadas em torno da sutura	3
37. Caroço: formato do ápice na posição A	agudo	1
	obtuso	2
PQ VG (e) (+)	arredondado	3
38. Caroço: múcron	ausente	1
QL VG (e) (+)	presente	2
39. Caroço: formato da base na posição A	agudo	1
	arredondado	2
PQ VG (e) (+)	truncado	3
40. Caroço: rugosidade da superfície	fraca	1
QN VG (e) (+)	média	2
	forte	3
41. Ciclo até a maturação	muito precoce	1
QN VG (d)	muito precoce a precoce	2
	precoce	3
	precoce a médio	4
	médio	5
	médio a tardio	6
	tardio	7
	tardio a muito tardio	8
	muito tardio	9

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. As características contendo as letras a seguir na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos devem ser examinadas como indicado abaixo:

(a) Lâmina foliar: as observações devem ser feitas nas folhas completamente desenvolvidas da parte central do ramo de um ano em pleno crescimento.

(b) Inflorescência: as observações devem ser feitas em inflorescências da parte central do ramo frutífero.

(c) Fruto imaturo: as observações no fruto imaturo devem ser feitas quando 10% do fruto na planta estiver colorido. O fruto a ser observado deve estar completamente desenvolvido, porém sem coloração.

(d) Fruto: as observações devem ser feitas em frutos completamente maduros no momento da colheita. A época de maturação é quando 80% dos frutos na planta estão coloridos. Para o fruto serão consideradas as posições A e B. Posição A é a posição na qual o fruto mostra sua maior assimetria. Posição B é alcançada a partir da posição A, girando 90º ao longo do eixo longitudinal de modo a mostrar a parte mais desenvolvida do fruto para o observador.

(e) Caroço: as observações no caroço devem ser feitas em caroços secos e bem limpos da mesma amostra utilizada para as observações no fruto. Para o caroço serão consideradas as posições A e B. Posição A é a posição na qual o caroço mostra sua maior assimetria. Posição B é alcançada a partir da posição A, girando 90º ao longo do eixo longitudinal de modo a mostrar a parte mais desenvolvida do caroço para o observador.

2. Para as características contendo a indicação (#) na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, apresentar fotografias coloridas com resolução de pelo menos 300 dpi.

3. As características contendo a indicação (+) na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, deverão ser examinadas conforme as orientações ou figuras a seguir: (Ver formulário na internet)

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS POR MENSURAÇÃO

Características/ Medidas observadas	Cultivar Candidata	Cultivar _____	Cultivar _____
5. Lâmina foliar: comprimento	_____cm	_____cm	_____cm
6. Lâmina foliar: largura	_____cm	_____cm	_____cm
7. Lâmina foliar: relação comprimento/largura	_____	_____	_____
17. Fruto: comprimento	_____cm	_____cm	_____cm
18. Fruto: largura na posição B	_____cm	_____cm	_____cm
19. Fruto: peso	_____g	_____g	_____g
21. Fruto: relação comprimento/largura na posição A	_____	_____	_____
29. Caroço: comprimento	_____cm	_____cm	_____cm
30. Caroço: largura na posição B	_____cm	_____cm	_____cm
31. Caroço: relação comprimento/ largura	_____	_____	_____
32. Caroço: peso	_____g	_____g	_____g

XI. BIBLIOGRAFIA

1. União para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), TG/99/4, Genebra, 2011. Disponível em: <https://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg099.pdf>. Acesso em: 22 de agosto. 2019.



**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 277, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(09)PR, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321 de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas e aprovada pela Portaria INCRA/P/623/2017, art. 2º, publicada Diário Oficial da União de 30/10/2017, combinada com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/Incra/nº 338 de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada na Reunião realizada em 03 de setembro de 2019, ATA do CDR (4374469); resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de doação de bens móveis (02 veículos e 02 rádios para veículo) à Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, no valor total de R\$ 147.105,40 (cento e quarenta e sete mil cento e cinco reais e quarenta centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR(09)PR e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54000.131457/2018-21 e discriminado no Termo de Doação.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado do Paraná, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

SANDRO MARCIO FECCHIO

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(09)PR, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321 de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas e aprovada pela Portaria INCRA/P/623/2017, art. 2º, publicada Diário Oficial da União de 30/10/2017, combinada com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/Incra/nº 338 de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada na Reunião realizada em 03 de setembro de 2019, ATA do CDR (4374028); resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de doação de bens móveis (02 veículos e 01 rádio para veículo) à Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, no valor total de R\$ 55.236,70 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR(09)PR e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54000.013689/2018-07 e discriminado no Termo de Doação.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado do Paraná, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

SANDRO MARCIO FECCHIO

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(09)PR, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321 de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas e aprovada pela Portaria INCRA/P/623/2017, art. 2º, publicada Diário Oficial da União de 30/10/2017, combinada com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/Incra/nº 338 de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada na Reunião realizada em 03 de setembro de 2019, ATA do CDR (4374556); resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de doação de bens móveis (02 veículos e 02 rádios para veículo) à Prefeitura Municipal de Honório Serpa, no valor total de R\$ 101.388,00 (cento e um mil trezentos e oitenta e oito reais) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR(09)PR e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54000.006171/2017-28 e discriminado no Termo de Doação.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado do Paraná, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

SANDRO MARCIO FECCHIO

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(09)PR, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321 de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas e aprovada pela Portaria INCRA/P/623/2017, art. 2º, publicada Diário Oficial da União de 30/10/2017, combinada com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/Incra/nº 338 de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada na Reunião realizada em 03 de setembro de 2019, ATA do CDR (4374580); resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de doação de bens móveis (01 veículo e 01 rádio para veículo) à Prefeitura Municipal de Xaibrê, no valor total de R\$ 54.819,70 (cinquenta e quatro mil oitocentos e dezenove reais e setenta centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR(09)PR e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54000.023163/2018-27 e discriminado no Termo de Doação.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado do Paraná, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

SANDRO MARCIO FECCHIO



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 534, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

192212 - Lendas Ciganas
HAYANNE GIOVANA IOVANOVTCHIK
CNPJ/CPF: 096.743.589-78
Processo: 01400006740201928
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 97.505,10
Prazo de Captação: 12/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O espetáculo infantil de contação de histórias "Lendas ciganas" realizará 10 apresentações gratuitas nas periferias preferencialmente em escolas carentes das 10 cidades visitadas com o objetivo de alcançar aqueles que tem acesso visual aos acampamentos ciganos que transitam por essas cidades. Realizaremos como contrapartida social 10 palestras sobre os Povos Ciganos e o Direito à educação básica, nas 10 cidades visitadas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

192323 - Plano Anual Vaga Lume 2020
Associação Vaga Lume
CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86
Processo: 01400006853201923
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.720.999,28
Prazo de Captação: 12/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produto principal da Associação Vaga Lume, o PLANO ANUAL envolve cinco grandes atividades dentro do escopo de seus principais programas: Expedição e Rede. As atividades do Programa Expedição são: (1) formação de mediadores de leitura; (2) distribuição de acervo de literatura para comunidades rurais da Amazônia Legal brasileira; (3) valorização da cultura local; e (4) o monitoramento e avaliação das bibliotecas comunitárias; A atividades referentes ao Programa Rede são: (5) promoção do intercâmbio cultural entre crianças e adolescentes do Sudeste e da Amazônia. Ressaltamos que nosso plano anual, como um todo, é voltado a crianças e adolescentes, inclusive alunos e professores de instituições de ensino, de acesso totalmente gratuito aos mesmos. Para atendimento do disposto no art. 22 IN 02/2019 - CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, apresentamos um produto secundário que contempla ações de mediação de leitura para professores e estudantes da rede pública, inseridos nas atividades do plano anual.

PORTARIA Nº 535, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

179680 - Centro da Memória da Eletricidade no Brasil - Implantação e Desenvolvimento
Centro da Memória da Eletricidade no Brasil
CNPJ/CPF: 29.550.928/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190058 - Olinda - 485 anos de história
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.123, de 26 de julho de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I (Artigo 18, § 1º)

192159 - 9º Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba
Grafo Audiovisual Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 09.437.566/0001-50
Processo: 01400.006685/2019-76
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 719.936,70
Prazo de Captação: 12/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da 9ª edição do Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba, com exibições de mais de 120 filmes do mundo todo, contando com grande parte da programação composta por filmes inéditos no Brasil. Nos 9 dias de

evento, entre os dias 3 e 11 de junho de 2020, atuando não somente na exibição como em toda a cadeia produtiva do mercado cinematográfico, por meio das atividades: Seminário de Cinema de Curitiba, Curitiba_Lab e Oficinas profissionalizantes.

192160 - Fellini: Il Maestro
Voa - Comunicação e Cultura LTDA
CNPJ/CPF: 15.012.162/0001-17
Processo: 01400.006686/2019-11
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 399.999,99
Prazo de Captação: 12/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A mostra Federico Fellini consiste na retrospectiva completa do diretor e roteirista Federico Fellini (1920 - 1993), cujo centenário se comemora em 2020, com a exibição de 23 filmes nos CCBs do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, durante 4 semanas e 56 sessões, mais a produção de folders com o detalhamento das sessões, um catálogo exclusivo para cada cidade onde acontece a mostra, um debate com intérprete de libras, um curso sobre o cinema de Federico Fellini e uma sessão com audiodescrição e legendas descritivas.

192162 - Salvador Black Film Festival
GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ/CPF: 04.661.796/0001-84
Processo: 01400.006688/2019-18
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 388.324,20
Prazo de Captação: 12/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da 1ª edição brasileira do maior festival de cinema negro do mundo - O Black Film Festival, em Salvador, em Novembro de 2020, dia internacional da consciência negra, celebrando a representatividade negra e incluindo o festival no calendário oficial de cultura da cidade. O circuito internacional Black Film Festival tem 15 anos de existência, representado por 7 festivais que acontecem no Canadá, EUA e Haiti e juntos atraem mais de cem mil pessoas a cada ano com ampla cobertura na mídia internacional.

192163 - CINEMA PARA TODOS 2020
Cineclube Cauim
CNPJ/CPF: 51.820.371/0001-50
Processo: 01400.006689/2019-54
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 399.824,70
Prazo de Captação: 12/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Cinema Para Todos 2020 é um projeto de Difusão de Acervo Audiovisual e de Formação de Público para o Cinema. A ser realizado no período que vai de Janeiro de 2020 a Janeiro de 2021, tem como objetivo dar acesso ao cinema a 91 mil pessoas, através de 365 Sessões de Cinema, apresentando ao público no mínimo 20 (Vinte) filmes e 1 oficina de audiovisual para 1000 participantes. O Projeto contempla ainda o transporte de parte do público, através de 365 (trezentos e sessenta e cinco) viagens.

192164 - Cinema e Vivência na Estrada
ANA PRISCILA BISPO VIEIRA
CNPJ/CPF: 30.610.078/0001-99
Processo: 01400.006690/2019-89
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.971,20
Prazo de Captação: 12/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Cinema e Vivência na Estrada", aproxima a cultura, entretenimento e conhecimento das comunidades. Por meio de uma carreta toda equipada conforme uma sala de cinema, são oferecidas sessões de cinema gratuita às comunidades. Também serão oferecidos aos participantes de escolas públicas, uma oficina de iniciação para atuação ao teatro e cinema, com o objetivo de introduzir e aproximar o público no contexto cinematográfico. Ao final será criado um documentário curta metragem, com o resultado do trabalho das oficinas.

192165 - Produção de um videoclipe de música autoral da dupla sertaneja Kaick & Vessá
VALBER SARDI LOPES
CNPJ/CPF: 963.716.761-72
Processo: 01400.006691/2019-23
Cidade: Dianópolis - TO;
Valor Aprovado: R\$ 97.295,00
Prazo de Captação: 12/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a produção de um videoclipe de curta-metragem, com duração estimada em 8 minutos, no formato FULL HD; Em síntese, o tema desta proposta se baseia em registrar todo o processo sobre modos de fazer o videoclipe, com imagens de BASTIDORES e DEPOIMENTOS, referente a própria produção aqui em comento. Esta proposta contempla desde demonstrar a evolução de criação dos arranjos e gravações do áudio de uma música autoral, da dupla Kaick & Vessá; a busca e aquisição de ambiente de filmagem; fazer filmagem em ambiente decorado; e editar os vídeos captados para a compilação do produto final em formato de videoclipe.

192166 - ILUSO UMA HISTÓRIA DE AMOR E VINGANÇA
DAVI DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO
CNPJ/CPF: 292.146.858-19
Processo: 01400.006692/2019-78
Cidade: Itapevi - SP;
Valor Aprovado: R\$ 190.822,50
Prazo de Captação: 12/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Média Metragem de FICÇÃO, com duração aproximada de 65 minutos. Finalização prevista da obra em 4K, ou semelhantes, resolução mínima de FULL HD. Filme experimental de ação, que traça as complexas relações dos inúmeros moradores da comunidade fictícia "morro do piolho", todas as histórias se correlacionam com a história de Luana, passando de uma viciada à uma importante figura da comunidade. Usando como referências filmes de arte e ação.

192167 - 24º Florianópolis Audiovisual Mercosul - FAM2020
Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Processo: 01400.006693/2019-12
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 399.925,68
Prazo de Captação: 12/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Florianópolis Audiovisual Mercosul, é um evento anual, com duração de 7 dias em dois eixos básicos: a) Festival Audiovisual com mostras competitivas (Curtas Mercosul, Curtas Catarinense, Infantojuvenil, VideoClip, Longas DocFAM e Longas Ficção) e b) Fórum Audiovisual com palestras, painéis de debates, encontro setorial e mercado de negócios.

192168 - Elas.Lab (Título Provisório)
AzMina
CNPJ/CPF: 23.642.882/0001-94
Processo: 01400.006694/2019-67
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.839,64
Prazo de Captação: 12/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção audiovisual sobre a contribuição feminina no desenvolvimento da ciência brasileira. Além de abordar aspectos da pesquisa de cada uma das entrevistadas, o produto também trata toda a trajetória



dessas mulheres, buscando a documentação, reconhecimento e valorização da produção científica feminina no Brasil. O produto tem como foco, a distribuição para TV's públicas e educativas, além de contar com a exibição em escolas públicas como contrapartida social. O vídeos também serão disponibilizados para acesso gratuito via internet.

192169 - CINEMA AQUI 3ª edição
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Processo: 01400.006695/2019-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 548.333,86
Prazo de Captação: 12/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A terceira edição do projeto CINEMA AQUI consiste na exibição itinerante de produções cinematográficas para o público em geral de diversas cidades brasileiras, ampliando o acesso a filmes de maneira dinâmica e gratuita. A proposta é levar a sala de cinema móvel para a população que não tem acesso às salas de cinema tradicionais, proporcionando aos participantes a experiência integral de ir ao cinema.

ANEXO II

192161 - Canal Digital Cultural
Ronaldo José de Espindula
CNPJ/CPF: 902.465.359-20
Processo: 01400.006687/2019-65
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 163.647,00
Prazo de Captação: 12/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção de uma websérie com 12 episódios, com a duração de 15 minutos cada, finalizado em Full HD, que busca evidenciar artistas de Santa Catarina que não dispõe de recursos próprios para divulgar e ou apresentar seus trabalhos, através de gravação de músicas e vídeos disponibilizados em um canal no YouTube. O artista Ronaldo Espindula divulgará as obras de outros artistas e as suas também O Musicantando é um projeto de canal digital Cultural que busca evidenciar artistas de Santa Catarina que não dispõe de recursos próprios para divulgar e ou apresentar seus trabalhos, através de gravação de músicas e vídeos disponibilizados em um canal no YouTube. O artista Ronaldo Espindula divulgará as obras de outros artistas e as suas também. Serão 12 episódios; Cada episódio terá em média 15 minutos; A plataforma será o YouTube e o formato será Full HD.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 75-E, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº173,de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - Cinemark: Golden Square, Tietê Plaza, Metropolitan Garden Shopping Betim, Metropolitan Barra, Lar Center, Atrium, Vila Velha e Cidade São Paulo, apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º e inciso III do art. 8º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria:: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º Retificar o DESPACHO nº 86-E, de 27/06/2019, publicado no DOU em 01/07/2019, edição 124, Seção 1, página 04, referente ao credenciamento de projeto, nos seguintes termos: no Art.1º, onde se lê CONSTRUÇÃO , leia-se MODERNIZAÇÃO.

Art. 3º O objeto do projeto refere-se à modernização de 08 complexos cinematográficos, listados a seguir:

- 1) Cinemark Golden Square, localizado na Av. Kennedy, 700, Shopping Golden Square - 4º andar - LUC 401 - 09.726-901, São Bernardo do Campo/SP.
- 2) Cinemark Tietê Plaza Shopping, localizado na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 1465, Tietê Plaza - 2º andar - SUC 4000 - 05.145-000, São Paulo/SP.
- 3) Cinemark Metropolitan Garden Shopping Betim, localizado na Rod. BR-381 Fernão Dias, 481, KM 492.601-493.419-L IMPAR; Garden Shopping - 4º andar - LUC/SUC 4003, São João - 32.655-505, Betim/MG.
- 4) Cinemark Metropolitan Barra, localizado na Av. 4, PAA 10.292/PAL 38.883, nº 2002 - Shopping Metropolitan - Jacarepaguá, 22.750-00 - Rio de Janeiro/RJ
- 5) Cinemark Lar Center, localizado na Av. Otto Baumgart, 500 - Shopping Lar Center, Piso Superior, Lojas 320, 321 e 322, Vila Guilherme - 02.049-900, São Paulo/SP.
- 6) Cinemark Atrium, localizado na Rua Giovanni Battista Pirelli, 155 - Atrium Shopping - 2º andar, LUC/SUC Cinema, Vila Homero Thon - 09.111-340 - Santo André, SP.

- 7) Cinemark Vila Velha, localizado na Rua Luciano das Neves, 2418 - Shopping Vila Velha, PAV L2; LUC2046, Divino Espírito Santo, 29.107-900 - Vilha Velha/ES.
- 8) Cinemark Cidade São Paulo, localizado na Av. Paulista, 1230 - Shopping Cidade de São Paulo, 4º andar - SUC 4108, Bela Vista, 01.310-100, São Paulo/SP.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME NUNES DA COSTA BOMFIM MENDES
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 273, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria 207, de 26/07/2019, publicada no DOU de 29/07/2019,

CONSIDERANDO:

A adequação da ação à finalidade e objetivos da Funarte;

Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

Portaria nº 259, de 04 de setembro de 2019, publicada no DOU de 05 de setembro de 2019, que nomeou os componentes da Comissão Curatorial , constituída por Marcus Veras de Faria, Luis Cunha Pimentel e o Diretor do Centro de Música da Funarte, Bernardo Guerra Duarte, resolve:

Tornar público o resultado da seleção dos artistas para o Projeto Rede Nacional da Música:

ESPETÁCULOS - Lista de artistas selecionados				
Opções / A				
Titulares	Michel Andreas Haeringer	Elina Sarkisian	Emanuelle de Vito	Angela Diel
	Fernanda Calixto	Paolla Soneguetti	Camerata Jovem do Rio de Janeiro	Lilian Barreto e Emanuelle Baldini
Suplentes	João Tavares Filho	Johann Sebastian Rio	Sexteto Brahms	Aleyson Scopel

	Duo Branco	Gis Cepromusic	Fernando Portari	Grupo Agua de Moringa
--	------------	----------------	------------------	-----------------------

Opções / B				
Titulares	André Mehmarí	Quinteto Villa Lobos	Quarteto Radamés Gnattali	Orquestra de solistas do Rio de Janeiro
	Linda Bustani	Top Five da Orquestra de Jovens do Rio de Janeiro	Coro São Vicente a Capella	David Chew e Orquestra de Violoncelos
Suplentes	Fabio Zanon	Mariana Baltar	Sonia Goulart	Galo Preto - Instrumental
	Gabriela Geluda	Orquestra de Mulheres do Rio de Janeiro	Claudio Jorge	Didu Nogueira

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.529/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.022211/2019-32

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

CQB: 001/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

A CTNBio, após análise de pedido para realização de ensaio a campo com milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerante a herbicidas, em Uberlândia/MG, Holambra/SP, Fazenda Catuçaba-Uberlândia/MG e Lucas do Rio Verde/MT, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de 200 kg (em um total de 10.000 acessos) de sementes de milho geneticamente modificado da Syngenta Crop Protection, EUA, cujo local de quarentena será na Estação Quarentenária de Aracati, Aracati/CE.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.532/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade de Ribeirão Preto - Unaerp

CQB: 047/98

Processo SEI nº: 01250.030764/2019-69

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6607/2019 publicado em 05/07/2019

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria G.R. nº 006/19, de 11 de fevereiro de 2019, nomeando Suzeley de Castro França (Presidente), Sônia Marli Zingaretti, Rodrigo Cesar Rorato, Patrícia Garnica Roberto e Rosane Castro França para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.533/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Stora Enso do Brasil LTDA

CQB: 402/15

Processo SEI nº: 01250.032890/2019-58

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6639/2019 publicado em 31/07/2019

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 08 de abril de



2019, nomeando Robinson Cannaval Junior (Presidente), Björn Wilhelm Sundberg, Daniel de Alencastro Bouchardet, Renato Vieira e Rodrigo Cristian Quaglio Poli para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.534/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto de Medicina Tropical - USP
CQB: 424/16
Processo SEI nº: 01250.031544/2019-52
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6609/2019 publicado em 05/07/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício IMT-DIR 25.19, de 17 de junho de 2019, nomeando Maria Notomi Sato (Presidente), Hiro Goto (Vice- Presidente), Luciana Regina Meireles Jaguaribe, Susana Angélica Zevallos Lescano, Andrés Galisteo Jr., Christiane Yumi Ozaki, Edite Hatsumi Yamashiro Kanashiro, Jefferson Russo Vitor, Edilberto Postol e Raquel Elaine de Alencar para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.535/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Tecam - Tecnologia Ambiental
CQB: 153/01
Processo SEI nº: 01250.017414/2019-15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6533/2019 publicado em 14/05/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício 001/2019, de 10 de abril de 2019, nomeando Thais Soroka Franco (presidente), Daniela Fragoso, Maria Inês Martucci, Isabella Fernandes e Carolina Hayashida para comporem a CIBio local e excluindo Felipe Franchim Madeira.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.536/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte - Embrapa Gado de Corte

CQB: 159/02
Processo SEI nº: 01250.023715/2019-70
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6551/2019 publicado em 30/05/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Embrapa Gado de Corte nº 04, de 08 de abril de 2019, nomeando Lenita Ramires dos Santos (Presidente), Andréa Alves do Egito, Flávio Ribeiro de Araújo, Karem Guimarães Xavier Meireles, Marlei de Souza Vicente, Fabiane Siqueira, Maxwell Parrela Andreu, Andrea Raposo, Mariane de Mendonça Vilela e Vanessa Felipe de Souza para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.537/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Bioflex Agroindustrial S.A.
CQB: 365/13
Processo SEI nº: 01250.015968/2019-70
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6531/2019 publicado em 13/15/2019
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 04 de abril de 2019, nomeando Eduardo Henrique Maia Carnaúba (Presidente), Angela Luzia Dreza e Sara Azevedo Martins para comporem a CIBio local e excluindo Osmar Vaz de Carvalho Netto e Pollyanna Oliveira.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.538/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL
CQB: 115/99
Processo SEI nº: 01250.015838/2019-37
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6532/2019 publicado em 14/05/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta Ital nº 087/19, de 28/03/2019, nomeando Elza Teresinha Grael Marasca (Presidente), Maria Teresa Bertoldo Pacheco, Sueli Regina Baggio, Renata Bromberg, Neiane Ferraz de Arruda Silveira, Ailton Vialta, Leila Maria Spadoti, Patrícia Blumer Zacarenho Rodrigues de Sá, Carla Lea de Camargo Vianna Cruz, Fabiana Taminato Imazaki, Sílvia Cristina Sobottika Rolim de Moura e Miriam Gonçalves Markezini para comporem a CIBio local e excluindo Eunice Akemi Yamada e Eliane Aparecida Benato Rodrigues da Silva.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.539/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro de Pesquisa Leônidas e Maria Deane - Fiocruz
CQB: 220/06
Processo SEI nº: 01250.031608/2019-15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6608/2019 publicado em 05/07/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria da Diretoria nº 27/2019- GAB/ILMD/Fiocruz Amazônia, de 21 de maio de 2019, nomeando Pritesh Jaychand Lalwani (Presidente), Lisiane Lappe dos Reis (Vice- Presidente), Amandia Braga Lima Sousa, Ani Beatriz Jackisch Matsuura, Michele Silva de Jesus, Itapuan Abimael da Silva, Helena Maria Maués Guedes Coutinho e Giovana Pinheiro da Conceição para comporem a CIBio local e excluindo Rafael de Souza Petersen.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.540/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP
CQB: 217/06
Processo SEI nº: 01250.019233/2019-15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6536/2019 publicado em 14/05/2019
Decisão: DEFERIDO



Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria da Diretoria Clínica nº 014/18, de 03 de dezembro de 2018, nomeando Esper Georges Kallás (presidente), Edécio Cunha Neto, Ester Cordeira Sabino, Geraldo Busatto Filho, José Eduardo Krieger, Luiz Fernando Onuchic, Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos, Roger Chammas e Suely Kazue Nagahashi Marie para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.541/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa de Soja - Embrapa Soja
CQB: 002/96
Processo SEI nº: 01250.023819/2019-84
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6552/2019 publicado em 30/05/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Embrapa Soja nº 06, de 29 de abril de 2019, nomeando Liliane Marcia Mertz Henning (Presidente), Silvana Regina Rockenbach Marin (Vice Presidente), Alexandre Lima Nepomuceno, Alvino Alves de Almeida, Carlos Alberto Arrabal Arias, Carlos Lasaro Pereira de Meio, Daniel Ricardo Sosa Gomez, Francismar Correa Marcelino Guimaraes, Laércio Fadelli, Marcelo Fernandes de Oliveira, Alvaro Manuel Rodrigues Almeida e Mariangela Hungria da Cunha para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.542/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Fundação Universidade Federal do ABC- UFABC
CQB: 304/10
Processo SEI nº: 01250.026291/2019-03
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6553/2019 publicado em 30/05/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria da Reitoria nº 054, de 01 de março de 2019, nomeando Andrea Cecilia Dorió Roda (Presidente), Marmelo Augusto Christoffolete, Elizabeth Teodorov, Silvia Honda Takada e Vinicius de Andrade Oliveira para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.543/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP
CQB: 046/98
Processo SEI nº: 01250.024221/2019-11
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6554/2019 publicado em 30/05/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício OF.D.030.2019, de 08 de maio de 2019, nomeando Carolina Demarchi Munhoz (Presidente), Bárbara Falquetto, Karina Thieme e Andréa Cristina Fogaça para comporem a CIBio local e excluindo José Ernesto Belizário, Cristóforo Scavone e Raif Musa Aziz.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.544/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade Paranaense - Unipar
CQB: 144/01
Processo SEI nº: 01250.027466/2019-91
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6601/2019 publicado em 05/07/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ato Executivo da Reitoria, de 23 de abril de 2019, nomeando Nelson Barros Colauto (Presidente), Ana Daniela Lopes, Héliida Mara Magalhães, Giani Andrea Linde Colauto, Glacy Jaqueline da Silva, Juliana Silveira do Valle, Maria Graciela lecher Faria Nunes, Sílvia Giaciele Hulse de Souza e Zilda Cristiani Gazim para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.545/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Laboratório Biovet S/A.
CQB: 311/10
Processo SEI nº: 01250.028497/2019-60
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6602/2019 publicado em 05/07/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício ARPD 086/2019, de 20 de maio de 2019, nomeando Adriane Holtz Tirabassi Almeida (Presidente), Jony Takao Yoshida, Erika Hiromi Seike, Tamires Fernanda Vilas Boas Cordeiro, Danillo Salva Marcon, Luiz Fernando Batista e Fábio Reis da Cruz para comporem a CIBio local e excluindo Marmelo Alexandre Fagnani Zuanaze e Alexandra Rosa da Salva.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.546/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: SynTech Research do Brasil Ltda
CQB: 450/18
Processo SEI nº: 01250.029020/2019-00
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6603/2019 publicado em 05/07/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta SRLB-CIBio-2019-01, de 30 de maio de 2019, nomeando Roberto Marchi Goulart (Presidente), Emerson Danilo Matarel, Fernando Gallina e Rafaela Geraldin para comporem a CIBio local e excluindo Fernando Aniceto.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.547/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.027095/2019-48
Requerente: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UNEF)
CNPJ: 04.809.688/0001-06
Endereço: Av. Alberto Lamego, 2000, Parque Califórnia. Campos dos Goytacazes-RJ, CEP 28013-602.
Assunto: Solicitação de parecer técnico para concessão o de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.
Extrato Prévio: 6636/19 publicado no DOU em 31 de julho de 2019.
Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido: 473/2019



Ementa: A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável legal pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para a instituição para credenciamento de áreas com nível de biossegurança NB-1 para atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.548/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.036649/2019-06
Requerente: Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
Endereço: Rua Santa Cruz , 81, Vila Mariana, São Paulo - SP - CEP. 05121-000

CNPJ: 46.374.500/0121-09
Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 6641/2019 publicado em 31 de julho de 2019.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 474/2019

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, Dra. Aline Barnabé Cano, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações do CRT-DST/AIDS, com nível de biossegurança NB-1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.552/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.035144/2019-16
Requerente: Serviço de Infectologia e Controle de Infecção Hospitalar de Curitiba - Centro Médico São Francisco
Endereço: Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1089 - Mercês - Curitiba - PR. CEP 80.810-050

CNPJ: 02020.281/0001-70
Assunto: Solicitação de parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 6673/19 publicado no DOU em 28 de agosto de 2019.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 477/2019

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Serviço de Infectologia e Controle de Infecção Hospitalar de Curitiba, Dr. Clovis Arns da Cunha, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição, com nível de biossegurança NB-1. As finalidades para esta solicitação de CQB foram: Pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, ensino, armazenamento e aplicação de vacina composta ou derivada de OGM da classe de risco 1.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.553/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.005905/2005-03

Requerente: Nidera Seeds Brasil Ltda.

CQB: 226/06

Assunto: Exclusão de Unidade Operativa de CQB.

A CTNBio após análise de pedido de Exclusão de Unidade Operativa do CQB 226/06 concluiu pelo DEFERIMENTO. A Nidera Seeds Brasil Ltda. solicita exclusão da Unidade de Realeza/PR do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 226/06.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.557/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.014839/2018-83

Requerente: Centro de Bioterismo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

CQB: 363/13

Endereço: Avenida Dr. Arnaldo, 455, Cerqueira César - CEP: 01246-903 - São Paulo. SP.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 5996/2018, publicado em 21 de maio de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Bioterismo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dr. Christian Albert Merkel, solicita à CTNBio parecer técnico para atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção e identificação de OGM, descarte e ensino com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 em instalações com nível de biossegurança NB-1. A área a ser credenciada denomina-se: Complexo SPF (Specific Pathogen Free), situado no endereço: Piso Térreo do Biotério Central da Faculdade de Medicina USP. Av. Dr.Arnaldo, 455- Cerqueira César - CEP: 01246-903. São Paulo - SP. Os organismos a serem manipulados nesta área são linhagens geneticamente modificadas de camundongos (Mus musculus) da classe de risco 1. O responsável pela área será o Dr. Roger Chammass e este declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.559/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.015076/2019-79

Requerente: Instituto de Química da Universidade de São Paulo.

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Universitária - Butantã - São Paulo/SP.

CEP: 05508-000

CQB: 0029/97

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 6525/2019, publicado em 07 de maio de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, Dr. Ricardo José Giordano, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa com OGM da classe de risco 2. A área a ser credenciada denomina-se: Laboratório de Pesquisas Integradas em Câncer (LAPIC).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.560/2019

Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.020503/2019-31

Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FMRP/USP.

Endereço: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Avenida Bandeirantes, 3900. CEP 14049-900, Ribeirão Preto, SP.

CQB: 0030/97

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão do CQB para áreas com nível de biossegurança NB2 para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 6625/19 publicado no DOU em 23 de julho de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Dr. Luiz Ricardo Orsini Tosi, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para execução de atividades pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da Classe de risco 1 e 2 em instalações com nível de



biossegurança NB-1 e 2. A sala a ser credenciada são denominadas "Sala 32 - Laboratório" do Departamento de Biologia Celular e Molecular e Bioagentes Patogênicos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.561/2019

Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.020479/2019-30

Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FMRP/USP.

Endereço: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Avenida Bandeirantes, 3900. CEP 14049-900, Ribeirão Preto, SP.

CQB: 0030/97

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão do CQB para áreas com nível de biossegurança NB2 para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 6624/19 publicado no DOU em 23 de julho de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Dr. Luiz Ricardo Orsini Tosi, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para execução de atividades pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da Classe de risco 1 e 2 em instalações com nível de biossegurança NB-1 e 2. A sala a ser credenciada são denominadas "Sala 10 e 11 - Laboratório" do Departamento de Biologia Celular e Molecular e Bioagentes Patogênicos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.564/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª. Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.042022/2019-86

Requerente: Helix Sementes

CQB: 283/09

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN06)

A CTNBio, após analisar pedido da requerente para realizar liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente à insetos na unidade operativa de Rondonópolis/MT, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.565/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.042914/2019-87

Requerente: Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE

CQB: 346/12

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente - RN08

A CTNBio, após análise de pedido para realização de ensaio a campo com soja geneticamente modificada para tolerância à seca, em Presidente Bernardes/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.566/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.017922/2019-95

Requerente: Embrapa Agroenergia

CQB: 345/12

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN06).

A CTNBio, após análise de pedido para realização de ensaio a campo de cana-de-açúcar geneticamente modificada, em Brasília/DF, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.567/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz - Fiocruz

CQB: 111/99

Processo SEI nº: 01250.030707/2019-80

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6605/2019 publicado em 05/07/2019

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 23/2019-DIR, de 07 de maio de 2019, nomeando Carlos Letácio S. da Silva (Presidente), Thiago Marconi de Souza Cardoso, Carlos Gustavo Regis da Silva, Natalia Machado Tavares, Hilda Carolina J. Rios Fraga, Karine Araújo Damasceno e Diogo Rodrigo de Magalhães Moreira para comporem a CIBio local. Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.568/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Nanocore Biotecnologia S/A

CQB: 212/04

Processo SEI nº: 01250.030701/2019-11

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6606/2019 publicado em 05/07/2019

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício s/n, de 12 de junho de 2019, nomeando Karla de Melo Lima (Presidente), Haline Ballastero Fêo Alleoni, Élica Castilho Bonomi e Fernando Luis Ceccatto para comporem a CIBio local. Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.570/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.025890/2019-00

Requerente: GDM Genética do Brasil S.A.

CQB: 367/13

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN06).

A CTNBio, após análise de pedido para realização de ensaio a campo com soja geneticamente modificada tolerante aos herbicidas Glifosato e Glufosinato de Amônio em Cambé/PR e Porto Nacional/TO, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.571/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01250.012702/2019-75
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC
CQB: 0006/96
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para a Unidade Operativa de Santa Rita/PB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise referente à extensão de CQB para uma área de plantio (lote 3) com 2,002 hectares na Unidade Operativa de Santa Rita, localizada na Usina de Alcool e Açúcar Japungu, município de Santa Rita (PB), concluiu pelo DEFERIMENTO. Serão desenvolvidas as seguintes atividades com finalidade agrícola: Liberação Planejada no Meio Ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção, identificação e descarte de OGM (cana-de-açúcar) da Classe de Risco 1.
No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.572/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de agosto de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.025775/2019-27 (público) e 01250.035011/2019-40 (sigiloso)
Requerente: Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná - HCUFPR

Assunto: Solicitação de Parecer para Concessão de CQB
Extrato Prévio: 6642/19
Decisão: DEFERIDO
Nº do CQB concedido: 478/19

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à concessão do CQB para o Complexo - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná para a condução do estudo clínico "VACI8194RSV2002 - Estudo de Fase 1/2a, Randomizado, Controlado por Placebo, Duplo-Cego para Avaliar a Segurança, a Reatogenicidade e a Imunogenicidade do Ad26.RSV.preF em Crianças Pequenas Soronegativas para RSV de 12 a 24 Meses de Idade" - com parecer positivo pela CTNBIO.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.573/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.024240/2019-39
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. .
CQB: 01/96
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de extensão do seu CQB para três casas-de-vegetação (E15, E16, E17) situadas na Unidade Operativa de Uberlândia para as atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, transporte, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com plantas geneticamente modificadas e derivados da classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.574/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.00412/2011-17
Requerente: Futuragene Brasil Tecnologia Ltda
CQB: 325/11
Assunto: Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de adequação do seu CQB para exclusão da Unidade Operativa Fazenda Chapada, localizada no município de Passagem Franca do Piauí-PI, bem como a adequação da área com CQB da Unidade Operativa Fazenda Agua Vermelha, localizada no município de Mucuri-Bahia, no que tange na redução de sua área dos 61,1 ha originais para 41,1 ha, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde

humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.575/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.032817/2019-86
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC
CQB: 345/12
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise de pedido para realização de ensaio a campo de cana-de-açúcar geneticamente modificada, em Piracicaba/SP, Barrinha/SP, Valparaíso/SP, Mandaguapé/PR, Quirinópolis/GO e Juazeiro/BA, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.576/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro de Estudos e Pesquisas em Moléstias Infeciosas Ltda.
CQB: 415/16
Processo SEI nº: 01250.019235/2019-12
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6600/2019 publicado em 05/07/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício nº10/2019, de 10 de abril de 2019, nomeando Paula Renata Lima Machado (Presidente) para compor a CIBio local e excluindo Guilherme Maranhão Chaves.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 122/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de extensão de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002522/2014-66 (312)
CNPJ: 10.830.301/0001-04 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Nome da Instituição: IF DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Endereço da Instituição: Rua Coronel Amorim - Centro - CEP: 56.300-000 -

Petrolina/PE
Modalidade de solicitação: extensão de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0254.2019

CNPJ incluído no CIAEP:
a) CNPJ: 10.830.301/0004-49 - FILIAL
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Nome da Instituição: IF DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS FLORESTA
Endereço: Rua Projetada, nº 4 - Caetano II - CEP: 56.400-000 - Floresta/PE

O Concea, após análise do pedido de extensão de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 122/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA



EXTRATO DE PARECER Nº 124/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.041202/2019-41 (638)
CNPJ: 18.940.045/0005-35 - FILIAL
Razão Social: CENTRO DE ENSINO SANTO ANTONIOX LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, nº 762 - Jardim Aurélio Bernardi - CEP: 76.907-438 - Ji-Paraná/RO
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0580.2019

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 124/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 125/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002991/2013-02 (172)
CNPJ: 19.336.924/0003-53 - FILIAL
Razão Social: LABCOR LABORATÓRIOS LTDA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Governador Bias Fortes, nº 379, Granja Santa Inês (São Benedito), CEP 33.170-050, Santa Luzia/MG
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0231.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 125/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 126/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002244/2014-47 (288)

CNPJ: 34.023.077/0001-07 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome da Instituição: UNIRIO
Endereço da Instituição: Avenida Pasteur, nº 296, Botafogo, CEP 22290-240, Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 34.023.077/0009-56 - FILIAL
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome da Instituição: UNI-RIO
Endereço da Instituição: Rua Frei Caneca, nº 94, Centro, CEP 20211-040, Rio de Janeiro/RJ

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0265.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 126/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 127/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.:01200.004521/2013-75 (188)
CNPJ: 56.001.480/0001-60 - MATRIZ
Razão Social: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ
Endereço da Instituição: Rua Ramos de Azevedo, nº 423, Jardim Paulista, CEP 14.090-180, Ribeirão Preto/SP.

CNPJ: 56.001.480/0013-01 - FILIAL
Razão Social: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ
Nome da Instituição: BIOTÉRIO
Endereço da Instituição: Rua Ramos de Azevedo, nº 423, Jardim Paulista, CEP 14.090-180, Ribeirão Preto/SP.

CNPJ: 56.001.480/0012-12 - FILIAL
Razão Social: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ
Nome da Instituição: HOSPITAL VETERINÁRIO ESCOLA
Endereço da Instituição: Avenida Patriarca, nº 4700, Parque Ribeirão Preto, CEP 14.031-580, Ribeirão Preto/SP.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0227.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 127/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53532.001257/2012	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO MACHADOS FM	RADCOM	Machados	PE	Conhece e nega	369
53000.028361/2012	ASSOCIAÇÃO SALINAS DA MARGARIDA E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	RADCOM	Salinas da Margarida	BA	Conhece e nega	372

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 367/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC Nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.001762/2019-62, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2.952/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 14 de janeiro de 2019, da frequência 950 KHz, outorgada à Empresa RÁDIO BAHIA NORDESTE DE PAULO AFONSO LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 712/SEI, DE 5 SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 78, Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53900.073429/2015-23, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de BOA VISTA/RR, utilizando o canal digital 38 (trinta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 11140/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 812/SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TV SERRA AZUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.959/0001-04, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de ITAÚNA/MG, por meio do canal 43 D (quarenta e três-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.067143/2017-79 e da Nota Técnica nº 14856/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 832/SEI, DE 8 DE SETEMBRO 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.412.892/0001-63, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário/secundário, na localidade de BOCAIUVA DO SUL - PR, por meio do canal 10D (Dez-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017978/2019-40 e da Nota Técnica nº 14578/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



PORTARIA Nº 3.568/SEI, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 29, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.029346/2019-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15120/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à TVCI TV - COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Paranaguá, estado do Paraná, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 36 (trinta e seis), no município de São José, estado de Santa Catarina, autorização essa outorgada inicialmente à SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 643, de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.003346/2015	Rádio Jauense Ltda	OM	Jaú	SP	Multa	4.675,32	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 768 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.004389/2015	Sociedade Rádio Clube De Altinópolis Ltda - Me	OM	Altinópolis	SP	Multa	2.805,19	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 769 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.010663/2015	Rádio Guaratinguetá Fm Stereo Ltda - Sp	FM	Guaratinguetá	PR	Multa	5.236,36	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 770 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.005412/2015	Rádio Brasil De Adamantina Ltda	OM	Adamantina	SP	Multa	6.545,45	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 771 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.055640/2015	Fundação Cultural Santa Maria De Deus	FM	Colatina	ES	Multa	3.306,12	Art. 3º, da Portaria Interministerial nº 651/99 e art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 773 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53520.000454/2015	Rádio Cultura Am Ltda	OM	Florianópolis	SC	Multa	3.598,33	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 790 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.007710/2014	Associação Cultural Comunitária De Frei Inocêncio	RADCOM	Frei Inocêncio	MG	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 792 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53504.018724/2014	Radio Lider Votuporanga Ltda	OM	Votuporanga	SP	Portaria DECEF nº 4226 de 23/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 4.277, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.008566/2014	Sistema Alagoano De Radiodifusão Ltda	FM	Água Branca, Joaquim Gomes, Murici e Porto Água Branca, Joaquim Gomes, Murici e Porto Real do Colégio	AL	Portaria DECEF nº 4277 de 26/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.010877/2014	Associação Comunitária De Radiodifusão De Piriipiri	RADCOM	Piriipiri	PI	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 743 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015548/2014	Associação De Moradores E Entidades Comunitárias De Figueirópolis - Tocantins	RADCOM	Figueirópolis	TO	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 744 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.007013/2014	Associação Rádio Comunitária Palmitinhense	RADCOM	Palmitinho	RS	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 745 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.004561/2014	Associação Dos Amigos Do Portal Do Alvorada Sairé - Pe	RADCOM	Sairé	PE	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 746 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.004624/2014	Associação Comunitária Cultural 03 De Novembro	RADCOM	Quatro Pontes	PR	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 747 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.005069/2014	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Rio Pardo De Minas	RADCOM	Rio Pardo de Minas	MG	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 748 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.004322/2014	Associação Cultural Comunitária Confiança Tatuí	RADCOM	Tatuí	SP	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 751 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.004383/2014	Associação Cultural Comunitária Rui Barbosa	RADCOM	Terra Nova do Norte	MT	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 752 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015998/2014	Fundação Aldeia De Comunicação Do Acre - Fundac	OM	Rio Branco	AC	Multa	6.397,04	Art.62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 753 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.043876/2016	Rádio Pindamonhangaba Ltda	FM	Pindamonhangaba	SP	Multa	19.958,76	Art. 38, alínea "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 2282 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.070817/2015	Rádio Vale Do Rio Tietê Ltda	OM	José Bonifácio	SP	Portaria DECEF nº 2438 de 29/08/2019
53900.032746/2015	Associação Educacional Plínio Leite	RTV	Saquarema	RJ	Portaria DECEF nº 4228 de 29/08/2019
53900.013242/2015	Televisão Independente De Sao Jose Do Rio Preto Ltda	RTV	Penápolis	SP	Portaria DECEF nº 4229 de 29/08/2019
53900.006363/2015	Rádio Som Alvorada Ltda	FM	Taguatinga	TO	Portaria DECEF nº 4230 de 29/08/2019
53900.070627/2015	Sociedade Tavaresense De Comunicações Ltda	FM	Tavares	RS	Portaria DECEF nº 4298 de 29/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa ou cassação.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.065105/2011	Associação De Difusão Dos Amigos De Vila Alpinas	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 851 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2011
53900.047323/2016	Super Rádio Dm Ltda	FM	Afonso Cláudio, Domingos Martins e Ibirapu	ES	Multa	6.259,80	Art. 38, alínea "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 2368 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.047580/2016	Fundação José De Paiva Netto	OM	Irânduba e Esteio	AMRS	Cassação		Art. 12, inciso I, alínea "c", do Decreto-Lei nº 236/67.	Portaria DECEF nº 4424 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.045801/2016	Sistema Norte De Rádio Ltda	OM	Serra	ES	Portaria DECEF nº 4425 de 30/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.636, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.010188/2019-48.

Anui previamente com a implementação de operação relativa ao ingresso da RED ELÉCTRICA SISTEMAS DE TELECOMUNICACIONES S.A.U., subsidiária integral da RED ELÉCTRICA CORPORACIÓN S.A., na estrutura societária do GRUPO HISPASAT em âmbito internacional, o que configura a transferência do controle da HISPAMAR SATÉLITES S.A., CNPJ nº 04.568.354/0001-98, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e detentora do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, e da HISPASAT S.A., detentora do Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, que tem como representante legal no Brasil a HISPASAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.542.946/0001-78, conforme descrito na petição protocolada sob o SEI nº 3932868, constante do Processo nº 53500.010188/2019-48.

A presente Anuência Prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

As cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente, nos termos do art. 35 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, acompanhada da documentação exigida pelo mencionado ato normativo.

A Anuência Prévia formalizada por intermédio deste Ato não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.637, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.021153/2011-87.

Prorroga, a partir de 15 de agosto de 2019 até 13 de agosto de 2034, o Direito de Exploração conferido pelo Termo PVSS/SPV nº 160/2012-Anatel, de 3 de dezembro de 2012, no Brasil, do satélite estrangeiro NSS-7, ocupando a posição orbital 20º W, conferido à NEW SKIES SATELLITES B.V., empresa constituída sob as leis dos Países Baixos, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito.

O representante legal da NEW SKIES SATELLITES B.V. no Brasil, no que se refere ao satélite NSS-7, será a NEW SKIES SATELLITES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ nº 03.045.840/0001-69.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.612, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso das radiofrequência à PEDRA FURADA ENERGIA S.A, CNPJ 08.995.894/0001-09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.089, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PORTO DO ACU OPERACOES S.A., CNPJ/CPF nº 08.807.676/0002-84 associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.987 - ALISSON ALVES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.988 - GIRLENE MARIA DA SILVA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.989 - ALMAQUIO ARIFA SILVA, rio Jequitinhonha, Município de JEQUITINHONHA/MG, irrigação.

Nº 1.990 - LUANA OLIVEIRA TORRES, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 1.991 - ARDONEZ TEODORO DE LIMA, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de SORRISO/MT, irrigação.

Nº 1.992 - JUVENCIO TIGRE FERNANDES, Ribeirão do Salto, Município de JORDÂNIA/MG, irrigação.

Nº 1.993 - ADEMIR RODRIGUES DE MORAES, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 1.994 - OSNI PRIMO MACHADO, Rio Cuiabá, Município de NOBRES/MT, irrigação.

Nº 1.995 - AUGUSTO MIRANDA SCOTA, Rio Doce, Município de LINHARES/ES, irrigação.

Nº 1.996 - GILMAR NASCIMENTO MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 1.997 - SILVEIRA E MELGAÇO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Rio São Francisco, Município de SÃO ROMÃO/MG, irrigação.

Nº 1.998 - SILVEIRA E MELGAÇO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Rio São Francisco, Município de SÃO ROMÃO/MG, irrigação.

Nº 1.999 - SILVEIRA E MELGAÇO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Rio São Francisco, Município de SÃO ROMÃO/MG, irrigação.

Nº 2.000 - GEOVANILDO ANTONIO DE SOUZA LEAL, UHE Luiz Gonzaga, Município de FLORESTA/PE, irrigação.

Nº 2.001 - MARIA ROSELI DE MENEZES XAVIER, Rio São Francisco, Município de CURACÁ/BA, irrigação.

Nº 2.002 - RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Ribeirão Cana-Brava, Município de UNAÍ/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES DE 27 E 28 DE AGOSTO DE 2019

Com base no disposto do Art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 94ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019:

1) Processo nº 44011.000865/2017-79
Auto de Infração nº 12/2017/PREVIC
Despacho Decisório nº 172/2018/CGDC/DICOL
Recorrentes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Raul Gonçalves D'avila, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Pont
Procurador: Maurício Corrêa Sette Torres - OAB/DF nº 12.659
Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Ementa: Análise de Auto de Infração. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Análise deficiente dos riscos. Nexo de causalidade. Comprovação. Inaplicabilidade do § 2º do Art. 22 do Decreto nº 4.942/2003. Impossibilidade de celebração de TAC. Procedência. 1. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. 2. A aquisição de cotas de Fundo de Direitos Creditórios (FIDC), sem a adequada análise de riscos viola o disposto nos artigos 4º incisos I e IV, 9º e 30, todos da Resolução CMN nº 3.792/2009, e no art. 12 da Resolução CGPC nº 13/2004. 3. Inaplicabilidade da prerrogativa estabelecida pelo § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 e vedação à celebração de TAC, pela impossibilidade de correção da irregularidade.

Decisão: Por unanimidade de votos, Recurso Voluntário conhecido. Por maioria de votos, afastadas todas as preliminares. No mérito, por maioria de votos, Recurso Voluntário não provido, mantendo-se o Despacho Decisório nº 02/2019/CGDC/DICOL, de 02/01/2019, que afastou a cumulação da pena de inabilitação por dois anos, para manter tão somente a pena de multa ao atuado Vânio Boing.

Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Souza.



2) Processo nº 44011.000248/2016-92
Auto de Infração nº 16/16-16
Despacho Decisório nº 180/2018/CGDC/DICOL
Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC
Recorridos: Dilson Joaquim de Moraes, Hildebrando Castelo Branco Neto, João Fernando Alves dos Cravos e Mercílio dos Santos
Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros

Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar
Relatora: Tirza Coelho de Souza
Ementa: Análise de Auto de Infração. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Investimento na SPE Realesis Brasília Empreendimentos Imobiliários S/A. Análise de riscos, rentabilidade, segurança e monitoramento comprovados. Improcedência. I - Investimento em Sociedade de Propósito Específico - SPE presentes a necessária análise de riscos, rentabilidade, segurança e monitoramento, não violando o disposto nos Art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, c/c arts. 1º e 61, da Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3.456/2007, e Art. 12, da Resolução CGCP nº 13/2004, capitulado no Art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003. II - A tipificação da conduta infracional exige detalhamento acerca da imputada inobservância do dever de diligência. III - As irregularidades no processo decisório de investimento devem ser descritas de forma pormenorizada no Auto de Infração, à luz das provas trazidas ao contexto do processo, possibilitando assim aos julgadores aferir, com segurança jurídica, a ocorrência ou não da infração noticiada. IV - Não caracterizada a infração de aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. V - Auto de Infração julgado improcedente.

Decisão: Por unanimidade de votos, Recurso de Ofício conhecido e não provido, mantendo-se o Despacho Decisório nº 264/2018/CGDC/DICOL, que julgou o improcedente o Auto de Infração nº 16/16-16.

Declarado o impedimento do Conselheiro Mauricio Tigre Valois Lundgren, na forma do Art. 42, inciso II, do Decreto nº 7.123/2010.

Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Souza.

3) Processo nº 44170.000005/2016-21
Auto de Infração: 0019/16-04
Despacho Decisório nº 49/2019/CGDC/DICOL
Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutti de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos e Eloir Cogliati
Procuradores: Nathalia Hang Schiatti - OAB/RJ nº 175.344 e outros, e Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815
Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado
Relator: Carlos Alberto Pereira
Ementa: Recursos Voluntários. Recurso interposto após o prazo legal. Não conhecimento em relação a um dos recorrentes. Nulidades. Inexistência. Mérito. Aplicação de recursos garantidores em desacordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional. Aplicação em FIP. Análises prévias qualitativas e quantitativas que não avaliaram o ativo de forma suficiente e diligente. Não configuração do ato regular de gestão. Constatação de elemento subjetivo - Culpa - Desobediência às diretrizes insculpidas na resolução CMN nº 3.792/2009. Irregularidade configurada. Responsabilização dos Dirigentes. Decisão da Diretoria Colegiada da PREVIC mantida. Penalidades confirmadas. Dosimetria da pena que não merece reparos.

Decisão: Por unanimidade de votos, recursos conhecidos, preliminares afastadas. Quanto ao Recurso Voluntário oposto pelo Sr. Thadeu Duarte Macedo Neto, recurso não conhecido, intempestividade reconhecida. No mérito, por unanimidade de votos, recursos não providos em relação aos recorrentes Thadeu Duarte Macedo Neto e Eloir Cogliatti. Em relação aos Srs. Luiz Roberto Doce Santos e Silvio Michelutti de Aguiar, recursos não providos por maioria de votos, mantendo-se incólume o Despacho Decisório nº 49/2019/CGDC/DICOL.

Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Souza.

4) Processo nº 44011.000267/2016-19
Auto de Infração nº 23/2016-73
Decisão nº 28/2018/PREVIC
Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Humberto Pires Gault Vianna de Lima, José Carlos Alonso Gonçalves, Maurício Marcellini Pereira, Renata Marotta, Carlos Alberto Caser; Jan Nascimento, Fabyana Santin Alves e Cláudio Schiavon Filgueiras
Procuradores: Idenilson Lima da Silva - OAB/DF nº 32.297, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos - OAB/DF nº 25.108 e Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: FUNCEF - Fundação de Economistas Federais
Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do Pedido de Vista da Conselheira Tirza Coelho.

Declarado o impedimento da Conselheira Marlene Silva, na forma do Art. 42, inciso III, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Souza.

5) Processo nº 44011.000382/2016-93
Auto de Infração nº 0033/16-27
Despacho Decisório nº 151/2018/CGDC/DICOL
Recorrentes: Carlos Alberto Caser, Antonio Bráulio de Carvalho, Guilherme Narciso de Lacerda, Luís Philippe Peres Torelly, Carlos Augusto Borges, José Carlos Alonso Gonçalves, Renata Marotta e Rafael Pires de Souza
Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369
Entidade: FUNCEF - Fundação de Economistas Federais
Relatora: Elaine Borges da Silva
Decisão: Diante do Pedido de Desistência apresentado pelos recorrentes, apreciado pela Relatora na 94ª RO da CRPC, Recurso Voluntário não conhecido, na forma do Art. 48, inciso IV, do Decreto nº 7.123/2010, mantendo-se a Decisão nº 151/2018/DICOL/PREVIC.

Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Souza.

6) Processo nº 44011.000439/2016-54
Auto de Infração nº 0034/16-90
Despacho Decisório nº 42/2018/CGDC/DICOL
Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Demosthenes Marques, Luís Philippe Peres Torelly, José Carlos Alonso Gonçalves, José Lino Fontana, Renata Marotta e Carlos Alberto Caser
Recorridos: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Guilherme Narciso de Lacerda, Antonio Bráulio de Carvalho e Sérgio Francisco da Silva
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF 16.022
Entidade: FUNCEF - Fundação de Economistas Federais
Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren
Ementa: Processo Administrativo Sancionador. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. 1. Constitui irregularidade aplicar recursos em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. 2. Preliminares de nulidade em decorrência de violação aos princípios constitucionais e legais rejeitadas. 3. Impossibilidade de aplicação do §2º do art. 22 do Decreto 4.942/2003 pela impossibilidade de correção da conduta que afrontou bem jurídico tutelado pela norma. Infração de perigo abstrato. 4. Irregularidade na contratação de terceiros para avaliar preço de ativos. Processo de contratação sem transparência e em desacordo com norma interna. Potencial conflito de interesses de terceiros não avaliado e nem

controlado. 5. Processo de aplicação realizado com deficiências na análise. Necessidade de efetiva análise dos riscos na decisão pela aplicação. 6. Recurso voluntário rejeitado. 7. Recurso de ofício rejeitado. 8. Decisão de primeira instância mantida.

Decisão: Recurso Voluntário não conhecido, nos termos do art. 48, inciso IV, do Decreto nº 7.123/2010, diante do pedido de desistência efetuado pelos recorrentes Demóstenes Marques, Carlos Alberto Caser, Luiz Felipe Perez Toreli, João Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marota. Recurso Voluntário interposto por José Lino Fontana, conhecido e, por unanimidade de votos, afastadas as preliminares. No mérito, por maioria de votos, mantida a decisão do Despacho Decisório nº: 42/2018/CGDC/DICOL. Recurso de Ofício conhecido e não provido, por unanimidade de votos.

Declarado o impedimento da Conselheira Marlene Silva, na forma do Art. 42, inciso III, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Souza.

7) Processo nº 44011.001435/2017-74
Auto de Infração nº 14/2017/PREVIC
Despacho Decisório nº 154/2018/CGDC/DICOL
Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Marcelo Andreetto Perillo, Humberto Santamaria, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Alcinei Cardoso Rodrigues, Fernando Pinto de Matos, José Genivaldo da Silva, Alexandre Aparecido de Barros, Ricardo Berretta Pavie e Helena Kerr do Amaral
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ 57.415
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Ementa: Análise de Auto de Infração. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Investimento no Multiner FIP sem a adequada análise de riscos, rentabilidade e segurança. Inaplicabilidade do § 2º do Art. 22 do Decreto nº 4.942/2003. Procedência. 1. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. 2. Investimento em FIP sem a adequada análise de riscos, rentabilidade e segurança viola o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c Arts. 4º, 9º e 10 todos da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009; c/c Arts. 1º, 56 e 61 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456/2007 (para o primeiro aporte), capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003. 3. Inaplicabilidade do benefício previsto no §2º do Art. 22 do Decreto nº 4.942/2003, quando ausentes seus pressupostos legais. 4. Dosimetria da pena. Provimento parcial do Recurso Voluntário interposto por um dos recorrentes para a aplicação de penalidade pecuniária idêntica a dos demais. Princípios da isonomia e da segurança jurídica. Ausência de circunstância agravante que revele a necessidade de agravamento da penalidade. Recurso de ofício. Negado provimento.

Decisão: Por unanimidade de votos, Recurso Voluntário conhecido. Afastadas, por unanimidade, a preliminar e a prejudicial de mérito. No mérito, por maioria de votos, Recurso Voluntário não provido e quanto à dosimetria, reconhecida a necessidade de redimensionamento da pena de multa aplicada à Sra. Helena Kerr, para fixá-la em idêntico valor atribuído aos demais recorrentes, devidamente atualizada, conforme previsão na legislação à época da lavratura do Auto de Infração. Por unanimidade de votos, Recurso de Ofício não provido.

8) Processo nº 44011.000572/2017-91
Embargos de Declaração opostos em face da Decisão da CRPC de 30 de abril de 2019, publicada no D.O.U de 15 de maio de 2019, Seção 1, páginas 30 e 31

Embargantes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Janis Regina Dal Pont, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira
Procuradores: Maurício Corrêa Sette Torres - OAB/DF nº 12.659 e Izabella Alves Saraiva - OAB/DF nº 39.755
Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social
Relatora: Elaine Borges da Silva
Ementa: Embargos Declaratórios. Inexistência dos vícios apontados. Os embargos de declaração não constituem meio hábil para reformado julgado, salvo em situações excepcionais, sendo cabíveis somente quando houver no acórdão omissão, contradição ou obscuridade. Inexistência dos vícios apontados. Embargos, parcialmente, providos para correção de erro, meramente, material.

Decisão: Por unanimidade de votos, Embargos de Declaração parcialmente providos, tão somente para correção do erro material.

Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Souza.

9) Processo nº 44011.007115/2017-28
Auto de Infração nº 55/2017/PREVIC
Despacho Decisório nº 163/2018/CGDC/DICOL
Recorridos: Naor Alves de Paula Filho, Valdair Tavares da Fonseca, José Queiroz da Silva Filho e José Carlos Silveira Barbosa
Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Eli Soares Jucá, João Carlos Dias Ferreira, Cláudio Santos Nascimento e Jorge Édén Freitas da Conceição
Procuradores: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182 e Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369
Entidade: FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB
Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do Pedido de Vista da Conselheira Marlene Silva.

Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Souza.

10) Processo nº 44011.001933/2017-17
Auto de Infração nº 15/2017/PREVIC
Despacho Decisório nº 184/2018/CGDC/DICOL
Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Luís Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem e Helena Kerr do Amaral
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Ementa: Análise de Auto de Infração. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Investimento em empreendimento imobiliário sem observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez. Conflito de interesses. Procedência. Acolhimento parcial de ilegitimidade passiva. 1. A contratação de serviços para gerenciamento de obra sem a adequada análise de riscos viola o disposto nos Artigos 4º, 9º e 12 da Resolução CMN nº 3.792/09. 2. O Administrador de bens de terceiros deverá empregar na condução de sua gestão a mesma prudência que empregaria na gestão dos seus negócios próprios. Princípio jurídico positivado no Art. 153 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como no art. 1.011 do Código Civil. 3. Ilegitimidade Passiva reconhecida a apenas um dos recorrentes, demonstrado o nexo causal entre as condutas dos demais atuados e a infração administrava, cabe a imputação de responsabilidade. 4. Inaplicabilidade do benefício previsto no §2º do Art. 22 do Decreto nº 4.942/2003, quando ausentes seus pressupostos legais.

Decisão: Por unanimidade, Recurso Voluntário conhecido. Quanto às preliminares, afastada, por unanimidade, a preliminar de TAC (art. 22,§ 2º do Decreto 4942/003). Por maioria de votos, afastada a preliminar de Cerceamento de Defesa e Prescrição e, com voto de qualidade, afastada a preliminar de Ilegitimidade Passiva, em relação ao Sr. Carlos Fernando Costa. Por maioria de votos, reconhecida a Ilegitimidade Passiva da Sra. Helena Kerr. No mérito, por unanimidade de votos, mantida a decisão 184/2018/CGDC/DICOL.

Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Souza.



11) Processo nº 44011.000103/2016-91
Auto de Infração nº 0003/16-66
Decisão: nº 05/2018/DICOL/PREVIC
Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Alberto Caser, Demosthenes Marques, Guilherme N. de Lacerda, José Carlos Alonso Gonçalves, Luiz Philippe Peres Torelly, Sérgio Francisco da Silva, Mauricio Marcellini Pereira, Rafael Pires de Sousa e Roberto Paes Leme Garcia
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022
Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais
Relator: Carlos Alberto Pereira

Ementa: Processo Administrativo Sancionador. Aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho monetário nacional e normativos internos da entidade. Nulidade do auto de infração. Prejudicial de mérito de prescrição da pretensão punitiva. Não reconhecida. 1. Auto de Infração e Decisão da Dicol/Previc regulares e devidamente motivados. Ausência de nulidades. 2. Inaplicabilidade do §2º do art. 22 do Decreto 4.942/2003, por não caracterização dos três requisitos necessários. 3. O quarto e último aporte de recursos adicionais em FIP, por si só, não possui nexo de causalidade com o art. 64 do Decreto 4.942/2003. 4. Efetuar diversos aportes no Fundo Energia PCH sem análise dos riscos envolvidos. 5. Recursos Voluntários conhecidos e não providos. Mantida a decisão 05/2018/DICOL/PREVIC. Procedente o Auto de Infração nº 003/2016/PREVIC.

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Conselheiro Alfredo Wondracek, afastada a alegação de impedimento suscitada oralmente na 85ª Reunião pela PREVIC, em relação ao Conselheiro João Paulo de Souza. Recurso não conhecido em relação aos recorrentes Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Alberto Caser, Demosthenes Marques, Guilherme Narciso de Lacerda, José Carlos Alonso Gonçalves e Luiz Philippe Peres Torelly, em razão do pedido de desistência. Quanto ao Recursos Voluntários remanescentes, interpostos por Maurício Marcellini Pereira, Rafael Pires de Sousa, Roberto Paes Leme Garcia e Sérgio Francisco da Silva, foram estes conhecidos, e, por unanimidade, afastadas as preliminares. Por maioria de votos, foi afastada a prejudicial de prescrição, e, no mérito, por maioria, improvidos os recursos, mantendo-se incólume a Decisão nº. 05/2018/DICOL/PREVIC.

Declarado o impedimento dos Conselheiros Maurício Tigre e Marlene Silva, na forma do art. 42, incisos II e III, do Decreto nº 7.123/2010, respectivamente.

Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Souza.

12) Processo nº 44011.000710/2013-17
Embargos de Declaração opostos em face da Decisão da CRPC de 27 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2019, seção 1, páginas 16 e 17

Embargantes: Naira de Bem Alves
Procurador: Flávio Dias de Abreu - OAB/DF nº 38.921
Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social; Relator: Carlos Alberto Pereira

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 95ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, Brasília/DF.

13) Processo nº 44011.000102/2016-47;
Auto de Infração nº 0002/16-01
Decisão nº 34/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Demosthenes Marques, Geraldo Aparecido da Silva, Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Fábio Maimoni Gonçalves e Sérgio Francisco da Silva
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022

Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais
Relator: Carlos Alberto Pereira
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 95ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, Brasília/DF.

14) Processo nº 44011.000206/2016-51
Auto de Infração nº 08/16-80
Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL
Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Dilson Joaquim de Moraes, Mercilio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos
Procuradores: Alexandre Sampaio Barbosa - OAB/RJ nº 176.641 e outros
Recorridos: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Hildebrando Castelo Branco Neto

Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar
Relator: Marlene de Fátima Ribeiro Silva
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 95ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, Brasília/DF.

15) Processo nº 44011.000318/2016-11
Auto de Infração nº 24/16-36
Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL
Recorrente: Elton Gonçalves
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Alexandre Sampaio Barbosa - OAB/RJ nº 176.641 e outros

Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar
Relatora: Maria Batista da Silva
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 95ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, Brasília/DF.

16) Processo nº 44011.000375/2016-91
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 112 de 12 de junho de 2019, Seção 1, páginas 13 e 14

Embargante: Maurício Marcellini Pereira
Procuradores: Luiz Antonio Muniz Machado - OAB/DF nº 750-A e outros
Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais
Relatora: Denise Viana da Rocha
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 95ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, Brasília/DF.

17) Processo nº 44011.000443/2016-12
Auto de Infração nº 0035/16-52
Despacho Decisório nº 35/2019/CGDC/DICOL
Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Desmothenes Marques, Carlos Alberto Caser, Antonio Braulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges

Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Bárbara Mendes Lôbo Amaral - OAB/DF nº 21.375 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/SP nº 16.022

Recorridos: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Jorge Luiz de Souza Arraes, Guilherme Narciso de Lacerda, Sérgio Francisco da Silva, Humberto Pires Gault Vianna de Lima, Mauricio Marcellini Pereira, Jose Carlos Alonso Gonçalves, Renata Marotta e Luiz Philippe Torelly
Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais
Relator: Paulo Nobile Diniz

Decisão: Retirado de Pauta em virtude de pedido de Diligência pelo Relator, na forma do Art. 46, inciso I, da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

18) Processo nº 44011.500359/2016-02
Auto de Infração nº 0041/16-55
Despacho Decisório nº 250/2018/CGDC/DICOL

Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Dilson Joaquim de Moraes, Mercilio dos Santos, Hildebrando Castelo Branco Neto e João Fernando Alves dos Cravos

Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros

Recorrido: Elton Gonçalves
Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar
Relatora: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 95ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, Brasília/DF.

19) Processo nº 44011.500596/2016-65
Auto de Infração nº 50002/2016/PREVIC
Decisão nº 19/2018/PREVIC

Recorrentes: Júlio César Alves Vieira, José Valdir Gomes, Igor Aversa Dutra do Souto, Antonio Carlos Conquista e Josemar Pereira dos Santos

Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Oswaldo Pinheiro Junior - OAB/DF nº 16.275

Entidade: Fundação Geapprevidência
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 95ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, Brasília/DF.

20) Processo nº 44011.501347/2016-97
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2019, seção 1, páginas 16 e 17

Embargante: Júlio César Alves Vieira
Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social;
Relatora: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 95ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, Brasília/DF.

21) Processo nº 44011.000234/2017-50
Auto de Infração nº 7/2017/PREVIC
Despacho Decisório nº 164/2018/CGDC/DICOL

Recorrentes: Flávia Roldan Bloomfield Gama, Ricardo Berreta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Luiz Antônio dos Santos, Humberto Santamaria, Sônia Nunes da R. P. Fagundes, Fernando Mattos, Carlos Fernando Costa, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Luis Carlos Fernandes Afonso

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 95ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, Brasília/DF.

22) Processo 44011.004656/2017-02
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 112 de 12 de junho de 2019, seção 1, páginas 13 e 14

Embargantes: Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa, Sonia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Marcelo Almeida de Souza, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal e Pedro Américo Herbst; Recorrida: Viviane Ramos da Cunha Reche

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relator: Carlos Alberto Pereira

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 95ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, Brasília/DF.

23) Processo nº 44170.000006/2016-76
Auto de Infração nº 0020/16-85
Despacho Decisório nº 46/2019/CGDC/DICOL

Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Luiz Roberto Doce Santos, Silvio Michelutti de Aguiar e Eloir Cogliatti

Procuradores: Bruno da Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948, Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho OAB/DF nº 35.721

Entidade: SERPROS
Relatora: Elaine Borges da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 95ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, Brasília/DF.

24) Processo nº 44011.006864/2017-38
Embargos de Declaração opostos em face da Decisão da CRPC de 25 e 26 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 131 de 10 de julho de 2019, seção 1, páginas 09 e 10

Embargantes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Artur Simões Neto, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Eduardo Gomes Pereira

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social

Relator: Paulo Nobile Diniz
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 95ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, Brasília/DF.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 13888.916991/2011-19 (item 38) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 39 a 53. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 39 a 53, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10183.908046/2011-92 (item 58) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 59 a 65. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 59 a 65, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10183.908051/2011-03 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 67 a 83. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 67 a 83, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10880.678375/2009-11 (item 107) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 108 a 118. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 108 a 118, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

7) O julgamento do Processo nº 16327.913540/2009-59 (item 119) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 120 a 125. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 120 a 125, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

- 1 - Processo nº: 16327.001673/2010-14 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 16327.912558/2009-33 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 16327.907755/2012-36 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 16327.912556/2009-44 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 16327.912561/2009-57 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 16327.720063/2013-66 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 16327.913258/2009-71 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 16327.912557/2009-99 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 10882.002929/2004-81 - Recorrente: CIMCORP COMER. INTERN. INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 13829.000197/2008-51 - Recorrente: SUPERMERCADOS LUZITANA DE LINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 13829.000128/2006-85 - Recorrente: SUPERMERCADO LUZITANA DE LINS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
- 12 - Processo nº: 12585.720371/2011-28 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 16143.720117/2018-56 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 16692.721206/2016-31 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 16143.720114/2018-12 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 16095.720137/2016-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: LABORATORIOS STIEFEL LTDA
- 17 - Processo nº: 10830.726910/2014-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

- 18 - Processo nº: 16095.720110/2014-23 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo nº: 10480.721667/2015-32 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 16327.720086/2013-71 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
- 21 - Processo nº: 16561.720142/2014-85 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo nº: 13884.003029/2004-29 - Recorrente: FUTUREKIDS DO BRASIL SERV. E COMERCIO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 10875.900050/2008-19 - Recorrente: MULTIPACK PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIA E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 24 - Processo nº: 10875.720337/2008-67 - Recorrente: MULTIPACK PRODS QUIMICOS IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 25 - Processo nº: 10875.900049/2008-94 - Recorrente: MULTIPACK PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIA E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
- 26 - Processo nº: 10920.721206/2014-52 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: DEDA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 19515.001688/2006-77 - Recorrente: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 12466.002616/2008-92 - Recorrente: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 12466.002615/2008-48 - Recorrente: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 10980.004950/2006-74 - Recorrente: HUGO CINI SA INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo nº: 10320.000718/97-61 - Recorrente: MOINHO DE TRIGO MARANHAO SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
- 32 - Processo nº: 10980.000193/2005-89 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo nº: 13906.000105/2006-19 - Recorrente: SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

- 34 - Processo nº: 12466.722369/2011-40 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
- 35 - Processo nº: 15215.720028/2017-75 - Recorrente: BANCO INTER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo nº: 16327.720353/2016-52 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 37 - Processo nº: 10932.000299/2008-09 - Recorrentes: FERGALPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo nº: 13888.916991/2011-19 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
- 39 - Processo nº: 13888.916986/2011-14 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 13888.916988/2011-03 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 13888.916989/2011-40 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 13888.916990/2011-74 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo nº: 13888.916992/2011-63 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 44 - Processo nº: 13888.916993/2011-16 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo nº: 13888.916994/2011-52 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo nº: 13888.916995/2011-05 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo nº: 13888.916996/2011-41 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 48 - Processo nº: 13888.916998/2011-31 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo nº: 13888.916999/2011-85 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 50 - Processo nº: 13888.917001/2011-60 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 51 - Processo nº: 13888.917002/2011-12 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 52 - Processo nº: 13888.917003/2011-59 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 53 - Processo nº: 13888.917004/2011-01 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
- 54 - Processo nº: 13888.914726/2011-04 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 55 - Processo nº: 13888.916987/2011-51 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 56 - Processo nº: 13888.916985/2011-61 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 57 - Processo nº: 13888.916997/2011-96 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 58 - Processo nº: 10183.908046/2011-92 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
- 59 - Processo nº: 10183.906824/2011-17 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 60 - Processo nº: 10183.906825/2011-53 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 61 - Processo nº: 10183.906827/2011-42 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 62 - Processo nº: 10183.908047/2011-37 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 63 - Processo nº: 10183.908048/2011-81 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 64 - Processo nº: 10183.908049/2011-26 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 65 - Processo nº: 10183.908052/2011-40 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
- 66 - Processo nº: 10183.908051/2011-03 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
- 67 - Processo nº: 10183.906826/2011-06 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 68 - Processo nº: 10183.906828/2011-97 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 69 - Processo nº: 10183.906829/2011-31 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 70 - Processo nº: 10183.906830/2011-66 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 71 - Processo nº: 10183.906831/2011-19 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 72 - Processo nº: 10183.906832/2011-55 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 73 - Processo nº: 10183.906833/2011-08 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 74 - Processo nº: 10183.906834/2011-44 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 75 - Processo nº: 10183.906835/2011-99 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 76 - Processo nº: 10183.906836/2011-33 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



77 - Processo nº: 10183.908045/2011-48 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10183.908050/2011-51 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10183.908053/2011-94 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10183.908054/2011-39 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10183.908055/2011-83 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10183.908056/2011-28 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10183.908057/2011-72 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
84 - Processo nº: 10183.906961/2011-43 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10183.900650/2013-32 - Recorrente: RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13864.720156/2016-68 - Recorrente: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10140.721909/2015-49 - Recorrentes: UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
88 - Processo nº: 10580.724116/2017-64 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
89 - Processo nº: 10540.720753/2017-38 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
90 - Processo nº: 10983.917658/2016-65 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10983.917661/2016-89 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10983.917659/2016-18 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10983.917660/2016-34 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11516.723608/2017-79 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
95 - Processo nº: 10314.723136/2014-15 - Recorrente: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 12466.002827/2009-14 - Recorrente: BR TRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11817.000018/2009-70 - Recorrente: ELIAS COHEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10920.001351/2008-75 - Recorrentes: LOPES E AGUIAR INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10925.000028/2011-30 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10925.721241/2011-89 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10925.721828/2011-98 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10925.900822/2012-66 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10925.901153/2012-40 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10925.901154/2012-94 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 12709.000895/2007-79 - Recorrente: TMT DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 15165.000690/2008-57 - Recorrente: TMT DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
107 - Processo nº: 10880.678375/2009-11 - Recorrente: AMADEUS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
108 - Processo nº: 10880.678376/2009-66 - Recorrente: AMADEUS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10880.678377/2009-19 - Recorrente: AMADEUS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10880.678378/2009-55 - Recorrente: AMADEUS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10880.678379/2009-08 - Recorrente: AMADEUS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10880.678380/2009-24 - Recorrente: AMADEUS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10880.678381/2009-79 - Recorrente: AMADEUS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10880.678382/2009-13 - Recorrente: AMADEUS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10880.678383/2009-68 - Recorrente: AMADEUS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10880.694584/2009-11 - Recorrente: AMADEUS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10880.694585/2009-57 - Recorrente: AMADEUS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10880.694586/2009-00 - Recorrente: AMADEUS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
119 - Processo nº: 16327.913540/2009-59 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
120 - Processo nº: 16327.913541/2009-01 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 16327.913542/2009-48 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 16327.913543/2009-92 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 16327.913544/2009-37 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 16327.913545/2009-81 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 16327.913546/2009-26 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
126 - Processo nº: 13971.001090/2011-81 - Recorrentes: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13971.720251/2010-59 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 13971.720252/2010-01 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13971.720253/2010-48 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13971.720254/2010-92 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13971.720255/2010-37 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13971.720256/2010-81 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13971.720257/2010-26 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13971.720258/2010-71 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13971.720259/2010-15 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13971.720260/2010-40 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13971.720261/2010-94 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13971.720262/2010-39 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13971.720263/2010-83 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13971.720264/2010-28 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13971.720265/2010-72 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13971.720266/2010-17 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13971.720267/2010-61 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13971.720268/2010-14 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13971.720269/2010-51 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13971.720270/2010-85 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13971.720271/2010-20 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13971.720272/2010-74 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 13971.720273/2010-19 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 13971.720274/2010-63 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 13971.720275/2010-16 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13971.720277/2010-05 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13971.720280/2010-11 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 13971.720281/2010-65 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13971.720282/2010-18 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13971.720283/2010-54 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13971.720284/2010-07 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13971.720285/2010-43 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 13971.720286/2010-98 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13971.720287/2010-32 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 13971.720288/2010-87 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 13971.720289/2010-21 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
163 - Processo nº: 10640.001934/2002-57 - Recorrente: DISTRIMINAS DISTRIB MINEIRA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13896.720814/2017-25 - Recorrentes: ECOVIX CONSTRUcoes OCEANICAS S/A. e FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 13603.901071/2013-15 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 11060.001994/2006-97 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10580.909591/2016-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
168 - Processo nº: 10580.909595/2016-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
169 - Processo nº: 10580.909590/2016-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
170 - Processo nº: 10410.004409/2003-88 - Recorrente: TEXTFORM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
171 - Processo nº: 10380.912738/2009-94 - Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
172 - Processo nº: 16349.000292/2007-64 - Recorrente: BERTIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 16349.000323/2007-87 - Recorrente: BERTIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 16349.000361/2007-30 - Recorrente: BERTIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10923.720007/2015-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
176 - Processo nº: 10923.720008/2015-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
177 - Processo nº: 13502.720393/2015-57 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10925.001424/2005-36 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA BLUMEN LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 14041.000460/2005-89 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA EXECUTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10630.000552/2005-78 - Recorrente: IND GRAFICA BRASIL LTDA -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 19679.017136/2004-46 - Recorrente: MON TER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção



3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; e

3) O julgamento do Processo nº 16366.720155/2012-07 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 61 a 85. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 61 a 85, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI

1 - Processo nº: 10768.018297/2002-11 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11050.000131/2008-83 - Recorrente: NOKO QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10660.002272/2007-17 - Recorrente: COSTA EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10880.693331/2009-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

5 - Processo nº: 10880.920217/2009-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

6 - Processo nº: 10880.693328/2009-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

7 - Processo nº: 10880.693330/2009-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR

8 - Processo nº: 10320.723532/2012-00 - Recorrente: ALCAN ALUMINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10320.723521/2012-11 - Recorrente: ALCAN ALUMINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13609.001493/2009-44 - Recorrente: CERA INGLEZA IND E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13830.722419/2016-61 - Recorrente: CERVEJARIA MALTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13709.002501/2003-56 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI

13 - Processo nº: 11131.720935/2016-11 - Recorrentes: RAIZEN PARAGUACU LTDA e FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10715.002972/2007-11 - Recorrente: TV GLOBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 18496.000152/2006-47 - Recorrente: VA TECH TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11829.720065/2016-23 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN

17 - Processo nº: 13502.721206/2014-71 - Recorrente: NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 12571.000201/2010-00 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 12571.000200/2010-57 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 16095.720323/2012-93 - Recorrente: HONEYWELL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10950.720488/2010-90 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10950.720483/2010-67 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10980.902907/2010-52 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10950.720491/2010-11 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10950.720486/2010-09 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10950.720487/2010-45 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

27 - Processo nº: 13837.000492/2003-01 - Recorrente: OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10855.003321/2003-10 - Recorrentes: MARINGA S.A. CIMENTO E FERRO-LIGA e FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13133.000478/2002-46 - Recorrente: VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10920.002382/2002-58 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 19311.720217/2016-20 - Recorrente: VITROTEC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

32 - Processo nº: 19515.720238/2015-78 - Recorrente: FUNDACAO CASPER LIBERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15504.728073/2015-51 - Recorrente: SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10467.900230/2012-99 - Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10880.945138/2013-58 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.945142/2013-16 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10735.906393/2009-72 - Recorrente: PROMPT CULTURAL PROJETOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 18470.910681/2012-97 - Recorrente: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11618.002435/00-11 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

40 - Processo nº: 19311.720102/2017-16 - Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16645.720002/2016-49 - Recorrente: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 14120.000104/2008-28 - Embargante: MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO

43 - Processo nº: 15889.000386/2008-44 - Recorrente: R.H. DE BAURU SERVICOS TEMPORARIOS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 16682.720421/2012-19 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 16682.720410/2012-21 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 16682.720409/2012-04 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

47 - Processo nº: 13116.001656/2002-64 - Recorrente: LABORATORIO NEO QUIMICA COM.E IND.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11128.004863/2005-59 - Recorrente: CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11077.000341/2005-21 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INT. S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11128.006563/2005-12 - Recorrente: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10074.000193/2008-54 - Recorrente: YIN'S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10830.726826/2013-14 - Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

53 - Processo nº: 11080.903815/2013-49 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 11080.903814/2013-02 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 11080.732855/2015-61 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 11686.000079/2009-70 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 11080.727274/2014-27 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 11080.727697/2013-66 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 11080.903823/2013-95 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

60 - Processo nº: 16366.720155/2012-07 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

61 - Processo nº: 16366.720154/2012-54 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 16366.720156/2012-43 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 16366.720157/2012-98 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 16366.720158/2012-32 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 16366.720159/2012-87 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 16366.720160/2012-10 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 16366.720161/2012-56 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 16366.720162/2012-09 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 16366.720163/2012-45 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 16366.720164/2012-90 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 16366.720167/2012-23 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 16366.720168/2012-78 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 16366.720176/2012-14 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 16366.720177/2012-69 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 16366.720178/2012-11 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 16366.720180/2012-82 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 16366.720181/2012-27 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 16366.720182/2012-71 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 16366.720183/2012-16 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 16366.720184/2012-61 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 16366.720185/2012-13 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 16366.720186/2012-50 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 16366.720187/2012-02 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 16366.720188/2012-49 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 16366.720189/2012-93 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR

86 - Processo nº: 13866.000388/2004-42 - Recorrente: PEDRO MONTELEONE VEICULOS E MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 13866.000385/2004-17 - Recorrente: PEDRO MONTELEONE VEICULOS MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 15540.720199/2015-41 - Recorrente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

89 - Processo nº: 10920.721368/2013-18 - Recorrente: TAIPA SECURITIZADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 16004.720544/2013-14 - Recorrentes: HYPERA S.A. e FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 12585.000284/2010-70 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 12585.000288/2010-58 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 12585.000281/2010-36 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



94 - Processo nº: 12585.000290/2010-27 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 12585.000283/2010-25 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 12585.000282/2010-81 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 12585.000287/2010-11 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 12585.000289/2010-01 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 12585.000285/2010-14 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 12585.000286/2010-69 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10850.722885/2013-77 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10850.722761/2013-91 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10850.722902/2013-76 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10850.722883/2013-88 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10850.722901/2013-21 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10850.722900/2013-87 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10850.722903/2013-11 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.723202/2013-41 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10850.722884/2013-22 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10850.722722/2013-94 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
111 - Processo nº: 12571.720116/2017-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BERLANDA IMPORTADORA LTDA
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
112 - Processo nº: 10283.724661/2015-43 - Recorrente: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 12266.721220/2012-81 - Recorrente: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10283.724656/2015-31 - Recorrente: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 15771.720634/2014-32 - Recorrente: CRITICARE COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10907.720132/2015-96 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO CANTAREIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
117 - Processo nº: 10314.720434/2017-04 - Recorrente: PETROCOQUE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 17878.000003/2007-10 - Recorrente: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

2ªTURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; e

3) O julgamento do Processo nº 15374.948201/2009-65 (item 25) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 26 a 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 26 a 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
1 - Processo nº: 16682.901267/2010-12 - Recorrente: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
2 - Processo nº: 10314.720319/2018-11 - Recorrente: A.T.P. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
3 - Processo nº: 10932.720115/2015-41 - Recorrente: AGRAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
4 - Processo nº: 10783.900014/2009-65 - Recorrente: ANDRADE S/A MARMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10783.900015/2009-18 - Recorrente: ANDRADE S/A MARMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10783.900016/2009-54 - Recorrente: ANDRADE S/A MARMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10783.907813/2010-04 - Recorrente: ANDRADE S/A MARMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10783.907814/2010-41 - Recorrente: ANDRADE S/A MARMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10783.907815/2010-95 - Recorrente: ANDRADE S/A MARMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10783.907816/2010-30 - Recorrente: ANDRADE S/A MARMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10783.920810/2011-39 - Recorrente: ANDRADE S/A MARMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10783.920812/2011-28 - Recorrente: ANDRADE S/A MARMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10783.920813/2011-72 - Recorrente: ANDRADE S/A MARMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
14 - Processo nº: 13888.901606/2008-33 - Recorrente: BENEFICIADORA DE TECIDOS SAO JOSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13888.901471/2008-14 - Recorrente: BENEFICIADORA DE TECIDOS SAO JOSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 16682.720180/2010-38 - Recorrente: FICAP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 15374.986404/2009-50 - Recorrente: FICAP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 16682.900029/2011-62 - Recorrente: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16682.900030/2011-97 - Recorrente: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11516.001377/2007-77 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
21 - Processo nº: 16327.914449/2009-51 - Recorrente: BANCO BANKPAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
22 - Processo nº: 10283.721063/2011-99 - Embargante: BRASIL NORTE BEBIDAS S/A
23 - Processo nº: 16327.909894/2011-13 - Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
24 - Processo nº: 16327.001454/2006-59 - Recorrente: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 15374.948201/2009-65 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
26 - Processo nº: 15374.948202/2009-18 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15374.948203/2009-54 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 15374.948204/2009-07 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 15374.948205/2009-43 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 15374.952226/2009-63 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 15374.952227/2009-16 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15374.952228/2009-52 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15374.952229/2009-05 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15374.952230/2009-21 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15374.952232/2009-11 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15374.952233/2009-65 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 15374.952234/2009-18 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15374.952235/2009-54 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
39 - Processo nº: 12448.913874/2011-10 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15374.965042/2009-63 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16098.000047/2006-75 - Recorrente: DIMOPLAC DIVISORIAS MODULADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
42 - Processo nº: 16327.001458/2006-37 - Recorrente: FOCOM TOTAL FACTORING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11060.002785/2006-61 - Recorrente: MEDIANEIRA MECANICA E IMPLEMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10283.720655/2007-15 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11516.002093/2007-06 - Recorrente: PEDRAS GRANDES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10540.000463/2005-31 - Recorrente: SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA E URGENCIA SA SAMUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10805.720061/2007-60 - Recorrente: SUZANCAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 14041.000443/2007-11 - Recorrente: UNIMED BRASILIA COOPE. DE TRAB. MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
49 - Processo nº: 10925.720984/2016-46 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
50 - Processo nº: 13855.722508/2017-18 - Recorrente: NOVA QUIMICA FARMACEUTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
51 - Processo nº: 11080.732574/2014-28 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADEIRA GREEN
52 - Processo nº: 13974.000092/2008-28 - Recorrente: MOINHOS CATARINENSES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13974.000093/2008-72 - Recorrente: MOINHOS CATARINENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13411.000843/2006-10 - Recorrente: COMPANHIA TEXTIL PE DE SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
55 - Processo nº: 19647.009924/2004-36 - Recorrente: ENGARRAFAMENTO PITU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
56 - Processo nº: 13864.720159/2016-00 - Recorrente: MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13605.000371/2005-47 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13605.000374/2005-81 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 11080.901964/2006-44 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 14 a 22. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 14 a 22, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10945.900579/2014-18 (item 32) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 33 a 43. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 33 a 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10945.900581/2014-89 (item 44) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 45 a 67. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 45 a 67, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

6) O julgamento do Processo nº 10840.902084/2017-36 (item 85) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 86 a 119. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 86 a 119, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

1 - Processo nº: 16349.000098/2008-60 - Recorrente: INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13639.000456/2002-95 - Embargante: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO

3 - Processo nº: 10980.005270/2009-11 - Recorrente: LAMISUL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS

4 - Processo nº: 13601.000630/2003-16 - Recorrente: ATHALBARUS TRANS HOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11060.002132/2005-09 - Recorrente: DICKOW & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS

6 - Processo nº: 10746.000186/2005-50 - Recorrente: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

7 - Processo nº: 10380.730569/2017-86 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES

8 - Processo nº: 16539.720012/2014-20 - Recorrentes: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 16682.721348/2017-07 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 16682.900626/2013-59 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 16682.900628/2013-48 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

12 - Processo nº: 15586.720289/2016-96 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS

13 - Processo nº: 11080.901964/2006-44 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROSALDO TREVISAN

14 - Processo nº: 11080.901965/2006-99 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11080.901966/2006-33 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11080.901967/2006-88 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11080.901968/2006-22 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11080.901969/2006-77 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11080.901970/2006-00 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11080.901971/2006-46 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11080.901972/2006-91 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11080.901973/2006-35 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS

23 - Processo nº: 13808.000450/99-71 - Recorrente: ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES

24 - Processo nº: 13116.000203/2006-44 - Recorrente: ATLAS.COM E IND. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13605.000372/2005-91 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13605.000012/2005-90 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13605.000373/2005-36 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13605.000376/2005-70 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13605.000011/2005-45 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13605.000013/2005-34 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13605.000375/2005-25 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALKER ARAUJO

66 - Processo nº: 16004.720187/2014-75 - Recorrente: HYPERA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GERSON JOSE MORGADO DE CASTRO

67 - Processo nº: 10680.007195/2006-64 - Recorrente: S SANTOS ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

68 - Processo nº: 10314.720217/2017-14 - Recorrente: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

69 - Processo nº: 13984.001243/2007-65 - Recorrente: MADEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13984.001534/2008-34 - Recorrente: MADEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

71 - Processo nº: 13502.720710/2012-92 - Recorrentes: BRASKEM S.A e FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

72 - Processo nº: 10907.001201/2009-11 - Embargante: FLORIDA S/A IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

73 - Processo nº: 13811.003428/2002-81 - Recorrente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13971.000953/2007-17 - Recorrente: KRIEGER METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13971.002044/2006-32 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GERSON JOSE MORGADO DE CASTRO

76 - Processo nº: 13971.002379/2004-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

77 - Processo nº: 16561.000055/2009-41 - Embargante: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

Relator(a): WALKER ARAUJO

78 - Processo nº: 16327.720043/2016-38 - Embargante: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

79 - Processo nº: 11128.001038/2005-01 - Embargante: LIBRA TERMINAIS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

80 - Processo nº: 10880.945024/2013-16 - Embargante: FIBRIA CELULOSE S/A

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

81 - Processo nº: 10670.000378/2006-78 - Embargante: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS

82 - Processo nº: 10480.722499/2009-54 - Embargante: SUAPE PORCELANATO S/A

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

83 - Processo nº: 10314.722548/2016-08 - Embargante: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

84 - Processo nº: 10111.721538/2013-81 - Embargante: TBM TEXTIL - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

85 - Processo nº: 11080.004443/2007-28 - Recorrente: EPPLAN CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13807.002465/2003-12 - Recorrente: IBEP INSTITUTO BRAS.DE EDICOES PEDAGOGIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 11831.006091/2002-09 - Recorrente: PANICADORA BARBOTTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10680.721369/2006-03 - Recorrente: J.F. PROMOCAO DE SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

89 - Processo nº: 10435.001729/2007-21 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA SOL NASCENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GERSON JOSE MORGADO DE CASTRO

90 - Processo nº: 13931.000487/2005-84 - Recorrente: NEREU RODRIGUES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

91 - Processo nº: 11610.004273/2007-46 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

92 - Processo nº: 13808.000171/2002-65 - Recorrente: KENTEC ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

93 - Processo nº: 10580.100212/2004-06 - Recorrente: ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 13710.002881/2002-17 - Recorrente: FAMILY COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

95 - Processo nº: 11065.000550/2005-11 - Recorrente: DIPAM GAUCHA DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 13312.000438/2002-96 - Recorrente: LASSA LATICINIOS SOBRLENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 11610.010490/2001-80 - Recorrente: MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 12157.000064/2010-96 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção



25 - Processo nº: 13164.000134/2003-51 - Recorrente: COMERCIAL FAYAD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10070.000138/99-98 - Recorrente: CASAS CHAMMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
27 - Processo nº: 11543.001297/2005-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COIMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
28 - Processo nº: 10880.014072/2001-19 - Recorrente: ENGEFORM CONSTRUOES E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19647.002147/2007-41 - Recorrente: PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
30 - Processo nº: 16327.720004/2018-01 - Recorrentes: BANCO ITAUCARD S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
31 - Processo nº: 16327.721113/2017-56 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10945.900579/2014-18 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
33 - Processo nº: 10945.900582/2014-23 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10945.900583/2014-78 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10945.900586/2014-10 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10945.900587/2014-56 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10945.900588/2014-09 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10945.900589/2014-45 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10945.900591/2014-14 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10945.900594/2014-58 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10945.900595/2014-01 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10945.900598/2014-36 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10945.900599/2014-81 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
44 - Processo nº: 10945.900581/2014-89 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
45 - Processo nº: 10945.900578/2014-65 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10945.900580/2014-34 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10945.900584/2014-12 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10945.900585/2014-67 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10945.900590/2014-70 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10945.900592/2014-69 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10945.900593/2014-11 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10945.900596/2014-47 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10945.900597/2014-91 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10945.900600/2014-77 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10945.900601/2014-11 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13942.720044/2015-56 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13942.720045/2015-09 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13942.720046/2015-45 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13942.720047/2015-90 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13942.720048/2015-34 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13942.720049/2015-89 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13942.720050/2015-11 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13942.720051/2015-58 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13942.720090/2014-74 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13942.720091/2014-19 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13942.720092/2014-63 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13942.720093/2014-16 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
68 - Processo nº: 10909.003019/2005-51 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10983.901126/2013-63 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10983.904066/2012-50 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10983.904067/2012-02 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10983.904068/2012-49 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10983.904069/2012-93 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11634.720039/2012-59 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
75 - Processo nº: 16366.000415/2006-78 - Recorrente: VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ROSALDO TREVISAN
76 - Processo nº: 12457.009022/2007-31 - Recorrente: WESLEI DE SOUSA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 15224.001047/2006-37 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 15224.001638/2009-57 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
79 - Processo nº: 11128.004960/2008-94 - Recorrente: MARIMEX DESP TRANSP E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11128.001842/2006-62 - Recorrente: CIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
81 - Processo nº: 11610.001940/2009-09 - Recorrente: PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 19679.007574/2003-15 - Recorrentes: PIRES SERV.DE SEG.E TRANS.DE VALORES LTD e FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10830.917627/2009-29 - Recorrente: COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11831.000510/2002-91 - Recorrente: COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
85 - Processo nº: 10840.902084/2017-36 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
86 - Processo nº: 10840.902085/2017-81 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10840.902086/2017-25 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10840.902087/2017-70 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10840.902088/2017-14 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10840.902089/2017-69 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10840.902090/2017-93 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10840.902091/2017-38 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10840.902092/2017-82 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10840.902093/2017-27 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10840.902094/2017-71 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10840.902095/2017-16 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10840.902096/2017-61 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10840.902097/2017-13 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10840.902098/2017-50 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10840.902099/2017-02 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10840.902100/2017-91 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10840.902101/2017-35 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10840.902102/2017-80 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10840.902103/2017-24 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10840.902104/2017-79 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10840.902105/2017-13 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10840.902106/2017-68 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10840.902107/2017-11 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10840.902108/2017-57 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10840.902109/2017-00 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10840.902110/2017-26 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10840.902111/2017-71 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10840.902112/2017-15 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10840.902113/2017-60 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10840.902115/2017-59 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10840.902116/2017-01 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10840.902117/2017-48 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10840.902118/2017-92 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10840.902119/2017-37 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
120 - Processo nº: 10980.720171/2010-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;



3) O julgamento do Processo nº 10680.723286/2010-27 (item 23) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 24 a 30. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 24 a 30, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10680.723282/2010-49 (item 31) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 32 a 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 32 a 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10980.902100/2010-10 (item 39) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 40 a 52. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 40 a 52, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10983.900638/2014-93 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 54 a 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 54 a 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10880.684136/2009-09 (item 90) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 91 a 103. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 91 a 103, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10880.690358/2009-52 (item 104) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 105 a 119. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 105 a 119, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10930.900403/2016-89 (item 120) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 121 a 171. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 121 a 171, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

10) O julgamento do Processo nº 11020.720138/2009-53 (item 172) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 173 a 185. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 173 a 185, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO

1 - Processo nº: 10850.003265/2007-97 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10850.003249/2007-02 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10850.003263/2007-06 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10850.003247/2007-13 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10850.003261/2007-17 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10850.003252/2007-18 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10850.003268/2007-21 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10850.003250/2007-29 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10850.003266/2007-31 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10850.003248/2007-50 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10850.003262/2007-53 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10850.003253/2007-62 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10850.003251/2007-73 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10850.003269/2007-75 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10850.003267/2007-86 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

16 - Processo nº: 16327.001329/2008-19 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERV. MUNICIP. DE SAO JOAO DA BOA VISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS

17 - Processo nº: 10880.942071/2014-81 - Recorrente: OMNICOTTON AGRI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10880.939186/2015-79 - Recorrente: OMNICOTTON AGRI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10880.939187/2015-13 - Recorrente: OMNICOTTON AGRI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10880.939188/2015-68 - Recorrente: OMNICOTTON AGRI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16692.729556/2015-65 - Recorrente: OMNICOTTON AGRI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 16692.729557/2015-18 - Recorrente: OMNICOTTON AGRI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES

23 - Processo nº: 10680.723286/2010-27 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10680.723287/2010-71 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10680.723288/2010-16 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10680.723289/2010-61 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10680.723297/2010-15 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10680.723298/2010-51 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10680.723299/2010-04 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10680.723300/2010-92 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10680.723282/2010-49 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10680.723283/2010-93 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10680.723284/2010-38 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10680.723285/2010-82 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10680.723293/2010-29 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10680.723294/2010-73 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10680.723295/2010-18 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10680.723296/2010-62 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

39 - Processo nº: 10980.902100/2010-10 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES

40 - Processo nº: 10980.902101/2010-64 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10980.902102/2010-17 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10980.902103/2010-53 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10980.902104/2010-06 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10980.902105/2010-42 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10980.902106/2010-97 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10980.902107/2010-31 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10980.902108/2010-86 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10980.902109/2010-21 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10980.902110/2010-55 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10980.902111/2010-08 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10980.902112/2010-44 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10980.937624/2009-98 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

53 - Processo nº: 10983.900638/2014-93 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES

54 - Processo nº: 10983.900639/2014-38 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10983.900640/2014-62 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10983.900641/2014-15 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10983.900642/2014-51 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10983.901739/2014-81 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10983.901740/2014-14 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10983.903275/2014-48 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10983.903276/2014-92 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10983.903277/2014-37 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10983.903278/2014-81 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10983.903279/2014-26 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10983.903280/2014-51 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10983.903281/2014-03 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10983.903282/2014-40 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10983.903283/2014-94 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10983.904166/2013-67 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10983.904167/2013-10 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10983.904168/2013-56 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10983.904169/2013-09 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10983.904170/2013-25 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10983.907908/2013-14 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS

75 - Processo nº: 16327.001424/2002-19 - Recorrente: BANCO CIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13808.001758/2001-19 - Recorrentes: BANCO CIDADE PARTICIPAOES LTDA e FAZENDA NACIONAL



77 - Processo nº: 10660.001812/2005-75 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10660.000734/2005-91 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
79 - Processo nº: 15586.000755/2008-11 - Recorrente: HPR - COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
80 - Processo nº: 10314.000413/2007-99 - Recorrente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
81 - Processo nº: 10821.720251/2017-51 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10821.720440/2017-23 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10821.720410/2017-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10821.720458/2017-25 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
85 - Processo nº: 10074.000322/2007-23 - Recorrente: ORANGE BUSINESS SERVICES BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
86 - Processo nº: 13864.720130/2011-13 - Recorrente: SERCON-INDS E COM DE APARELHOS MED E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
87 - Processo nº: 11543.005938/2002-75 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
88 - Processo nº: 10860.721441/2016-48 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
89 - Processo nº: 10026.720010/2016-04 - Recorrente: MAXXI BEVERAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
90 - Processo nº: 10880.684136/2009-09 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
91 - Processo nº: 10880.684134/2009-10 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.684137/2009-45 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10880.684138/2009-90 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10880.684139/2009-34 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10880.684140/2009-69 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10880.684145/2009-91 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10880.684146/2009-36 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10880.904597/2009-03 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10880.904598/2009-40 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.904599/2009-94 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10880.904601/2009-25 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10880.904602/2009-70 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10880.904603/2009-14 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
104 - Processo nº: 10880.690358/2009-52 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
105 - Processo nº: 10880.690356/2009-63 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10880.690362/2009-11 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10880.690365/2009-54 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.690366/2009-07 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10880.690367/2009-43 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10880.690368/2009-98 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10880.690371/2009-10 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10880.690373/2009-09 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10880.690374/2009-45 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10880.690375/2009-90 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10880.690378/2009-23 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10880.690380/2009-01 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10880.690382/2009-91 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10880.690383/2009-36 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10880.690384/2009-81 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
120 - Processo nº: 10930.900403/2016-89 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
121 - Processo nº: 10930.900404/2016-23 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10930.900405/2016-78 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10930.900406/2016-12 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10930.900407/2016-67 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10930.900408/2016-10 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10930.900409/2016-56 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10930.900410/2016-81 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10930.900411/2016-25 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10930.900412/2016-70 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10930.900413/2016-14 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10930.900414/2016-69 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10930.900415/2016-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10930.900416/2016-58 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10930.900417/2016-01 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10930.900418/2016-47 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10930.900419/2016-91 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10930.900420/2016-16 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10930.900421/2016-61 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10930.900422/2016-13 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10930.900423/2016-50 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10930.900424/2016-02 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10930.900425/2016-49 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10930.900426/2016-93 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10930.900427/2016-38 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10930.900428/2016-82 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10930.900429/2016-27 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10930.900430/2016-51 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10930.900431/2016-04 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10930.900432/2016-41 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10930.900433/2016-95 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10930.900434/2016-30 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10930.900435/2016-84 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10930.900436/2016-29 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10930.900437/2016-73 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10930.900438/2016-18 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10930.900439/2016-62 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10930.900440/2016-97 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10930.900441/2016-31 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10930.900442/2016-86 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10930.900443/2016-21 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10930.900444/2016-75 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10930.900445/2016-10 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10930.900446/2016-64 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10930.900447/2016-17 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10930.900448/2016-53 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10930.902221/2015-61 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10930.902222/2015-14 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10930.902223/2015-51 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10930.902224/2015-03 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10930.902225/2015-40 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10930.902226/2015-94 - Recorrente: TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
172 - Processo nº: 11020.720138/2009-53 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
173 - Processo nº: 11020.720139/2009-06 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 11020.720140/2009-22 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 11020.720141/2009-77 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 11020.720142/2009-11 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 11020.720143/2009-66 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 11020.720144/2009-19 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 11020.720145/2009-55 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 11020.720146/2009-08 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 11020.720147/2009-44 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 11020.720148/2009-99 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 11020.720149/2009-33 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



184 - Processo nº: 11020.720150/2009-68 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 11020.720151/2009-11 - Recorrente: EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 19515.004377/2010-46 - Recorrentes: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
187 - Processo nº: 19679.008283/2004-25 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 19679.006076/2004-36 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 11610.008869/2003-91 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 19679.000850/2004-03 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 19679.000181/2004-61 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 19679.001673/2003-93 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 19679.010075/2003-13 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
194 - Processo nº: 16682.720848/2017-13 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 11070.003090/2007-68 - Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS IRMAOS BASSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
196 - Processo nº: 11020.720137/2017-19 - Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
197 - Processo nº: 16349.000217/2009-65 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 12585.000169/2010-03 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
199 - Processo nº: 10480.720721/2010-18 - Recorrente: COMERCIAL VITA NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10480.720720/2010-73 - Recorrentes: COMERCIAL VITA NORTE LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
201 - Processo nº: 13896.722878/2012-56 - Recorrentes: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
202 - Processo nº: 11516.722958/2014-75 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
203 - Processo nº: 16682.904223/2011-17 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 16682.904096/2011-56 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
205 - Processo nº: 19679.008898/2003-71 - Recorrentes: OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 19679.009898/2003-98 - Recorrente: RACIONAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
207 - Processo nº: 19515.002488/2004-70 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPEL R RAMENZONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
208 - Processo nº: 13925.000308/2002-45 - Recorrente: HERBICAR VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
209 - Processo nº: 10980.723683/2011-03 - Recorrente: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
210 - Processo nº: 10980.721730/2013-38 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA e Interessados: RUMO S.A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
211 - Processo nº: 10768.720089/2007-91 - Embargante: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.
212 - Processo nº: 16682.900953/2011-49 - Embargante: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
213 - Processo nº: 10166.014358/2003-31 - Recorrente: CLINICA ODONTOLOGICA OMAR SILVA SS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
214 - Processo nº: 13052.000381/2004-03 - Recorrente: CURTUME AIMORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 13052.000024/2005-18 - Recorrente: CURTUME AIMORE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
216 - Processo nº: 13974.000155/2009-27 - Recorrente: COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
217 - Processo nº: 13971.002059/2007-81 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
218 - Processo nº: 13951.000515/2009-59 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
219 - Processo nº: 13811.000307/2002-88 - Recorrente: TEKSER PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10680.018829/2007-95 - Recorrente: REPUBLICAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
221 - Processo nº: 10830.724706/2016-17 - Recorrente: PADTEC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10830.721921/2016-66 - Recorrente: PADTEC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
223 - Processo nº: 13005.903628/2008-26 - Recorrente: DOCILE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 13971.001224/2006-05 - Recorrente: BENECKE IRMAOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA24 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Contribuinte Individual - Seguro Acidentes do Trabalho: SAT/GILRAT - Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) - Terceiros
Redatora Ad-hoc: ANA PAULA FERNANDES
1 - Processo nº: 10580.727332/2010-95 - Recorrente: PREVDONTO PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
2 - Processo nº: 19515.720476/2015-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM LINHAS AEREAS S/A.
3 - Processo nº: 14098.000197/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINAS ITAMARATI S/A
4 - Processo nº: 14098.000198/2008-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINAS ITAMARATI S/A
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
5 - Processo nº: 18088.720107/2015-13 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 2: Sub-rogação na aquisição de Produtor Rural - Salário indireto
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
6 - Processo nº: 10314.720052/2017-72 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10314.728321/2015-87 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Redator Ad-hoc: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
8 - Processo nº: 15504.725546/2012-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMARCO MINERACAO S.A.
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
9 - Processo nº: 10580.728727/2009-71 - Recorrente: PJTA EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10580.728729/2009-61 - Recorrente: PJTA EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10580.728730/2009-95 - Recorrente: PJTA EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10580.728731/2009-30 - Recorrente: PJTA EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10580.728732/2009-84 - Recorrente: PJTA EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 3: Obrigação acessória - Salário indireto - Penalidades/Multa de Ofício
14 - Processo nº: 10580.728734/2009-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PJTA EDUCACIONAL LTDA
15 - Processo nº: 37280.001458/2006-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAS BARRA RIO LTDA.
16 - Processo nº: 10166.723057/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASAL REFRIGERANTES S/A
17 - Processo nº: 19515.001163/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTAO INTEGRADA DE NEGOCIOS E SERVICOS
18 - Processo nº: 13896.002989/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA
19 - Processo nº: 10120.000953/2010-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA
20 - Processo nº: 10552.000343/2007-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALDEMAR WASKIEVICZ - ME
21 - Processo nº: 14474.000056/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAPITAL ADM DE CRED E COBRANCA SC LTDA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
22 - Processo nº: 10980.726724/2012-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
23 - Processo nº: 10860.721949/2013-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA.

DIA24 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: Salário indireto - Decadência/Prescrição
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
24 - Processo nº: 16682.720691/2011-31 - Recorrentes: BANCO BTG PACTUAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
25 - Processo nº: 16327.720139/2019-49 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO S.A. e FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 35464.004973/2006-49 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
27 - Processo nº: 16327.001452/2009-11 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
28 - Processo nº: 14485.003256/2007-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU SEGUROS S/A
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
29 - Processo nº: 13502.001359/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
30 - Processo nº: 13896.002102/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C&A MODAS LTDA.
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
31 - Processo nº: 12269.004712/2008-00 - Recorrente: FUNDACAO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
32 - Processo nº: 14479.000047/2007-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOGICTEL S.A.
33 - Processo nº: 10510.003484/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEIXOTO GONCALVES S/A INDUSTRIA E COMERCIO
34 - Processo nº: 19515.001860/2009-35 - Recorrentes: FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS e FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 19515.001861/2009-80 - Recorrentes: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 19515.001857/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS
37 - Processo nº: 19515.001859/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS



DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 5: Compensação - Penalidades/Multa Isolada
Relator(a): RITA ELÍZA REIS DA COSTA BACCHIERI
38 - Processo nº: 11080.005932/2007-05 - Recorrentes: KEPLER WEBER SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
39 - Processo nº: 10580.725762/2012-34 - Recorrente: SALVADOR CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
40 - Processo nº: 10970.720353/2013-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARCOM S/A
41 - Processo nº: 15504.016438/2009-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
42 - Processo nº: 19515.720666/2014-10 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
43 - Processo nº: 13890.000501/2007-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA
44 - Processo nº: 37284.001695/2004-50 - Recorrente: POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
45 - Processo nº: 13826.720533/2017-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE TARUMA
Tema 6: Entidade beneficente de assistência social - Obrigação acessória - Cooperativa de trabalho
46 - Processo nº: 15504.005839/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA DIVINA PROVIDENCIA
47 - Processo nº: 15504.005841/2010-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA DIVINA PROVIDENCIA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
48 - Processo nº: 13971.001816/2008-81 - Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
49 - Processo nº: 15868.000169/2010-17 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHA SOLTEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 7: Exclusão Simples - Salário indireto
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
50 - Processo nº: 10920.004422/2009-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ICB ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI
51 - Processo nº: 10920.004425/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME
52 - Processo nº: 10920.720501/2011-49 - Recorrente: MELLIES E SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
53 - Processo nº: 10865.722506/2011-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO MIRAGE EIRELI - EPP
54 - Processo nº: 15586.001620/2010-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMONTE TRANSPORTES LTDA - ME
55 - Processo nº: 15586.001621/2010-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMONTE TRANSPORTES LTDA
56 - Processo nº: 15586.001622/2010-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMONTE TRANSPORTES LTDA
57 - Processo nº: 15983.001024/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSP TERRAPL E PARTIC RUBAO LTDA
58 - Processo nº: 18050.008668/2008-31 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA25 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 8: Salário indireto - Obrigação acessória - Penalidades/Retroatividade Benigna
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
59 - Processo nº: 16327.000912/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO CITIBANK S A
60 - Processo nº: 16327.000913/2010-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO CITIBANK S A
61 - Processo nº: 16327.000914/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO CITIBANK S A
62 - Processo nº: 16327.000915/2010-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO CITIBANK S A
63 - Processo nº: 16327.000916/2010-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO CITIBANK S A
64 - Processo nº: 15504.724488/2017-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A
65 - Processo nº: 16327.720723/2011-47 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16327.720153/2014-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
67 - Processo nº: 11516.722538/2011-46 - Recorrente: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
68 - Processo nº: 37216.000771/2007-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A.
69 - Processo nº: 37216.000780/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A.

DIA26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 9: Preliminar/Nulidade - Penalidades/Retroatividade Benigna
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
70 - Processo nº: 10120.004195/2010-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERRAL PARTICIPACOES E EMPREENDIM. LTDA
71 - Processo nº: 10120.004196/2010-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERRAL PARTICIPACOES E EMPREENDIM. LTDA
72 - Processo nº: 10120.004197/2010-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERRAL PARTICIPACOES E EMPREENDIM. LTDA
73 - Processo nº: 13637.000834/2007-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C ED NASC BARBACENA L SUCESSORA C DARWIN
74 - Processo nº: 13637.000837/2007-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C ED NASC BARBACENA L SUCESSORA C DARWIN
75 - Processo nº: 13637.000843/2007-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C ED NASC BARBACENA L SUCESSORA C DARWIN
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
76 - Processo nº: 18186.000176/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
77 - Processo nº: 15979.000437/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
78 - Processo nº: 37169.004387/2005-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECBAU CONSTRUTORA LTDA - EPP
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
79 - Processo nº: 35013.000719/2006-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO BAHIANA DE CARDIOLOGIA

80 - Processo nº: 35013.003123/2004-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO BAHIANA DE CARDIOLOGIA
81 - Processo nº: 37280.001723/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL PRO-CARDIACO S/A.
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
82 - Processo nº: 11030.001030/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL

DIA26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 10: Preliminar/Nulidade - Preliminar/Responsabilidade - Penalidades/Retroatividade Benigna
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
83 - Processo nº: 35166.000906/2004-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA
84 - Processo nº: 15586.000320/2010-83 - Recorrente: SP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
85 - Processo nº: 15956.000593/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Tema 11: Restituição - Ganho de Capital - Ajuste/omissão de rendimentos
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
86 - Processo nº: 35950.002121/2006-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADOLFO DERING
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
87 - Processo nº: 12448.726295/2014-81 - Recorrente: ANDRE SCHWARTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11516.003269/2004-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SAULO ISAIAS MARTINS

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Anula certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, caput, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 (DOU de 3 de outubro de 2014), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.001135/0919-89, resolve:

Art. 1º Anular as Certidões Conjuntas expedidas sob os Códigos de Controle nº 4F1D.82FE.AB30.2EE5, 1F22.BB63.D32B.3A93, 3262.BE15.98C0.CB89, 0875.B127.AC29.3CAF e 1272.D9A2.4517.515C, em favor da Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 39.362.389/0001-50, datadas, respectivamente, de 7 de agosto de 2019, 6 de agosto de 2019, 5 de agosto de 2019, 2 de agosto de 2019 e 2 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece os procedimentos operacionais para a identificação, reserva e destinação de áreas de domínio da União com potencial para o desenvolvimento do turismo.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO TURISMO e o SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 4º da Portaria Interministerial ME/MTUR nº 151, de 10 de abril de 2019, alterada pela Portaria Interministerial ME/MTUR nº 389, de 1º de agosto de 2019, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Instrução Normativa Conjunta estabelece os procedimentos operacionais a serem observados pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia, para a efetivação da identificação, reserva e destinação de áreas de domínio da União com potencial para o desenvolvimento do turismo, a fim de promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, instituído pela Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, da Política Nacional de Turismo e do Plano Nacional de Turismo.

Art. 2º Compete ao Ministério do Turismo:

I - estabelecer por portaria os parâmetros de empreendimentos turísticos que demandem manifestação da Pasta, inclusive daqueles que estejam em análise na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU e daqueles os quais o interessado dê entrada diretamente na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU;

II - estabelecer, em conjunto com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, os modelos de negócios, valores, índices de correção, sanções, formas de pagamento e outros pontos dos contratos, previamente aos procedimentos de seleção;

III - delimitar as áreas da União compreendidas no perímetro definido como potencial para o desenvolvimento do turismo, a partir de projeto técnico apresentado por Estado, Distrito Federal, Município ou particular;

IV - fundamentar a existência de interesse turístico na área de propriedade da União;

V - estabelecer, diretamente ou via ente subnacional, seleção de propostas de manifestação de interesse com vistas à seleção de projetos turísticos em áreas da União;

VI - realizar seleção pública para definição do empreendedor que contratará com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU a utilização das áreas da União;

VII - notificar a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU quando o destinatário de área da União cometer alguma falta que dê causa a rescisão do contrato;

VIII - manifestar-se quanto à adequação e viabilidade do projeto técnico proposto; e

IX - atuar na Coordenação Nacional e nas oficinas do Projeto Orla com vistas a apoiar os municípios no planejamento integrado das orlas e praias de seus territórios.



Art. 3º Compete à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU:

I - destinar as áreas de domínio da União com potencial para o desenvolvimento do turismo, após análise de conveniência e oportunidade e de acordo com a disponibilidade das áreas e do projeto técnico aprovado pelo Ministério do Turismo, quando for o caso;

II - estabelecer, em conjunto com Ministério do Turismo, os modelos de negócios, valores, índices de correção, sanções, formas de pagamento e outros pontos dos contratos, previamente aos procedimentos de seleção;

III - proceder à gestão financeira dos contratos firmados, nos quais a União seja parte;

IV - notificar o Ministério do Turismo quando o destinatário de área da União der causa a rescisão ou revogação do contrato;

V - submeter ao Ministério do Turismo propostas em trâmite que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos no inciso I do art. 2º desta IN; e

VI - apresentar áreas de reconhecido interesse do turismo local e nacional ao Ministério do Turismo para que avalie a regularização de empreendimentos ou desenvolva projetos para o local.

Art. 4º Compete às Superintendências do Patrimônio da União - SPU/UF:

I - atuar de forma célere e objetiva no processamento das destinações e nas emissões das certidões tratadas nesta Portaria;

II - conferir a documentação apresentada pelos interessados, em especial os memoriais descritivos e as plantas que acompanham os requerimentos;

III - vistoriar, se necessário, os locais a serem destinados ou regularizados;

IV - determinar os valores das áreas em questão e da destinação, quando for o caso;

V - submeter ao Comitê Gestor de Destinação da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU a decisão quanto à disponibilidade de área da União apontada pelo Ministério do Turismo;

VI - expedir Certidão de Disponibilidade de área da União por solicitação do Ministério do Turismo, mediante prévia aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU;

VII - reservar áreas da União disponíveis ao Ministério do Turismo, quando for o caso;

VII - lavrar e formalizar os contratos de destinação, quando de suas competências;

IX - realizar os respectivos cadastros no sistema;

X - fiscalizar a adequada utilização das áreas destinadas;

XI - fiscalizar, tempestivamente, o cumprimento dos encargos do contrato;

XII - realizar a gestão financeira dos contratos dos quais a União seja parte;

e

XIII - atuar na Coordenação Estadual e nas oficinas do Projeto Orla com vistas a apoiar os municípios no planejamento integrado das orlas e praias de seus territórios.

CAPÍTULO II

Da Definição das Áreas com Potencial para o Desenvolvimento do Turismo

Art. 5º O Ministério do Turismo procederá à definição das áreas com potencial para o desenvolvimento do turismo a partir de análise de projeto técnico elaborado conforme modelo definido em portaria ministerial.

Parágrafo único. Os critérios de análise do projeto técnico serão definidos em portaria específica, a qual deve contemplar, entre outros aspectos, os seguintes:

- I - incremento do fluxo turístico;
- II - aumento dos postos de trabalho e renda da população residente;
- III - inclusão social;
- IV - empreendimento viável e sustentável ao longo dos anos; e
- V - desenvolvimento regional sustentável.

Art. 6º O Ministério do Turismo conduzirá as atividades de identificação e delimitação segundo requisitos legais e técnicos postos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, que poderá ampliar o rol de dados mínimos exigidos no requerimento que trata o art. 11, em situações especiais.

§1º Nos casos de insuficiência técnica, material ou gerencial, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU poderá auxiliar o Ministério do Turismo na condução das atividades de identificação e delimitação, em especial nos procedimentos de demarcação que trata a IN SPU nº 02, de 17 de novembro de 2016, e a IN SPU 02, de 27 de julho de 2018, ou a que vier a substituí-la.

§2º O disposto no parágrafo anterior será executado a partir de requerimento protocolado pelo Ministério do Turismo, o qual poderá resultar, após anuência do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, na criação de Grupo Técnico composto por representantes dos dois órgãos.

CAPÍTULO III

Da iniciativa dos Projetos e do Trâmite dos Processos

Art. 7º Os Projetos de que trata esta Instrução Normativa Conjunta poderão ser iniciados:

- I - Pelo Ministério do Turismo;
- II - Por Estado, Distrito Federal, Município ou particular, enquadrado nos parâmetros determinados pelo Ministério do Turismo;
- III - Pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, para área de reconhecido interesse turístico; e
- IV - Por Estado, Distrito Federal, Município ou particular, que não se enquadre nos parâmetros determinados pelo Ministério do Turismo.

§1º No caso previsto no inciso I do caput, o Ministério do Turismo solicitará a certidão de disponibilidade da área e enviará estudo preliminar de ocupação da área à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, especificando a poligonal de abrangência do projeto.

§2º No caso de que trata o inciso II do caput, o trâmite processual será iniciado por meio da manifestação formal do particular ou ente federado ao Ministério do Turismo, acompanhado do projeto técnico elaborado conforme modelo definido em portaria do Ministério do Turismo.

§3º No caso de que trata o inciso III do caput, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU solicitará ao Ministério do Turismo providências para elaboração de projeto com vistas a melhor utilização da área.

§4º Na situação descrita no parágrafo anterior, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU providenciará diagnóstico de ocupação da área e delimitação da área do eventual projeto.

§5º Nos casos de que trata o inciso IV do caput, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, por intermédio da SPU/UF onde se localiza o imóvel, responsabilizar-se-á pela análise e conclusão da proposta de utilização da área.

§6º Estabelecidos os parâmetros por portaria do Ministério do Turismo, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU enviará os processos administrativos em trâmite, que se enquadrem ao inciso II do caput, ao Ministério do Turismo, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sem prejuízo da análise de outras propostas para o mesmo local.

§7º Deverá constar no processo enviado a situação de disponibilidade da área da União, nos termos especificados no art. 16 desta IN.

§ 8º Quando houver no município Plano de Gestão Integrada - PGI do Projeto Orla, o projeto deve estar nele previsto ou, caso não esteja, deve ser apresentada manifestação do Comitê Gestor do Projeto Orla favorável à sua execução.

CAPÍTULO IV

Da disponibilidade e da reserva de áreas da União

Art. 8º Sendo efetivamente de interesse turístico o projeto, o Ministério do Turismo deverá solicitar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU a reserva da área, conforme orientação contida no art. 19 desta IN.

Art. 9º A disponibilidade de áreas da União para as Instalações Portuárias de Turismo e para outras estruturas náuticas será determinada nos termos do regulamento específico contido na Portaria SPU nº 7.145, 13 de julho de 2018, ou a que vier a substituí-la.

Art. 10. A disponibilidade da área previamente aprovada pela SPU/UF será ratificada pelo Comitê Gestor de Destinação - CGD.

§ 1º O CGD, considerará em sua decisão, dentre outros:

- I - a vocação do imóvel e de seu entorno imediato;
- II - o valor de retribuição à União frente a outras destinações possíveis; e
- III - a relação financeira mais favorável entre a destinação pretendida e a alienação do imóvel.

§2º A SPU/UF deverá encaminhar o processo para avaliação do CGD e posterior decisão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, com insumos suficientes à decisão.

Seção I

Do Requerimento de certidão de disponibilidade

Art. 11. A disponibilidade de áreas da União, constituídas por edificações, terrenos e espaços físicos em águas públicas federais, deverá ser requerida à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU por meio do formulário eletrônico denominado "Obter Declaração de Disponibilidade de Áreas da União", disponível no sítio www.patrimoniodetodos.gov.br, em "Requerimentos Diversos", onde consta a lista dos documentos obrigatórios e complementares a serem anexados.

Art. 12. Caso o requerimento alcance mais de uma UF, a identificação do local do imóvel deve ser aquela na qual se encontre a maior porção de terreno da União ou, na ausência desse, a maior porção do espaço físico em águas públicas.

Seção II

Do processamento do pedido

Art. 13. O requerimento será analisado pela SPU/UF na qual se localizem as áreas da União e, constatada ausência de documentação ou falhas no requerimento, o requerente será notificado para complementação ou correção do pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, justificadamente, sob pena de cancelamento.

Art. 14. A Superintendência do Patrimônio da União, ao constatar a indisponibilidade da área solicitada, no todo ou em parte, notificará o requerente para que em 60 (sessenta) dias possa realizar, dentre outras, algumas das seguintes ações saneadoras:

- I - decidir pela redução da área inicialmente pleiteada; e
- II - pactuar solução com os interessados lindeiros e ocupantes regulares, viabilizando utilizações simultâneas ou adequando os projetos, o que deverá ser comprovado à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU.

§1º A área será declarada indisponível ao interessado, caso não haja solução no prazo determinado no caput.

§2º As situações não resolvidas nesses termos serão analisadas no âmbito dos órgãos envolvidos.

§3º Não havendo óbices, a SPU/UF fornecerá certidão de disponibilidade das áreas, o que não vincula a União a promover a futura contratação da destinação.

Art. 15. A certidão de disponibilidade conterá as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I - nome, CPF ou CNPJ e endereço do interessado;
- II - endereço completo da área do empreendimento;
- III - planta e memorial descritivo detalhando as poligonais das áreas do empreendimento, indicando os proprietários ou detentores de direitos sobre elas e as superfícies de propriedade da União objeto da certidão; e
- IV - indicação de utilizações que extrapolem os limites laterais estabelecidos pela projeção das divisas dos terrenos sobre espaço físico em águas públicas.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos e as demarcações contidas nas certidões de disponibilidade deverão estar referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro utilizando Datum Planimétrico SIRGAS 2000 e Datum Altimétrico - Marégrafo de Imbituba/SC ou, para áreas no Amapá, utilizar Datum Altimétrico local.

Art. 16. A certidão de disponibilidade de área discriminará as seguintes situações:

- I - área disponível para interessado determinado, sem procedimento licitatório, quando, por qualquer motivo, ficar caracterizada a inviabilidade de competição para destinação da área ou existir causa legal de dispensa licitatória.
- II - área disponível, com procedimento licitatório, quando não existir fundamento legal para a contratação direta; e
- III - áreas indisponíveis, quando houver:

- a) destinações regulares para terceiros e o interessado não obtiver autorização do titular da destinação;
- b) processos de regularização de destinação para outros interessados no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU;
- c) utilização ou perspectiva de utilização dos imóveis por povos e comunidades tradicionais, por indígenas ou por outras ocupações de interesse social;
- d) veto a destinação da área para o projeto do Ministério do Turismo pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e
- e) controvérsia administrativa ou Ação Judicial incidente sobre a área.

Parágrafo único. A emissão de certidão de disponibilidade não afastará a devida realização de seleção pública no âmbito do Ministério do Turismo e entidades subnacionais, conforme o caso.

Art. 17. A certidão de disponibilidade será assinada pelo Superintendente do Patrimônio da União.

Art. 18. A certidão de disponibilidade terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada a pedido do requerente e a critério da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU.

§1º As condições da certidão de disponibilidade poderão ser alteradas, desde que devidamente fundamentadas.

§2º A renovação da validade da certidão de disponibilidade só poderá ser realizada dentro de sua vigência.

Seção III

Da Reserva de Áreas

Art. 19. Por solicitação do Ministério do Turismo, áreas de domínio da União com potencial para o desenvolvimento do turismo poderão ser reservadas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, nos termos do parágrafo único, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

§1º A reserva de áreas de que trata o caput será feita com a publicação de Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público para Atividade Turística - PDISP-AT, decidida pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, após a verificação da disponibilidade da área pela respectiva Superintendência do Patrimônio da União.

§2º Caso a área não esteja disponível, a PDISP-AT poderá ser emitida de modo a limitar ou não permitir, a critério da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, nova destinação após finalizada a vigente.

§3º Caso o Ministério do Turismo venha a desistir do uso da área reservada, deverá comunicar o fato em até 30 (trinta) dias à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, que providenciará o cancelamento da reserva da área.

§4º A opção pela não reserva da área deverá ser fundamentada pelo Superintendente do Patrimônio da União na respectiva UF quando da verificação da disponibilidade da área exigida pelo § 1º deste artigo, notificando-se o interessado e a Unidade Central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, em até 10 (dez) dias.

Art. 20. A PDISP-AT terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada a pedido do requerente ou do Ministério do Turismo e a critério da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, desde que mantidas as condições da reserva original.

Parágrafo único. A renovação da validade da portaria só poderá ser realizada dentro de sua vigência.

Art. 21. A partir da publicação da PDISP-AT, nos casos especificados em portaria, o imóvel será entregue ao Ministério do Turismo nos termos do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passando a ser de sua responsabilidade a guarda, manutenção e conservação das áreas reservadas.

Parágrafo único. Com vistas a cumprir o estabelecido no caput, o Ministério do Turismo poderá, a seu critério, contratar empresa ou estabelecer convênio ou acordo de cooperação com órgãos e entidades subnacionais.



CAPÍTULO V
Da seleção do empreendedor
Art. 22. Nos processos de interesse do Ministério Turismo, aqueles especificados em portaria de que trata o inciso I do art. 2º ou de sua iniciativa, o processo de seleção será conduzido pela própria Pasta, ficando a seu critério a escolha da modalidade a ser empregada no caso concreto, de acordo com a legislação em vigor.
§ 1º. Análises e decisões quanto à inexigibilidade ou dispensa de licitação ficarão a cargo do Ministério do Turismo.
§ 2º. Previamente aos procedimentos de seleção, será estabelecido em conjunto com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, os modelos de negócios, valores, índices de correção, sanções, formas de pagamento e outros pontos dos contratos;
Art. 23. Nos casos em que o Ministério do Turismo recomendar a destinação das áreas a Estado, Distrito Federal ou Município, o processo de seleção pública será conduzido pelo ente que receber a área, em no máximo dois anos a partir do seu recebimento, ficando a seu critério a escolha da modalidade a ser empregada no caso concreto, de acordo com a legislação em vigor.
Parágrafo único. Nas situações descritas no caput, a destinação das áreas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU poderá ser feita ao Estado, Distrito Federal ou Município, ou diretamente ao vencedor do certame, o que deverá ser pactuado caso a caso.
CAPÍTULO VI
DOS CONTRATOS
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 24. A destinação de áreas da União será formalizada mediante contrato assinado pela autoridade competente da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Turismo e pelo destinatário, e estabelecerá as condições para o uso das áreas.
Parágrafo único. Os contratos firmados com fundamento nesta IN obedecerão aos modelos definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU.
Art. 25. O contrato estabelecerá, sem prejuízo de outras obrigações, que:
I - o destinatário é responsável por quaisquer usos ou intervenções feitas nas áreas destinadas, devendo zelar pela integridade física dos bens recebidos em destinação, obrigando-se a utilizar das normas de direito para a proteção desses bens contra a ameaça de turbacão ou esbulho;
II - o destinatário deve solicitar à SPU/UF a averbação em cadastro próprio e na matrícula do imóvel quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas destinadas;
III - o bem da União, ao fim do contrato, seja revertido em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, a critério da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU;
IV - todas as benfeitorias realizadas pelo destinatário na área destinada serão incorporadas aos bens da União ao final do contrato;
V - a obtenção de autorizações, licenças ou alvarás para a implantação e funcionamento do empreendimento, bem como suas renovações, se necessárias, é de exclusiva competência do destinatário;
VI - a manutenção da eficácia contratual depende da regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao empreendimento;
VII - o destinatário poderá destinar direitos de uso de parcelas do bem a terceiros, nas formas previstas em lei, com vistas a atingir a plena finalidade do empreendimento;
VIII - o destinatário está autorizado a realizar as obras especificadas, observando as delimitações e o prazo para sua realização;
IX - o destinatário deverá arcar com o valor de indenização estabelecido em virtude de supressão autorizada de terrenos;
X - a realização de obras está vinculada à viabilidade ambiental de sua execução e à obrigação da obtenção pelo destinatário de todas as licenças e alvarás necessários; e
XI - o destinatário deverá disponibilizar, quando solicitado, documentação contábil e administrativa relativa ao empreendimento, e permitir a visita de inspeção de servidores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, ou de seus prepostos.
Seção II
Do Trâmite Processual dos Projetos de Interesse do Ministério do Turismo
Art. 26. O trâmite processual será iniciado por meio da manifestação formal do particular ou ente federado ao Ministério do Turismo, acompanhado do projeto técnico elaborado conforme modelo definido em portaria ministerial.
Art. 27. A unidade organizacional do Ministério do Turismo responsável por analisar as solicitações, emitirá nota técnica circunstanciada, com anuência da autoridade superior hierárquica, que a submeterá ao Ministro de Estado do Turismo.
Parágrafo único. A aprovação da nota técnica no âmbito do Ministério do Turismo, e a submissão do processo à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá ser delegada à Secretaria Nacional daquela Pasta.
Art. 28. O requerimento de áreas com potencial para o desenvolvimento do turismo será encaminhado pelo Ministério do Turismo à SPU/UF no Estado onde se localiza o imóvel, contendo no mínimo:
I - características do imóvel pretendido;
II - endereço com CEP (se imóvel urbano);
III - memorial descritivo da área com coordenadas UTM, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro informando o fuso de localização do imóvel;
IV - planta com a poligonal da área pretendida e planta de situação e o respectivo arquivo vetorial georreferenciado em formato shapefile;
V - finalidade da destinação e atividades a serem desenvolvidas;
VI - prazo para o cumprimento do objetivo;
VII - estimativa de valor do imóvel; e
VIII - parecer final conclusivo com relação à regularidade documental e técnica do projeto e a viabilidade do uso.
Parágrafo único. Os dados georreferenciados deverão seguir o padrão do Sistema Geodésico Brasileiro - Datum Planimétrico SIRGAS 2000 estabelecido nas Normas e Especificações Técnicas da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, que foi regulamentada no Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008; e as normas técnicas da IDE-SPU previstas na Portaria MP nº 88, de 31 de maio de 2017.
Art. 29. O requerimento será analisado pela SPU/UF na qual se localizem as áreas da União e, constatada ausência de documentação ou falhas no requerimento, o requerente será notificado para complementação ou correção do pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, justificadamente, sob pena de cancelamento.
Parágrafo único. Constatada a existência de outros usos, incumbirá à SPU/UF verificar, de imediato e de ofício, a regularidade da ocorrência, adotando as providências administrativas necessárias à solução de continuidade da ocorrência, caso inexistia amparo legal.
Art. 30. A manifestação da SPU/UF deverá ser dirigida à Unidade Central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, para autorização da destinação, com parecer circunstanciado sobre os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade administrativa, devidamente aprovado pelo Superintendente do Patrimônio da União na Unidade Federativa correspondente, e levará em consideração:
I - a situação ocupacional do imóvel, inclusive, quanto à eventual localização em área de preservação ambiental, ou ocorrências afins, que de alguma forma torne restrito o uso e a conservação do imóvel;
II - outros usos emprestados ao imóvel de domínio da União indicado nos documentos constantes da consulta e a existência de outros pedidos a respeito; e
III - as homologações das peças técnicas apresentadas pelo Ministério do Turismo.
Parágrafo único. Com vistas à perfeita instrução processual e tomada de decisão, deverá ser anexado em todos os processos instruídos o "espelho do cadastro" dos sistemas patrimoniais existentes, contendo todas as informações do imóvel, inclusive com a sua estimativa de valor atualizada, além do levantamento fotográfico colorido, sempre que possível.

Art. 31. A solicitação não aprovada pela SPU/UF será encaminhada à Unidade Central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, para análise e posterior restituição ao Ministério do Turismo, por meio de expediente contendo a devida justificativa.
CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais
Art. 32. O Ministério do Turismo e a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU deverão fiscalizar o cumprimento dos contratos de destinação firmados com fulcro nesta Instrução Normativa, cada Pasta dentro da sua esfera de atuação.
Art. 33. A ocupação de áreas de domínio da União com potencial para o desenvolvimento do turismo sem autorização e sem a observância do disposto nesta Instrução Normativa e na Portaria Interministerial ME/MTur nº 151, de 10 de abril de 2019, sujeitará o infrator às cominações legais previstas.
Art. 34. O destinatário de que trata esta Instrução Normativa garantirá o livre acesso de representantes ou mandatários dos órgãos públicos às áreas para fins de fiscalização, avaliação e pesquisa.
Art. 35. Os projetos apresentados com vistas à obtenção da destinação prevista nesta IN deverão observar as condições especiais sobre as praias, na forma prevista no art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.
Art. 36. Os municípios que pleitearem projetos de interesse turístico de que trata esta IN, que envolvam ambientes ou atividades localizadas ou relacionadas a orlas e praias, deverão requerer a gestão de orlas e praias de seu território à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, nos termos do art. 14 da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015.
Art. 37. Caso o espaço requerido tenha tido sua gestão transferida ao município onde a área requerida esteja localizada, por força do art. 14 da Lei nº 13.240, de 2015, o município deverá ser consultado acerca da disponibilidade da área e, em caso afirmativo, deverão ser adotadas as providências para que ela seja suprimida da poligonal constante do Termo de Adesão da Gestão de Praias firmado com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU.
Art. 38. Quando a área requerida for rural e em faixa de fronteira ou localizar-se dentro da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou na circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno de fortificações e estabelecimentos militares e o interessado for pessoa estrangeira, a SPU/UF remeterá o processo à Unidade Central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, devidamente instruído com nota técnica, minutas de portaria autorizativa e de contrato, para promover as diligências necessárias.
§1º Nas hipóteses em que o imóvel localizar-se dentro da faixa de 100 metros ao longo da costa marítima, a remessa a que se refere o caput será desnecessária se o interessado for pessoa física e a área for inferior a 1000 metros quadrados.
§2º A remessa também será necessária se a pessoa jurídica, embora constituída sob as leis brasileiras, possuir maioria do capital social estrangeiro.
Art. 39. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HIGINO BRITO VIEIRA
Secretário-Executivo
Substituto

FERNANDO ANTON BASUS BISPO
Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 325, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de sua atribuição delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 201, de 29 de abril de 2019, e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em cumprimento às decisões judiciais exaradas na Ação Civil Pública nº 0002010-62.2011.4.02.5101 pela 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro, e no Agravo de Instrumento nº0002467-90.2019.4.02.0000 pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, resolvem:
Art. 1º Fica autorizada a contratação de 35 (trinta e cinco) enfermeiros de nível superior, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Hospital Federal do Andaraí, localizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Art. 2º O prazo de validade dos contratos será de 6 (seis) meses, conforme previsto no inciso I do art. 4ºda Lei nº 8.745, de 1993, com possibilidade de prorrogação, desde que devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Saúde, nos termos do inciso VI do parágrafo único do art. 4º da citada Lei.
Parágrafo único. A prorrogação poderá ocorrer pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 2 (dois) anos, contados da primeira contratação.
Art. 3º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observados os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.
Parágrafo único. As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa -GND "1 -Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do art. 98 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018.
Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde definira remuneração dos profissionais a serem contratados, de acordo com o inciso II do art. 7ºda Lei nº 8.745, de 1993.
Art. 5º A contratação de que trata esta Portaria dependerá de prévia aprovação em processo seletivo simplificado, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.
Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional selecionado em processo seletivo anteriormente realizado, desde que não tenha sido por exclusiva análise curricular.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e III do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:
Objeto e âmbito de aplicação



Art. 1º Estabelecer prazos, condições, critérios, procedimentos e orientações para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Conceitos

Art. 2º Para os fins da aplicação desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - ação de desenvolvimento ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria; e

II - competências transversais: competências comuns a servidores em exercício em diferentes órgãos ou entidades no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 3º O Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deverá ser elaborado anualmente com o registro das necessidades de desenvolvimento dos servidores de cada órgão ou entidade e das ações planejadas para atendê-las que serão executadas no ano seguinte ao do planejamento.

§ 1º A elaboração, o monitoramento e a avaliação do PDP serão realizados por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo órgão central do SIPEC.

§ 2º O órgão central do SIPEC divulgará guia com orientações que deverão ser seguidas para o uso do sistema.

Art. 4º A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade é a responsável pela elaboração, execução, monitoramento e avaliação do PDP perante o órgão central do SIPEC e deverá:

I - dar ampla divulgação da PNDP;

II - definir e divulgar internamente qual será a metodologia utilizada para o levantamento das necessidades de desenvolvimento dos servidores, sendo obrigatória a consulta às unidades dos órgãos e entidades;

III - garantir que a oferta das ações de desenvolvimento aconteça de maneira equânime a todos os servidores, privilegiando a alternância;

IV - preencher, fazer ajustes e a revisão final, no caso do órgão ou entidade optar pelo preenchimento centralizado na unidade de gestão de pessoas;

V - orientar os servidores responsáveis pelo preenchimento do PDP, acompanhar o preenchimento, fazer ajustes, consolidar e fazer a revisão final, no caso do órgão ou entidade optar pelo preenchimento de forma descentralizada pelas unidades;

VI - enviar o PDP para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade;

VII - enviar o PDP, devidamente aprovado, ao órgão central do SIPEC até o dia 15 de junho de cada ano civil, ou no dia útil subsequente; e

VIII - coordenar e executar os trâmites de revisão do PDP, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.991, de 2019.

Parágrafo único. A unidade de gestão de pessoas deverá orientar todos os servidores envolvidos na elaboração e na execução do PDP quanto às diretrizes definidas no §1º do art. 3º do Decreto nº 9.991, de 2019.

Art. 5º Além das elencadas no art. 4º do Decreto nº 9.991, de 2019, o PDP conterá as seguintes informações:

I - se a ação de desenvolvimento é considerada transversal ou não, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 9.991, de 2019;

II - a competência associada à necessidade de desenvolvimento descrita;

III - a quantidade prevista de servidores que terão suas necessidades desenvolvidas para cada ação de desenvolvimento descrita, devendo ser individualmente considerado o servidor contemplado com mais de uma ação para o período;

IV - a(s) unidade(s) onde atuam os servidores que compõem o público-alvo previsto;

V - a(s) unidade(s) da federação onde estão lotados os servidores que compõem o público-alvo previsto;

VI - o enfoque da ação de desenvolvimento a ser realizada para atender à necessidade descrita;

VII - se a ação de desenvolvimento tem relação com algum Sistema Estruturante do Poder Executivo Federal;

VIII - o tipo de aprendizagem e sua especificação;

IX - a modalidade da ação de desenvolvimento;

X - o título da ação, se já houver previsão;

XI - a carga horária total individual prevista;

XII - o ano previsto para o término da ação;

XIII - se a ação é gratuita;

XIV - se a ação pode ser atendida por Escola de Governo ou unidade equivalente do órgão ou entidade do servidor; e

XV - outras informações que o órgão ou entidade julgar pertinentes.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento registradas no PDP que ultrapassarem o exercício de execução deverão constar nos relatórios anuais de execução de todos os anos enquanto durar a ação.

Art. 6º O órgão central do SIPEC exercerá papel orientador das diretrizes estabelecidas, analisará o PDP de cada órgão e entidade e emitirá manifestação técnica a respeito do PDP até o dia 30 de novembro de cada ano civil, ou no dia útil subsequente.

§ 1º A manifestação do órgão central de que trata o caput conterá:

I - as orientações para as ações não transversais de desenvolvimento, que poderão ser ofertadas pelos órgãos e entidades, de maneira direta ou indireta;

II - a lista de ações transversais que serão providas pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, pelas Escolas de Governo do Poder Executivo federal, e que não poderão ser executadas diretamente pelos órgãos e entidades; e

III - outras informações que o órgão central do SIPEC julgar pertinentes.

§ 2º As ações de desenvolvimento deverão se adequar às orientações do órgão central.

§ 3º As ações de desenvolvimento a que refere o parágrafo único do art. 5º já aprovadas para o primeiro ano de execução poderão ser executadas nos anos posteriores independentemente da manifestação técnica do órgão central.

Art. 7º O órgão central do SIPEC esclarecerá dúvidas dos órgãos e entidades acerca do preenchimento do PDP, por meio da Central de Atendimento do SIPEC, até quinze dias antes da data limite para envio do PDP à autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, não será aplicada a Orientação Normativa nº 7, de 17 de outubro de 2012.

Art. 8º O órgão central do SIPEC poderá solicitar informações e alterações sobre o conteúdo do PDP do órgão ou entidade.

Art. 9º O órgão central do SIPEC encaminhará à ENAP o Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento com as necessidades de desenvolvimento de competências transversais até o dia 20 de agosto de cada ano civil, ou no dia útil subsequente.

Revisão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 10. A revisão de que trata o §1º do art. 5º do Decreto nº 9.991, de 2019 observará as seguintes etapas:

I - aprovação pela autoridade máxima do órgão ou entidade, observada a possibilidade prevista no §2º do art. 5º do Decreto nº 9.991, de 2019;

II - envio ao órgão central do SIPEC no quinto dia útil do mês, e

III - devolução, pelo órgão central do SIPEC, ao órgão ou entidade até trinta dias após o recebimento.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento que forem objeto de revisão no PDP deverão se adequar às orientações do órgão central do SIPEC, após a devolução de que trata o inciso II.

Execução e monitoramento do Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 11. Caberá às unidades de gestão de pessoas o acompanhamento e a divulgação interna do cronograma de ações de desenvolvimento de forma a garantir que os servidores possam se inscrever nas ações de desenvolvimento constantes do PDP.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades devem buscar parcerias com instituições reconhecidas, no Brasil e no exterior, e divulgar internamente cursos e capacitações que estejam alinhados às ações de desenvolvimento constantes do PDP do órgão ou entidade.

Art. 12. No caso de impossibilidade de atendimento das ações transversais pela ENAP, ou pelas Escolas de Governo do Poder Executivo federal, o órgão ou entidade poderá contratar as ações por meio de processo administrativo com a justificativa da despesa, com a comprovação da impossibilidade de atendimento na forma do caput e observada a legislação vigente.

Art. 13. O órgão ou entidade poderá contratar as ações de desenvolvimento não transversais mediante abertura de processo administrativo com a justificativa da necessidade da despesa, observadas as diretrizes do Decreto nº 9.991, de 2019, as orientações contidas na manifestação técnica do órgão central do SIPEC e a legislação vigente.

Art. 14. O órgão ou entidade deverá promover a publicidade das despesas mensais a que se refere o art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019 até o 10º dia útil do mês subsequente, de forma transparente e objetiva ao cidadão, discriminando:

I - nome do servidor para a qual foi destinada a despesa;

II - tipo da despesa:

a) se diárias e passagens;

b) se mensalidade;

c) se inscrição; e

d) se contratação, prorrogação ou substituição contratual.

III - despesas com manutenção da remuneração do servidor durante o afastamento para realizar a ação de desenvolvimento;

IV - valor total de cada tipo de despesa;

V - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e razão social do fornecedor para cada tipo de despesa;

VI - período da ação de desenvolvimento; e

VII - a necessidade de desenvolvimento descrita no PDP.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em seus sítios eletrônicos oficiais na falta de outros sistemas integrados de transparência.

Art. 15. Na execução do PDP, compete aos servidores, juntamente com o apoio da chefia imediata:

I - participar das ações para as quais se inscreveu;

II - compartilhar os conhecimentos obtidos, sempre que possível;

III - utilizar os conhecimentos obtidos no desenvolvimento do trabalho, sempre que possível; e

IV - fornecer à unidade de gestão de pessoas informações que permitam avaliar se a ação conseguiu suprir a necessidade de desenvolvimento.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto nos incisos II e III, os órgãos e entidades buscarão incentivar e oportunizar a disseminação do conhecimento obtido pelos seus servidores.

Art. 16. Na execução do PDP, compete à chefia imediata do servidor:

I - estimular a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento ofertadas pelo órgão ou entidade;

II - acompanhar a eficácia da ação de desenvolvimento na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores; e

III - apoiar o servidor na disseminação do conhecimento obtido nas ações de desenvolvimento.

Art. 17. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade é responsável por acompanhar a execução do PDP, cabendo-lhe apoiar e orientar as chefias imediatas e os servidores acerca do cumprimento do disposto no Decreto nº 9.991, de 2019, e nesta Instrução Normativa.

Art. 18. Para cada necessidade de desenvolvimento, a unidade de gestão de pessoas acompanhará e registrará no PDP as seguintes informações:

I - as necessidades de desenvolvimento que foram atendidas com o registro das ações de desenvolvimento previstas e realizadas, integral ou parcialmente;

II - as necessidades de desenvolvimento que não foram atendidas e a justificativa do não atendimento;

III - se a ação foi realizada no país ou no exterior;

IV - o custo de execução das ações de desenvolvimento realizadas;

V - as despesas com diárias e passagens, quando houver;

VI - a carga horária realizada;

VII - a quantidade de servidores capacitados;

VIII - a avaliação da execução; e

IX - informações que permitam avaliar se a ação conseguiu suprir a necessidade de desenvolvimento.

Relatório Anual de Execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 19. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade elaborará o Relatório Anual de Execução do PDP juntamente com gestores e servidores.

§ 1º Os órgãos e as entidades deverão encaminhar ao órgão central do SIPEC o relatório de que trata o caput, até o dia 31 de janeiro, ou no dia útil subsequente, do ano civil posterior ao da execução do PDP.

§2º O Relatório Anual de Execução do PDP deverá conter, no mínimo:

I - a quantidade total de ações de desenvolvimento realizadas;

II - a quantidade total de ações de desenvolvimento que foram prevista e não foram realizadas;

III - a quantidade de ações transversais realizadas;

IV - a quantidade de ações não transversais realizadas;

V - a quantidade de ações realizadas no exterior;

VI - a quantidade total de participações em ações de desenvolvimento;

VII - a quantidade total de servidores em exercício;

VIII - a quantidade total de servidores capacitados em cada ação de desenvolvimento;

IX - a quantidade e os fundamentos das revisões realizadas no PDP no decorrer do ano;

X - o total de despesas realizadas com ações de desenvolvimento, discriminando separadamente:

a) diárias e passagens; e

b) custos diretamente relacionados à ação de desenvolvimento;



XI - dentre os servidores que foram capacitados, informações discriminadas acerca do:

a) nível de escolaridade antes da ação de capacitação;

b) cargo efetivo; e

c) cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso.

XII - a análise do impacto das ações de desenvolvimento realizadas sobre o desempenho do órgão ou entidade;

XIII - a análise do custo-benefício das ações de desenvolvimento realizadas;

e

XIV - os fornecedores das ações de desenvolvimento que não tiverem sido realizadas pela ENAP ou pelas demais Escolas de Governo do Poder Executivo federal.

§ 1º As informações e dados obtidos no Relatório Anual de Execução do PDP do órgão ou entidade deverão ser utilizados pelo órgão ou entidade para o aprimoramento do PDP do ano seguinte.

§ 2º O órgão ou entidade que não encaminhar o Relatório Anual de Execução do PDP ficará impedido de encaminhar o PDP do ano subsequente enquanto não suprida a omissão.

Art. 20. O órgão central do SIPEC elaborará, até 31 de março de cada ano civil, ou no dia útil subsequente, o Relatório Consolidado de Execução dos PDP, com base nos relatórios anuais de execução recebidos dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput servirá como instrumento de análise e de monitoramento da implementação da PNPD.

Afastamentos

Art. 21. Todos os afastamentos previstos no art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019 deverão ter suas ações previstas no PDP do órgão ou entidade de exercício do servidor.

Art. 22. A aprovação do PDP pela autoridade competente não dispensa a abertura de processo de solicitação do afastamento.

Art. 23. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do §3º do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

Parágrafo único. Aplica-se o interstício mínimo previsto no caput à concessão de participação em programa de treinamento regularmente instituídos.

Art. 24. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com:

I - as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

a) local em que será realizada;

b) carga horária prevista;

c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

d) instituição promotora, quando houver;

e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e

f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.

II - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

III - cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

IV - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

V - manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

VI - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

VII - anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade, quando for o caso; e

VIII - publicação do ato de concessão do afastamento, quando for o caso.

Parágrafo único. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do SIPEC poderá regulamentar procedimentos e informações complementares para os pedidos de afastamento.

Art. 25. Nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019 a contar do primeiro dia de afastamento.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento de que trata o caput não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

Art. 26. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

Art. 27. Apenas serão concedidos os afastamentos de que trata o art. 18 de Decreto nº 9.991, de 2019, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§ 1º A inviabilidade de que trata o inciso III do art. 19 do Decreto nº 9.991, de 2019, será definida em ato do órgão ou entidade.

§ 2º A ação de desenvolvimento que for realizada durante a jornada de trabalho e não gere o afastamento do servidor deverá constar no PDP para fins de planejamento e registro do desenvolvimento da necessidade.

Art. 28. O processo administrativo para autorização de reembolso de inscrição e de mensalidade, além de demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no art. 30 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá ser instruído com:

I - justificativa da relevância da ação de desenvolvimento alinhada aos objetivos organizacionais do órgão ou da entidade; e

II - indicação do motivo pelo qual não foi possível realizar as despesas pelo órgão em tempo hábil.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do art. 30 do Decreto nº 9.991, de 2019, considera-se imprescindível a ação de desenvolvimento cuja não realização possa acarretar prejuízos concretos ao desempenho dos objetivos organizacionais do órgão ou da entidade.

Licença para Capacitação

Art. 29. A autoridade máxima ou a autoridade delegada na forma do art. 28 do Decreto nº 9.991, de 2019, concederá a licença para capacitação após a manifestação:

I - da chefia imediata do servidor que avaliará a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade; e

II - da unidade de gestão de pessoas que avaliará a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição e o cumprimento dos requisitos necessários à concessão.

Parágrafo único. Para fins de concessão da licença para capacitação, a unidade de gestão de pessoas deverá fazer constar do processo e levar em conta para a manifestação de que trata o inciso II informações acerca do tempo de efetivo exercício, da existência de períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares, períodos de gozo de licença para capacitação ou de afastamentos relacionados no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 30. Para solicitar a utilização de saldo remanescente oriundo de interrupção de licença para capacitação, o servidor deverá instruir novo processo de solicitação, demonstrando, em relação ao período remanescente, o cumprimento dos requisitos para concessão da licença para capacitação, previstos no Decreto nº 9.991, de 2019, e nesta Instrução Normativa.

Art. 31. No caso previsto na alínea "a" do inciso IV, do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019 todos os custos diretos ou indiretos com inscrição, deslocamento, hospedagem e realização da ação de desenvolvimento serão de exclusiva responsabilidade do servidor, salvo quando houver:

I - disponibilidade orçamentária;

II - interesse da administração; e

III - aprovação do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 32. Para requerer a licença para capacitação, no caso previsto na alínea "a" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, serão necessários, além daqueles previstos no art. 24, os seguintes documentos:

I - Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e

II - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;

c) período de duração da ação;

d) carga horária semanal; e

e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

Art. 33. A utilização da licença para capacitação para o caso previsto na alínea "b" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019 poderá ser realizada em:

I - órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente; ou

II - instituições públicas ou privadas de qualquer natureza, na forma de que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

Art. 34. Além daqueles previstos no art. 24, o processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

I - a natureza da instituição;

II - a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

III - a programação das atividades;

IV - a carga horária semanal e total; e

V - o período e o local de realização.

Art. 35. Na hipótese de concessão da licença para capacitação para realização de curso conjugado com atividade voluntária, de que trata a alínea "b" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverão ser observados os critérios já estabelecidos na legislação vigente e os definidos pelo órgão ou entidade, se houver.

Disposições finais e transitórias

Art. 36. Ficam definidos os seguintes prazos que servirão para o PDP relativo ao exercício de 2020:

I - 15 de outubro de 2019 para encaminhamento do PDP, de que trata o inciso VII do art. 4º desta Instrução Normativa, ao órgão central do SIPEC;

II - 16 de dezembro de 2019 para encaminhamento do Plano Consolidado, de que trata o art. 9º desta Instrução Normativa, à ENAP; e

III - 28 de fevereiro de 2020 para a devolução do PDP com a manifestação técnica, de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa, para os órgãos e entidades.

Parágrafo único. Os prazos dos relatórios definidos nos art. 19 e 20 aplicam-se para o primeiro ano de avaliação do PDP.

Art. 37. As ações de desenvolvimento já aprovadas e cuja duração da execução que se estenda até os anos seguintes àquele do PDP de referência, deverão constar no Relatório Anual de Execução do PDP, nos moldes do parágrafo único do art. 5º, e poderão ser executadas nos anos posteriores independentemente da manifestação técnica do órgão central.

Vigência

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.596, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 236, de 8 de dezembro de 2014, que institui a Política de Segurança da Informação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 138, do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 236, de 8 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º.....

§ 1º O disposto nos incisos II, III, IV, V e VI não se aplicam a usuários servidores.

§ 2º O acesso do usuário órgão ficará suspenso, temporariamente, durante o período de férias do usuário." (NR)

"Art.6º.....

VI - autorizar excepcionalmente e por prazo determinado o acesso ao SIAPE a órgãos públicos federais e estaduais que não sejam integrantes do SIPEC, para fins de consulta, desde que seja realizada para o atendimento de finalidade pública, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público." (NR)

"Art.11....."

III - militar das Forças Armadas, militar dos governos estaduais e empregados públicos cujas atribuições regimentais incluam a consulta e/ou gerenciamento de pessoas cujas folhas de pagamento sejam processadas pelo SIAPE;

IV - servidor ou empregado público lotado ou em exercício para composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112." (NR)

"Art.23....."

Parágrafo único. Em observância ao princípio da segregação de funções o dirigente de recursos humanos do órgão/entidade deverá solicitar permissões de acesso, de acordo com a área de atuação e às atividades de seus operadores." (NR)

"Art.24 O disposto nesta Portaria aplica-se ao Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE, na medida que os serviços disponíveis no SIAPENet sejam migrados para o Portal - SIGEPE". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

DESPACHO

Assunto: Redução de limites equalizáveis da Safra 2019/20

Despacho: Considerando o exposto na Nota Técnica SEI nº 10/2019/GEAMF/CGFIS/SUGEF/STN/FAZENDA-ME; considerando a autorização expressa no §3º do Art. 1º da Portaria do Ministério da Economia nº 328, de 3 de julho de 2019; e considerando o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.738, de 14 de agosto de 2019, e nos artigos 2º e 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.743, de 29 de agosto de 2019: AUTORIZO a redução de limites equalizáveis de categorias de financiamentos de que trata a Portaria do Ministério da Economia nº 328, de 2019, conforme exposto nas tabelas constantes no Anexo I, mantendo-se os demais limites inalterados.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário

ANEXO I

Tabela I - Redução de Limites Equalizáveis: Bancoob (Tabela 1 do Anexo II da Portaria nº 328, de 3 de julho de 2019):

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Limite Equalizável Vigente (R\$)	Redução de Limite (R\$)	Novo Limit e Equalizável (R\$)
Custeio Pronaf	Recursos Próprios	4,60%	100.000.000	(600.000)	99.400.000
Custeio Pronaf	Poupança Rural	3,00%	400.000.000	(1.750.000)	398.250.000
		4,60%	425.000.000	(1.850.000)	423.150.000
Custeio Pronamp	Recursos Próprios	6,00%	10.000.000	(130.000)	9.870.000
Custeio Pronamp	Poupança Rural	6,00%	1.012.500.000	(9.100.000)	1.003.400.000
Custeio Empresarial	Poupança Rural	8,00%	3.000.000.000	(19.000.000)	2.981.000.000

Tabela II - Redução de Limites Equalizáveis: Sicredi (Tabela 2 do Anexo II da Portaria nº 328, de 3 de julho de 2019):

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Limite Equalizável Vigente (R\$)	Redução de Limite (R\$)	Novo Limite Equalizável (R\$)
Custeio Pronaf	Poupança Rural	3,00%	400.000.000	(1.750.000)	398.250.000
		4,60%	1.360.000.000	(6.000.000)	1.354.000.000
Custeio Empresarial	Poupança Rural	8,00%	6.300.000.000	(40.000.000)	6.260.000.000
Custeio Pronamp	Poupança Rural	6,00%	3.375.000.000	(30.000.000)	3.345.000.000

Tabela III - Redução de Limites Equalizáveis: Banco do Brasil (Tabela 3 do Anexo II da Portaria nº 328, de 3 de julho de 2019):

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Limite Equalizável Vigente (R\$)	Redução de Limite (R\$)	Novo Limite Equalizável (R\$)
Custeio Pronaf	Poupança Rural	3,00%	2.050.000.000	(144.600.000)	1.905.400.000
		4,60%	5.025.000.000	(21.500.000)	5.003.500.000
Custeio Pronamp	Poupança Rural	6,00%	4.547.100.000	(41.000.000)	4.506.100.000
Custeio Empresarial	Poupança Rural	8,00%	11.500.000.000	(269.000.000)	11.231.000.000

Tabela IV - Redução de Limites Equalizáveis: BNDES (Tabela 4 do Anexo II da Portaria 328, de 3 de julho de 2019):

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Limite Equalizável Vigente (R\$)	Redução de Limite (R\$)	Novo Limite Equalizável (R\$)
Custeio Pronaf	FAT ou ordinários BNDES	3,00%	411.400.000	(1.900.000)	409.500.000
		4,60%	558.100.000	(2.500.000)	555.600.000
Custeio Pronamp	FAT ou ordinários BNDES	6,00%	290.880.000	(3.000.000)	287.880.000

Tabela V - Redução de Limites Equalizáveis: Cresol (Tabela 5 do Anexo II da Portaria 328, de 3 de julho de 2019):

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Limite Equalizável Vigente (R\$)	Redução de Limite (R\$)	Novo Limite Equalizável (R\$)
Custeio Pronaf	Poupança Rural	3,00%	100.000.000	(500.000)	99.500.000
		4,60%	300.000.000	(1.500.000)	298.500.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "DETERGENTE, DESINFETANTE e CERA", industrializado na Zona Franca de Manaus (ZFM).

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio , Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GUSTAVO ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 048/18 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO de "DETERGENTE, DESINFETANTE e CERA"

OBS.: a consulta está em forma de Portaria

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 103, de 5 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

IX - colocação do rótulo adesivo, quando aplicável." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720655/2019-12 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Toyota, modelo RAV4, ano 2008, cor prata, chassi JTMBD33V185167911, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/1940580-4, de 08/10/2014, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Lieve Maria Paula Vandewalle, CPF nº 069.091.941-79.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 7º, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e, tendo em vista o constante do Processo nº 10111.720019/2015-67, declara:

1. Revogado o Ato Declaratório ALF/BSB nº 2, de 6 de janeiro de 2015, em razão da inatividade da empresa DELTA AIR LINES INC., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.146.461/0010-68, no regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional de Brasília.

2 - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.744694/2019-04, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/318, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), enquadrando-o no art. 8º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	JORNAL METROPOLITAN EIRELI
CNPJ nº:	20.533.595/2019-58
Endereço:	Rua Pindorama, Qd 41, Lt 3, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74905-630

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 16 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO SÁVIO DE ALMEIDA FONSECA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita a empresa ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 9 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014) e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB no 1.370/2013 e do art. 15 da Lei no 11.033/2004, de acordo ainda com o apurado nos autos do processo administrativo no 18365.721455/2019-13, declara:

Art. 1º. Fica habilitada, em caráter precário, a empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 04.335.535/0001-74, para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação:

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatada a "inexistência de fato" de pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, conforme competências constantes dos artigos 15, caput, 270, da gerência e execução de cadastros, e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.201, seção 1, página 22 e com base nos artigos 29, II, "b.2"; 31, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.725.124/2018-65, declara:

BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ de nº 12.137.800/0001-38, da pessoa jurídica DO PASSOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, inexistente de fato, haja vista não ter sido localizada no endereço constante do supracitado Cadastro Nacional, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu quadro societário, o seu representante no CNPJ e o seu preposto, conforme o disposto nos artigos 29, II, "b"; 31, §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.634/2016. Registra-se, ainda, que o contribuinte foi intimado através de edital de intimação nº 05, publicado no DOU em 13/09/2018, sendo o referido CNPJ suspenso, conforme estabelece o art. 31, §1º da supracitada instrução normativa.

Ressalve-se que a pessoa jurídica que teve a inscrição baixada de ofício pode solicitar o seu restabelecimento mediante prova em processo administrativo de que, no caso, dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto e de sua localização ou da localização dos integrantes do seu QSA, do seu representante no CNPJ ou do preposto, conforme disciplina do art. 31, §3º, Inciso II, da referida instrução normativa.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 15 DE JULHO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10675.722135/2019-69, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica TEC BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.135.398/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica TAKASAGO FRAGRÂNCIAS E AROMAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 67.092.320/0001-90.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, que será remetido com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do Produto	Alíquota
3302	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para a fabricação de bebidas.	
3302.90.19	Outras	5%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, do seguinte produto:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
3401	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.	
3401.11.90	Outros Ex 01 - Sabão 0	0%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 10, de 03/04/2019, DOU de ____/____/____", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Inscribe empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.725.113/2019-58, declara:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica - MEI - que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, conforme competências constantes dos artigos 15, caput, 270 - gerir e executar as atividades de cadastro - e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da receita federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10.2017, seção 1, página 22, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (DOU de 28/12/2018, seção 1, pág.354), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10120.721.373/2019-23, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, em nome da pessoa jurídica PAULO ANTONIO HENRIQUE - MEI -, sob o número 28.945.745/0001-42.

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada pessoa jurídica.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme disciplina o § 2º do artigo 35 da supracitada instrução normativa.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) que menciona, por ter sido constatada fraude. A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos à data de inscrição,

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, conforme competências constantes dos artigos 15, caput, 270 - gerir e executar as atividades de cadastro - e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da receita federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10.2017, seção 1, página 22, como, também, com fundamento nos artigos 17 e 18 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1548, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, (Publicado(a) no DOU de 19/02/2015, seção 1, página 10) e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.729594/2018-06, declara:

Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) feita sob o número 709.169.354-00, em nome de JOSÉ DOS SANTOS SILVA, produzindo efeitos retroativos à data de inscrição.

Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a interessada.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Inscribe empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.725.113/2019-58, declara:

Art. 1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/217, a empresa ALAMBIQUE DO DUIM LTDA, CNPJ 13.719.322/0001-37, situada no Sítio Alvorada, s/nº, Zona Rural, Engenho Novo, Mar de Espanha, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCAS COMERCIAIS	CAPACIDADE DOS RECIPIENTES (ml)
DO DUIM OURO (Umburana)	500, 670 e 1000
DO DUIM PRATA (Jequitibá)	500 e 1000

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Cancelamento no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada no Registro de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/00.110	SÉRGIO PAULO BASTOS	127.020.647-87	10120.003279/0719-21

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, no artigo 810 do Decreto nº. 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº. 7.213, de 15 de junho de 2010, assim como o que consta nos autos do processo eletrônico nº 10725.720.857/2019-46, resolve:

Art. 1º - Declarar A Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa física:

CPF	NOME
115.246.017-05	PAOLA MACHADO DE CARVALHO SIQUEIRA

Art. 2º - O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN/RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA Nº 26, de 08 de junho de 2012, atualizado pelas alterações feitas pelos ADE COANA Nº 38/2012, 27/2013 e 3/2019.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

EQUIPE DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA 1

PORTARIA Nº 65, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Subdelega competência.

A SUPERVISORA DA EQUIPE REGIONAL DE COBRANÇA CONVENCIONAL VINCULADA A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria DRF/SAE nº 64, de 2 de setembro de 2019, publicada no DOU de 5 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos servidores que compõem o Anexo X da Portaria SRRF08 nº 528, de 14 de agosto de 2019, Boletim de Serviço nº 157, alterada pela Portaria SRRF08 nº 549, de 30 de agosto de 2019, Boletim de Serviço nº 168, com observância da legislação que versa sobre sigilo fiscal, para, no desempenho dos trabalhos dedicados a Equipe Regional:

I. assinar e expedir editais, ofícios, mensagens eletrônicas, intimações, comunicações, cartas-cobrança, termos de revelia e perempção, demonstrativos de débitos para inscrição em Dívida Ativa da União;

II. atender e formular solicitações de informação, prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos.

Parágrafo único - É vedada a subdelegação das competências previstas neste artigo.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados de acordo com as atribuições ora estabelecidas, desde 19 de agosto de 2019 até a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Subdelega competência.

O SUPERVISOR DA EQUIPE REGIONAL DE COBRANÇA ESPECIAL VINCULADA A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP, definida na Portaria RFB nº 1.265, de 3 de setembro de 2015, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria DRF/SAE nº 64, de 2 de setembro de 2019, publicada no DOU de 5 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos servidores que compõem o Anexo XI da Portaria SRRF08 nº 528, de 14 de agosto de 2019, Boletim de Serviço nº 157, alterada pela Portaria SRRF08 nº 549, de 30 de agosto de 2019, Boletim de Serviço nº 168, com observância da legislação que versa sobre sigilo fiscal, para, no desempenho dos trabalhos dedicados a Equipe Regional:

I. assinar e expedir editais, ofícios, mensagens eletrônicas, intimações, comunicações, cartas-cobrança, termos de revelia e perempção, demonstrativos de débitos para inscrição em Dívida Ativa da União;

II. atender e formular solicitações de informação, prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos.

Parágrafo único - É vedada a subdelegação das competências previstas neste artigo.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados de acordo com as atribuições ora estabelecidas, desde 19 de agosto de 2019 até a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

GUSTAVO CELESTINO MIRANDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.723.218/2019-81, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 19.680 (dezenove mil, seiscentos e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY BLENDED SCOTCH GRANTS TRIPLE WOOD	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	1.400	16.800
WHISKY BLENDED GRANTS TRIPLE WOOD	Caixa com 12 garrafas de 750 ml	240	2.880

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, considerando o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, na Portaria SRRF08 nº 436, de 29 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 13074.720008/2019-92, declara:

Art. 1º Concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, com CNPJ nº 01.844.555/0027-11, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA , com CNPJ nº 56.990.880/0012-06.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
ROL. R. CÔNICOS RADIAL	8482.20.10	12%
ROL. ESF. RADIAL	8482.10.10	12%
CONE	8482.99.90	12%
CAPA	8482.99.90	12%
ANEL - OUTROS	8482.91.19	12%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados exclusivamente para a revenda.

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos mencionados no artigo 2º, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722359/2019-66, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa IBICARE HIDRELETRICA LTDA, CNPJ nº 14.606.744/0001-69, relativa ao projeto de geração de energia elétrica PCH Linha Rica, matriculado no CEI sob nº 90.000.68845/74, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 69, de 18 de março de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 54, de 20/03/2019, Seção 1, Pág. 60).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722570/2019-89, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., CNPJ nº 09.313.969/0001-97, relativa ao Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes Rodoviários, matriculado no CEI sob nº 51.223.22746/78, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 2.264, de 29 de maio de 2019, do Ministério da Infraestrutura (DOU Nº 105, de 03/06/2019, Seção 1, Pág. 52), nos termos especificados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Registro Especial Obrigatório de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA- PR, no uso da delegação delegada pela Portaria DRL/LON nº. 54 de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU nº. 243, de 18/12/2012, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso II do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 430, de 09 de outubro de 2017), tendo em vista o disposto no artigo 331 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.724236/2019-14, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO, dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, específico para "Engarrafador" de que trata a IN SRF nº. 1423/2013, sob nº. 0910200/30, o estabelecimento da empresa:

ALESSANDROSABA INDUSTRIA E COMERCIO DE LICORES E REFRIGERANTES LTDA.
CNPJ Nº. 20.013.498/0001-34.
RUA SOUZA NAVES, 1995 - LETRA B - CENTRO.
IBIPORÁ-PR - CEP. 86200-000.

Art. 2º. A presente inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

REGINALDO CEZAR CARDOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Registro Especial Obrigatório de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA- PR, no uso da delegação delegada pela Portaria DRL/LON nº. 54 de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU nº. 243, de 18/12/2012, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso II do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 430, de 09 de outubro de 2017), tendo em vista o disposto no artigo 331 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.724236/2019-14, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO, dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, específico para "Produtor" de que trata a IN SRF nº. 1423/2013, sob nº. 0910200/29, o estabelecimento da empresa:

ALESSANDROSABA INDUSTRIA E COMERCIO DE LICORES E REFRIGERANTES LTDA.
CNPJ Nº. 20.013.498/0001-34.
RUA SOUZA NAVES, 1995 - LETRA B - CENTRO.
IBIPORÁ-PR - CEP. 86200-000.

Art. 2º. A presente inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

REGINALDO CEZAR CARDOSO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº3280, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, PARNASSA COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.308.119/0001-38.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
CARINE RICHETTI DE RE	955.241.000-25	11030.726353/2019-11

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Retifica o Ato Declaratório Ecevutivo nº07 de 06/09/2019 publicado no Diário Oficial da União de 10/09/2019, conforme especifica,

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando o que consta do processo nº 11050.720842/2018-40, declara:

Art. 1º - No Ato Decaratório Executivo nº7 de 06/09/2019, publicado no Diário Oficial da União de 10/09/2019, onde se lê, " AMBAR FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.827/0001-60", leia-se "jurídica AMBAR FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.933.416/0001-98".

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

JULIANO RIGATTI CAMPEOL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e no artigo 35, § 1º, da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, considerando o que consta no processo administrativo 13016.720006/2019-98, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa (CNPJ) de nº 28.360.630/0001-96 do contribuinte DJEFRIN VINICIUS FERRARI 03843127050, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARLEI CARLOS SCHONS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Cancelamento de Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º CANCELAR a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro de LUCAS VOGT SCHOMMER, CPF 013.105.790-16, 10D.01.855, concedida de acordo com o processo administrativo 11011.000700/2009-38 e por meio do Ato Declaratório Executivo nº 33, de 08 de outubro de 2009, publicado no DOU de 14 de outubro de 2009, por renúncia expressa do inscrito, conforme dossiê digital de atendimento nº 10010.024895/0919-98.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 5697 - Receita Dívida Ativa - Multa Não Tributária - RFB para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 23 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 5713 - Receita Dívida Ativa - Multa Não Tributária - Departamento de Polícia Federal - Fiscalização Segurança Privada para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.974, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do Documento 3050 - Estatísticas Agregadas de Crédito e Arrendamento Mercantil, de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

O Chefe do Departamento de Estatísticas (Dstat), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", e 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, resolveM:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de 04 de outubro de 2019, com informações relativas aos dias 30 de setembro a 04 de outubro de 2019, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do Documento 3050 - Estatísticas Agregadas de Crédito e Arrendamento Mercantil, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3050>.

Art. 2º As novas versões contemplam as seguintes modificações efetuadas no Leiaute do Documento 3050:

I - no Leiaute TXB, as informações das modalidades de crédito com recursos direcionados para os segmentos de pessoas jurídicas e de pessoas físicas "Financiamento imobiliário com taxas reguladas", passam a ser reportadas, também, no encargo pós-fixado referenciado em juros flutuantes;

II - no Leiaute TXB, as informações das modalidades de crédito com recursos direcionados para os segmentos de pessoas jurídicas e de pessoas físicas "Financiamento imobiliário com taxas reguladas", passam a ser informados, também, no encargo pós-fixado referenciado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (IPCA);

III - no Leiaute TXB, as informações das modalidades de crédito com recursos direcionados para os segmentos de pessoas jurídicas e de pessoas físicas "Financiamento imobiliário com taxas reguladas", passam a ser informados, também, no encargo pós-fixado referenciado no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);

Parágrafo único. As demais modificações de procedimentos, que não implicam em alteração de leiaute, estão descritas nas instruções de preenchimento do referido documento e podem ser consultadas no "Histórico das revisões".

Art. 3º A versão atualizada das instruções de preenchimento, bem como do leiaute do documento de código 3050, na forma prevista nesta Carta Circular, estará disponível na página do Banco Central na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3050> até o dia 13 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ALBERTO G SAMPAIO C ROCHA
Chefe do Dstat

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.345, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a SÃO PAULO GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 15.219.315, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA, EM EXERCÍCIO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 17.359 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO RUGITSKY AZEM, CPF nº 219.841.568-29, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.360 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO PAULO GARCIA DE ANDRADE, CPF nº 338.361.538-31, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.361 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME MELLO SERRA DA ROCHA MOTTA, CPF nº 118.322.627-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.362 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SÉRGIO CORDONI, CPF nº 066.310.408-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.363 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAPHAEL RODRIGUES COELHO, CPF nº 000.794.892-14, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.364 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RANDALL TERADA, CPF nº 255.456.868-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.365 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SEBASTIAN DIEGO LEWIT, CPF nº 055.468.177-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.366 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DIEGO DE QUEIROZ CORRÊA, CPF nº 122.586.667-75, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.367 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GIULIO CESAR LAZZURI, CPF nº 266.332.378-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.368 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCOS PIZARRO MELLO OURIVIO, CPF nº 732.899.817-20, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.369 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MATHEUS DIAS LOPES, CPF nº 073.773.356-02, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.370 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, CNPJ nº 33.868.597, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.371 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ AUGUSTO NALESSO CAMARGO, CPF nº 122.814.018-98, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.372 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THIAGO AMORIM RIBEIRO CRUZ, CPF nº 084.913.906-69, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.373 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARTHUR MAATOUK BEBBER, CPF nº 418.310.428-94, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.374 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDREA PIRES DE CAMPOS, CPF nº 229.096.238-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.375 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCO ANDRÉ DE AZEVEDO SABOIA SANTOS, CPF nº 081.714.317-39, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - NO RIO DE JANEIRO - NORTE

DESPACHO Nº 23, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO Nº 37367.002618/2011-26. INTERESSADA: Gerência-Executiva do INSS Rio de Janeiro Norte/RJ, localizada na Avenida Brasil, nº 17.673, Irajá, Rio de Janeiro. ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado na Avenida Vicente de Carvalho nº 1086, Rua A, Casa 02, Vila Kosmos, CEP: 21210-024, município do Rio de Janeiro/RJ. SGPIweb nº 11083-17. MODALIDADE: Venda Direta por Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 3º da Lei nº 9.702/98 e Artigo 17 da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13/PRES/DIOFL/INSS, de 04 de outubro de 2018, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS; com base nas atribuições fixadas no inciso X, letra "e", do artigo 230 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU Edição Extra nº 188-A, de 29/09/2017, DISPENSO A LICITAÇÃO, HOMOLOGO os termos do presente procedimento administrativo ADJUDICO o imóvel em epígrafe em favor de SONIA CRISTINA DA CRUZ DE LIMA , CPF Nº 002.772.147-77, pelo valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais). À vista ou a prazo. 2. Publique-se. 3. Ao Serviço/Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, para prosseguimento.

DINA KELLER FERREIRA MATIAS
Gerente-Executivo

DESPACHO Nº 24, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO Nº 37367.000899/2006-15 INTERESSADA: Gerência-Executiva Rio de Janeiro Norte/RJ, localizada na Avenida Brasil, nº 17.673, Irajá, Rio de Janeiro. ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado na Avenida Vicente de Carvalho nº 1086, Rua A, Casa 07, Vila Kosmos, CEP: 21210-000, município do Rio de Janeiro/RJ. SGPIweb nº 11088-17. MODALIDADE: Venda Direta por Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 3º da Lei nº 9.702/98 e Artigo 17 da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13/PRES/DIOFL/INSS, de 04 de outubro de 2018, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS; com base nas atribuições fixadas no inciso X, letra "e", do artigo 230 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU Edição Extra nº 188-A, de 29/09/2017, DISPENSO A LICITAÇÃO, HOMOLOGO os termos do presente procedimento administrativo e ADJUDICO o imóvel em epígrafe em favor de ANGELA GONÇALVES BALHAZAR SIXEL, Nº 627.665.627-53, pelo valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais). À vista ou a prazo. 2. Publique-se. 3. Ao Serviço/Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, para prosseguimento.

DINA KELLER FERREIRA MATIAS
Gerente-Executivo

DESPACHO Nº 25, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO Nº 37367.000807/2012-45. INTERESSADA: Gerência-Executiva Rio de Janeiro Norte/RJ, localizada na Avenida Brasil, nº 17.673, Irajá, Rio de Janeiro. ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais localizado na Avenida Vicente de Carvalho nº 1086, Rua A, Casa 13, Vila Kosmos, CEP: 21210-000. SGPIweb nº 11094-17. MODALIDADE: Venda Direta por Dispensa de Licitação, município do Rio de Janeiro/RJ. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 3º da Lei nº 9.702/98. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13/PRES/DIOFL/INSS, de 04 de outubro de 2018, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS; com base nas atribuições fixadas no inciso X, letra "e", do artigo 230 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU Edição Extra nº 188-A, de 29/09/2017, DISPENSO A LICITAÇÃO, HOMOLOGO os termos do presente procedimento administrativo e ADJUDICO o imóvel em epígrafe em favor de ALEXANDRE DE SOUZA TRAJANO DA SILVA , CPF Nº 012.196.607-01, pelo valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais). À vista ou a prazo. 2. Publique-se. 3. Ao Serviço/Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, para prosseguimento.

DINA KELLER FERREIRA MATIAS
Gerente-Executivo

DESPACHO Nº 26, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO Nº 37367.011088/2017-01. INTERESSADA: Gerência-Executiva Rio de Janeiro Norte/RJ, localizada na Avenida Brasil, nº 17.673, Irajá, Rio de Janeiro. ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado na Avenida Vicente de Carvalho nº 1086, Rua A, Casa 18, Vila Kosmos, CEP: 21210-024, município do Rio de Janeiro/RJ. SGPIweb nº 11099-17. MODALIDADE: Venda Direta por Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 3º da Lei nº 9.702/98 e Artigo 17 da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13/PRES/DIOFL/INSS, de 04 de outubro de 2018, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS; com base nas atribuições fixadas no inciso X, letra "e", do artigo 230 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU Edição Extra nº 188-A, de 29/09/2017, DISPENSO A LICITAÇÃO, HOMOLOGO os termos do presente procedimento administrativo e ADJUDICO o imóvel em epígrafe em favor de ANA CRISTINA BARROS BOSSAN , CPF Nº 013.044.667-01, pelo valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais). À vista ou a prazo. 2. Publique-se. 3. Ao Serviço/Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, para prosseguimento.

DINA KELLER FERREIRA MATIAS
Gerente-Executivo

DESPACHO Nº 27, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO Nº 37367.000933/2012-08. INTERESSADA: Gerência-Executiva Rio de Janeiro Norte/RJ, localizada na Avenida Brasil, nº 17.673, Irajá, Rio de Janeiro. ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado na Avenida Vicente de Carvalho nº 1086, Rua A, Casa 22, Vila Kosmos, CEP: 21210-024, município do Rio de Janeiro/RJ. SGPIweb nº 11103-17. MODALIDADE: Venda Direta por Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 3º da Lei nº 9.702/98 e Artigo 17 da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13/PRES/DIOFL/INSS, de 04 de outubro de 2018, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS; com base nas atribuições fixadas no inciso X, letra "e", do artigo 230 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU Edição Extra nº 188-A,

de 29/09/2017, DISPENSO A LICITAÇÃO, HOMOLOGO os termos do presente procedimento administrativo e ADJUDICO o imóvel em epígrafe em favor de MARCELO DOS SANTOS PEIXOTO, CPF Nº 927.610.467-49, pelo valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais). À vista ou a prazo. 2. Publique-se. 3. Ao Serviço/Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, para prosseguimento.

DINA KELLER FERREIRA MATIAS
Gerente-Executivo

DESPACHO Nº 28, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO Nº 37367.001104/2004-24. INTERESSADA: Gerência-Executiva Rio de Janeiro Norte/RJ, localizada na Avenida Brasil, nº 17.673, Irajá, Rio de Janeiro. ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado na Avenida Vicente de Carvalho nº 1086, Rua A, Casa 23, Vila Kosmos, CEP: 21210-024, município do Rio de Janeiro/RJ. SGPIweb nº 11104-17. MODALIDADE: Venda Direta por Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 3º da Lei nº 9.702/98. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13/PRES/DIOFL/INSS, de 04 de outubro de 2018, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS; com base nas atribuições fixadas no inciso X, letra "e", do artigo 230 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU Edição Extra nº 188-A, de 29/09/2017, DISPENSO A LICITAÇÃO, HOMOLOGO os termos do presente procedimento administrativo e ADJUDICO o imóvel em epígrafe em favor de MARCOS AURELIO TEIXEIRA LUZ , CPF Nº 886.455.767-91, pelo valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais). À vista ou a prazo. 2. Publique-se. 3. Ao Serviço/Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, para prosseguimento.

DINA KELLER FERREIRA MATIAS
Gerente-Executivo

DESPACHO Nº 29, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO Nº 37367.011087/2017-58. INTERESSADA: Gerência-Executiva Rio de Janeiro Norte/RJ, localizada na Avenida Brasil, nº 17.673, Irajá, Rio de Janeiro. ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado na Avenida Vicente de Carvalho nº 1086, Rua A, Casa 27, Vila Kosmos, CEP: 21210-024, município do Rio de Janeiro/RJ. SGPIweb nº 11108-17. MODALIDADE: Venda Direta por Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 3º da Lei nº 9.702/98 e Artigo 17 da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13/PRES/DIOFL/INSS, de 04 de outubro de 2018, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS; com base nas atribuições fixadas no inciso X, letra "e", do artigo 230 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU Edição Extra nº 188-A, de 29/09/2017, DISPENSO A LICITAÇÃO, HOMOLOGO os termos do presente procedimento administrativo e ADJUDICO o imóvel em epígrafe em favor de WALDYR VILLAS BOAS , CPF Nº 06.879.569-9, pelo valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais). À vista ou a prazo. 2. Publique-se. 3. Ao Serviço/Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, para prosseguimento.

DINA KELLER FERREIRA MATIAS
Gerente-Executivo

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.485, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Designar ordenadores de despesa e gestor financeiro e subdelega competência para aprovar despesas, incluindo autorização para abertura de licitações e atividades correlatas, bem como assinatura dos respectivos termos.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 25 da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019 e o artigo 6º da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019 do Ministério da Economia, e considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 7.689 de 02 de março de 2012, e o que consta o processo 15414.610503/2019-11,, resolve:

Art. 1º Designar o(a) Chefe do Departamento de Administração e Finanças (DEAFI) ou seu(a) substituto(a) como Ordenador(a) de Despesa, a quem delega competência para:

- I - Gestão de Pessoas:
 - a) autorizar/ordenar o pagamento da folha de pessoal;
 - b) autorizar o pagamento de inscrições em cursos de capacitação;
 - c) ordenar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;
 - d) autorizar no Sistema de Concessões de Diárias e Passagens (SCDP) as despesas decorrentes de passagens aéreas e diárias dos servidores e colaboradores eventuais, após aprovação pelo proponente e/ou autoridade superior prevista no SCDP;
- e) autorizar o ressarcimento de despesas de pequeno vulto, devidamente fundamentadas.

II-Gestão Patrimonial, de Compras e Contratação, com valor de até R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais):

- a) aprovar projeto básico e termo de referência, autorizar a abertura de licitações, bem como emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade, para ratificação pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- b) aprovar e autorizar compras, prestação de serviços e execução de obras, celebrar e assinar contratos, rescisões, termos aditivos, apostilamentos e declarar a nulidade de contratos administrativos;
- c) autorizar celebração de ata de registro de preços gerenciadas pela Susep e adesão à ata de registro de preços gerenciadas por outros órgãos;
- d) autorizar a restituição de garantias contratuais, bem como outros atos relacionados a execução financeira do contrato;
- e) autorizar a alienação, cessão, transferência e baixa de material e patrimônio, classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis;
- f) autorizar cessão, alienação, doação e alienação de bens patrimoniais móveis e imóveis; e
- g) autorizar o pagamento de devoluções de multas requeridas pelas empresas, após julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRSNSP).

Art. 2º Designar o(a) Coordenador(a) Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP) ou seu(a) substituto(a) como Ordenador(a) de Despesa, a quem delega competência para:

- I - Gestão Patrimonial, de Compras e Contratação:



a) assinar edital de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações.
II - Gestão Orçamentária e Financeira:
a) movimentar e remanejar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do órgão;
b) ordenar a transferência de recursos decorrentes de celebração de instrumento de cooperação e convênios;
c) autorizar a descentralização de recursos orçamentários e financeiros por meio de nota de crédito;
d) reconhecer despesas e/ou dívidas de exercícios anteriores;
e) aprovar Notas explicativas e autorizar a emissão de empenhos, reforço e anulação decorrentes de contratos administrativos;
f) autorizar a concessão de suprimentos de fundos, bem como aprovar a prestação de contas, nos termos do artigo 68 da Lei nº 4.320, de 1964 e artigos 45 ao 47 do Decreto nº 93.872, de 1986;
g) autorizar a inscrição, reinscrição, baixa e anulação de restos a pagar;
h) autorizar ordens de pagamento relativas as despesas decorrentes dos contratos administrativos e pagamento de diárias dos servidores e colaboradores eventuais, conforme registros efetuados no Sistema de Concessões de Diárias e Passagens (SCDP);
i) autorizar e assinar as notas de empenhos emitidas pela Coordenação de Orçamento e Contabilidade (COORC);
j) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços; e
k) autorizar a liberação de valores retidos em conta vinculada.
Art. 3º Nos casos em que o valor das despesas ultrapasse o limite do item "II" acima e desde que a autoridade máxima do órgão tenha autorizado a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, fica delegada às autoridades constantes do artigo 1º e 2º, a competência para assinar os termos relativos subsequentes, tais como: apostilas de reajuste ou repactuação, aditivos de supressão, atos de designação e correlatos, exceto os aditivos de acréscimo que devem ser assinados pela autoridade máxima do órgão.
Art. 4º Designar o chefe da Divisão de Execução Financeira (DIFIN) como Gestor Financeiro, a quem delega competência para atuar assinando contratos de câmbio relativos ao pagamento de despesas e diárias em moeda estrangeira, bem como ofícios ao Banco do Brasil, juntamente com o ordenador de despesa designado no artigo 2º.
Art. 5º Fica revogada a Portaria SUSEP nº 7.378, de 6 de junho de 2019.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.571, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 452/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506465.
Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Innovate de Anápolis, a ser instalada na Rua 02, Qd. 2, Lts 08 a 15, bairro Cidade Jardim, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pela Innovate Educacional Ltda. (CNPJ 22.153.884/0001-57).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.572, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 335/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702224.
Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Assis, a ser instalada na Rua Josino de Andrade, nº 267, 277, Centro, no município de Assis, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.573, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 427/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201600856.
Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Ari de Sá (FAS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Heráclito Graça, Nº 826, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Educadora ASC Ltda, CNPJ 04.207.923/0007-65.
Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.
Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.574, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 426/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714759;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Dr. Guilherme Gemballa, Nº 13, Bairro Jardim América, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, mantido pela Fundação Universidade Para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, CNPJ 85.784.023/0001-97.
Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.
Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.575, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 541/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201805894.
Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Central do Recife Centro (Facentral REC), a ser instalada na Rua Velha, nº 34 A, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Estudos Acadêmicos do Recife Eireli (CNPJ 29.644.327/0001-88).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.576, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 327/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510978.
Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário São Francisco de Barreiras, por transformação da Faculdade São Francisco de Barreiras, com sede na Avenida São Desidério, nº 2.440, bairro Ribeirão, no município de Barreiras, no estado da Bahia, mantido pelo Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - IAESB (CNPJ 42.752.675/0001-37).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.577, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 561/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601955.
Art. 2º Fica credenciada a Universidade São Judas Tadeu (USJT) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Taquari, Nº 546, Bairro Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela AMC - Serviços Educacionais Ltda, CNPJ 43.045.772/0001-52.
Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, nos polos EaD situados à Rua Romeu do Nascimento, Nº 777, Bairro Jardim Portal da Colina, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo e à Avenida Vital Brasil, Nº 1000, Bairro Butantã, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.
Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.578, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 439/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608273.
Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Sumaré para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Doutor Arnaldo, Nº 1.753, Bairro Sumaré, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda., CNPJ 02.745.324/0001-84.
Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.
Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.579, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 438/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603864;



Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário CESMAC para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Cônego Machado, Nº 918, Bairro Farol, Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantido pela Fundação Educacional Jayme de Altavila - FEJAL, CNPJ 12.207.742/0001-71.

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.580, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 574/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715444.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR), a ser instalada na Rua Flávio Alves de Medeiros, nº 64, Lote 2, Quadra 5, bairro Parque Sagrada Família, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Ensino Dalva Campos Ltda. - ME (CNPJ 17.517.109/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.581, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 425/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714432.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Cathedral para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Antonio Francisco Cortes, s/n, Bairro Cidade Universitária, Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, mantido pela Faculdade Cathedral de Ensino Superior de Barra das Garças, CNPJ 03.818.726/0001-24.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.582, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 553/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714564.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pólis Civitas para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Antônio Escorsin, Nº 1.650, Bairro São Braz, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Pólis Civitas Ltda - Me, CNPJ 05.745.509/0001-87.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.583, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento a Ação Judicial nº 5011351-80.2018.4.02.5101, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002190/2019-53, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 14/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200905006.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Belford Roxo (FABEL), com sede na Rua Virgilina Bicchieri, nº 61, Bairro Centro, no Município de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Professora Fernanda Bicchieri Soares (CNPJ 32.000.259/0001-29).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.584, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 400/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507850.

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Iguazu (UNIG) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Abílio Augusto Távora, Nº 2.134, Bairro Jardim Nova Era, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Ensino Superior de Nova Iguaçu, CNPJ 30.834.196/0001-80.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.585, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5011351-80.2018.4.02.5101, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002190/2019-53, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 396/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418079;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário do Triângulo (Unitri), com sede na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 4545, bairro Gávea, no Município Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (CNPJ 28.638.393/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.586, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, e em cumprimento a Ação Judicial nº 5011351-80.2018.4.02.5101, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002190/2019-53, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 725/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604618.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Centro, no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Barramansense de Ensino (CNPJ 28.674.489/0001-04).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.587, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 769/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201101427;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Pernambucano de Ensino Superior, com sede na Rua São Miguel, nº 176, bairro Afogados, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantido pela APESU Ensino Superior de Pernambuco S/S Ltda. (CNPJ 11.870.359/0001-36).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.588, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1023195-50.2019.4.01.3400, em trâmite perante a Procuradoria Regional da União da 1ª região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002336/2019-61, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 771/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201110090;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade AIEC (AIEC/FAAB) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à SEPS 712/912, Conjunto A, Bloco A, s/n, Faculdade UPIS, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Internacional de Educação Continuada (AIEC) (CNPJ 03.476.821/0001-97).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.589, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5011351-80.2018.4.02.5101, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.000947/2019-74, resolve:



Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 98/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703137.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Universo Brasília, a ser instalada na SRIA QE 11, Área Especial C/D, bairro Guarã I, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (CNPJ 28.638.393/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.590, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017; em cumprimento a Ação Judicial nº 5011351-80.2018.4.02.5101, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002190/2019-53, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 184/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201004131.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Universo Recife, por transformação da Faculdade Universo Recife, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.169 até 1.920 - lado par, bairro Imbiribeira, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (CNPJ 28.638.393/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.591, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5011351-80.2018.4.02.5101, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002190/2019-53, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 297/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201204242;

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), com sede na Rua Lambari, nº 10, bairro Trindade, no Município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura. (CNPJ 28.638.393/0001-82).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.592, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 319/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716537.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Rio Parnaíba a ser instalada na Avenida Boa Vista, nº 700, bairro Boa Vista, no Município de Timon, no Estado do Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Superior Timonense Ltda. - EPP (CNPJ 28.648.047/0001-85).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.593, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 400/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609334.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Santo André, a ser instalada na Rua Campos Sales, s/n, Centro, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.594, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 566/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201803101.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Santa Teresa D'Ávila (FaST), a ser instalada na Rua Primeiro de Maio, nº 1.144, bairro Marquês de Paranaguá, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Sociedade Educacional Santa Teresa D'Ávila Ltda. (CNPJ 29.687.369/0001-04).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.595, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 532/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201807688;

Art. 2º Fica credenciado o campus fora de sede do Centro Universitário de Maringá - Unicesumar, sediado no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido pelo Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., (CNPJ 17.178.195/0001-67), a ser instalado na Avenida Santa Mônica, nº 450, Bairro Franca, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, com a oferta inicial do curso de superior de Administração, bacharelado.

Art. 3º Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e gozará de prerrogativas de autonomia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.596, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 545/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714723.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Censupeg para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua do Príncipe, Nº 796, Bairro Centro, município de Joinville, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda. - EPP, CNPJ 10.158.686/0001-05.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.597, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 517/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201807482.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Embu das Artes (FAEMA), a ser instalada na Rua Dona Aurora Amaral Araújo, nº 228, bairro Água Morna, no município de Embu, no estado de São Paulo, mantida pela Adhara Educacional - Consultoria em Educação e Participações Ltda. (CNPJ 16.643.646/0001-27).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.598, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 1.578, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre afastamentos do País no interesse do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.578, de 22 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica delegada a competência ao Secretário-Executivo do MEC e aos presidentes do FNDE, do INEP, do INES, do IBC, da CAPES e da FUNDAJ para o reconhecimento da necessidade e da utilidade de afastamento do País, previsto nos incisos IV e V do art. 1º do Decreto nº 1.387, de 1995, em seus âmbitos de atuação, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. Os reconhecimentos de necessidade e utilidade para os afastamentos do País dos presidentes das entidades indicadas no caput serão realizados pelo Secretário-Executivo do MEC, por solicitação e justificativa daquelas autoridades." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 366/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece o recurso e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 22, de 30 de abril de 2018, e da respectiva a penalidade de descredenciamento em face da Faculdades Integradas de Cruzeiro - FIC, com sede na Rua Dom Bosco, nº 35, Centro, no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Cruzeiro, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.000326/2013-65.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 268/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, ao examinar o recurso em face de decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 95, de 27 de dezembro de 2018, responsável pela aplicação da penalidade de descredenciamento do Instituto Educacional de Castro - INEC, com sede no município de Castro, no estado do Paraná, mantido pelo Centro Educacional de Castro, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.000438/2013-16.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 26, de 20 de agosto de 2019, que divulga o resultado da fase recursal das obras inscritas no Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2020 - Anos Finais do Ensino Fundamental, publicada no DOU nº 161, de 21/08/2019, seção 1, página 45, inclua-se por ter sido omitido:

ANEXO I

ANEXO II - OBRAS LITERÁRIAS

Código da obra	Resultado do Recurso
0146L20603	Indeferido
0151L20603	Indeferido
0189L20602	Deferido
0195L20603	Deferido
0201L20603	Deferido
0221L20602	Deferido
0230L20602	Indeferido
0237L20602	Indeferido

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 27, de 26 de agosto de 2019, que divulga o resultado final da etapa de avaliação pedagógica do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2020 - Anos Finais do Ensino Fundamental, publicada no DOU nº 164, de 26/08/2019, seção 1, página 47, inclua-se por ter sido omitido:

ANEXO I

ANEXO II - OBRAS LITERÁRIAS APROVADAS

Categoria	Código Obra	Categoria	Código Obra
Categoria 1	0189L20602	Categoria 2	0195L20603
Categoria 1	0201L20603	Categoria 2	0221L20602

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 432, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 16/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de revisão administrativa CEBAS nº 71010.000460/2006-61, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social do Colégio Nossa Senhora do Amparo, CNPJ nº 22.603.450/0001-01, deferido nos autos do Processo nº 71010.000460/2006-61, pela Resolução nº 214, de 04 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2007, relativo ao período de certificação de 17/03/2006 a 16/03/2009, tendo em vista o descumprimento do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, não tendo atendido à Norma Brasileira de Contabilidade nº 10.19.2.1.

Art. 2º Caso discorde da decisão de cancelamento, a entidades tem o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Cientifique-se o Colégio Nossa Senhora do Amparo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 433, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 17 de dezembro de 2017 e a Nota Técnica nº 500/2019-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º O prazo previsto no art. 1º da Portaria nº 420, de 11 de junho de 2018, publicada no DOU do dia 12 de junho de 2018, Seção 1, Página 21, fica definido como tendo termo final no dia 22 de fevereiro de 2021, vedada prorrogação, sob pena da abertura de processo visando a imediata cassação do ato autorizativo do curso, nos termos do art. 60 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 475, de 5 de setembro de 2019 deste FNDE, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 9 de setembro de 2019, Edição 175, Seção 1, Página 165 e seguintes:

O art. 32 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso X:

"Art. 32
X - titular e suplente, representantes da Diretoria Financeira"

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.301, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 2268, de 06/09/2019, considerando o Ofício Nº 226/2019 - JNA-GAB/CJUINA/RTR/IFMT; resolve:

I - Alterar a nomenclatura da função de confiança do Campus Juína, de Setor de Licitações para Coordenação de Licitação e Compras, código FG-02.

II - Cientifique-se e cumpra-se.

ADRIANO BREUNIG

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.012, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 02/2018, publicado no DOU de 27/12/2018.

Campus: Salvador	Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA
Departamento: COORDENAÇÃO ACADÊMICA	Área de Conhecimento: Teoria, História e Crítica da Arquitetura, da Cidade e da Paisagem - Até o Século XVIII
Classe: ASSISTENTE A	Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.033589/19-81	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Dilton Lopes de Almeida Junior
2º	Renata Lucena Gribel
3º	Priscila Gonçalves Santos
4º	Andrei de Ferrer e Arruda Cavalcanti

Campus: Salvador	Unidade: FACULDADE DE DIREITO
Departamento: ESTUDOS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS	Área de Conhecimento: História do Direito
Classe: ASSISTENTE A	Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.046158/19-85	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Fernando Nagib Marcos Coelho
2º	Marcus Seixas Souza

Campus: Salvador	Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA
Departamento: COORDENAÇÃO ACADÊMICA	Área de Conhecimento: Sistemática de Invertebrados
Classe: ADJUNTO A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.035773/19-66	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Romulo Barroso Baptista
2º	Wagner Ferreira Magalhaes
3º	Danilo Pacheco Cordeiro
4º	Ana Carolina Sousa de Almeida
5º	Alberto Moreira da Silva Neto

Campus: Salvador	Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
Departamento: ESTATÍSTICA	Área de Conhecimento: Inferência Estatística
Classe: ADJUNTO A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.046947/19-16	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Nivea Bispo da Silva

Campus: Salvador	Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
Departamento: ESTATÍSTICA	Área de Conhecimento: Métodos Computacionais e Modelagem
Classe: ADJUNTO A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.035988/19-87	Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.	

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 566, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017383/2019-26, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Farmácia Clínica, Assistência e Atenção Farmacêutica

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LUCIANO SOARES	9,70
2º	MARINA RAIJCHE MATTOZO ROVER	9,28
3º	FABÍOLA STOLF BRZOWSKI	9,05
4º	ADNY HENRIQUE SILVA	8,41
5º	VANESSA ROCHA MACHADO	7,47

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO



PORTARIA Nº 567, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017008/2019-86, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Cardiologia/Ensino Tutorial/Habilidades Clínicas/Fundamentos do SUS (Observar o disposto no item 14.8.2)
Regime de Trabalho: 20 horas
Vagas: 01 (uma)sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LEONARDO VIEIRA DA ROSA	9,16
2º	VANESSA DAMIN	8,82

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 2.764, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que consta no Art. 11 e Art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; considerando o disposto no Art. 24, XIV, do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; considerando os Princípios da Eficiência e da Celeridade na Administração Pública; resolve:

Art. 1º Delegar ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFVJM e ao seu substituto eventual a competência para concessão de pedidos referentes aos temas abaixo relacionados, respeitados os requisitos legais e regimentais pertinentes a cada situação:

- a) Adicionais por atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- b) Gratificação por Raios-X;
- c) Licenças Gestante, Adotante e Paternidade;
- d) Pensão Civil;
- e) Progressão Horizontal;
- f) Progressão por Promoção;
- g) Aceleração de Promoção;
- h) Retribuição por Titulação;
- i) Progressão por Mérito;
- j) Progressão por Capacitação;
- k) Incentivo à Qualificação;
- l) Isenção de Imposto de Renda na fonte;
- m) Luto;
- n) Aposentadoria;
- o) Exoneração;
- p) Vacância por motivo de Posse em outro cargo inacumulável;
- q) Vacância por motivo de Falecimento;
- r) Abono Permanência;
- s) Estágio Probatório;
- t) Lotação Inicial;
- u) Mudança de Lotação;
- v) Composição de bancas de Concurso Público e Processo Seletivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JANIR ALVES SOARES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3.996, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO e ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 3.069, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2019, Seção 1, fls. 40/41, resolve:

Art. 1º Subdelegar, ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério, competência para praticar os seguintes atos:

- I - promover atos de gestão de pessoas relativos à remoção a pedido ou de ofício, promoção, progressão funcional, aproveitamento, readaptação, reintegração, redistribuição de cargos, apostilamento, concessão de licenças e afastamentos, exceto ao que se refere ao disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - declarar vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III - dar posse aos servidores nomeados para ocupar cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Comissionadas do Poder Executivo;
- IV - conceder aposentadoria e pensões e autorizar a revisão e atualização dos proventos de servidores inativos e pensionistas;
- V - conceder reversão de aposentadoria, bem como abono de permanência.
- VI - proceder à recondução de servidor estável ao cargo anteriormente ocupado;
- VII - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no Exterior, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente;
- VIII - conceder vantagens e demais benefícios, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, em virtude de determinação legal;
- IX - conceder ajuda de custo aos servidores em exercício neste Ministério;
- X - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI - designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério, relacionados ao que consta dos incisos I a XI, do art. 1º desta Portaria, e que tenham sido praticados entre a publicação da Portaria nº 3.069, de 09 de julho de 2019, e a publicação deste Ato Normativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERYLSON LIMA DA SILVA

PORTARIA Nº 3.997, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Subdelega competência ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - CGRL para exercer atividades de administração de recursos logísticos no âmbito do Ministério da Infraestrutura - MInfra observadas a legislação, normas e regulamento pertinentes.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO e ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 3.069, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2019, Seção 1, fls. 40/41, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos para exercer atividades de administração de recursos logísticos no âmbito do Ministério da Infraestrutura, observadas a legislação, normas e regulamento pertinentes:

I - promover licitações para obras, serviços, compras e alienações destinados à administração central do MInfra, podendo instituir comissões permanentes de licitação, cabendo-lhe, os atos de homologação e adjudicação, conforme legislação pertinente;

II - praticar atos administrativos necessários à administração de material, patrimônio, obras, serviços em geral, transporte, comunicação, conservação e manutenção de edifícios públicos, de apoio administrativo no âmbito da administração central deste ministério;

III - baixar Portarias em assuntos de competência da CGRL;

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Coordenador-Geral referido no artigo anterior e seu substituto, até a presente data.

Art. 3º O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre as matérias mencionadas nesta Portaria, sem prejuízo desta subdelegação, podendo haver subdelegação no interesse do serviço, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERYLSON LIMA DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 3.758, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a empresa Petróleo Sabbá S.A., CNPJ/MF nº 04.169.215/0001-91, a realizar investimentos no Sistema de Iluminação fixa nos tanques, passagens e escadas de acesso, no Terminal Petroquímico de Miramar, Porto de Belém/PA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, no art. 4º, inciso I, "a", combinada com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e com o art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.018131/2019-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petróleo Sabbá S.A., CNPJ/MF nº 04.169.215/0001-91, titular do Contrato de Transição nº 07, firmado com a Companhia Docas do Pará - CDP, no Terminal Petroquímico de Miramar, em Belém/PA, a realizar investimentos no montante aproximado de R\$ 770.500,00 (setecentos e setenta mil e quinhentos reais), data-base outubro/2018, no sistema de iluminação fixa nos tanques, passagens e escadas de acesso.

Art. 2º Que os investimentos de que trata o art. 1º, tão logo sejam concluídos, serão automaticamente revertidos e incorporados ao patrimônio da Companhia Docas do Pará - CDP dado que a arrendatária transitória Petróleo Sabbá S.A. renunciou expressamente a quaisquer direitos de indenizações, ressarcimentos ou reequilíbrio econômico-financeiro pela realização dos referidos investimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PILONI E SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 9 e 10 de setembro de 2019, decide:

Nº 130 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária SAM - SOCIEDADE AERO AGRÍCOLA MOGIANA LTDA, CNPJ nº 62.213.905/0001-05, com sede social em Luis Antonio (SP). Fica revogada a Decisão nº 161, de 26 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2014, Seção 1, página 11. Processo nº 00058.030140/2019-65.

Nº 131 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária FERAX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 06.032.713/0001-13, com sede social em Campo Verde (MT). Fica revogada a Decisão nº 168, de 10 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2014, Seção 1, página 27. Processo nº 00058.030001/2019-31.

Nº 132 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária AURORA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 18.650.202/0001-44, com sede social em Diamantino (MT). Fica revogada a Decisão nº 144, de 4 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2014, Seção 1, página 9. Processo nº 00058.030409/2019-11.

Nº 133 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária HELIPARK TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., CNPJ nº 04.758.568/0001-27, com sede social em Carapicuíba (SP). Ficam revogadas a Decisão nº 162, de 26 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2014, Seção 1, página 11, e a Decisão nº 91, de 26 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2016, Seção 1, página 93. Processo nº 00058.028234/2019-74.

Nº 134 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária LINK TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 22.089.522/0001-44, com sede social em Manaus (AM), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.029831/2019-16.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.706, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 13/2019/GFIC/SIA, de 9 de setembro de 2019 e o que consta no Processo nº 00065.034261/2019-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público João Pereira dos Santos Filho, Código Identificador de Aeródromo - CIAD P10006, indicador de localidade OACI SSFL, localizado em Fronteiras/PI.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador do Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.689, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.000755/2019-78, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da EDAPA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO AERONAUTICO LTDA, situada à Rua Quatá nº 64, Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP 13040-013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.705, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.019885/2019-84, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico/prático de Comissário de Voo - CMV, modalidade semipresencial, da EJ ESCOLA DE AERONÁUTICA- FILIAL JUNDIAÍ, situada à Avenida Emílio Antonon, 671, Chárcara Aeroporto, Jundiaí/SP, CEP: 13.212-010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.708, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00066.000516/2019-16, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (MMA), Habilitações Grupo Motopropulsor - GMP, Célula - CEL e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Avenida Santos Dumont, Nº 1330-Bairro Jardim Ana Maria-Sorocaba -São Paulo-CEP 18065-370..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.710, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.000899/2019-24, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (MMA), Habilitações Grupo Motopropulsor - GMP, Célula - CEL e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da PROFLIGHT-ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Avenida Brasil, Nº 1664-Bairroro Guanabara, Campinas, São Paulo-CEP 13070-178.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.150, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014000/2019-07 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.467-ANTAQ, de 18 de agosto de 2017, de titularidade da empresária individual S. PAULINO PINTO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.079.067/0001-78, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alterações no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.164, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014311/2019-68 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 575-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, de titularidade do empresário individual JOSÉ GENILDO MENESES DE LISBOA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.416.874/0001-07, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de inclusão de embarcação na frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.165, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, com fundamento no que dispõe o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.014823/2019-24, ad referendum da Diretoria Colegiada, , resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Medida Administrativa Cautelar de procedência da empresa LIBRA TERMINAIS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 33.813.452/0001-41, em razão da inexistência dos pressupostos mínimos para a adoção da medida, calçados no perigo da demora e na fumaça do bom direito, até a manifestação conclusiva de mérito por parte da Diretoria Colegiada desta Agência.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 43, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.010800/2017-89. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ S/A - TERMINAL PETROQUÍMICO DE MIRAMAR, CNPJ nº 04.933.552/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, arquivando as infrações referentes aos incisos V e XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ e possibilitando a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC referente à infração consubstanciada no inciso XVIII do mesmo normativo.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 33, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 50300.016851/2018-03 Fiscalizada: NAVEGAÇÃO RIO MAR EIRELI - ME, CNPJ nº 20.754.351/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 890, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 229, de 2 de setembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.347522/2019-28, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de obras de implantação da Praça de Pedágio P1, no km 035+380m, na Rodovia BR-101/RS, no município de Três Cachoeiras/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, itens 3.4.5; 3.4.5.1; 3.4.5.2; e Apêndice D.

Art. 2º Fica a ViaSul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A ViaSul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 891, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 231, de 4 de setembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.503383/2017-67, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à empresa Santo Cristo Viagens e Turismo Eireli - ME, CNPJ nº 20.359.029/0001-71, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 892, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 226, de 28 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.330137/2019-41, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha Joaçaba/SC - São Paulo/SP, prefixo nº 16-0048-00:

I - De: Joaçaba/SC, para: Lapa/PR, Araucária/PR e São Mateus do Sul/PR.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 98 da empresa Viação Ouro e Prata S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 893, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 247, de 4 de setembro de 2019, e no que consta dos Processos nºs 50510.031634/2017-31, 50500.303909/2019-53 e 50500.344312/2019-88, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração em face da Deliberação nº 098, de 22 de janeiro de 2019, interposto pela subconcessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Norte Sul S/A, CNPJ nº 09.257.877/0001-37, posto que intempestivo.



Art. 2º Conhecer dos Pedidos de Revisão das metas anuais de produção por trecho referentes aos exercícios de 2019 e 2020, interpostos pela subconcessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Norte Sul S/A, CNPJ nº 09.257.877/0001-37, e, no mérito, julgá-los improcedentes.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 894, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 248, de 4 de setembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.060732/2011-57, delibera:

Art. 1º Não conhecer, por intempestivo, o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Irmãos Nascimento Turismo Ltda - ME, CNPJ nº 02.909.758/0001-72.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 895, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 059, de 4 de setembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.504887/2017-02, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.504887/2017-02, referente à empresa Rotas de Viação do Triângulo Ltda, CNPJ nº 18.449.504/0001-59.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, as unidades organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 896, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 58, de 30 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.015636/2019-10, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 36 para supressão da linha Currais Novos/RN - São Paulo/SP, prefixo nº 14-0003-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36, conforme modificações operacionais previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador- Geral de Imigração Laboral, publicado no DOU nº 175, de 10/09/2019, Seção 1, p.25, onde se lê: Processo: 08000.020230/2019-15, leia-se: Processo: 08000.003591/2019-05.

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.171, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39968 - DPF/AGA/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACADÃO BARATÃO LTDA, CNPJ nº 12.402.398/0001-71 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.306, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/68723 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Autorizar a empresa ETAPA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.582.081/0001-07, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ETAPA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.345, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51386 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AJP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 27.229.931/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1562/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.361, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64005 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

312928 (trezentas e doze mil e novecentas e vinte e oito) Espoletas calibre 38 100000 (cem mil) Gramas de pólvora
312928 (trezentos e doze mil e novecentos e vinte e oito) Projéteis calibre 38 42666 (quarenta e duas mil e seiscentas e sessenta e seis) Espoletas calibre .380 42666 (quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis) Projéteis calibre .380 17956 (dezessete mil e novecentas e cinquenta e seis) Buchas calibre 12 100 (cem) Quilos de chumbo calibre 12
18456 (dezoito mil e quatrocentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 12 18956 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e seis) Estojos espoletados calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.362, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64011 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0003-03, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
58196 (cinquenta e oito mil e cento e noventa e seis) Espoletas calibre 38 29863 (vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e três) Gramas de pólvora 58196 (cinquenta e oito mil e cento e noventa e seis) Projéteis calibre 38 5170 (cinco mil e cento e setenta) Espoletas calibre .380 5170 (cinco mil e cento e setenta) Projéteis calibre .380 3768 (três mil e setecentas e sessenta e oito) Buchas calibre 12 40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
3768 (três mil e setecentas e sessenta e oito) Espoletas calibre 12 4068 (quatro mil e sessenta e oito) Estojos espoletados calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.363, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64017 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0004-86, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38 40000 (quarenta mil) Gramas de pólvora 60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38 10000 (dez mil) Espoletas calibre .380 10000 (dez mil) Projéteis calibre .380 7488 (sete mil e quatrocentas e oitenta e oito) Buchas calibre 12 40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
7488 (sete mil e quatrocentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 12 7788 (sete mil e setecentos e oitenta e oito) Estojos espoletados calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.385, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/63304 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1911/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.392, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72794 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, CNPJ nº 20.611.810/0001-91 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.401, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37334 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MSA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 26.664.333/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1927/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.406, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/70967 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA - SATC, CNPJ nº 83.649.830/0001-71 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.412, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76898 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MEGAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.103.262/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1050 (uma mil e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.416, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48564 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.805.331/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1982/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.420, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56486 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.499.516/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1718/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.423, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/63350 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JF SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 27.615.896/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1921/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.458, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/71371 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização, à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.459, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72324 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0007-29 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 11 DE SETEMBRO 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0417/2019 de 06/09/2019, 0418/2019 de 06/09/2019, 0419/2019 de 09/09/2019, 0420/2019 de 09/09/2019, 0421/2019 de 10/09/2019 e 0422/2019 de 10/09/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039015043201934 Requerente: N26 TECNOLOGIA E SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FABIO MUNOZ IBARRA Data Nascimento: 27/09/1992 Passaporte: CG62Y56Y3 País: ALEMANHA Mãe: KATJA HUSTER Pai: PABLO ENRIQUE MUNOZ IBARRA; Processo: 47039015412201999 Requerente: ALSTOM ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonnel Ojanola Ligon Data Nascimento: 23/08/1982 Passaporte: P7677475A País: FILIPINAS Mãe: Jacil Ojanola Ligon Pai: Alejandro Labada Ligon Jr.; Processo: 47039015755201953 Requerente: HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHOJI MIYAMOTO Data Nascimento: 30/09/1969 Passaporte: TK8328245 País: JAPÃO Mãe: KAYOKO MIYAMOTO Pai: SUEHIRO MIYAMOTO; Processo: 47039015790201972 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONG ZONG Data Nascimento: 28/08/1982 Passaporte: G4868966I País: CHINA Mãe: DEMEI WANG Pai: GUOXIANG ZONG; Processo: 47039015888201920 Requerente: BANCO MORGAN STANLEY S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EFRAIM JOSUE LOPEZ SANCHEZ Data Nascimento: 26/12/1983 Passaporte: AG786461 País: CANADÁ Mãe: MILAGROS MARGARITA SANCHEZ DE LOPEZ Pai: EFRAIN EMANUEL LOPEZ NAVARRO; Processo: 47039016161201960 Requerente: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCO MARINI Data Nascimento: 16/11/1967 Passaporte: YA6464879 País: ITÁLIA Mãe: Giacomina Schiaffino Pai: Francesco

Marini; Processo: 47039016224201988 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSHUA JACKSON RITCHIE Data Nascimento: 12/03/1978 Passaporte: 531271002 País: EUA Mãe: DANA FORTNER RITCHIE Pai: WILLIAM JACKSON RITCHIE; Processo: 47039016228201966 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHE JACQUES JOSEPH ROUSSET Data Nascimento: 01/04/1964 Passaporte: 17FV03023 País: FRANÇA Mãe: Esther Jeanne Chapelot Pai: Paul Antoine Marcel Rousset.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039012425201914 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michal Piotr Madej Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: EF8024128 País: POLÔNIA; Processo: 47039012424201961 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Angelika Klinger Data Nascimento: 11/02/1965 Passaporte: U4124709 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039012423201917 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Richard Wollhofen Data Nascimento: 14/04/1986 Passaporte: U2662153 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039012422201972 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Martin Schaler Data Nascimento: 28/02/1966 Passaporte: U3448971 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039013851201967 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMIRUL AL HAFFIZ BIN MD RAZIF Data Nascimento: 03/07/1988 Passaporte: A38814340 País: MALÁSIA; Processo: 47039013855201945 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABD AZIZ BIN OTHMAN Data Nascimento: 30/09/1987 Passaporte: A40378651 País: MALÁSIA; Processo: 47039014486201916 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEAN MICHAEL PRENDERGAST Data Nascimento: 15/05/1994 Passaporte: 493811639 País: EUA; Processo: 47039014490201976 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Paul Gates Data Nascimento: 29/08/1994 Passaporte: 555449497 País: EUA; Processo: 47039014491201911 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Max Thompson Delaplane Data Nascimento: 29/04/1989 Passaporte: 586754156 País: EUA; Processo: 47039014968201968 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WOLFGANG GRAVE Data Nascimento: 21/11/1956 Passaporte: C71N7JPY9 País: ALEMANHA; Processo: 47039015239201929 Requerente: ACURATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Augie Antomattei Data Nascimento: 07/04/1970 Passaporte: 556195217 País: EUA; Processo: 47039015245201986 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NILS HELGE BOGE Data Nascimento: 20/12/1962 Passaporte: 30829297 País: NORUEGA; Processo: 47039015291201985 Requerente: SARSTEDT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARC MARTINI Data Nascimento: 14/05/1997 Passaporte: C789G5MT2 País: ALEMANHA; Processo: 47039015349201991 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS FERNANDO HERNANDEZ VILLAFANA Data Nascimento: 22/12/1988 Passaporte: G0752672 País: MÉXICO; Processo: 47039015356201992 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TONY LYNN JONES Data Nascimento: 11/01/1965 Passaporte: 559490658 País: EUA; Processo: 47039015363201994 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Douglas Rydell Hooker Data Nascimento: 29/10/1971 Passaporte: 561527103 País: EUA; Processo: 47039015394201945 Requerente: FLEXICOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alexander Koch Data Nascimento: 15/06/1980 Passaporte: C5L2RR2T4 País: ALEMANHA; Processo: 47039015396201934 Requerente: FLEXICOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andreas Joachim Brückner Data Nascimento: 01/04/1981 Passaporte: C2V9K1PTP País: ALEMANHA; Processo: 47039015398201923 Requerente: FLEXICOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Fernando Sancho Saiz Data Nascimento: 24/03/1987 Passaporte: XDD009723 País: ESPANHA; Processo: 47039015399201978 Requerente: FLEXICOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Florian Seils Data Nascimento: 16/10/1981 Passaporte: C5R19NNXJ País: ALEMANHA; Processo: 47039015400201964 Requerente: FLEXICOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rainer Ricky Rühl Data Nascimento: 15/04/1978 Passaporte: CSPK0ZNCNP País: ALEMANHA; Processo: 47039015401201917 Requerente: FLEXICOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Roman Tschugunow Data Nascimento: 07/05/1992 Passaporte: C5H7XJG0Z País: ALEMANHA; Processo: 47039015439201981 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Timothy Dwayne Mayhugh Data Nascimento: 29/12/1964 Passaporte: 472590867 País: EUA; Processo: 47039015545201965 Requerente: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: AKIMITSU ONIUDA Data Nascimento: 21/11/1959 Passaporte: TR8156308 País: JAPÃO; Processo: 47039015591201964 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMMY YOUNGBLOOD Data Nascimento: 25/08/1960 Passaporte: 483794128 País: EUA; Processo: 47039015605201940 Requerente: MTU MAINTENANCE IGT SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dawid Zbigniew Dlugosz Data Nascimento: 07/03/1978 Passaporte: ER4158407 País: POLÔNIA; Processo: 47039015646201936 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/07/2020 Imigrante: SYED NAYEEMUDEEN SYED NOORDEEN Data Nascimento: 21/07/1980 Passaporte: K3848990 País: ÍNDIA; Processo: 47039015667201951 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCISCUS ANTONIUS ZAALBERG Data Nascimento: 17/10/1966 Passaporte: NPH5RR8B5 País: HOLANDA; Processo: 47039015707201965 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID POWELL MORSE Data Nascimento: 01/03/1950 Passaporte: 596152887 País: EUA; Processo: 47039015729201925 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gaurav Singh Data Nascimento: 08/10/1986 Passaporte: P7778286 País: ÍNDIA; Processo: 47039015759201931 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 03/09/2020 Imigrante: DONGLIANG CHEN Data Nascimento: 20/11/1985 Passaporte: E47952777 País: CHINA Imigrante: DONGQI WANG Data Nascimento: 07/03/1995 Passaporte: EH0987571 País: CHINA Imigrante: MINGJIE LIN Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: E21450343 País: CHINA Imigrante: WENFU WANG Data Nascimento: 10/12/1981 Passaporte: E61041527 País: CHINA Imigrante: YINGZHAO MA Data Nascimento: 01/01/1983 Passaporte: E09331118 País: CHINA Imigrante: ZAN FENG Data Nascimento: 17/11/1984 Passaporte: EG8867515 País: CHINA; Processo: 47039015752201910 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BINGBING JIA Data Nascimento: 13/06/1990 Passaporte: E94966345 País: CHINA; Processo: 47039015754201917 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ross Khor Wai Yin Data Nascimento: 04/05/1973 Passaporte: A36955913 País: MALÁSIA; Processo: 47039015758201997 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Timothy Cooper Anderson Data Nascimento: 18/03/1962 Passaporte: 588681200 País: EUA; Processo: 47039015762201955 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATAN DAVID ACEVEDO HERNANDEZ Data Nascimento: 13/11/1993 Passaporte: G26504698 País: MÉXICO; Processo: 47039015775201924 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANHUI YANG Data Nascimento: 26/01/1990 Passaporte: E94544620 País: CHINA Imigrante: YANG LIU Data Nascimento: 04/10/1990 Passaporte: E56484492 País: CHINA Imigrante: ZUOWEN JING Data Nascimento: 19/03/1987 Passaporte: E06918873 País: CHINA; Processo: 47039015776201979 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MENGQI ZHANG Data Nascimento: 05/04/1994 Passaporte: E94067229 País: CHINA; Processo: 47039015779201911 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PANPAN CHU Data Nascimento: 04/02/1988 Passaporte: EE0750397 País: CHINA Imigrante: WEI LI Data Nascimento: 15/02/1984 Passaporte: EC8933363 País: CHINA; Processo: 47039015794201951 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jafar Bin Sawal Data Nascimento: 27/10/1983 Passaporte: K36375249 País: MALÁSIA; Processo: 47039015796201940 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.



Prazo: até 01/06/2020 Imigrante: HO JOON PARK Data Nascimento: 27/07/1982 Passaporte: M84386619 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015904201984 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kedly Sanabong Anak Seliman Data Nascimento: 26/09/1990 Passaporte: K34862367 País: MALÁSIA Imigrante: Lengat Anak Nyadang Data Nascimento: 22/06/1963 Passaporte: K35211036 País: MALÁSIA Imigrante: Mohamed Arifin Bin Ambia Data Nascimento: 27/09/1967 Passaporte: A36394737 País: MALÁSIA Imigrante: Mohd Hafizi Bin Abdul Ghani Data Nascimento: 29/06/1984 Passaporte: A35787144 País: MALÁSIA Imigrante: Mohd Rashid Bin Abdullah Data Nascimento: 06/01/1975 Passaporte: A50270376 País: MALÁSIA Imigrante: Nasri Bin Idris Data Nascimento: 09/07/1973 Passaporte: A37463814 País: MALÁSIA Imigrante: Norman Anak Ngalayang Data Nascimento: 21/04/1988 Passaporte: K35584311 País: MALÁSIA Imigrante: Norman Bin Jamil Data Nascimento: 31/12/1978 Passaporte: A50456288 País: MALÁSIA Imigrante: Roni Data Nascimento: 06/04/1982 Passaporte: C0874098 País: INDONÉSIA Imigrante: Roy Anak Luta Data Nascimento: 09/07/1990 Passaporte: K36755903 País: MALÁSIA; Processo: 47039015929201988 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACKSON ANAK JANTAN Data Nascimento: 28/03/1971 Passaporte: K39750693 País: MALÁSIA; Processo: 47039015932201900 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LANTING ANAK MIGGONG Data Nascimento: 04/04/1956 Passaporte: K40654999 País: MALÁSIA; Processo: 47039015936201980 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ULQI NJAU Data Nascimento: 24/08/1968 Passaporte: K50988636 País: MALÁSIA; Processo: 47039015947201960 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jefri Suranta Purba Data Nascimento: 06/11/1989 Passaporte: B1528404 País: INDONÉSIA Imigrante: Klenny Jenang Anak Sujang Data Nascimento: 30/01/1994 Passaporte: K51257785 País: MALÁSIA Imigrante: Luke Anak Naga Data Nascimento: 09/07/1991 Passaporte: K51256924 País: MALÁSIA Imigrante: Lusoi Anak Tingom Data Nascimento: 19/04/1982 Passaporte: K35336151 País: MALÁSIA Imigrante: Morris Anak Kana Data Nascimento: 30/05/1992 Passaporte: K51485622 País: MALÁSIA Imigrante: Murali Paramasivam Data Nascimento: 25/08/1979 Passaporte: Z5595166 País: ÍNDIA Imigrante: Renju Kumar Midaveilil Krishnan Data Nascimento: 14/04/1974 Passaporte: K8310175 País: ÍNDIA Imigrante: Spencer Anak Sadai Data Nascimento: 10/03/1967 Passaporte: K39610950 País: MALÁSIA Imigrante: Suparman Bin Kardi Data Nascimento: 17/08/1978 Passaporte: B5833195 País: INDONÉSIA; Processo: 47039015966201996 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Glenn Allen Cerny Data Nascimento: 30/04/1962 Passaporte: 566655258 País: EUA; Processo: 47039015968201985 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brian Joseph Zimmerman Data Nascimento: 11/03/1978 Passaporte: 560507638 País: EUA; Processo: 47039015994201911 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: A Halim Bin Musa Data Nascimento: 20/01/1967 Passaporte: A50669867 País: MALÁSIA Imigrante: ABD RASHID BIN YUSOF Data Nascimento: 03/04/1969 Passaporte: A36594150 País: MALÁSIA Imigrante: ANEK WANSANOR Data Nascimento: 15/07/1962 Passaporte: AA6492779 País: TAILÂNDIA Imigrante: Amri Bin Mohamad Sarlan Data Nascimento: 23/04/1973 Passaporte: A50284563 País: MALÁSIA Imigrante: Anuar Bin Sulong Data Nascimento: 10/10/1973 Passaporte: A50284476 País: MALÁSIA Imigrante: Chanyuth Khirathan Data Nascimento: 24/01/1979 Passaporte: AB2426839 País: TAILÂNDIA Imigrante: Charin Katthanyakarn Data Nascimento: 02/12/1972 Passaporte: AB4107436 País: TAILÂNDIA Imigrante: Chatree Saensong Data Nascimento: 05/01/1983 Passaporte: AB2592853 País: TAILÂNDIA Imigrante: Damri Kamnerdee Data Nascimento: 26/10/1968 Passaporte: AB3828615 País: TAILÂNDIA Imigrante: Daranai Rodpuang Data Nascimento: 26/06/1984 Passaporte: AA8708528 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039016024201925 Requerente: GOTERMICA COMERCIO DE MATERIAIS ISOLANTES EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSIP ANTOLOVIC Data Nascimento: 06/02/1979 Passaporte: 079650088 País: BÓSNIA HERZEGOVINA; Processo: 47039016031201927 Requerente: GOTERMICA COMERCIO DE MATERIAIS ISOLANTES EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JACEK LESZEK BANASIAK Data Nascimento: 14/06/1969 Passaporte: EB4492239 País: POLÓניה; Processo: 47039016107201914 Requerente: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEERAWAT PHANGMA Data Nascimento: 30/07/1987 Passaporte: AA9195004 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039016109201911 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARNAUD NESTOR R. BASTIN Data Nascimento: 09/06/1992 Passaporte: ER653475 País: BELGICA; Processo: 47039016111201982 Requerente: MICROFUZZY KPIT TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SACHIN DHANWATE Data Nascimento: 02/03/1984 Passaporte: Z2735033 País: ÍNDIA; Processo: 47039016112201927 Requerente: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TSUTOMU ITAGAKI Data Nascimento: 23/07/1978 Passaporte: TK7883972 País: JAPÃO; Processo: 47039016123201915 Requerente: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JATUPONG BAOJUNYA Data Nascimento: 15/09/1980 Passaporte: AA5716895 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039016152201979 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Abd Aziz Bin Abd Manaf Data Nascimento: 28/12/1989 Passaporte: A38752186 País: MALÁSIA Imigrante: Ahmad Azmeer Bin Ahmad Safee Data Nascimento: 01/06/1982 Passaporte: A35241339 País: MALÁSIA Imigrante: Azahari Bin Mustapha Data Nascimento: 17/06/1976 Passaporte: A36584474 País: MALÁSIA Imigrante: Christopher Anak Kasau Data Nascimento: 27/07/1988 Passaporte: K34989747 País: MALÁSIA Imigrante: Mohd Suhaidi Bin Saidin Data Nascimento: 15/12/1974 Passaporte: A50284424 País: MALÁSIA Imigrante: Saneh Huabnarin Data Nascimento: 15/03/1975 Passaporte: AB2945195 País: TAILÂNDIA Imigrante: Sangworn Jetinai Data Nascimento: 05/12/1966 Passaporte: AA5233237 País: TAILÂNDIA Imigrante: Sombun Wongkham Data Nascimento: 07/06/1978 Passaporte: AA6675718 País: TAILÂNDIA Imigrante: Somchai Jamjaroen Data Nascimento: 20/08/1966 Passaporte: AB3419324 País: TAILÂNDIA Imigrante: Somchai Meekoh Data Nascimento: 22/04/1977 Passaporte: AB2744153 País: TAILÂNDIA Imigrante: Surachai Chomnoi Data Nascimento: 05/04/1974 Passaporte: AA8580976 País: TAILÂNDIA Imigrante: Thananchai Anantachom Data Nascimento: 12/12/1970 Passaporte: AA7241965 País: TAILÂNDIA Imigrante: Tongchai Jedketgun Data Nascimento: 15/02/1983 Passaporte: AB1727816 País: TAILÂNDIA Imigrante: Vanich Pinthai Data Nascimento: 20/11/1969 Passaporte: AB3870184 País: TAILÂNDIA Imigrante: Weeraphol Chairat Data Nascimento: 14/04/1980 Passaporte: AA7872886 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039016171201903 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROGER GARRETT MENTZER Data Nascimento: 13/05/1985 Passaporte: 488594814 País: EUA; Processo: 47039016173201994 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDUARDO GABRIEL GARCIA Data Nascimento: 04/09/1966 Passaporte: 488101256 País: EUA; Processo: 47039016199201932 Requerente: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIANNIAN ZHANG Data Nascimento: 14/03/1995 Passaporte: EB3120127 País: CHINA; Processo: 47039016217201986 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Shekar Nagaraju Data Nascimento: 02/04/1991 Passaporte: K7148542 País: ÍNDIA; Processo: 47039016218201921 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PRAKASH BABU DOGUPARTHI Data Nascimento: 26/07/1988 Passaporte: S7088222 País: ÍNDIA; Processo: 47039016227201911 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNG GOO LEE Data Nascimento: 01/08/1979 Passaporte: M07724246 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039016230201935 Requerente: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roland Egli Data Nascimento: 03/05/1973 Passaporte: X1816618 País: SUÍÇA; Processo: 47039016229201919 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: ATSUSHI SAITO Data Nascimento: 25/03/1972 Passaporte: TZ1066594 País: JAPÃO; Processo: 47039016232201924 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: JUNICHI HAMAMOTO Data Nascimento: 13/05/1979 Passaporte: TK8401519 País: JAPÃO; Processo: 47039016235201968 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: KENTA HATCHO Data Nascimento: 06/01/1983 Passaporte: TR5368791 País: JAPÃO; Processo: 47039016242201960 Requerente: SCHOTT FLAT GLASS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VALENTIN ALDO BALTHASAR ALBRECHT Data Nascimento: 01/03/1989

Passaporte: X1337852 País: SUÍÇA; Processo: 47039016237201957 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: TATSUNORI OKABE Data Nascimento: 08/12/1969 Passaporte: TS3960874 País: JAPÃO; Processo: 47039016246201948 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: RYOJI NIINO Data Nascimento: 04/08/1994 Passaporte: TR8438290 País: JAPÃO; Processo: 47039016250201914 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: SHINTARO MIYAZAKI Data Nascimento: 16/07/1994 Passaporte: TS2689832 País: JAPÃO; Processo: 47039016257201928 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: TAKEHIDE YANO Data Nascimento: 06/02/1975 Passaporte: TK4483255 País: JAPÃO; Processo: 47039016259201917 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: TOMOKI FUKAO Data Nascimento: 22/01/1980 Passaporte: TR9687967 País: JAPÃO; Processo: 47039016261201996 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: YUKIHIRO WATANABE Data Nascimento: 06/11/1970 Passaporte: TR9252743 País: JAPÃO; Processo: 47039016281201967 Requerente: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YINGYING ZHANG Data Nascimento: 19/01/1996 Passaporte: E66626370 País: CHINA; Processo: 47039016310201991 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Abdul Aziz Bin Abd Ghani Data Nascimento: 13/07/1989 Passaporte: A38577826 País: MALÁSIA Imigrante: Cristo Anak Arie Data Nascimento: 22/05/1983 Passaporte: K51467133 País: MALÁSIA Imigrante: David Maran Data Nascimento: 19/08/1968 Passaporte: K40397005 País: MALÁSIA Imigrante: Efendy Rianto Hutahaeen Data Nascimento: 01/12/1981 Passaporte: C0874152 País: INDONÉSIA Imigrante: Hari Kumaaran Uthadaya Kumaran Data Nascimento: 21/01/1989 Passaporte: A53200793 País: MALÁSIA Imigrante: Lamang Anak Mungko Data Nascimento: 02/02/1974 Passaporte: K35642232 País: MALÁSIA Imigrante: Lim Chin Sang Data Nascimento: 14/10/1965 Passaporte: A52238979 País: MALÁSIA Imigrante: Mariappan Chinnai Data Nascimento: 28/04/1974 Passaporte: Z2377528 País: ÍNDIA Imigrante: Mazlan Bin Sharif Data Nascimento: 21/03/1973 Passaporte: A34690090 País: MALÁSIA Imigrante: Mohd Ulul Azmi Bin Padri Data Nascimento: 17/08/1986 Passaporte: A40057999 País: MALÁSIA Imigrante: Muhammad Saiful Nor Hamidi Bin Sobri Data Nascimento: 10/08/1989 Passaporte: A40374370 País: MALÁSIA Imigrante: Pairat Soros Data Nascimento: 29/12/1969 Passaporte: AA7192238 País: TAILÂNDIA Imigrante: Randy Kent Martin Data Nascimento: 30/08/1958 Passaporte: 561222465 País: EUA Imigrante: Uning Anak Mungko Data Nascimento: 08/08/1972 Passaporte: K37073245 País: MALÁSIA; Processo: 47039016306201922 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Jort Van Der Heide Data Nascimento: 28/04/1996 Passaporte: NSPDJK341 País: HOLANDA; Processo: 47039016328201992 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: DAIKI KITANO Data Nascimento: 17/07/1987 Passaporte: TL0125269 País: JAPÃO; Processo: 47039016329201937 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: KAZUKI GOTO Data Nascimento: 20/09/1979 Passaporte: TR7823520 País: JAPÃO; Processo: 47039016330201961 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: KENTARO SAKAMOTO Data Nascimento: 20/08/1985 Passaporte: TK4849005 País: JAPÃO; Processo: 47039016332201951 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: MASAYUKI KUMAKURA Data Nascimento: 21/06/1983 Passaporte: TS3669656 País: JAPÃO; Processo: 47039016334201940 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: JUNTA YANO Data Nascimento: 17/04/1985 Passaporte: TK8485357 País: JAPÃO; Processo: 47039016338201928 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN WAGNER Data Nascimento: 12/05/1985 Passaporte: C25WR2PN1 País: ALEMANHA; Processo: 47039016339201972 Requerente: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: até 12/06/2020 Imigrante: FRANCESCO PAOLO AVOLA Data Nascimento: 31/03/1963 Passaporte: YA7559667 País: ITÁLIA; Processo: 47039016347201919 Requerente: ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMERCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMASZ STANISLAW PISARCZYK Data Nascimento: 13/11/1978 Passaporte: 474634920 País: EUA; Processo: 47039016353201976 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID MEDINA DIAZ Data Nascimento: 14/05/1976 Passaporte: 546019395 País: EUA; Processo: 47039016382201938 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pengiran Sultan Data Nascimento: 19/07/1953 Passaporte: K52494151 País: MALÁSIA; Processo: 47039016453201901 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: NAOKI NIWA Data Nascimento: 17/01/1985 Passaporte: TK9079848 País: JAPÃO; Processo: 47039016455201991 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: TAKAYA TANAKA Data Nascimento: 12/05/1987 Passaporte: TS3267560 País: JAPÃO; Processo: 47039016457201981 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANS-GEORG GREGER Data Nascimento: 01/07/1983 Passaporte: C8J9Z0562 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039016651201966 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROFUMI HIGASHI Data Nascimento: 10/11/1967 Passaporte: TZ1151765 País: JAPÃO; Processo: 47039016655201944 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKEHITO TAHARA Data Nascimento: 02/07/1967 Passaporte: TK8090451 País: JAPÃO; Processo: 47039016876201912 Requerente: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Berenger Meukatat Gaping Data Nascimento: 26/05/1975 Passaporte: 15CF10950 País: FRANÇA; Processo: 47039016922201983 Requerente: BATZ LIGHTWEIGHT SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AITOR NEGREIRA PATRICIO Data Nascimento: 08/09/1977 Passaporte: PAJ757787 País: ESPANHA; Processo: 47039016924201972 Requerente: BATZ LIGHTWEIGHT SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IANIRE OAR INZUNZA Data Nascimento: 25/03/1985 Passaporte: PAF911953 País: ESPANHA; Processo: 47039016968201901 Requerente: CANDIES DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAMES GREGORY ROBERTS Data Nascimento: 26/02/1966 Passaporte: 643063318 País: EUA; Processo: 47039016974201950 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAMES EDWARD RAMIREZ Data Nascimento: 10/05/1990 Passaporte: 642270395 País: EUA; Processo: 47039016979201982 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YU WU Data Nascimento: 06/01/1996 Passaporte: PE1630089 País: CHINA; Processo: 47039016980201915 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHIQIANG CHEN Data Nascimento: 22/10/1985 Passaporte: PE1630087 País: CHINA; Processo: 47039016985201930 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHUNLEI ZHANG Data Nascimento: 01/02/1985 Passaporte: PE0621294 País: CHINA; Processo: 47039017026201931 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHUHEI OHMURA Data Nascimento: 13/11/1984 Passaporte: TR4373813 País: JAPÃO; Processo: 47039017034201988 Requerente: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ADRIAN THOMAS PLANTAGENET PERKINS Data Nascimento: 11/06/1981 Passaporte: 528996247 País: INGLATERRA; Processo: 47039017035201922 Requerente: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS MISJE Data Nascimento: 29/01/1988 Passaporte: 30797440 País: NORUEGA; Processo: 47039017036201977 Requerente: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOEL PEDERICK Data Nascimento: 15/01/1975 Passaporte: E4026333 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039017037201911 Requerente: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLAV GIESTAD Data Nascimento: 14/04/1992 Passaporte: 28663211 País: NORUEGA; Processo: 47039017072201931 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FATHI ALI JUMMAH TAROU M Data Nascimento: 07/05/1977 Passaporte: JPYCNY7P País: LÍBIA; Processo: 47039017075201974 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ONDER METIN Data Nascimento: 18/02/1977 Passaporte: U21494093 País: TURQUIA.



Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039017121201935 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALBERTO PIGNATA Data Nascimento: 03/11/1989 Passaporte: YA5473958 País: ITÁLIA; Processo: 47039017271201949 Requerente: U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kunihito Hojo Data Nascimento: 19/09/1958 Passaporte: TR2735533 País: JAPÃO; Processo: 47039017275201927 Requerente: U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kinji Uchiyama Data Nascimento: 08/12/1972 Passaporte: TS2923014 País: JAPÃO; Processo: 47039017279201913 Requerente: U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Junya Ishida Data Nascimento: 12/08/1972 Passaporte: MU9311354 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039009885201957 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOUMYADEV GUHA Data Nascimento: 24/04/1992 Passaporte: M6952703 País: Índia; Processo: 47039015432201960 Requerente: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCELO DANIEL RADEMACHER FLANDEZ Data Nascimento: 22/12/1984 Passaporte: P16707806 País: CHILE; Processo: 47039015433201912 Requerente: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAKOB TEURER Data Nascimento: 28/12/1979 Passaporte: C4N1MZx7Y País: ALEMANHA; Processo: 47039015565201936 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHAMMAD REYAZ Data Nascimento: 15/06/1990 Passaporte: P9273359 País: Índia; Processo: 47039015576201916 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DHANASHRI KATE Data Nascimento: 29/10/1989 Passaporte: J9734802 País: Índia; Processo: 47039015704201921 Requerente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA Prazo: até 05/06/2020 Imigrante: MIGUEL FEDERICO PELZER Data Nascimento: 29/07/1982 Passaporte: 29751846N País: ARGENTINA; Processo: 47039015793201914 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEKSI HENRIK RUUSURANTA Data Nascimento: 05/02/1992 Passaporte: FP1236568 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039015798201939 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMMI HERMAN KOSKINEN Data Nascimento: 09/07/1982 Passaporte: PA6130900 País: FINLÂNDIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039016299201969 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANK ANTONY GUTIERREZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 29/05/1991 Passaporte: 116505966 País: PERU Imigrante: JANETH BELTRAN ROMERO Data Nascimento: 29/07/1969 Passaporte: AO315059 País: COLÔMBIA Imigrante: JOHANA PAOLA CARDENAS MUNAR Data Nascimento: 30/06/1984 Passaporte: PE140709 País: COLÔMBIA Imigrante: LUIS ENRIQUE COBIAN BUSTAMANTE Data Nascimento: 29/03/1974 Passaporte: 118226117 País: PERU Imigrante: MONIKA BEATRIZ LLORT GUARDADO Data Nascimento: 02/12/1997 Passaporte: A05633581 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: VIRIDIANA MARTINEZ CAMPA Data Nascimento: 06/03/1985 Passaporte: G24081933 País: MÉXICO; Processo: 47039017111201908 Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGÍSTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Niklas Faralisch Data Nascimento: 11/09/1995 Passaporte: C3FTNWOKN País: ALEMANHA Imigrante: Vivienne Druve Data Nascimento: 18/06/1985 Passaporte: C1W8R32LZ País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039015530201905 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: WILLIAM CHEYNE Data Nascimento: 24/08/1985 Passaporte: 525933855 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015641201911 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paul Dominic Webber Data Nascimento: 02/12/1971 Passaporte: PA3863965 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039015862201981 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: ANDREW GEMMELL Data Nascimento: 05/02/1963 Passaporte: 514022429 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: BARTOSZ ZYGMUNT WOJNAROWSKI Data Nascimento: 01/07/1987 Passaporte: EF 7991014 País: POLÔNIA Imigrante: IAN GEORGE LIDDLE Data Nascimento: 15/11/1961 Passaporte: 516447026 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMES DAVID KNOX Data Nascimento: 14/02/1986 Passaporte: 511491432 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: KEITH SENIOR Data Nascimento: 08/12/1947 Passaporte: 560998212 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016017201923 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: ALEXANDER JR. MARIKIT CODILLA Data Nascimento: 02/04/1977 Passaporte: EC3297291 País: FILIPINAS Imigrante: ALEXANDER PEPITO SEDURIFA Data Nascimento: 14/03/1971 Passaporte: P7448764A País: FILIPINAS Imigrante: ANTHONY BARCUBERO CHAVEZ Data Nascimento: 22/08/1972 Passaporte: P5633684A País: FILIPINAS Imigrante: CEDRIC ENGUANZO PONIENTE Data Nascimento: 02/09/1994 Passaporte: P0348121B País: FILIPINAS Imigrante: ELBERT LOGANA SANCHEZ Data Nascimento: 23/11/1982 Passaporte: P4705825A País: FILIPINAS Imigrante: ELMER RAMIREZ ENGUANZO Data Nascimento: 06/01/1984 Passaporte: EC8353671 País: FILIPINAS Imigrante: FRANCIS MAGBITANG BALBIDO Data Nascimento: 01/10/1977 Passaporte: EC7385546 País: FILIPINAS Imigrante: GLENN DARYL LARDIZABAL ABRENA Data Nascimento: 30/05/1992 Passaporte: EC6402851 País: FILIPINAS Imigrante: JASON ABUAN MALLARE Data Nascimento: 02/10/1981 Passaporte: P5577388A País: FILIPINAS Imigrante: JUBERT CLAMANO PROVIDO Data Nascimento: 15/04/1970 Passaporte: EC7563448 País: FILIPINAS;

Processo: 47039016022201936 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: LEO JR BALLAO VILLANUEVA Data Nascimento: 19/04/1970 Passaporte: P1565093A País: FILIPINAS Imigrante: NOVE CARILLAS COBACHA Data Nascimento: 31/07/1978 Passaporte: P0247190A País: FILIPINAS Imigrante: RAYMOND GAYETA VILLEGAS Data Nascimento: 15/09/1977 Passaporte: P1215703A País: FILIPINAS Imigrante: RENE JR ATON JADAN Data Nascimento: 27/03/1983 Passaporte: P1800422A País: FILIPINAS Imigrante: REX MANTOS CODILLA Data Nascimento: 04/01/1971 Passaporte: P3248991A País: FILIPINAS Imigrante: RONWALDO ALIVIO TECSON Data Nascimento: 29/01/1981 Passaporte: EC3637209 País: FILIPINAS Imigrante: RUBEN JR, LIMA ROFLO Data Nascimento: 22/11/1974 Passaporte: P1689298A País: FILIPINAS Imigrante: RUTCHIE RODRIGO PAREJA Data Nascimento: 06/12/1980 Passaporte: P0213270A País: FILIPINAS Imigrante: STEPHEN BAUGBOG CUAJAO Data Nascimento: 13/03/1978 Passaporte: P3240124A País: FILIPINAS; Processo: 47039016100201901 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cornelis Wittekoek Data Nascimento: 09/03/1968 Passaporte: BCDL2C9J1 País: HOLANDA; Processo: 47039016121201918 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EYDUN JOENSEN Data Nascimento: 16/04/1978 Passaporte: 211473158 País: DINAMARCA; Processo: 47039016188201952 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: William Stewart Van Wyk Data Nascimento: 15/05/1959 Passaporte: M00124694 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039016187201916 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: NELSON GELICAME SALAZAR Data Nascimento: 24/04/1977 Passaporte: P2769314B País: FILIPINAS; Processo: 47039016190201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIAN LUPASCU Data Nascimento: 19/03/1987 Passaporte: 057107932 País: ROMÊNIA; Processo: 47039016192201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLEKSANDR PANASENKO Data Nascimento: 07/02/1988 Passaporte: FH346337 País: UCRÂNIA; Processo: 47039016202201918 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RANDY CANUTO BATIW AN Data Nascimento: 20/01/1987 Passaporte: P7707492A País: FILIPINAS; Processo: 47039016221201944 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRIT MANN Data Nascimento: 12/11/1965 Passaporte: Z4270133 País: Índia; Processo: 47039016234201913 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/09/2020 Imigrante: James Carl Stephens Data Nascimento: 05/08/1960 Passaporte: 566779979 País: EUA; Processo: 47039016240201971 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Steven Michael Smith Data Nascimento: 07/09/1971 Passaporte: 500715465 País: EUA; Processo: 47039016247201992 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s)

Imigrante: KENNETH VAN POPPEL JAGD Data Nascimento: 03/08/1985 Passaporte: 207757814 País: DINAMARCA; Processo: 47039016262201931 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DARIUSZ RYGLISZYN Data Nascimento: 16/02/1986 Passaporte: EJ1598536 País: POLÔNIA; Processo: 47039016270201987 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/09/2020 Imigrante: Michael Allen Berryhill Data Nascimento: 05/03/1978 Passaporte: 464243950 País: EUA; Processo: 47039016271201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUNE CLAUSEN Data Nascimento: 05/11/1987 Passaporte: 209820804 País: DINAMARCA; Processo: 47039016272201976 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: ROBENSON AVILA GARAY Data Nascimento: 04/11/1977 Passaporte: P7193638A País: FILIPINAS; Processo: 47039016274201965 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANNIE SEVANG BERTHELTEN Data Nascimento: 28/05/1966 Passaporte: 207176995 País: DINAMARCA; Processo: 47039016276201954 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: LARRY PAQUIBOT ESTAURA Data Nascimento: 27/01/1977 Passaporte: P0094075A País: FILIPINAS; Processo: 47039016286201990 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: RICHARD RUTAB RIBERAL Data Nascimento: 26/09/1975 Passaporte: EC5768835 País: FILIPINAS; Processo: 47039016293201991 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: BERNON JOAQUIN AGUILAR Data Nascimento: 08/08/1978 Passaporte: P83575470A País: FILIPINAS; Processo: 47039016296201925 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: SOTIRIOS MAKRIPLIS Data Nascimento: 01/02/1980 Passaporte: AM1451979 País: GRÉCIA; Processo: 47039016300201955 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: ELEFThERIOS VASILAKIS Data Nascimento: 14/07/1968 Passaporte: AN0389627 País: GRÉCIA; Processo: 47039016304201933 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/05/2020 Imigrante: VOLODYMYR GRYSHKO Data Nascimento: 20/05/1970 Passaporte: FG569209 País: UCRÂNIA; Processo: 47039016307201977 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: IOANNIS MAVRIDIS Data Nascimento: 04/11/1987 Passaporte: AN0593198 País: GRÉCIA; Processo: 47039016312201980 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: EREY HELMY BIN ANUAR Data Nascimento: 29/05/1989 Passaporte: A50925094 País: MALÁSIA Imigrante: NURULAZMIN BIN NADZARI Data Nascimento: 25/04/1981 Passaporte: A40177916 País: MALÁSIA Imigrante: SCARLETT IRMA MUMMERY Data Nascimento: 09/03/1992 Passaporte: 562966409 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016313201924 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: MUTHU KUMAR RATHINASABAPATHY Data Nascimento: 01/06/1987 Passaporte: Z3308370 País: Índia; Processo: 47039016315201913 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: GABRIEL MULINGA NZAU Data Nascimento: 12/09/1974 Passaporte: BK036231 País: QUÊNIA Imigrante: GEORGE WILLIAM WATSON III Data Nascimento: 07/10/1977 Passaporte: 561830828 País: EUA Imigrante: NADIR SHAH BIN HABEEB MOHAMED Data Nascimento: 31/05/1960 Passaporte: E6103943L País: SINGAPURA Imigrante: YAN MYO AUNG Data Nascimento: 30/04/1988 Passaporte: MB280629 País: MIANMA; Processo: 47039016318201957 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abhishek Dayal Data Nascimento: 04/10/1983 Passaporte: K8218266 País: Índia; Processo: 47039016331201914 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH SEBASTIAN KUNNATH Data Nascimento: 25/05/1958 Passaporte: R0349842 País: Índia; Processo: 47039016342201996 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERNEST JAROSLAW SOJKA Data Nascimento: 14/04/1974 Passaporte: EF8226616 País: POLÔNIA; Processo: 47039016360201978 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAL KURIATA Data Nascimento: 18/09/1986 Passaporte: EJ8443484 País: POLÔNIA; Processo: 47039016350201932 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: VILORIANO DOMINGO LAYUGAN Data Nascimento: 01/04/1972 Passaporte: EC5794490 País: FILIPINAS; Processo: 47039016352201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: DELIO TORRES OLYMPIADA Data Nascimento: 02/02/1978 Passaporte: P3418186A País: FILIPINAS; Processo: 47039016354201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: MARK GADO MERKA Data Nascimento: 12/10/1967 Passaporte: EC7195077 País: FILIPINAS; Processo: 47039016356201918 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: ANDREW ORTIZ OMETER Data Nascimento: 28/10/1991 Passaporte: P8074257A País: FILIPINAS; Processo: 47039016358201907 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: EDWIN CANDILADO MACOTE Data Nascimento: 03/08/1981 Passaporte: P6812488A País: FILIPINAS; Processo: 47039016359201943 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: VAN JOSEPH GAMMAD CALLANGAN Data Nascimento: 24/11/1996 Passaporte: P0682243B País: FILIPINAS; Processo: 47039016363201910 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: SUDAMA SINGH Data Nascimento: 15/06/1991 Passaporte: J5833744 País: Índia; Processo: 47039016365201909 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/12/2019 Imigrante: Samson Montano Buendia Data Nascimento: 27/06/1956 Passaporte: EC7829053 País: FILIPINAS; Processo: 47039016364201956 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: NORIEL DELA CRUZ ABESAMIS Data Nascimento: 20/06/1989 Passaporte: P9107389A País: FILIPINAS; Processo: 47039016366201945 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: ALFREDO SIAGAN TIGUE Data Nascimento: 06/09/1972 Passaporte: EC5988135 País: FILIPINAS; Processo: 47039016367201990 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Florencio Ancheta Munar Data Nascimento: 23/04/1986 Passaporte: EC8095538 País: FILIPINAS; Processo: 47039016372201901 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: VIJAY LAWSON SARVEY Data Nascimento: 18/03/1976 Passaporte: N 8901046 País: Índia; Processo: 47039016373201947 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: HARI NARAYAN SHUKLA Data Nascimento: 25/10/1972 Passaporte: M7872350 País: Índia; Processo: 47039016380201949 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: John Charles Heide Data Nascimento: 06/01/1956 Passaporte: 530596636 País: EUA; Processo: 47039016383201982 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jelord Colipano Bagundol Data Nascimento: 12/07/1988 Passaporte: P2389738A País: FILIPINAS; Processo: 47039016385201971 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benjie Isogon Bugna Data Nascimento: 18/05/1976 Passaporte: P6232557A País: FILIPINAS; Processo: 47039016388201913 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Danny Bernaards Data Nascimento: 09/02/1981 Passaporte: BU4LL6FR3 País: HOLANDA; Processo: 47039016394201962 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leo Reyes Venasquez Data Nascimento: 10/08/1977 Passaporte: P9960278A País: FILIPINAS; Processo: 47039016395201915 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edwin Van Giersbergen Data Nascimento: 19/10/1976 Passaporte: NT5C5BK61 País: HOLANDA; Processo: 47039016400201981 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Oeyvind Systad Digranes Data Nascimento: 20/06/1988 Passaporte: 33093853 País: NORUEGA Imigrante: Paul Gustavo Syslak Data Nascimento: 25/04/1987 Passaporte: 32570872 País: NORUEGA; Processo: 47039016402201971 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sven Koedoot Data Nascimento: 11/10/1981 Passaporte: NRHC4JHR4 País: HOLANDA; Processo: 47039016405201912 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Simon Joseph Paul Fitzgerald Data Nascimento: 29/04/1980 Passaporte: 529723757 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016427201974 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: HERMAN MORRISON Data Nascimento: 09/04/1971 Passaporte: 503019587 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: TADEUSZ KIELB Data Nascimento: 18/06/1955 Passaporte: EL 5921235 País: POLÔNIA; Processo: 47039016528201945 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até



17/06/2020 Imigrante: SUDERSANAN CHOOZHUKUNNATHMANA RAMESHANNAMBOODIRI Data Nascimento: 27/05/1965 Passaporte: Z1970883 País: Índia; Processo: 47039016604201912 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EARLE CABAHUG RONQUILLO Data Nascimento: 11/07/1987 Passaporte: P8561034A País: Filipinas; Processo: 47039016608201909 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Maxvir Coma Sadoguiu Data Nascimento: 23/09/1987 Passaporte: EC7785434 País: Filipinas; Processo: 47039016607201956 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: ANGELO HERMOSO FETALINO Data Nascimento: 17/04/1980 Passaporte: P1922083A País: Filipinas; Processo: 47039016609201945 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: Kamran Agani Dasurkar Data Nascimento: 27/02/1986 Passaporte: L8876467 País: Índia; Processo: 47039016611201914 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: ANTONIO JR VILLALUZ RUBLIO Data Nascimento: 06/04/1981 Passaporte: P6285172A País: Filipinas; Processo: 47039016617201991 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Akhil Kaniyampillil Ajith Data Nascimento: 23/09/1993 Passaporte: M0478407 País: Índia Imigrante: Akshay Ashok Mali Data Nascimento: 10/06/1988 Passaporte: S5127459 País: Índia Imigrante: Chandi Prasad Murli Dhar Tiwari Data Nascimento: 10/01/1972 Passaporte: M9415320 País: Índia Imigrante: Sadaf Mahamad Hayat Sangare Data Nascimento: 01/06/1978 Passaporte: Z4305701 País: Índia; Processo: 47039016621201950 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: MICHAEL ROBERT GRAY Data Nascimento: 23/11/1957 Passaporte: 529363307 País: GRã BRETANHA Imigrante: WALDEMAR SEBASTIAN KONECKI Data Nascimento: 12/07/1975 Passaporte: EM 3701335 País: Polônia; Processo: 47039016623201949 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Matthew William Joseph Data Nascimento: 15/10/1979 Passaporte: 535161673 País: EUA; Processo: 47039016625201938 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Taranjeet Singh Data Nascimento: 04/09/1991 Passaporte: Z4181192 País: Índia; Processo: 47039016632201930 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Magnus Haraune Data Nascimento: 20/02/1981 Passaporte: 31432574 País: NORUEGA Imigrante: Mykhaylo Shcherbula Leonidovych Data Nascimento: 06/08/1971 Passaporte: FG145980 País: Ucrânia; Processo: 47039016639201951 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Ambrish Yadav Data Nascimento: 01/07/1978 Passaporte: J4141775 País: Índia Imigrante: Arjun Lochan Data Nascimento: 10/07/1995 Passaporte: Z3455175 País: Índia Imigrante: Avinash Yadav Deomani Yadav Data Nascimento: 05/04/1983 Passaporte: K3179553 País: Índia Imigrante: Harpreet Singh Dutt Data Nascimento: 09/09/1966 Passaporte: Z3605596 País: Índia Imigrante: Krishna Reddy Ginni Data Nascimento: 06/10/1972 Passaporte: Z4355014 País: Índia Imigrante: Menino Michael Rodrigues Data Nascimento: 24/09/1978 Passaporte: R5110796 País: Índia; Processo: 47039016635201973 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Daniel James Raw Data Nascimento: 30/07/1980 Passaporte: 501061703 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039016645201917 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brian Gorduiz Anciano Data Nascimento: 05/01/1977 Passaporte: P6640638A País: Filipinas Imigrante: Elmo Madrid Lamug Data Nascimento: 20/09/1969 Passaporte: C6432071 País: Filipinas Imigrante: Fernando Sta Cruz Alejandro Data Nascimento: 06/04/1973 Passaporte: EC8043398 País: Filipinas Imigrante: Saturnino Jr. Velarde Aquino Data Nascimento: 24/10/1971 Passaporte: P3431607A País: Filipinas.
Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039016761201928 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GILDAS LE GOFF Data Nascimento: 23/05/1972 Passaporte: 14CL06781 País: França; Processo: 47039016764201961 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ETIENNE ALEXANDRE SEBASTIEN RENE BEROT Data Nascimento: 08/10/1979 Passaporte: 19FV08647 País: França.
Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039016397201904 Requerente: RAMSA INTERNATIONAL ESPETACULOS LTDA Prazo: até 04/06/2020 Imigrante: LINZI MOFFAT Data Nascimento: 12/02/1995 Passaporte: 560964788 País: INGLATERRA Imigrante: PIERRE JULIEN MARCHAND Data Nascimento: 05/09/1984 Passaporte: 19AI25335 País: França.
Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039015630201923 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Ruben Lopez Romero Data Nascimento: 23/09/1991 Passaporte: G29239940 País: México; Processo: 47039015636201909 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: José Ivan Romero Patiño Data Nascimento: 06/04/1989 Passaporte: G13452374 País: México; Processo: 47039015655201927 Requerente: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIC HANSEN Data Nascimento: 15/02/1986 Passaporte: 482287328 País: EUA; Processo: 47039015691201991 Requerente: CMS CAMERON MCKENNA NABARRO OLSWANG SERVICES (BRAZIL) CONSULTORIA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: GREGOR ROBERT HUNTER Data Nascimento: 04/06/1994 Passaporte: 466084863 País: INGLATERRA; Processo: 47039015714201967 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Gabriela Chavez Gonzalez Data Nascimento: 18/03/1986 Passaporte: G18352510 País: México; Processo: 47039015741201930 Requerente: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEISUKE NAKAGAWA Data Nascimento: 15/02/1989 Passaporte: TR9507376 País: JAPÃO; Processo: 47039015943201981 Requerente: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAIME CESAR TARAZONA TINOCO Data Nascimento: 02/09/1975 Passaporte: 118113284 País: PERU; Processo: 47039015976201921 Requerente: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN CARLOS TORRES SANCHEZ Data Nascimento: 30/05/1987 Passaporte: 116444781 País: PERU; Processo: 47039016208201995 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDUARDO DARIO GUAIJARDO CABALLERO Data Nascimento: 02/01/1996 Passaporte: G25540315 País: México.
Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:
Processo: 47039014520201944 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TORGNY DANIEL GUSTAFSSON Data Nascimento: 18/10/1946 Passaporte: 561904773 País: Suécia; Processo: 47039014521201999 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kathryn Dominique Lum Data Nascimento: 30/06/1976 Passaporte: 506283805 País: INGLATERRA.
Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039012219201904 Requerente: GUSTOCA EMPREENDIMIENTOS DE HOTELARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GONÇALO EMILIO NAZARÉ GUERREIRO RAMIREZ Data Nascimento: 23/02/1972 Passaporte: CA553648 País: PORTUGAL Mãe: MARIA EDUARDA CERQUEIRA GOMES NAZARÉ RAMIREZ Pai: EMILIO GUERREIRO RAMIREZ; Processo: 47039014991201952 Requerente: TRANSITEX DO BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CATARINA MANTA PINTO Data Nascimento: 03/05/1991 Passaporte: N620316 País: PORTUGAL Mãe: ROSA MARIA PERIQUITO MANTA GOUVEIA PINTO Pai: Victor Manuel Gouveia Pinto; Processo: 47039015003201992 Requerente: AIRBUS BRASIL NEGOCIOS AEROESPACIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER ALEXANDER WILHELM WIENDELS Data Nascimento: 20/11/1962 Passaporte: NSKCC93F0 País: HOLANDA Mãe: ELIZABETH ANNA ADRIANA DE WILDT Pai: GERHARDUS JOHANNUS WIENDELS; Processo: 47039015045201923 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVIER GERARD M. HUBIN Data Nascimento: 17/04/1967 Passaporte: EP593114 País: BÉLGICA Mãe: MARIE PAULE ALICE DEMARCIN Pai: IVES PAUL MARIE GHISLAIN HUBIN; Processo: 47039015569201914 Requerente: FALCONI CONSULTORES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICOLO CHIARO Data Nascimento: 24/09/1990 Passaporte: YB4447094 País: Itália Mãe: ANNA STELLA BRAZZALOTTO Pai: PIETRO CHIARO; Processo: 47039015567201925 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASATOSHI HORINO Data Nascimento: 12/03/1967 Passaporte: TR8286016 País: JAPÃO Mãe: Minako Horino Pai: Seijiro Horino; Processo: 47039015702201932 Requerente: A. REINALDO INSPECOES E TREINAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREY ANOKHIN Data Nascimento: 13/12/1978 Passaporte: 530750380 País: Rússia Mãe: NATALIA BELOUSOVA Pai: ALEXANDER ANOKHIN; Processo: 47039015734201938 Requerente: MOTAVI DEMOLICOES E TERRAPLENAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gustavo Filipe Leão Mota Data

Nascimento: 08/11/0991 Passaporte: CA440138, País: PORTUGAL Mãe: leonor maria alves dos santos leão mota Pai: albino Justino da Silva Coutinho Mota; Processo: 47039015924201955 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eric Bernard Jean Louis Lebreton Data Nascimento: 03/04/1971 Passaporte: 16FV03772 País: FRANÇA Mãe: Jacqueline Gabrielle Alice Ollivier Pai: Bernard Andre Paul Victor Lebreton; Processo: 47039015768201922 Requerente: FABRICA MATHILDE - DOCARIA TRADICIONAL PORTUGUESA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIANO ANTONIO GUERLIXA ROSA Data Nascimento: 04/03/1980 Passaporte: C509286 País: PORTUGAL Mãe: Maria Joaquina Onofre Guerlixa Pai: Jose Henrique Rosa; Processo: 47039015938201979 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IGNACIO EDUARDO GARRIDO RIZZO Data Nascimento: 07/07/1985 Passaporte: XDC007169 País: ESPANHA Mãe: CLAUDIA BEATRIZ RIZZO FERREYRA Pai: EDUARDO RAUL GARRIDO GARDE.
Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):
Processo: 47039015678201931 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RUXIANG PENG Data Nascimento: 21/06/1970 Passaporte: E00823598 País: CHINA; Processo: 47039016080201960 Requerente: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bruno Frate Data Nascimento: 23/02/1951 Passaporte: YB3374035 País: Itália.
Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039013980201955 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIOTR JOZEF SOBOLEWSKI Data Nascimento: 11/06/1984 Passaporte: EH1511559 País: Polônia.
Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039015804201958 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2020 Imigrante: MARK JOSEPH MADRID DUKA Data Nascimento: 19/09/1986 Passaporte: P1410253B País: Filipinas; Processo: 47039015973201998 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/02/2020 Imigrante: Kavin Wilson Augustine Pinto Data Nascimento: 07/11/1986 Passaporte: M1210457 País: Índia.
Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):
Processo: 47039014581201910 Requerente: AVIC INTERNATIONAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BO PENG Data Nascimento: 15/11/1981 Passaporte: PEI249315 País: CHINA; Processo: 47039015632201912 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDRZEJ PAWEL POPKOWSKI Data Nascimento: 01/04/1967 Passaporte: EL2832655 País: Polônia; Processo: 47039015705201976 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SOICHI IDE Data Nascimento: 03/01/1972 Passaporte: TZ0838653 País: JAPÃO.
Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039015108201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MADISON COOPER JONES Data Nascimento: 28/05/2000 Passaporte: 583477108 País: EUA; Processo: 47039015204201990 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Samuel Joel Stratford Data Nascimento: 29/06/1999 Passaporte: 595741023 País: EUA; Processo: 47039015364201939 Instituição: ASSOCIACAO DE CIENCIA INTUITIVA ANANDA MARGA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHAMSUNDHAR Data Nascimento: 28/07/1971 Passaporte: R8001683 País: Índia; Processo: 47039047041521496 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALONSO PRIETO LANGARICA Data Nascimento: 21/12/1984 Passaporte: G25679983 País: México; Processo: 47039015631201978 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pedro Iván Becerra Alba Data Nascimento: 30/03/1983 Passaporte: G05461409 País: México; Processo: 47039015863201926 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arturo Jose Rodriguez Cordero Data Nascimento: 16/07/2000 Passaporte: RD5188892 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47039015950201983 Instituição: DIOCESE DE OURINHOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HILARIA ITZA UC Data Nascimento: 29/10/1991 Passaporte: G26514043 País: México; Processo: 47039016115201961 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGELA RODRIGUEZ CARDENAS Data Nascimento: 23/12/1991 Passaporte: 2162283609 País: PERU; Processo: 47039016193201965 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Monica Sofia Semedo Data Nascimento: 14/10/1996 Passaporte: PA037561 País: CABO VERDE; Processo: 47039016211201917 Instituição: CONEGOS REGULARES DA ORDEM DA SANTA CRUZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUBERTUS AGUSTUS LIDI Data Nascimento: 31/08/1964 Passaporte: B8064422 País: INDONÉSIA; Processo: 47039016255201939 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Samuel Joseph Alkema Data Nascimento: 08/02/2000 Passaporte: 595557670 País: EUA; Processo: 47039016267201963 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nicholas Brian O'Connor Data Nascimento: 20/07/2000 Passaporte: 593139001 País: EUA; Processo: 47039016410201917 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cristopher Williams Arreaga Rivera Data Nascimento: 13/09/1995 Passaporte: 344433749 País: GUATEMALA; Processo: 47039016460201902 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eliot Josue Amado Data Nascimento: 27/11/1999 Passaporte: 585860285 País: EUA; Processo: 47039016469201913 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oliver Bjorn Rosenkilde Data Nascimento: 24/04/1999 Passaporte: 209848383 País: DINAMARCA; Processo: 47039016480201975 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tanner Cannon Birtcher Data Nascimento: 18/10/1999 Passaporte: 582515322 País: EUA; Processo: 47039016482201964 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cody Allen Dreyer Data Nascimento: 10/10/1999 Passaporte: 575133505 País: EUA; Processo: 47039016483201917 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Blaine Nathan Carter Data Nascimento: 18/12/1999 Passaporte: 595624587 País: EUA; Processo: 47039016485201906 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adam Phillip Osborne Data Nascimento: 09/09/1997 Passaporte: 583672056 País: EUA.
Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039016674201971 Requerente: ASSOCIACAO BENEFICENTE EDUCACAO ARTE E CIDADANIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roy Heenan Zimmerman Data Nascimento: 15/12/1950 Passaporte: .513976802 País: EUA.
Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039015090201988 Requerente: BANCO CITIBANK S A Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: DAVID ANDREW ALLAN HARVEY Data Nascimento: 10/10/1983 Passaporte: 551341095 País: INGLATERRA; Processo: 47039015278201926 Requerente: BANCO CITIBANK S A Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: STEVEN SARVEN OHANNAN Data Nascimento: 03/01/1984 Passaporte: AJ477879 País: CANADÁ; Processo: 47039015387201943 Requerente: BANCO CITIBANK S A Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: FERNANDO SANCHEZ OLIVARES Data Nascimento: 19/02/1986 Passaporte: G34618527 País: México.
Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:
Processo: 47039013644201911 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Imigrante: Valeriano Lanza Data Nascimento: 06/08/1987 Passaporte: YB4662492 País: Itália Mãe: Raffaella Guglielmi Pai: Flavio Lanza; Processo: 47039016875201978 Requerente: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUHIRO HARA Data Nascimento: 03/04/1987 Passaporte: TK1397614 País: JAPÃO Mãe: KAZUE HARA Pai: HIROSHI HARA.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039015574201927 Requerente: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHADWICK ALAN FETTERS Data Nascimento: 21/11/1981 Passaporte: 489612617 País: EUA Mãe: JENNIFER BUSH Pai: ROBERT FETTERS.



Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039014629201981 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: SHUNSUKE YANO Data Nascimento: 16/02/1983 Passaporte: TK9499522 País: JAPÃO Mãe: SACHIYO YANO Pai: AKIO YANO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039016113201971 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jaye Beene Zamora Padacan Data Nascimento: 06/07/1991 Passaporte: P2305714A País: FILIPINAS Mãe: Cristina Zamora Padacan Pai: Jose Hacha Padacan; Processo: 47039016117201950 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Melvin Colonia Bedua Data Nascimento: 11/05/1983 Passaporte: P4431979A País: FILIPINAS Mãe: Juanida Huertas Colonia Pai: Leorido Tabutol Bedua; Processo: 47039016124201951 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nolito Borbe Bordeos Data Nascimento: 27/06/1960 Passaporte: P0934778A País: FILIPINAS Mãe: Loretta Borzala Borbe Pai: Arsenio Borbor Bordeos Sr; Processo: 47039016125201904 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rizane Rey Gentallan Paderog Data Nascimento: 27/07/1984 Passaporte: EC3129936 País: FILIPINAS Mãe: Camila Gentallan Paderog Pai: Não informado; Processo: 47039016131201953 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronaldo Esternon Jopia Data Nascimento: 03/05/1978 Passaporte: P4033237A País: FILIPINAS Mãe: Lilia Fajardo Esternon Pai: Enrico Tariela Jopia;

Processo: 47039016139201910 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bjoern Knutsen Data Nascimento: 03/08/1994 Passaporte: AB2892439 País: TAILÂNDIA Mãe: Usa Nakson Pai: Geir Knutsen; Processo: 47039016142201933 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mark Anthony Suplico Gaces Data Nascimento: 11/01/1993 Passaporte: EC7969260 País: FILIPINAS Mãe: Wenonah Soliva Suplico Pai: Gerry Espino Gaces; Processo: 47039016143201988 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Charlen Jhon Lardera Asturias Data Nascimento: 29/08/1993 Passaporte: P2262790A País: FILIPINAS Mãe: Encarnacion Alibadbarin Lardera Pai: Charlie Malacad Asturias; Processo: 47039016144201922 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oscar Madredijo Lacsento Data Nascimento: 08/07/1970 Passaporte: EC5779269 País: FILIPINAS Mãe: Filomena Galve Madredijo Pai: Pedro Galve Madredijo; Processo: 47039016145201977 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Giovee Roda Pino Data Nascimento: 31/08/1976 Passaporte: P8594528A País: FILIPINAS Mãe: Gloria Roda Pino Pai: Victor Ngujo Pino; Processo: 47039016146201911 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ramil Baluca Molina Data Nascimento: 16/01/1983 Passaporte: EC8094617 País: FILIPINAS Mãe: Amelita Salmo Baluca Pai: Celso Sto Tomas Molina; Processo: 47039016148201919 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gretso Palencia Longno Data Nascimento: 08/09/1991 Passaporte: P1660495A País: FILIPINAS Mãe: Ma. Victoria Palencia Longno Pai: Roy Balajadia Longno Sr; Processo: 47039016149201955 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reynaldo Casero Pleje Data Nascimento: 07/11/1969 Passaporte: EC6750604 País: FILIPINAS Mãe: ELIZABETH MALINAO CASERO Pai: ROLANDO BALBOA PLEJE; Processo: 47039016153201913 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Francisco Marasigan Bool Data Nascimento: 10/10/1975 Passaporte: EC3865774 País: FILIPINAS Mãe: Narcisca Macaraes Marasigan Pai: Esteban Portus Bool; Processo: 47039016158201946 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jupiter Desierto Desquitado Data Nascimento: 27/06/1972 Passaporte: P3518634A País: FILIPINAS Mãe: Salvacion Baruc Desierto Pai: Pedro Fernandez Desquitado; Processo: 47039016162201912 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jessie Casensa Bodegas Data Nascimento: 10/04/1977 Passaporte: EC5473285 País: FILIPINAS Mãe: Nilda Casensa Bodegas Pai: Juan Bodegas; Processo: 47039016170201951 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lionel Logatoc Jawili Data Nascimento: 28/04/1977 Passaporte: P4931588A País: FILIPINAS Mãe: Asuncion Malelang Logatoc Pai: Pablo Laylay Jawili; Processo: 47039016177201972 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kent Arve Myrhagen Data Nascimento: 29/02/1980 Passaporte: 31569080 País: NORUEGA Mãe: Jorunn Gundersen Pai: Jan Arve Myrhagen; Processo: 47039016179201961 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rolf Fossberg Data Nascimento: 20/06/1971 Passaporte: 33496406 País: NORUEGA Mãe: Eva Ryland Lund Pai: Tore Hammond Ryland; Processo: 47039016182201985 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Rinalds Skangalis Data Nascimento: 16/09/1979 Passaporte: LV4096442 País: LETÔNIA Mãe: Anita Skangale Pai: Peteris Skangalis; Processo: 47039016185201919 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Virgil Neil de Guzman Dumalayang Data Nascimento: 17/01/1996 Passaporte: EC5007394 País: FILIPINAS Mãe: Elna Secuya de Guzman Pai: Feliciano Dordas Dumalayang; Processo: 47039016186201963 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jan Irvin Senecio Castillo Data Nascimento: 22/10/1985 Passaporte: EC5170783 País: FILIPINAS Mãe: Loida Sazon Senecio Pai: Vic Salvador Remetio Castillo; Processo: 47039016191201976 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oeystein Torp Data Nascimento: 09/08/1960 Passaporte: 29494531 País: NORUEGA Mãe: Alma Torp Pai: Willy Henrik Torp; Processo: 47039016196201907 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Randy Tang Arbolado Data Nascimento: 02/05/1974 Passaporte: P0326924B País: FILIPINAS Mãe: EMMA REBATON TANG Pai: DOMINADOR DELOS REYES ARBOLADO; Processo: 47039016198201998 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sergey Shabanov Data Nascimento: 03/07/1985 Passaporte: 752847929 País: RUSSIA Mãe: Alla Shabanova Pai: Yuriy Shabanov; Processo: 47039016204201915 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stuart Andrew Towill Data Nascimento: 23/02/1984 Passaporte: 801411008 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Helen Caroline Brown Pai: John Lee Towill.

Residência - RN 30 - ALTERÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039011404201973 Instituição: IGREJA BOA NOTCIA Prazo: Indeterminado Imigrante: SANG SOO LEE Data Nascimento: 28/07/1966 Passaporte: M16178996 País: COREIA DO SUL Mãe: GEUM RAE KIM Pai: GUI DONG LEE.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039012806201995 Requerente: JERI EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ESTHER JANE MAZZEY Passaporte: 524448262; Processo: 47039012809201929 Requerente: JERI EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL HARRY MACKENZIE BEAUMONT Passaporte: 535763708; Processo: 47039015107201905 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEONGHEE PARK Passaporte: M36023297 Imigrante: POHANG KIM Passaporte: M37223282; Processo: 47039013074201951 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRUSLY VICENCIO JESALVA Passaporte: P7627099A; Processo: 47039015993201969 Requerente: CPM DO PERNAMBUCO MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: MARIA DAPPIANO Passaporte: YB1835666; Processo: 47039011507201933 Requerente: YESOP GERENCIAMENTO DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Wenjie Xiang Passaporte: EG3366034; Processo: 47039013284201949 Requerente: BUDA HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HUII LIN Passaporte: 565614603; Processo: 47039012914201968 Requerente: PAULO SERGIO COSTA ALEGRIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAULO SÉRGIO COSTA ALEGRIA Passaporte: M950226; Processo: 47039015478201989 Requerente: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFAN ALBERT GEIGER Passaporte: C1TLFHMGM; Processo: 47039011296201939 Requerente: CONGREGACAO RELIGIOSAS PIAS DISCIPULAS DO DIVINO MESTRE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jessica Carolina Vallenilla Perez Passaporte: 110320010; Processo: 47039014980201972 Requerente: MARIA MARTINS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA MARTINS Passaporte: P546367; Processo: 47039016114201916 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCCOES DO BRASIL

LTDA Prazo: até 23/08/2020 Imigrante: SHIHAO CHEN Passaporte: E60406787; Processo: 47039016129201984 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 17/11/2020 Imigrante: BO WANG Passaporte: EE4143252; Processo: 47039016136201986 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 16/10/2020 Imigrante: JIQIANG LI Passaporte: PE0847052.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 147, de 01/08/2019, Seção 1, p. 68, Processo: 47039.012374/2019-12, onde se lê: Imigrante: SANDIP INDRAJIT MALL, leia-se: Imigrante: SANDIP MALL.

No Despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 165, de 27/08/2019, Seção 1, p. 640, Processo: 47039.011906/2019-02, onde se lê: Mãe: MARIE MONNELLY, leia-se: Mãe: MARIE MONNELLY.

No Despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 165, de 27/08/2019, Seção 1, p. 640, Processo: 47039.014610/2019-35, onde se lê: Mãe: YULIA ZELENSKAIA, leia-se: Mãe: YULIA ZELENSKAYA.

No Despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 174, de 09/09/2019, Seção 1, p. 178, Processo: 47039.014596/2019-70, onde se lê: Requerente: TDSP MARIA DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILITARIOS SPE LTDA, leia-se: Requerente: TDSP MARATONA-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 6527/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção do Indeferimento Interessado: HOUDA ALI NOEMAN Processo: 08505.053263/2015-37 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 6304/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de arquivamento Interessado: CARLOS ALBERTO GONCALVES DOS REIS Processo: 08458.003227/2014-54 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atende os requisitos previstos no art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6506/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de arquivamento Interessado: BENEDICT OKHUMEODE SALAWÉ Processo: 08505082014201478 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, conforme disposto no inciso IV, Art. 112 da Lei 6.815/80.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 527, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.011864/2009-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, PIORT ZYHALKO, de nacionalidade polonesa, filho de Iowana Zyhalco, nascido na República da Polônia, em 30 de junho de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 528, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 39.547/1980, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar o ato que determinou a expulsão do nacional argentino RICARDO OSVALDO BARRAZA, nascido em 26 de outubro de 1938, filho de Cacildo Barraza e de Dora Rodríguez Duplanc, pelo DECRETO PRESIDENCIAL datado de 11 de maio de 1981, tendo em vista que o prazo de impedimento de reingresso ao Brasil já expirou, a teor do § 4º, do art. 54 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 529, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.060331/2017-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMSON OKWUDILI UGWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Godwin Ugwu e de Patricia Ugwu, nascido em Igbo-Etiti-Ohodo, na República Federal da Nigéria, em 14 de julho de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 530, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.008641/2008-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GASPAR DOMINGO LEDEZMA APONTE, de nacionalidade paraguaia, filho de Valdomero Ledesma e de Francisca Ledesma, nascido em Vila Rica, na República do Paraguai, em 6 de janeiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 531, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000703/2018-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WON KYU LEE, de nacionalidade sul-coreana, filho de Dong Sil Lee e de Bong Nam Kim, nascido na República da Coreia, em 18 de setembro de 1952, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 532, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULRHMAN MAHROUS ABDELAZIZ BADRAN - G309471-Q, natural da República Árabe do Egito, nascido em 02 de julho de 1990, filho de Mahrous Abdelaziz Badran e de Inayat Mohammad Ali Abd Nabi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002843/2018-91);

AFONSO VICTORINO ANTONIO KAPENDA - G206186-A, natural da Angola, nascido em 07 de janeiro de 1978, filho de Victorino Jaime Kapenda e de Débora Antonio Manuel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053915/2018-86);

ANGEL FERNANDO GIL JEREZ - V446937-I, natural do Chile, nascido em 01 de fevereiro de 1974, filho de Angel Fernando Gil Boudon e de Emilia Del Carmen Jerez Riquelme, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002807/2018-10);

ALEGRIA NAGA CRISTINA - G300078-0, natural da Angola, nascida em 26 de dezembro de 1985, filha de Mpata Masiya e de Madalena Cristina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.051910/2018-19);

ALEX MARTIN SANTI HUARANCCA - G139641-N, natural do Peru, nascido em 01 de janeiro de 1978, filho de Florentino Santi Ramirez e de Julia Edelmira Huarancca Leon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060966/2018-64);

ALEXIS BENNETT FRANDIN - V960531-T, natural de Cuba, nascido em 15 de agosto de 1972, filho de Rafael Benito Bennet Hurtado e de Concepcion Frandin Gonzalez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08280.012362/2018-93);

ANDREA VICTORIA VILLARREAL VEGA - V557898-L, natural da Venezuela, nascida em 25 de maio de 2000, filha de Victor Atilio Villarreal Paredes e de Mardely Esperanza Vega de Villarreal, residente no Estado de São paulo (Processo nº 08505.060675/2018-76);

ATSUKO CELBEAU - V981724-1, natural da República do Haiti, nascido em 12 de fevereiro de 1987, filho de Celbeau Antonio e de Angervil Liliane, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005548/2018-88);

BERNARDINA DOS SANTOS SAMI - V536696-D, natural da Guiné Bissau, nascida em 14 de abril de 1981, filha de Bernardo Antonio Sami e de Ana Maria Antonio dos Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.004506/2018-96);

CARLOS EVANILDO PATRICIO DE OLIVEIRA - V558604-M, natural da Angola, nascido em 25 de maio de 1983, filho de Joao Andre de Oliveira Junior e de Luzia Salvador Patricia de Oliveira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056303/2018-45);

CARLOS ENRIQUE MANZO LOOR - V699254-O, natural do Equador, nascido em 19 de agosto de 1969, filho de Emilio Manzo Bodero e de Angela Loor Bravo, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.042544/2018-92);

CESAR RAFAEL CLAURE TORRICO - V198990-W, natural da Bolívia, nascido em 13 de agosto de 1972, filho de Rafael Claire Rioja e de Rosa Torrico Rodriguez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.002054/2018-74);

CHARLOTTE MARY MAVUNGU - V173237-R, natural da Angola, nascida em 18 de dezembro de 1983, filha de Jean Mavungu e de Muaka Panzu, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010999/2018-27);

CRISTIANA MARCELO MANCUR - V653487-I, natural da Guiné Bissau, nascida em 10 de janeiro de 1987, filha de Marcelo Mancur e de Julia Insali, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.015866/2018-97);

EMELINE SIMONE FORTES LEITE - G149275-G, natural do Cabo Verde, nascida em 02 de julho de 1984, filha de Alfredo Lino Leite Junior e de Isabel Maria Fortes Leite, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010413/2018-24);

ENRICO ZAZZARONI - V913712-3, natural da Itália, nascido em 02 de julho de 1977, filho de Moreno Zazzaroni e de Anusca Tamburini, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.007657/2018-15);

ERIC CAMPS DUTREM - V546309-3, natural da Espanha, nascido em 24 de abril de 1978, filho de Pedro Camps Vehi e de Marta Dutrem Martinez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.000803/2018-23);

ESTALANIE ESTIME - G283408-M, natural do Haiti, nascida em 07 de agosto de 1993, filha de Jean Josias Estime e de Marie Mediane Belleus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.001874/2018-26);

FLORENCIA ESTEFANIA SOSA MARQUEZ - V485648-6, natural do Uruguai, nascida em 28 de maio de 1991, filha de Milton Dario Sosa Caballero e de Monica Beatriz Marquez Molina, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.002776/2018-03);

HANAN CHMOURY - V934028-0, natural do Líbano, nascida em 20 de julho de 1979, filha de Ibrahim Chmoury e de Khadije Smidi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.000597/2018-61);

IGAR PYJAU - V672695-4, natural da BieloRussia, nascido em 20 de agosto de 1983, filho de Uladimir Pyjau e de Laryssa Pyjava, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.016314/2018-04);

JACQUELINE RODRIGUEZ GONZALEZ - V956875-A, natural de Cuba, nascida em 20 de janeiro de 1985, filha de Jose Rafael Gonzalez Cespedes e de Maritza Gertrudis Rodriguez Pochet, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.002351/2018-05);

JANET VALDES TITO - G167135-U, natural da Ucrânia, nascida em 18 de junho de 1990, filha de Orlando Valdes Rodriguez e de Bertha Olania Tito Benitez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059131/2018-61);

JEAN DANIEL CLENAT - V897622-H, natural do Haiti, nascido em 24 de fevereiro de 1985, filho de Benito Clenat e de Andremane Marcelin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.001763/2018-66);

JOAS ROSIER - G102199-S, natural do Haiti, nascido em 27 de junho de 1986, filho de Emelus Rosier e de Simone Dernier, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.005690/2018-81);

JORGE SEGOVIA RODRIGUEZ - V649968-F, natural do Uruguai, nascido em 16 de junho de 1996, filho de Pedro Silvio Segovia Cabrera e de Mariela Carmen Rodriguez Verdesio, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003670/2018-11);

JORGE DANIEL MARTINEZ CABRERA - V540655-E, natural do Uruguai, nascido em 02 de dezembro de 1966, filho de Angel Martinez e de Teresita Paulina Cabrera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002106/2018-78);

JOSE ANGEL RIANDES GONZALEZ - G224989-7, natural de Cuba, nascido em 22 de janeiro de 1991, filho de Jose Riandes Arbella e de Mayra Gonzales Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059128/2018-48);

KAREN JULIA MANSILLA RIVERO - G017089-B, natural da Bolívia, nascida em 22 de dezembro de 1986, filha de Hugo Mansilla Coria e de Maria Luisa Rivero Vargas, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08280.009309/2018-13);

KEVIN ERNESTO MARTINEZ - V484118-3, natural da Argentina, nascido em 09 de julho de 1993, filho de Emilio Ruben Martinez e de Maria Elsa Pereyra, residente no Estado de Santa Catrina (Processo nº 08495.300216/2016-35);

KEVIN LARS SOTA PACHO - V614882-V, natural do Equador, nascido em 08 de janeiro de 1992, filho de Edwin Lars Sota Leon e de Nuvia Celeste Pachó Micolta, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.001951/2017-67);

LARITZA SELEMA ALVAREZ - G006522-Y, natural de Cuba, nascida em 08 de fevereiro de 1987, filha de Wiliam Enrique Selema Lopez e de Heriberta Modesta Alvarez Fonseca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.002975/2018-84);

LIBER MONTEIRO LOPES CO - V608126-I, natural da Guiné Bissau, nascido em 19 de fevereiro de 1986, filho de Fernando Lopes Co e de Quinta Ca, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.001457/2018-57);

LUIS ALCIBIADES DOMENECH BENITEZ - V971328-F, natural de Cuba, nascido em 05 de junho de 1963, filho de Santiago Teodomiro Domenech Rivera e de Ana Luisa Benitez Rivera, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.003079/2018-11);

LUIS CARLOS LLERENA GOMEZ - V814067-8, natural da Colômbia, nascido em 05 de novembro de 1985, filho de Jose Dionicio Llerena Contreras e de Maria Isis Enith Gomez Borja, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.001489/2018-59);

LUISA JOSEFINA ABAD MENESES - V559246-H, natural da Venezuela, nascida em 24 de agosto de 1970, filha de Marco Antonio Abad Paricaguan e de Carmen Meneses Suarez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.000534/2018-52);

LUIS RAFAEL SIFONTES - V390171-K, natural da Venezuela, nascido em 12 de maio de 1956, filho de Luis Beetran Perez e de Carmen Carolina Sifontes, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005907/2017-09);

MAJD SOUFAN - G037622-7, natural da Síria, nascido em 11 de março de 1987, filho de Tawfeek Soufan e de Eman Haidar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063826/2018-48);

MAJURI TASSO DJU - V478253-K, natural da Guiné Bissau, nascida em 07 de março de 1988, filha de Tasso Dju e de Rosa Le Dju, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042798/2018-25);

MAMADOU BAMBA DIOUF - V626876-A, natural do Senegal, nascido em 09 de fevereiro de 1975, filho de Idrissa Diouf e de Khady Ndiaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000853/2018-00);

MANUEL MIGUEL TUR ALVAREZ - V970860-4, natural de Cuba, nascido em 15 de dezembro de 1983, filho de Manuel Ramon Tur Lamoru e de Migdalia Alvarez Argota, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08065.002941/2018-72);

MARIO NOEL - V625295-Z, natural do Haiti, nascido em 14 de setembro de 1984, filho de Presnel Noel e de Elinise Jean Baptiste, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.007473/2018-79);

MARIA ELENA CONTE PEREZ - V957984-0, natural de Cuba, nascida em 14 de dezembro de 1962, filha de Luis Conte e de Juana Perez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08057.000839/2018-31);

MARLEN LLANES LUGO - V993937-5, natural de Cuba, nascida em 15 de setembro de 1970, filha de Eliecer Leopoldo Llanes Sanchez e de Esther Lugo Junco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.002008/2018-71);

MAYLEN GOMEZ PACHECO - V463733-0, natural de Cuba, nascida em 04 de abril de 1975, filha de Jorge Gomez Fernandez e de Sonia Pacheco Torres, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08257.001635/2018-61);

MOHAMMAD SAAD ALLAHHAM - G071336-E, natural da Síria, nascido em 05 de janeiro de 1987, filho de Mhd Salim Allahham e de Kamilia Akminasi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.009255/2017-79);

MOHAMAD GHANNAM - G071514-G, natural da Arábia Saudita, nascido em 05 de maio de 1985, filho de Subhi Ghannam e de Subhehi Ghannam, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010783/2018-61);

NELHA SUAMI ODIA - G262528-T, natural da Angola, nascida em 20 de novembro de 1989, filha de Rogeiro Emanuel Suami e de Agostina Maria Chibangu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054058/2018-31);

NSIAMFUMU ALI PEDRO - G308941-K, natural da Angola, nascido em 22 de julho de 1986, filho de Kussumani Makiadi Pedro e de Aicha Mambu Theresa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060203/2018-13);

OSMANY ROQUE SANTOS - G004617-X, natural de Cuba, nascido em 02 de abril de 1969, filho de Abelardo Roque Guerra e de Maria Emilia Santos Bernal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.003241/2018-43);

PATRICIA CARINA BLASON - V682953-2, natural da Argentina, nascida em 20 de dezembro de 1972, filha de Delfin Fernando Blason e de Elba Sara Migueles, residente no Distrito Federal (Processo nº 08460.003191/2018-93);

RUI ALEXANDRE RAMOS DUARTE DO ROSARIO - V592102-F, natural do Cabo Verde, nascido em 09 de outubro de 1989, filho de Rui Alberto Duarte do Rosario e de Marlice Ciria de Oliveira Ramos, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.007200/2018-91);

SAUL OVALLE PEREZ - V760690-N, natural do México, nascido em 18 de janeiro de 1987, filho de Carmen Ovalle Cerda e de Geronima Perez Lugo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004255/2018-76);

SENAKPON EZECHIEL LEON KOVOEGNAN - G309076-W, natural da Costa do Marfim, nascido em 09 de novembro de 1989, filho de Kovoegnan Segbegnon Michel e de Kouadio Allaba Christine, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.004730/2018-20);

SSUMANE SISSE - G173725-N, natural da Guiné Bissau, nascido em 07 de fevereiro de 1990, filho de Mamadu Sisse e de Nene Sauane, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.012249/2018-27);

WALTER ESFRAIN PEREIRA - V151606-7, natural do Paraguai, nascido em 27 de setembro de 1969, filho de Aristides Pereira e de Taciana Melgarejo, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.003264/2018-04);

YASMARY PEREZ MESA - V993838-7, natural de Cuba, nascida em 12 de abril de 1984, filha de David Perez Cruz e de Sofia Mesa Graveran, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08065.003074/2018-92);

YOEL VAZQUEZ NUNEZ - G273094-P, natural de Cuba, nascido em 15 de maio de 1992, filho de Yoel Vazquez Almaguer e de Rudiselda Nunez Parra, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08311.000526/2018-25);

YOUNET SANTOS MARTINEZ - V972329-8, natural de Cuba, nascida em 23 de janeiro de 1981, filha de Juan Antonio Santos Savigne e de Vivian Martinez Ortiz, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001799/2018-41) e

ZAHRAA KHEIREDDINE - V563606-O, natural do Líbano, nascida em 16 de março de 1989, filha de Rameh Kheireddine e de Karima Zeitoun, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014725/2016-55).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 533, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD HUSSEIN EL SAFADI - Y280420-E, natural do Líbano, nascido em 20 de maio de 1971, filho de Hussein El Safadi e de Mounira Tarabain, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006543/2017-91);

ELIAS GEBRAEL - Y242829-V, natural da Síria, nascido em 20 de janeiro de 1964, filho de Amin Gebrael e de Zahieh Gebrin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505108100201507);

GABRIEL MIGUEL MAS BETANCOURT - V279814-F, natural de Cuba, nascido em 01 de agosto de 1991, filho de Miguel Grabiél Mas Martínez e de Julia Betancourt Cabrera, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.008592/2018-51);

GAMAL KHAIDIR ELGIZOULI - Y259266-8, natural do Sudão, nascido em 17 de janeiro de 1968, filho de Khidir Elgizouli e de Khadia Mansur Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064102/2018-11);

LEE MING CHE - Y335438-U, natural da China, nascido em 11 de maio de 1965, filho de Hsin Tien Lee e de Tzu Lin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.301476/2016-23);

JOAQUIM REGAS FONT - W040197-8, natural da Espanha, nascido em 14 de junho de 1942, filho de Francisco Regas Artigas e de Rosa Font Tullot, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.009316/2017-45);

RUTH EDNA KRAMER UNRUH - W427720-5, natural dos Estados Unidos, nascida em 14 de setembro de 1968, filha de Daniel Kramer e de Anna Arlene Kramer, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08795.000131/2018-37);

SALIM KHALIL EL SAFADI - W653525-S, natural do Líbano, nascido em 01 de outubro de 1963, filho de Khalil Salem Safadi e de Akaber Khalil El Safadi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.009692/2017-42);

SUNIL KUMAR BHAMBHANI - V291768-O, natural da Índia, nascido em 19 de fevereiro de 1963, filho de Gobindram Bhambhani e de Sheela Bhambhani, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08430.004093/2017-40);

TENG WEI HUNG - Y268225-L, natural da China, nascido em 12 de julho de 1970, filho de Teng Tien Shen e de Yang A Chun, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002473/2017-91);

YU KUO HWA - V165657-1, natural da China, nascido em 05 de agosto de 1970, filho de Yu Shiani Yu e de Yu Liu Chun Tzu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.003919/2018-17);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 534, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

SARA FTOUNI, natural Líbano, nascida em 10 de março de 2001, filha de Ali ftouni e de Mariam Hassan Barakat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006640/2019-46).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 535, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

DAVIDS OLUOMO KOREDE FAYENUWO - G200470-6, natural de Guiné Bissau, nascido em 13 de dezembro de 2007, filho de Olugbenga Olusola Fayenuwo e de Mariama Seidi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001911/2019-74);

LANA OMAR - G302772-A, natural da Síria, nascida em 11 de setembro de 2007, filha de Basel Omar e de Maymonah Teko, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007492/2019-87);

LEEN ALOMAR - G302797-V, natural da Arábia Saudita, nascida em 10 de janeiro de 2015, filha de Basel Omar e de Maymounah Teko, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007491/2019-32);

JANETH ERLINDA VELA HEREDIA - V693102-3, natural da Bolívia, nascida em 29 de janeiro de 2009, filha de Juan Carlos Vela Duran e de Epifania Heredia Garcia de Vela, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018068/2019-94);

RENATA TRAVERSO PINELL - V515413-V, natural da Bolívia, nascida em 06 de setembro de 2001, filha de Aldo Mauricio Traverso Augsten e de Claudia Ximena Pinell Rodriguez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005295/2019-13) e

YEN CHEN LIU - V589341-5, natural da China, nascido em 19 de março de 2004, filho de Chun Tai Liu e de Shih Yi Lin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.005072/2019-62).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 536, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIAN ESTRADA BARBER - G011820-8, natural de Cuba, nascido em 13 de outubro de 1986, filho de Jose Maria Estrada Rodriguez e de Maria Milagros Barber Gonzalez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000945/2018-64);

JOSE MIGUEL ALCIVAR DE LUCCA - V470508-G, natural do Equador, nascido em 23 de setembro de 1985, filho de Jose Eugenio Alcivar Duenas e de Elsa Amanda de Lucca Cedeno, residente no Estado do Pará (Processo nº 08093.000608/2018-91) e

VALERIA DEL CARMEN FLORES RODRIGUEZ - V842733-Q, natural do Peru, nascida em 25 de setembro de 1986, filha de Miguel Antonio Flores Pinedo e de Elita Rodriguez Flores, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040574/2018-89).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 537, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHEN SU CHEN - V163458-H, natural da China (Taiwan), nascida em 27 de setembro de 1968, filha de Chen Kuang Tsai e de Chen Peng Chin Yun, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.003881/2018-82) e

WADAD HANNA TABET HADDAD - Y013613-7, natural do Líbano, nascida em 30 de junho de 1963, filha de Hanna Tabet e de Naime Zakour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.000371/2018-01).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 538, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BRUNA ALEXANDRA RIBEIRO MACHADO - V615939-N, natural de Portugal, nascida em 29 de março de 2000, filha de Rui Alves Machado e de Alea Zita Varela Ribeiro, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08506.008632/2019-51).

ÁLEA ZITA VARELA RIBEIRO - V615606-D, natural de Portugal, nascida em 13 de fevereiro de 1980, filha de Manuel Vitor Gonçalves Ribeiro e de Maria Elisa Ribeiro Varela, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08506.008631/2019-14).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 41/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado(a): LUKE SOLOMON OZIRIN

Processo nº 08018.000750/2008-60

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9670921).

Despacho nº 573/2019/DIREĐ_Aut_res_casos_nao_prev/DIREĐ/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto - Indeferimento do Recurso

Interessado(a): KARL-LUDWIG SCHUCHMANN

Processo nº 08320.003839/2019-15

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/08/2019, Seção 1, página 63.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 141/2019

Despacho nº 141/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto - Igualdade de Direitos aos Portugueses

Interessado(a): SUSANA PATRÍCIA FERREIRA GONÇALVES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que SUSANA PATRÍCIA GONÇALVES MONTEIRO, incluída na Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e o Gozo dos Direitos Políticos, nº 235, de 12 de março de 2001, obteve o Divórcio em 11 de novembro de 2014, por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família de Niterói/RJ, voltando a usar o nome de solteira, SUSANA PATRÍCIA FERREIRA GONÇALVES, averbado na certidão de casamento passada pelo Cartório do Registro Civil do Quarto Distrito de São Gonçalo - RJ, registrada no livro nº 37, fls. 181, sob o nº 11877. Processo nº 08018.002715/2019-38

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

Despacho nº 6.495/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: DAME NDIAYE

Processo nº 08444.000721/2018-40

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6.554/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: SANDRA ROMERO MACHADO

Processo nº 08070.001251/2018-27

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso III, art. 66 da Lei 13.445/2017, bem como o § 1º, do art. 233 do Decreto 9.199/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 6.531/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessada: RUTH VILLARD CYPRIEN

Processo: 08508.001508/2018-63



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6.513/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ABDALLAH MOHAMAD
Processo: 08389.006433/2018-19
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso II do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6.555/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: KENAN RABIE
Processo: 08505.018146/2019-51
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6.557/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JOSEPHINA COBBINA
Processo: 08107.002027/2019-79
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6.558/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: YORISLEY LAVINA HERNANDEZ
Processo: 08505.054887/2018-14
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6.585/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: GHANDI ABDALLAH SALEEM MUBARAK
Processo: 08280.001174/2018-30
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6.603/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MOHAMAD TALAL SULTAN
Processo: 08240.013970/2018-91
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu os requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6.619/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado:GHASSAN MERCHED SULTAN
Processo: 08240.013944/2018-63
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu os requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

Defiro o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009. Processo nº 08505.061640/2017-73 - XINCHUN ZHANG.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DESPACHO

A Chefe da Divisão de Residência, da Coordenação-Geral de Políticas Migratórias, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:
Tornar Pública A Instauração do procedimento de cancelamento das autorizações de residência concedida aos Srs. Samuel Oluwafemi Olaleye, Agnes Chukwudumebi Olaleye, Samuel Olufunmilayo Olaleye, Miracle Oluyounusimi Olaleye e Success Olusemilogo Olaleye, processo nº 08205.001673/2016-68, determinada pela Senhora Secretária Nacional de Justiça, através das Portarias da SENAJUS nº 416, 417, 418, 419 e 420, de 12 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 114, Seção 1, de 14/06/2019, Página 37, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de JALDIA NAZEK SLAIMAN SAKER GHAZZAONI, incluída na Portaria nº 337, de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2019, é JALDIA NAZEK SLAIMAN SAKER GHAZZAQUI e não como constou. declara ainda, que a correta grafia dos nomes dos seus genitora, são MOHAMAD SLAIMAN e MARIAM SAKER e não como constaram, 08389.300016/2016-90.

Declara que a exata data de nascimento do naturalizado CARLOS LEONIDAS ESCOBAR GUEVARA, incluído na Portaria nº 433, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2019, é 27 de junho de 1970 e não como constou, 08091.000785/2018-98.

CERTIFICO que a correta grafia do nome de JUANA LUZ NAVARRO DE VILLASANTE, incluído na Portaria nº 466, de 10 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 1997, é JUANA LUZ NAVARRO COELLO e não como constou. CERTIFICO outrossim, que a correta grafia do nome de sua genitora, é LUZ ZORAÍDA COELLO NOSÍGLIA, e não como constou, 08000.039653/2018-28.

Declara que a correta grafia do nome dos genitores de RANA JEHAD RAMADAN SAMMOUH, incluída na Portaria nº 188, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2019, é JEHAD RAMADAN ABDELRAHMAN SAMMOUH e ISLAM ABDELAZIM AMIN SAMMOUH e não como constou, 08391.005938/2018-17.

Declara que a naturalidade de ECSON LINO SANHA ARUT, incluído na Portaria nº 04, de 3 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2019, é CABO VERDE, 08000.004381/2019-26.

Declara que a naturalidade de AHMED QUSSAY AHMED ELNAKHAL, incluído na Portaria nº 448, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2019, é EMIRADOS ÁRABES UNIDOS e não como constou, 08505.008142/2019-64.

Declara que a correta grafia do nome de MARIA RUAS PENNAFIEL, incluído na Portaria Naturalização nº 127, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2016, é MARIA RUAS PENNAFIEL e não como constou, 08000.026607/2019-40.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de HUANG PO CHIANG, incluído na Portaria nº 96, de 1 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2015, é IRENE YU MEI TSAI e não como constou, 08018.002527/2019-18.

CERTIFICO que, MAHOKO KASUYA SALDANHA, incluída na Portaria nº 185, de 26 de fevereiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1980, voltou a assinar MAHOKO KASUYA, em virtude de Separação Judicial Consensual, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família de Londrina-PR, (autos nº 1695/2002), datada de 30 de agosto de 2002, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Pires 1º Ofício de Registro Civil - 6º Tabelionato de Notas, Estado do Paraná, Comarca Londrina/PR, 08018.002604/2019-21.

CERTIFICO que ROUHIYE VAHDAT BEUST, incluída na Portaria n.º 237, de 26 de abril de 1983 publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 1983, passou a assinar ROUHIYE VAHDAT, em virtude da Conversão de Separação Consensual em Divórcio, por escritura pública lavrada em data de 14 de setembro de 2015, no Lº 761, fls. 231. do 3º Tabelionato de Notas de Campinas/SP, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais da Terceira Zona Titular do Ofício, Comarca de Porto Alegre/RS. Matrícula nº 098038 01 55 1982 3 00001 003 0000004 25, 08018.002711/2019-50.

CERTIFICO que LIN SHOU LIEN, incluída na Portaria n.º 1307, de 26 de dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 1979, passou a assinar LIN SHOU LIEN DE CARVALHO, por haver contraído matrimônio com José de Carvalho, aos 31 de dezembro de 1982, conforme Certidão expedida pelo Cartório da Paz do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito da Cidade de Lavras, Comarca Estado de Minas Gerais/MG, registrada sob o nº 1726, às fls. 256 do livro 5-B-Aux, 08000.041106/2019-93.

CERTIFICO que MARIA AUGUSTA RIBEIRO, incluída no Decreto Coletivo nº 263, de 21 de dezembro de 1962, passou a assinar MARIA AUGUSTA RIBEIRO CHAPARRO, por haver contraído matrimônio com Manuel Carlos da Conceição Chaparro, aos 18 de novembro de 2004, conforme Certidão expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito - Limão, São Paulo/SP. Matrícula 122796 01 55 2004 2 00051 186 0015092-51. CERTIFICO, todavia, que MARIA AUGUSTA RIBEIRO CHAPARRO, voltou a assinar MARIA AUGUSTA RIBEIRO, em virtude da Conversão da Separação Consensual em Divórcio, lavrada aos 30 de abril de 2019, no Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, São Paulo/SP no livro nº 614, páginas 385/398, onde consta como assistente Jurídico o Dr. Marcelo Arbues de Andrade, 08000.041458/2019-49.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ALESSIO MICCHETTI, incluído na Portaria nº 210, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, é ANGELA ANTONIA BORAGINE e não como constou. declara ainda, que o exato número do RNE do naturalizado é V486643-B e não como constou, 08000.041641/2019-44.

Declara que a correta grafia do nome de LISETTE OLIVIA SWANN PACHECO, incluído na Portaria nº 397, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2019, é LISETTE OLIVIA SWANN PACHECO ANUNCIATO e não como constou, 08018.004548/2019-60.

CERTIFICO que, SILVIA GRACIELLA PRYNGLER, incluída na Portaria Coletiva nº 325-B, de 06 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1975, voltou a assinar SILVIA GRACIELLA PRYNGLER, em virtude da conversão de Divórcio em Separação Consensual, com sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Oitava Vara da Família e Sucessões de São Paulo-SP, aos 06 de junho de 1983, autos nº 638/83, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital de São Paulo, registrado no Livro B-26, Folha 12, Número 7535, 000.805.941.115/2019.

CERTIFICO que, EVA JULIA GOMES, incluída na Portaria Coletiva nº 185, de 30 de janeiro de 1961, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1961, passou a assinar EVA JULIA GOMES BIÁFORA, em virtude de haver contraído matrimônio com Gervazio Rubem Biáfora, em 04 de janeiro de 1968, conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil do 17º Subdistrito -Bela Vista Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Livro b- Nº 108, fls. 95, sob o nº 25.223, 08018.002750/2019-57.

Declara que Nathalie Kankolongo Kapiamba, incluída na Portaria de Naturalização nº 232, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2018, é natural da República Democrática do Congo e não como constou, 08018.003438/2019-81.

Declara que a data de nascimento de GUMERCINDO REYES AGUILERA, incluído na Portaria CPMIG nº 471, de 03 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2019, é 13 de setembro de 1963, 08280.014612/2018-20.

Declara que a exata data de nascimento de CARLOS TEOFILO SALINAS SEDANO, incluído na Portaria nº 376, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2019, é 29 de setembro de 1960 e não como constou, 08504.006680/2018-43.

Declara que a correta grafia do nome de TELMA KARINA SAAZAR CLAROS, incluído na Portaria CPMIG nº 210, de 26 de julho de 2019 publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, é TELMA KARINA SALAZAR CLAROS e não como constou, 08505.075124/2017-26.

Declara que a naturalidade de MOHAMMAD AL ZAHABI, incluído na Portaria da SNJ nº 69, de 30 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2018, é JORDÂNIA e não como constou, 08000.039904/2017-93.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de JUNIOR SASA LONGO, incluída na Portaria nº 450, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2019, é SASA LELO e não como constou, 08091.003764/2018-24.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CAMINHOS MAGNÉTICOS (CAMINHOS MAGNÉTYKOS, Brasil / Portugal - 2018)
Produtor(es): Bando a Parte Ltda/Persona Non Grata Pictures Ltda
Diretor(es): Edgar Pêra
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELLI EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001131/2019-55
Requerente: ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI EPP

Filme: O FIM DA VIAGEM, O COMEÇO DE TUDO (TABI NO OWARI, SEKAI NO HAJIMARI, Japão - 2019)
Produtor(es): Eiko Mizuno-Gray/Jason Gray/Toshikazu Nishigaya
Diretor(es): Kiyoshi Kurosawa
Distribuidor(es): ZETA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001144/2019-24
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: CRISÁLIDA - O FILME (Brasil - 2019)
Produtor(es): Arapy Produções
Diretor(es): Serginho Melo
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001169/2019-28
Requerente: ALESSANDRA DA ROSA PINHO

Trailer: FILHO DAS SOMBRAS (STRAY, Rússia - 2019)
Diretor(es): Olga Gorodetskaya
Distribuidor(es): Playarte
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.001252/2019-05
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 1.179 - Ato de Concentração nº 08700.003244/2019-87. Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança S.A. e Transvip - Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Terceiro interessado: Tecnologia Bancária (TecBan). Advogados: Mario Andre Machado Cabral e outros. Acolho a Nota Técnica nº 23/2019/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do Art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do Art. 56 da Lei 12.529/11 e do Art. 160 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.003244/2019-87 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 23/2019/CGAA1/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os Arts. 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e Art. 160, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade.

Nº 1.189 - Ato de Concentração nº 08700.004216/2019-87. Requerentes: Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda., Beleza.com Comércio de Produtos de Beleza e Serviços de Cabeleleiros S.A. e Lugspe Empreendimentos e Participações Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.190 - Ato de Concentração nº 08700.004079/2019-81. Requerentes: Hapvida Assistência Médica Ltda. e RN Metropolitan Ltda. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli e Paula Pinedo. Acolho o Parecer nº 16/2019/CGAA2/SGA1/SG, de 11 de setembro de 2019, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a IN nº 01/2018, que estabelece os procedimentos para Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais para atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e para a concessão de Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais para atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 e por seu respectivo Plano de Manejo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando a Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 01/2018/GABIN/ICMBio, de 15 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. Os requerimentos apresentados por entidades representativas de populações tradicionais residentes em unidades de conservação federais, devidamente reconhecidas pelo Instituto Chico Mendes, ficam isentos da obrigação de apresentação do inventário florestal e florístico e do pagamento pela indenização dos bens madeireiros e não-madeireiros a serem suprimidos no procedimento de emissão da Autorização para Supressão de Vegetação, desde que se cuide de atividade ou empreendimento a ser realizado em benefício das respectivas famílias beneficiárias.

Parágrafo único. A atividade ou empreendimento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas, objetivo de criação da unidade de conservação e zoneamento estabelecido no Plano de Manejo."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 257, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada da Diamantina - PNCD (Processo nº 02070.012967/2016-10).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Lei 13.668, de 28 de maio de 2018, Considerando os artigos 28 e 33 a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como o artigo 27 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta:

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando que o Parque Nacional da Chapada Diamantina teve seu Plano de Manejo homologado através da portaria nº 9, de 06 de março de 2009.

Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada Diamantina - PNCD;

Considerando a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15.285 - Turismo de Aventura - Líderes- Competência de Pessoal, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer, por meio do "Programa Condutores de Visitantes", normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada Diamantina (PNCD).

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Condutor de visitantes: pessoa física autorizada pelo Instituto Chico Mendes a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos socioambientais nos sítios de visitação;

II - Cadastramento: procedimento realizado pela administração da unidade de conservação, necessário para a emissão do Termo de Autorização de Usos aos interessados;

III - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes, por meio do qual é consentida a prestação de serviço comercial no interior da unidade de conservação, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação;

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória no PNCD.

§ 3º A prestação de serviços de condução de visitantes se restringe às áreas destinadas à visitação pública, conforme estabelecido pela equipe gestora a partir do Plano de Manejo do PNCD.

Art. 2º O Instituto Chico Mendes, representado pelo chefe do Parque Nacional da Chapada da Diamantina, será responsável pelo cadastramento do condutor de visitantes que presta serviços turísticos nessa unidade de conservação e assinatura dos Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º Os condutores de visitantes que desejarem ser cadastrados para operar no interior do PNCD deverão prestar teste de conhecimento relativo aos atributos da unidade de conservação, trabalho do condutor de visitantes e segurança, sendo que o teste será conduzido pela equipe do PNCD e parceiros como pré-requisito para se credenciarem no Programa Condutores de Visitantes do PNCD.

Art. 4º Os condutores de visitantes aprovados nos testes de conhecimento a que se refere o art. 3º deverão apresentar ao PNCD os seguintes documentos para se credenciarem no Programa Condutores de Visitantes:

Ficha de identificação (Anexo I);

Cópia do RG e CPF;

Comprovante de endereço domiciliar que comprove residência em um dos municípios abrangidos pelo PNCD: Andaraí, Ibicoara, Itaetê, Lençóis, Mucugê, Palmeiras.

Termo de Reconhecimento de Riscos inerentes às atividades de passeios em área natural aberta no Parque Nacional da Chapada da Diamantina assinado e responsabilizando-se pela prevenção (Anexo II).

Declaração de Compromisso assinada (Anexo III);

Cópia do certificado de Curso de Primeiros Socorros válido, emitido por instituição de notável saber ou reconhecida pelo Parque Nacional da Chapada da Diamantina.

Cópia do certificado do curso Competências Mínimas de Líder/Condutor de Turismo de Aventura de Competência Mínima do Condutor.

VIII - Certidão Negativa de mandato judicial de prisão

§1º O Curso de Competência Mínima de Líder/Condutor deve conter os itens previstos na ABNT NBR 15.285 dentro do seu conteúdo curricular, sendo que a checagem e consequente validação será realizada pelo ICMBio.

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, a Autorização de Uso será emitida.

Art. 6º A Autorização de Uso será pessoal e intransferível para cada condutor de visitantes.

§ 1º A Autorização de Uso dos condutores de visitantes conterá identificação alfanumérica específica e seguirá o modelo do Anexo IV.

§ 2º A Autorização de Uso é expedida em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pela administração do Parque.



§ 3º No estrito interesse da administração do Parque, a Autorização de Uso poderá ser, por decisão justificada, prorrogada ou cancelada.

§ 4º O Parque Nacional da Chapada da Diamantina poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento do condutor de visitantes.

Art. 7º A Autorização de Uso será válida por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada por igual período, de acordo com o interesse da Administração.

Art. 8º São requisitos para renovação da Autorização de Uso sem descontinuidade da Autorização de Uso vigente:

I - Manifestação formal do interessado à administração do Parque Nacional com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização de Uso vigente.

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto ao Parque Nacional.

III - Cópia do certificado do curso de primeiros socorros com emissão inferior a dois anos.

IV - Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

V - Certidão Negativa de mandado judicial de prisão

VI - Informar à administração do PNCD, bimestralmente, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

Art. 9º Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração do Parque Nacional da Chapada da Diamantina.

CAPÍTULO IV - DA OPERAÇÃO TURÍSTICA

Art. 10 Os condutores e os visitantes deverão respeitar os locais autorizados para visitação e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

Parágrafo único - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe do Parque Nacional da Chapada da Diamantina, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

Art. 11 As atividades e normas de visitação encontram-se descritas no Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada da Diamantina e serão divulgadas pelo Instituto Chico Mendes no âmbito do Programa Condutores de Visitantes do PNCD.

Art. 12 O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

I - Braçadeira fornecida pelo Parque Nacional da Chapada da Diamantina.

II - Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização de Uso emitida pelo ICMBio (Anexo V).

Art. 13 Cabe ao condutor de visitantes autorizado:

I - Ter conhecimento sobre as áreas do PNCD em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras gerais do PNCD, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento.

II - Informar ao visitante, antes da saída do local de origem, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre o Parque Nacional, ato formalizado através da assinatura de um termo de conhecimento de risco, conforme ANEXO VI.

III - Orientar os visitantes sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos.

IV - Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor de visitantes, através de uso de braçadeira e crachá.

V - Acompanhar e conduzir os seus clientes durante todo o roteiro contratado, tratando-os com gentileza, respeito e atenção e aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo.

VI - Comunicar à equipe do Parque Nacional a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

VII - Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

VIII - Informar ao visitante que deseje realizar filmagens para produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração do PNCD.

XIX - Estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida, com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) vestuário impermeável;

b) suprimento de água potável;

c) lanterna;

d) suprimento extra de alimento;

e) estojo de Primeiros Socorros;

f) lista de telefones de emergência;

g) fogareiro e petrechos para acampamento, no caso de atividade com pernoite;

X- Informar à administração do Parque Nacional, bimestralmente, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

XI - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional.

Art. 14 Cabe à administração do Parque Nacional da Chapada da Diamantina:

I - Divulgar edital com os procedimentos para inscrição dos interessados nas provas práticas e teóricas para verificação de conhecimento sobre o PNCD e a atividade de condução de visitantes a que se refere o Art. 3 desta Portaria.

II - Cadastrar e divulgar a relação de autorizados para exercer a atividade de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada da Diamantina.

II - Estimular e articular parcerias visando à capacitação e qualificação de condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo.

III - Avaliar continuamente os condutores autorizados visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes.

VI - Emitir certificado ou declaração que comprove a participação de atividade voluntária do condutor em eventos organizados no Parque Nacional da Chapada da Diamantina.

Art. 15 A relação de condutores de visitantes autorizados será divulgada pelo Parque Nacional poderá conter as seguintes informações:

I - Nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

II - Domínio de línguas estrangeiras.

III - Formações diferenciadas em cursos afins, tais como biologia, ecologia, observador de fauna, conhecimento de flora, nível de escolaridade, entre outras coerentes com a atividade de condução.

IV - Pertencimento a alguma associação de classe e relacionamento com empresas de turismo, se houver.

V- Atuação como voluntário em eventos organizados pela equipe do Parque Nacional da Chapada Diamantina

Parágrafo único. A comprovação dos itens descritos nos incisos II e III deverá ser feita pela apresentação de documentação correspondente, podendo a Administração do PNCD, excepcionalmente, estabelecer outros procedimentos de reconhecimento de formação diferenciadas no caso de ausência de documentação.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 16 Independentemente de prazo e conforme o disposto no art. 5º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação ou aos visitantes.

Art. 17 As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no PNCD serão analisadas e julgadas pelo Chefe do PNCD, podendo ser punidas com as seguintes penalidades:

I -advertência;

II -suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;

III -suspensão da autorização por 120 (trinta) dias;

IV -cassação definitiva da autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, conforme estabelecido no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 4º O Chefe do PNCD poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 10 (dez) dias, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta portaria aos diversos setores interessados.

Art. 19 Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela chefia do Parque Nacional da Chapada Diamantina, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 20 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

Art. 21 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO*

PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA

Informações Gerais

Nome: _____ Apellido: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () Feminino () Masculino

CPF: _____ RG: _____

Cidade/Estado onde nasceu: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Há quantos anos mora no município atual? _____

Atividade de condutor de visitantes

Tempo de experiência condução de visitantes em Parques: _____

Início da atividade no Parque Nacional da Chapada Diamantina: _____

Vínculo empregatício: () autônomo () contratado por _____ () prestador de serviço para: _____

Faz parte alguma associação? () Não () Sim Qual? _____

Desenvolve outras atividades ligadas ao Turismo? () Não () Sim Quais? _____

Quais os roteiros oferecidos e visitados com maior frequência dentro do Parque Nacional da Chapada Diamantina? _____

Escolaridade

() 1º grau incompleto () 2º grau incompleto () Superior incompleto Qual? _____

() 1º grau completo () 2º grau completo () Superior completo Qual? _____

Especialização: () Não () Sim Qual? _____

Cursos Adicionais: Apenas se puder comprovar certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios. (anexar cópia a esta ficha).

Quais outros cursos você gostaria de fazer para melhorar seu trabalho como condutor? _____

Voluntariado:

Se você tem disponibilidade em realizar trabalho voluntário no PNCD marque quais são as áreas de seu interesse:

() Apoio da sede administrativa

() Busca e salvamento

() Combate à incêndios

() Condução de pesquisadores

() Condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque

() Educação ambiental

() Levantamento do perfil de usuários do Parque

() Manutenção e monitoramento de trilhas

() Monitoramento da visitação

() Mutirões de limpeza

() Prestação de informações e serviços de apoio aos visitantes

() Recuperação de áreas degradadas

() Outros: _____

Observações: _____

_____, ____ de _____ de 201_____

Assinatura do condutor

* Fica garantida a privacidade informações prestadas pelo condutor, que não serão utilizadas ou divulgadas individualmente ou de forma que permita a identificação individual.

ANEXO II

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS E NORMAS - CONDUTORES DE VISITANTES

Eu, _____, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____,

DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condutor de visitantes realizada em áreas naturais e, portanto, me responsabilizo por minha segurança e por prestar aos visitantes conduzidos as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la, isentando o PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DA DIAMANTINA/ INSTITUTO CHICO MENDES de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como:

- Choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.

- Queda de objetos pessoais, como máquinas fotográficas, equipamentos de filmagem, óculos de sol ou de grau, bonés, entre outros.

- Lesões leves, graves ou gravíssimas.

É PROIBIDO:

a) Acender fogueiras dentro do Parque

b) Presença de animais domésticos no interior do Parque, por prejudicarem a fauna silvestre;

c) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.

d) Jogar lixo no interior do Parque e nos locais de acampamento.



e) Atirar pedras a partir de mirantes naturais ou cachoeiras;
f) Realizar saltos mortais em poços
g) Utilizar veículos automotores nas trilhas do Parque.
h) O porte de toda e qualquer arma de fogo;
i) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres, bem como alimentá-los;
j) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
k) Coletar rochas, plantas, flores e sementes;
l) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque;
m) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
n) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização;
DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:
De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque Nacional da Chapada Diamantina e seus recursos.
A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA SUJEITARÁ O INFRATOR A SANÇÃO DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

_____, ____ de _____ de 201_____

Assinatura do condutor

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
Eu, _____, Portador do CPF nº _____, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público do Parque Nacional da Chapada Diamantina, bem como as normas estabelecidas nesta portaria.

_____, ____ de _____ de 201_____

Assinatura do condutor

ANEXO IV

MODELO DE AUTORIZAÇÃO
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação
Parque Nacional da Chapada Diamantina
AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR DE VISITANTES

Autorização de Uso nº /201	Palmeiras, de de 20
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por meio do Parque Nacional da Chapada Diamantina, representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade, AUTORIZA o exercício da atividade profissional de condutor (a) de visitantes nas áreas previstas à visitação no Parque Nacional da Chapada Diamantina (PNCD).	
Interessado:	CPF: _____ RG: _____
Endereço: O condutor fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas para visitação, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional da Chapada Diamantina.	
Nº de identificação do condutor: /	Validade: DD/MM/AAAA
Este Termo de Autorização tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.	

BENEFÍCIOS
Os condutores autorizados a operar no interior do PNCD usufruirão os seguintes benefícios:
• Divulgação gratuita pelo PNCD dos seus nomes e meios de contato;
• Recebimento anual de documento de identificação que comprove sua situação de condutor autorizado pelo ICMBio;
• Livre acesso às trilhas e atrativos em que a visitação é permitida no PNCD;
• Acesso preferencial a cursos de capacitação promovidos pelo PNCD;
• Recebimento preferencial de materiais de divulgação do PNCD;
• Apoio do PNCD visando à capacitação e qualificação, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo.
RESPONSABILIDADES
São de responsabilidade do condutor de visitantes:
• Ter conhecimento sobre as áreas do PNCD em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras gerais do PNCD, bem como zelar pelo seu cumprimento.
• Informar ao visitante, antes da saída do local de origem, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre o Parque Nacional, ato formalizado através da assinatura de um termo de conhecimento de risco, conforme ANEXO VI da Portaria ICMBio nº ____/____.
• Orientar os visitantes sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos.
• Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor de visitantes, através de uso de bradeira e crachá.
• Acompanhar e conduzir os seus clientes durante todo o roteiro contratado, tratando-os com gentileza, respeito e atenção e aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo.
• Comunicar à equipe do Parque Nacional a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
• Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
• Informar ao visitante que deseje realizar filmagens para produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração do PNCD.
• Estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida, com, no mínimo, os seguintes materiais: vestuário impermeável; suprimento de água potável; lanterna; suprimento extra de alimento; estojo de Primeiros Socorros; lista de telefones de emergência; fogareiro e petrechos para acampamento, no caso de atividade com pernoite;
• Informar à administração do PNCD, bimestralmente, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.
• Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional.
ORIENTAÇÕES
Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO
Caso não haja mais interesse do condutor de visitantes na continuidade do exercício da atividade no PNCD, deve, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerer o cancelamento do presente Termo ao chefe da UC.
No interesse da Administração, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o § 1º do art. 1º da Portaria ICMBio nº ____/____.
Independentemente de prazo, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria ICMBio nº ____/____, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.
Palmeiras, ____ de _____ de 20____

Chefe do PNCD/ICMBio

Autorizatório

ANEXO V

MODELO DE CRACHÁ
Nome: _____
RG: _____
Nº de Autorização de Uso: _____
Foto: _____
Validade: dd/mm/aaaa
É obrigatório o porte deste documento durante as operações turísticas.
Em caso de extravio, furto ou destruição, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.
É obrigatório a plastificação e apresentação deste documento junto com o RG.
Ass. Autoridade/Carimbo:

ANEXO VI

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS (VISITANTES)
Eu, _____, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes as atividades em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional da Chapada Diamantina, isentando o condutor de visitantes _____ e o PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA/ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.
Produto turístico adquirido: _____
Período: _____
DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:
Áreas naturais apresentam riscos, tais como:
- Choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Queda de objetos pessoais, como máquinas fotográficas, equipamentos de filmagem, óculos de sol ou de grau, bonés, entre outros.
- Lesões leves, graves ou gravíssimas, pelo não cumprimento das orientações do condutor autorizado.
É PROIBIDO
a) Acender fogueiras dentro do Parque
b) Presença de animais domésticos no interior do Parque, por prejudicarem a fauna silvestre;
c) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.
d) Jogar lixo no interior do Parque e nos locais de acampamento.
e) Atirar pedras a partir de mirantes naturais ou cachoeiras;
f) Realizar saltos mortais em poços
g) Utilizar veículos automotores nas trilhas do Parque.
h) O porte de toda e qualquer arma de fogo;
i) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres, bem como alimentá-los;
j) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
k) Coletar rochas, plantas, flores e sementes;
l) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque;
m) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
n) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização;
DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:
De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados por mim ao Parque Nacional da Chapada Diamantina e seus recursos.
A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA SUJEITARÁ AO INFRATOR A SANÇÃO DE MULTA DO ICMBio NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

_____, ____ de _____ de 201_____

Assinatura do visitante

PORTARIA Nº 443, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pró-Mata / PUCRS. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.006998/2018-95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,
Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.006998/2018-95, resolve:
Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - Pró-Mata/ PUCRS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Centro de pesquisas e Conservação da Natureza PRÓ-MATA, situado no Município de São Francisco de Paula/RS, matriculado no registro de imóveis da comarca de São Francisco de Paula/RS, sob a matrícula nº 30.360.
Art. 2º A RPPN Pró-Mata tem uma área total de 2.398,79 (dois mil trezentos e noventa e oito hectares e setenta e nove ares), definida nos imóveis referidos no art. 1º.
Parágrafo único: A RPPN Pró-Mata/ PUCRS inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -29°27'42,23" e LONGITUDE -50°10'03,42" B2Y-P-2446, segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE -29°27'42,36" e LONGITUDE -50°10'01,34" B2Y-P-2447, segue até o Ponto 3 de coordenadas LATITUDE -29°27'43,82" e LONGITUDE -50°09'59,48" B2Y-P-2448, segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE -29°27'46,38" e LONGITUDE -50°09'54,82" B2Y-P-2449, segue até o Ponto 5 de coordenadas LATITUDE -29°27'49,84" e LONGITUDE -50°09'47,02" B2Y-P-2450, segue até o Ponto 6 de coordenadas LATITUDE -29°27'53,90" e LONGITUDE -50°09'40,80" B2Y-P-2451, segue até o Ponto 7 de coordenadas LATITUDE -29°27'54,45" e LONGITUDE -50°09'39,36" B2Y-P-2452, segue até o Ponto 8 de coordenadas LATITUDE -29°27'54,43" e LONGITUDE -50°09'35,99" B2Y-P-2453, segue até o Ponto 9 de



Ponto 207 de coordenadas LATITUDE -29°28'52,59" e LONGITUDE -50°13'43,34" B2Y-V-2309, segue até o Ponto 208 de coordenadas LATITUDE -29°28'50,97" e LONGITUDE -50°13'44,24" B2Y-V-2310, segue até o Ponto 209 de coordenadas LATITUDE -29°28'50,39" e LONGITUDE -50°13'44,58" B2Y-V-2311, segue até o Ponto 210 de coordenadas LATITUDE -29°28'49,79" e LONGITUDE -50°13'45" B2Y-M-1009, segue até o Ponto 211 de coordenadas LATITUDE -29°28'48,84" e LONGITUDE -50°13'23,82" B2Y-M-1010, segue até o Ponto 212 de coordenadas LATITUDE -29°29'00" e LONGITUDE -50°12'45,12" B2Y-M-1011, segue até o Ponto 213 de coordenadas LATITUDE -29°28'45,15" e LONGITUDE -50°12'41,93" B2Y-M-1012, segue até o Ponto 214 de coordenadas LATITUDE -29°28'37,86" e LONGITUDE -50°12'20,07" B2Y-P-2385, segue até o Ponto 215 de coordenadas LATITUDE -29°28'37,02" e LONGITUDE -50°11'56,05" B2Y-P-2387, segue até o Ponto 216 de coordenadas LATITUDE -29°28'40,76" e LONGITUDE -50°11'48,82" B2Y-P-2388, segue até o Ponto 217 de coordenadas LATITUDE -29°28'45,16" e LONGITUDE -50°11'46,54" B2Y-P-2389, segue até o Ponto 218 de coordenadas LATITUDE -29°28'47,33" e LONGITUDE -50°11'46,52" B2Y-P-2390, segue até o Ponto 219 de coordenadas LATITUDE -29°28'49,88" e LONGITUDE -50°11'48,26" B2Y-P-2391, segue até o Ponto 220 de coordenadas LATITUDE -29°28'54,40" e LONGITUDE -50°11'53,35" B2Y-P-2392, segue até o Ponto 221 de coordenadas LATITUDE -29°28'55,46" e LONGITUDE -50°11'55,27" B2Y-P-2393, segue até o Ponto 222 de coordenadas LATITUDE -29°28'56,51" e LONGITUDE -50°11'55,82" B2Y-P-2394, segue até o Ponto 223 de coordenadas LATITUDE -29°28'57,49" e LONGITUDE -50°11'54,89" B2Y-P-2395, segue até o Ponto 224 de coordenadas LATITUDE -29°28'58,16" e LONGITUDE -50°11'50,36" B2Y-P-2396, segue até o Ponto 225 de coordenadas LATITUDE -29°28'58,40" e LONGITUDE -50°11'43,31" B2Y-P-2397, segue até o Ponto 226 de coordenadas LATITUDE -29°29'00,26" e LONGITUDE -50°11'37,05" B2Y-P-2398, segue até o Ponto 227 de coordenadas LATITUDE -29°29'04,97" e LONGITUDE -50°11'28,86" B2Y-P-2399, segue até o Ponto 228 de coordenadas LATITUDE -29°29'05,23" e LONGITUDE -50°11'26,14" B2Y-P-2400, segue até o Ponto 229 de coordenadas LATITUDE -29°29'01,51" e LONGITUDE -50°11'24,80" B2Y-P-2401, segue até o Ponto 230 de coordenadas LATITUDE -29°28'59,03" e LONGITUDE -50°11'23,46" B2Y-P-2402, segue até o Ponto 231 de coordenadas LATITUDE -29°28'53,52" e LONGITUDE -50°11'16,38" N2Y-P-2403, segue até o Ponto 232 de coordenadas LATITUDE -29°28'50,92" e LONGITUDE -50°11'14" B2Y-P-2404, segue até o Ponto 233 de coordenadas LATITUDE -29°28'44,72" e LONGITUDE -50°11'12,05" B2Y-P-2405, segue até o Ponto 234 de coordenadas LATITUDE -29°28'40,65" e LONGITUDE -50°11'10,40" B2Y-P-2406, segue até o Ponto 235 de coordenadas LATITUDE -29°28'38,15" e LONGITUDE -50°11'08,90" B2Y-P-2407, segue até o Ponto 236 de coordenadas LATITUDE -29°28'36,81" e LONGITUDE -50°11'07,30" B2Y-P-2408, segue até o Ponto 237 de coordenadas LATITUDE -29°28'35,47" e LONGITUDE -50°11'07" B2Y-P-2409, segue até o Ponto 238 de coordenadas LATITUDE -29°28'34,56" e LONGITUDE -50°11'07,24" B2Y-P-2410, segue até o Ponto 239 de coordenadas LATITUDE -29°28'34,36" e LONGITUDE -50°11'08,77" B2Y-P-2411, segue até o Ponto 240 de coordenadas LATITUDE -29°28'34,37" e LONGITUDE -50°11'10,53" B2Y-P-2412, segue até o Ponto 241 de coordenadas LATITUDE -29°28'32,43" e LONGITUDE -50°11'14,23" B2Y-P-2413, segue até o Ponto 242 de coordenadas LATITUDE -29°28'30,26" e LONGITUDE -50°11'14,48" B2Y-P-2414, segue até o Ponto 243 de coordenadas LATITUDE -29°28'25,96" e LONGITUDE -50°11'10,35" B2Y-P-2415, segue até o Ponto 244 de coordenadas LATITUDE -29°28'23,56" e LONGITUDE -50°11'06,69" B2Y-P-2416, segue até o Ponto 245 de coordenadas LATITUDE -29°28'20,49" e LONGITUDE -50°11'03,97" B2Y-P-2417, segue até o Ponto 246 de coordenadas LATITUDE -29°28'20,12" e LONGITUDE -50°11'00,05" B2Y-P-2418, segue até o Ponto 247 de coordenadas LATITUDE -29°28'21,51" e LONGITUDE -50°10'58,72" B2Y-P-2419, segue até o Ponto 248 de coordenadas LATITUDE -29°28'23,75" e LONGITUDE -50°10'57,94" B2Y-P-2420, segue até o Ponto 249 de coordenadas LATITUDE -29°28'29,58" e LONGITUDE -50°11'00,93" B2Y-P-2421, segue até o Ponto 250 de coordenadas LATITUDE -29°28'31,62" e LONGITUDE -50°11'01,56" B2Y-P-2422, segue até o Ponto 251 de coordenadas LATITUDE -29°28'34,20" e LONGITUDE -50°11'00,50" B2Y-P-2423, segue até o Ponto 252 de coordenadas LATITUDE -29°28'35,18" e LONGITUDE -50°10'58,97" B2Y-P-2424, segue até o Ponto 253 de coordenadas LATITUDE -29°28'35,72" e LONGITUDE -50°10'56,08" B2Y-P-2425, segue até o Ponto 254 de coordenadas LATITUDE -29°28'35,70" e LONGITUDE -50°10'52,80" B2Y-P-2426, segue até o Ponto 255 de coordenadas LATITUDE -29°28'33,95" e LONGITUDE -50°10'42,80" B2Y-P-2427, segue até o Ponto 256 de coordenadas LATITUDE -29°28'33,54" e LONGITUDE -50°10'38,40" B2Y-P-2428, segue até o Ponto 257 de coordenadas LATITUDE -29°28'31,88" e LONGITUDE -50°10'30,96" B2Y-P-2429, segue até o Ponto 258 de coordenadas LATITUDE -29°28'32,69" e LONGITUDE -50°10'24,95" B2Y-P-2430, segue até o Ponto 259 de coordenadas LATITUDE -29°28'32,81" e LONGITUDE -50°10'23,11" B2Y-P-2431, segue até o Ponto 260 de coordenadas LATITUDE -29°28'31,87" e LONGITUDE -50°10'18,39" B2Y-P-2432, segue até o Ponto 261 de coordenadas LATITUDE -29°28'28,27" e LONGITUDE -50°10'14,04" B2Y-P-2433, segue até o Ponto 262 de coordenadas LATITUDE -29°28'26,21" e LONGITUDE -50°10'08,93" B2Y-P-2434, segue até o Ponto 263 de coordenadas LATITUDE -29°28'22,61" e LONGITUDE -50°10'07,86" B2Y-P-2335, segue até o Ponto 264 de coordenadas LATITUDE -29°28'17,78" e LONGITUDE -50°10'08,14" B2Y-P-2336, segue até o Ponto 265 de coordenadas LATITUDE -29°28'14,03" e LONGITUDE -50°10'06,64" B2Y-P-2337, segue até o Ponto 266 de coordenadas LATITUDE -29°28'11,09" e LONGITUDE -50°10'06,11" B2Y-P-2338, segue até o Ponto 267 de coordenadas LATITUDE -29°28'09,42" e LONGITUDE -50°10'08,04" B2Y-P-2339, segue até o Ponto 268 de coordenadas LATITUDE -29°28'06,47" e LONGITUDE -50°10'10,07" B2Y-P-2440, segue até o Ponto 269 de coordenadas LATITUDE -29°28'04,02" e LONGITUDE -50°10'10,97" B2Y-P-2441, segue até o Ponto 270 de coordenadas LATITUDE -29°28'00,69" e LONGITUDE -50°10'10,52" B2Y-P-2442, segue até o Ponto 271 de coordenadas LATITUDE -29°27'57,91" e LONGITUDE -50°10'08,70" B2Y-P-2443, segue até o Ponto 272 de coordenadas LATITUDE -29°27'51,93" e LONGITUDE -50°10'06,94" B2Y-P-2444, segue até o Ponto 273 de coordenadas LATITUDE -29°27'46,17" e LONGITUDE -50°10'06,03" B2Y-P-2445, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A Pró-Mata/ PUCRS, será administrada pelo proprietário União Brasileira de Educação e Assistência.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 446, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 06/2014 que institui a Política de Remoção dos servidores detentores de cargo efetivo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e disciplina o Concurso Interno de Remoção;

Considerando a Portaria nº 211, de 23/03/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 17 de 30/03/2017, que institui o Processo de Recrutamento para Remoção no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º Instituir o Recrutamento para Remoção para a Floresta Nacional do Iquiri, em Porto Velho/RO, destinado aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Ambiental e/ou Técnico Ambiental e/ou Técnico Administrativo para desempenharem atividades e projetos propostos pela Flona do Iquiri e pela Coordenação Regional 7, pelo período mínimo de 2 anos, observadas as normas constantes nesta Portaria, na modalidade de ofício, no interesse da Administração.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Ficam abertas até 20 dias após a publicação deste, as candidaturas, mediante envio à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGGP / Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - Diplan de formulário eletrônico de inscrição disponível no SEI (Formulário de Inscrição para Recrutamento/ Remoção), conforme modelo constante no Anexo II, e currículo profissional.

Art. 3º O processo de Recrutamento para Remoção será realizado pelo Gabinete da Presidência com apoio da CGGP, da unidade de destino tratada nesta Portaria, bem como apoio da unidade organizacional superior envolvida (Coordenação Regional, Coordenação-Geral e/ou Diretoria, conforme o caso), cabendo a Presidência a deliberação final, sendo constituído pelas seguintes etapas:

- Primeira etapa: recebimento pela CGGP do formulário eletrônico de inscrição disponível no SEI;
- Segunda etapa: análise curricular e perfil profissional realizada pelo Gabinete da Presidência, com apoio da unidade de destino e da unidade organizacional superior envolvida;
- Terceira etapa: deliberação pelo Presidente do(s) servidor(es) contemplado(s) com a possibilidade de remoção;
- Quarta etapa: publicidade no Boletim de Serviço, pela CGGP, do resultado do processo de Recrutamento para Remoção;
- Quinta etapa: publicação pela CGGP da Portaria individual de remoção em Boletim de Serviço.

Art. 4º As competências desejadas dos servidores e as vagas disponíveis estão relacionadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Mediante análise curricular e avaliação do potencial de atendimento de conhecimentos, habilidades e atitudes desejados relacionados no Anexo I desta Portaria, a deliberação do(s) servidor(es) contemplado(s) com a remoção, atenderá ao interesse da Administração, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade, e caberá ao Presidente do ICMBio a deliberação.

Art. 6º Completados os 2 (dois) anos e efetivo exercício, o(a) servidor(a) poderá:

- I - Retornar à unidade de origem na modalidade de ofício, no interesse da Administração;
- II - Solicitar remoção para outra unidade organizacional na modalidade a pedido, a critério da Administração;
- III - Permanecer lotado na unidade organizacional tratada nesta Portaria, havendo interesse da Administração.

§ 1º Havendo interesse da Administração e do (a) servidor(a) em permanecer lotado (a) na unidade organizacional tratada nesta Portaria, fica resguardado o atendimento aos incisos I e II.

§ 2º Para atendimento aos incisos deste artigo, o(a) servidor(a) deverá formalizar seu interesse à CGGP em até 30 (trinta) dias após completados os 2 (dois) da remoção.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º Não poderá participar deste Recrutamento para Remoção o(a) servidor(a) que estiver em gozo de licença:

- I - Para tratar de assuntos particulares;
- II - Para mandato eletivo;
- III - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV - Para o serviço militar;
- V - Para atividade política;
- VI - Para desempenho de mandato classista.

Art. 8º Não poderá participar deste Recrutamento para Remoção o(a) servidor(a) que estiver:

- I - Afastado para participação em programa de pós-graduação (parcial ou total);
- II - Respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III - Em regime de jornada de trabalho reduzida; e,
- IV - Adquirido direito à aposentadoria nos 3 (três) anos seguintes ao da efetivação da remoção.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Havendo alteração de município, o(a) servidor(a) terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da data da publicação do ato de remoção no Boletim de Serviço deste ICMBio, para entrar em exercício na unidade organizacional tratada nesta Portaria, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado por motivo diferente dos constantes no Art. 8º, inciso I o prazo de deslocamento para a nova sede será contado a partir do término do afastamento.

Art. 10 A inscrição implica em aceitação pelo(a) servidor(a) a todas as normas constantes nesta Portaria, na Instrução Normativa ICMBio nº 06/2014 e na Portaria nº 211, de 23/03/2017.

Parágrafo único. Caso não persista o interesse pela remoção, o(a) servidor(a) deverá formalizar no processo a desistência total até a publicação do ato.

Art. 11 Deverá haver, no decorrer do processo, manifestação da chefia do(a) servidor(a) quanto à candidatura para o processo de recrutamento para remoção.

Art. 12 A efetivação da remoção não está condicionada à reposição da força de trabalho na unidade de origem do(a) servidor(a).

Art. 13 A(s) vaga(s) poderá(ão) deixar de ser preenchida(s), total ou parcialmente, na hipótese de, a critério dos avaliadores, não haver servidor(es) inscrito(s) em condições de atender aos requisitos estabelecidos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



ANEXO I

RELAÇÃO DAS VAGAS PARA RECRUTAMENTO PARA REMOÇÃO

OS CONHECIMENTOS E HABILIDADES ESPERADOS DESCRITOS ABAIXO NÃO SÃO CUMULATIVOS , PODENDO PARA A CANDIDATURA O(A) SERVIDOR(A) POSSUIR PERFIL PARA EXECUÇÃO DE PARTES DAS ATIVIDADES				
CARGO(S)	UNIDADE ORGANIZACIONAL	VINCULAÇÃO	SEDE / UF	VAGA
ANALISTA AMBIENTAL, TÉCNICO AMBIENTAL, TÉCNICO ADMINISTRATIVO	FLORESTA NACIONAL DO IQUIRI	CR 7	PORTO VELHO /RO	04
CONHECIMENTOS E HABILIDADES ESPERADOS	CONHECIMENTOS			
	Diagnóstico e planejamento de Unidade de Conservação;			
	Processos e fluxos administrativos, legislação ambiental, ferramentas de planejamento e monitoramento gerencial;			
	Planejamento e execução de ações relacionadas à gestão socioambiental.			
	HABILIDADES			
	Capacidade de adaptar-se a mudanças, superar obstáculos ou resistir à pressão de situações adversas;			
	Proatividade e tempestividade;			
	Capacidade de agregar e harmonizar a equipe e parceiros da unidade.			
	ATITUDES			
	Trabalhar com diferentes áreas de atuação, conforme a necessidade da gestão;			
	Consolidação de informações e produção de relatórios e pareceres;			
	Executar e avaliar continuamente a execução dos processos e atividades sob sua responsabilidade.			

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA RECRUTAMENTO PARA REMOÇÃO

(Após preenchido no SEI, este formulário deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP)

Destino:

Área de Atuação:

Nº Portaria de Recrutamento para Remoção e data de publicação no Boletim de Serviço:

Nome:

Matrícula SIAPE:

Cargo:

Data de ingresso no ICMBio:

Lotação atual:

UF:

Data de ingresso na lotação atual:

Já possuiu cargo de chefia: () não () sim, qual (is):

Formação:

Capacitação (demais cursos):

Breve histórico funcional:

O currículo profissional deverá constar neste processo.

1. A assinatura eletrônica deste Formulário para Recrutamento para Remoção implica na concordância do(a) servidor(a) a todas as prerrogativas inerentes à vaga pretendida, bem como ao tempo de permanência na unidade de destino.

PORTARIA Nº 488, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Perfil de Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba (Processo SEI 02070.008283/2018-77)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 2019,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais;

Considerando o Decreto s/nº de 16 de novembro de 2000, que cria a Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, no Município de Ilha Grande de Santa Isabel, Estado do Piauí, e nos Municípios de Araióses e Água Doce, Estado do Maranhão, e dá outras providências; e

Considerando o constante nos autos do processo administrativo ICMBio nº 02070.008283/2018-77, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, constante do Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 489, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Perfil de Família de Beneficiária da Reserva Extrativista Ciriaco (Processo SEI 02122.001307/2018-12)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais;

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02122.001307/2018-12, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Ciriaco, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Ciriaco constante no anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA DO DELTA DO PARNAÍBA

Art. 1º São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista do Delta do Parnaíba aquelas que se enquadrarem em uma das seguintes categorias:

I - famílias que residem na Reserva Extrativista e que dependem do território e dos recursos naturais para manutenção do seu modo de vida e de sua economia familiar;

II - famílias que residem na Reserva Extrativista, exercem outras atividades que beneficiam a comunidade em geral e que dependem indiretamente dos recursos naturais desta unidade de conservação;

III - pescadores artesanais e extrativistas de comunidades do Delta do Parnaíba situadas no entorno imediato da Reserva Extrativista e que tradicionalmente utilizam e dependem dos recursos naturais desta unidade de conservação.

Parágrafo único. São beneficiárias da Reserva Extrativista as famílias que se enquadrarem em uma das categorias especificados no caput deste artigo e que, cumulativamente:

a) sejam reconhecidas pela comunidade como integrantes da coletividade e constem de relação de famílias homologada pelo Conselho Deliberativo;

b) respeitem as regras de uso estabelecidas em cada comunidade.

Art. 2º São considerados usuários da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba os indivíduos que frequentemente utilizam o território, tais como:

a) turistas e visitantes frequentes;

b) prestadores de serviços;

c) servidores públicos;

d) pesquisadores;

e) pescadores desportistas;

f) famílias de moradores da comunidade que vem a passeio.

Art. 3º Disposições finais:

§1º - Beneficiários que saíram da Reserva Extrativista e quiserem retornar deverão solicitar à associação de moradores de sua comunidade de origem, que encaminhará o pedido para decisão do Conselho Deliberativo da unidade de conservação.

§2º - As pessoas não nascidas no interior da unidade de conservação e que, mediante aprovação prévia da comunidade, vierem morar na Reserva Extrativista, por vínculo familiar ou prestando algum serviço, após 5 anos poderão solicitar o reconhecimento como beneficiárias à associação de moradores da comunidade onde estiverem residindo, que encaminhará o pedido para apreciação da entidade concessionária do contrato de concessão de direito real de uso e decisão do conselho deliberativo da unidade de conservação.

ANEXO

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESEX CIRIACO

Art. 1º São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista (Resex) Ciriaco:

I- famílias provenientes dos povoados de Ciriaco, Alto Bonito, Viração, Centro do Olímpio e Bom Jesus que moram ou trabalham dentro da Resex exercendo a atividade de agricultura familiar e/ou extrativismo do babaçu;

II - as famílias não provenientes dos povoados elencados no inciso I deste artigo que residem na Resex até a data de publicação desta portaria e exercem atividades de agricultura familiar ou extrativismo;

III - os descendentes das famílias beneficiárias que saírem da Resex e desejarem retornar para trabalhar dentro da unidade com extrativismo e com agricultura familiar são considerados beneficiários.

Art. 2º São considerados usuários da Reserva Extrativista Ciriaco:

I - moradores dos povoados Viração, Alto Bonito, Furtuoso, São Francisco e São Domingos, que entram na Resex para acessar recursos naturais;

II - moradores do povoado de Ciriaco no interior da Resex que não exerçam agricultura familiar e o extrativismo do babaçu;

III - pessoas ou grupos que utilizam a Resex para atividades de lazer.

Art. 3º Disposições Finais:

Parágrafo Único. Todas as famílias devem atender à legislação ambiental vigente e cumprir os regulamentos construídos na cogestão desta Unidade de Conservação.

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os Resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção; e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02061.000030/2019-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o segundo ciclo de gestão do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Limícolas Migratórias - PAN Aves Limícolas Migratórias.

Art. 2º O PAN Aves Limícolas Migratórias tem como objetivo geral de "Ampliar e assegurar a conservação das aves limícolas alvo do PAN e seus habitats no Brasil, promovendo a cooperação entre a sociedade civil, poder público e setor produtivo".

§ 1º O PAN Aves Limícolas Migratórias abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 5 espécies ameaçadas de extinção constante da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção sendo duas classificadas como CR (criticamente ameaçada): *Limnodromus griseus* (maçarico-das-costas-brancas) e *Calidris canutus* (maçarico-do-peito-vermelho); uma classificada como EN (Em Perigo): *Calidris pusilla* (maçarico-rasteirinho) e duas classificadas como VU (Vulnerável): *Charadrius wilsonia* (batuíra-bicuda) e *Calidris subruficollis* (maçarico-acanelado).

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros 22 táxons não ameaçados e migratórios constantes em acordos internacionais ratificados pelo Brasil (CMS e AFSI) categorizados como NT (Quase Ameaçado): *Haematopus palliatus* (piru-piru), *Numenius hudsonicus* (maçarico-do-bico-torto) e *Arenaria interpres* (vira-pedras), LC (nada preocupante): *Pluvialis squatarola* (baituruçu-de-axila-preta), *Charadrius semipalmatus* (batuíra-de-bando), *Limosa haemastica* (maçarico-do-bico-virado), *Bartramia longicauda* (maçarico-do-campo), *Actitis macularius* (maçarico-pintado), *Tringa solitaria* (maçarico-solitário) *Tringa melanoleuca* (maçarico-grande-de-perna-amarela), *Tringa semipalmata*(maçarico-de-asa-branca), *Tringa flavipes* (maçarico-pequeno-de-perna-amarela), *Calidris alba* (maçarico-branco), *Calidris fuscicollis* (maçarico-de-sobre-branco), *Calidris melanotos* (maçarico-de-colete), *Calidris himantopus* (maçarico-pernilongo), *Phalaropus tricolor* (pisa-nágua), *Charadrius falklandicus* (maçarico-duplo-colar), *Charadrius modestus* (maçarico-do-peito-tijolo) e *Oreopholus ruficollis* (batuíra-de-papo-ferruginho) e DD (Dados Insuficientes): *Pluvialis dominica* (baituruçu) e *Calidris minutilla* (maçariquinho).

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput foram estabelecidas ações distribuídas em 4 (quatro) Objetivos Específicos, assim definidos:

I. Promover e ampliar o reconhecimento das áreas estratégicas do PAN nos instrumentos de planejamento e gestão territorial e ambiental;

II. Estimular a compatibilização das atividades antrópicas com a conservação das aves limícolas nas áreas estratégicas do PAN;

III. Contribuir para o aperfeiçoamento do licenciamento e controle ambiental de atividades com impactos sobre aves limícolas;

IV. Ampliar o conhecimento para subsidiar a conservação das aves limícolas e seus habitats no Brasil;

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE a coordenação do PAN Aves Limícolas Migratórias, com a supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON

Art. 4º PAN Aves Limícolas Migratórias será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Art. 5º Para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Aves Limícolas Migratórias institui-se o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT de acordo com o ANEXO I.

§ 1º Caberá ao GAT acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações do PAN em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º A participação no GAT do PAN Aves Limícolas Migratórias não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O PAN Aves Limícolas Migratórias terá vigência até setembro de 2024.

Art. 7º A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAN que deverá ser disponibilizado e atualizado em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO I

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Limícolas Migratórias terá a seguinte composição, representando os seguintes setores:

I - Danielle Paludo, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE, na qualidade de Coordenadora do PAN;

II - Juliana Bosi de Almeida, da SAVE Brasil, na qualidade de Coordenadora Executiva do PAN;

III - Ana Maria Marcelino, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN;

IV - Carlos David da Silva Oliveira dos Santos, da Universidade Federal do Pará - UFPA;

V - Jason Alan Mobley, da Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - AQUASIS/CE;

VI - Lais de Morais Rêgo Silva, da Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA/MA;

VII - Luis Fernando Carvalho Perello, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM/SEMA/RS;

VIII -Marcelo Alonso Farrenberg, da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - COEXPC/GMAC/DILIC/IBAMA;

IX - Wallace Rodrigues Telino Júnior, da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

PORTARIA Nº 500, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal - PAN Manguezal, contemplando 20 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão; e institui o Grupo de Assessoramento Técnico. (Processo SEI nº 02177.000063/2018-15).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº 472, de 09 de agosto de 2016, que nomeia o cargo de Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - CNPT;

Considerando a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de peixes e invertebrados aquáticos brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo;

Considerando a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme seu anexo;

Considerando o Decreto nº 60.133, de 07 de fevereiro de 2014, que declara as espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas e as deficientes de dados para avaliação no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os Resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Resolução CONSEMA nº 002, de 06 de dezembro de 2011, que reconhece a Lista Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção no Estado de Santa Catarina e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEMA/PA nº 54, de 24 de outubro de 2007, que homologa a Lista de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas do Estado do Pará;

Considerando o Decreto nº 1499-R, de 13 de junho de 2005, que declara as espécies da fauna e flora silvestres ameaçadas de extinção no estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto nº 3148 de 14 de junho de 2004, que Estabelece a Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, seus princípios, alvos, objetivos e mecanismos de execução, define o Sistema Estadual de Proteção à Fauna Nativa - SISFAUNA, cria o Conselho Estadual de Proteção à Fauna - CONFAUNA, implanta a Rede Estadual de Proteção à Fauna Nativa - Rede Pró-Fauna e dá outras providências; e

Considerando a Portaria SEMA/RJ nº 001/1998 que estabelece a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção do Rio de Janeiro.

Considerando o disposto no Processo nº 02177.000048/2018-69, resolve:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal - PAN Manguezal.

Art. 2º O PAN Manguezal tem como objetivo geral conservar os manguezais brasileiros, reduzindo a degradação e protegendo as espécies focais do PAN, mantendo suas áreas e usos tradicionais, a partir da integração entre as diferentes instâncias do poder público e da sociedade, incorporando os saberes acadêmicos e tradicionais.

§ 1º O PAN Manguezal abrange e estabelece ações de conservação para 74 (setenta e quatro) espécies, sendo 20 espécies ameaçadas em âmbito nacional, nove espécies ameaçadas apenas em âmbito regional e 45 espécies de importância socioeconômica e não ameaçadas, de acordo com o ANEXO I.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput foram estabelecidas ações distribuídas em nove objetivos específicos, assim definidos:

I - Contribuir para a efetividade do ordenamento territorial em áreas de manguezal e ecossistemas associados;

II - Contribuir para o fortalecimento da participação social e integração entre órgãos governamentais por meio de políticas públicas nas áreas estratégicas do PAN Manguezal;

III - Aplicar os instrumentos normativos para o ordenamento da pesca e aquicultura, nas áreas do PAN, levando em consideração a participação dos povos e comunidades tradicionais;

IV - Reduzir os impactos socioambientais efetivos e potenciais (riscos de acidentes ambientais) das diferentes formas de poluição, degradação e introdução de espécies exóticas, nos manguezais e ecossistemas associados.

V - Reduzir a perda de habitat e ampliar as áreas de recuperação e conservação dos manguezais e ecossistemas associados;

VI - Agrupado com o objetivo específico IV na Avaliação de Meio Termo;

VII - Fortalecer a fiscalização e o monitoramento dos empreendimentos com potencial de impacto negativo licenciados, assim como das áreas de manguezais e adjacências;

VIII - Excluído na Avaliação de Meio Termo;

IX - Contribuir para a erradicação dos empreendimentos de carcinicultura e de salinas na zona entremarés e para a recuperação dos sistemas já afetados por estas práticas;

X - Capacitar e formar os atores sociais e gestores envolvidos no PAN Manguezal;

XI - Elaborar estratégia de comunicação do PAN Manguezal.

Art. 3º O PAN Manguezal será desenvolvido nas seguintes áreas estratégicas:

§ 1º Na Região Costa Norte: Cabo Orange-Sucuriçu (Litoral do Amapá), Marajó (Ilha do Marajó, Estado do Pará) e Cinturão Pará- Maranhão (Litoral dos Estados do Pará e Maranhão).

§ 2º Na Região Nordeste e Espírito Santo: Foz do Rio Preguiças/MA a APA Delta do Parnaíba - MA/PI/CE; Foz do rio Coreá a Tatajuba/CE; Foz do rio Acaraú/CE; Estuário do rio Jaguaribe/CE; Icapuí/CE; Grossos a Galinhos/RN; APA Barra do Mamanguape/PB; Resex Acau Goiana - PB/PE a Igarassu/PE; APA Costa dos Corais - PE/AL; Estuário do rio Vaza Barris/SE a Mangue Seco/BA; Resex Baía de Iguaçu/BA; Foz do rio Jaguaripe/BA; Itacaré/BA; Resex Canavieiras/BA; Resex Cassurubá a Resex Corumbau/BA; Mucuri/BA; Conceição da Barra a Barra Nova/ES.

§ 3º Na Região Sudeste e Sul: Foz do rio Paraíba do Sul, estado do Rio de Janeiro, Foz do rio São João, estado do Rio de Janeiro, Fundo da Baía de Guanabara, estado do Rio de Janeiro, Baía Sepetiba e Rebio e Arqueológica Guaratiba, estado do Rio de Janeiro, Baía da Ilha Grande (RJ), Complexo Santos-Bertioga-Praia Grande (SP), Mosaico Lagamar-Guaraqueçaba (SP e PR), Baía de Guaratuba (PR), Baía de Babitonga (SC), Baía Sul e Norte de Florianópolis (SC) e Complexo Lagunar de Imaruí-Santo Antônio (SC).

Art. 4º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (ICMBio/CNPT) a coordenação do PAN Manguezal, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON e apoio da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - ICMBio/DISAT.

Art. 5º O PAN Manguezal será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 6º Para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Manguezal institui o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT de acordo com o ANEXO II.

§ 1º Caberá ao GAT acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações do PAN em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º A participação no GAT do PAN Manguezal não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 7º O PAN Manguezal terá vigência de janeiro de 2015 até janeiro de 2020.

Art. 8º A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAN que deverá ser disponibilizado e atualizado em página específica no portal do ICMBio.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias ICMBio nº 9 de 2015 e a Portaria ICMBio nº 63 de 2015.

Art. 10 Ficam validados todos os atos praticados para gestão e implementação do PAN pela coordenadora do CNPT desde sua nomeação.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA



ANEXO I

Táxon	Nome Comum	Categoria de Ameaça		Importância Socioeconômica
		Lista Nacional	Lista Regional	
FLORA				
Avicennia germinans	Mangue-preto, Siriba	-	-	Sim
Avicennia schaueriana	Mangue-preto, Siriba	-	-	Sim
Conocarpus erectus	Mangue-de-botão	-	-	Sim
Laguncularia racemosa	Mangue-branco, Tinteira	-	-	Sim
Rhizophora mangle	Mangue-vermelho	-	-	Sim
Rhizophora harrisonii	Mangue-vermelho	-	-	Sim
Rhizophora racemosa	Mangue-vermelho	-	-	Sim
MAMÍFEROS				
Alouatta belzebul ululata	Guariba-de-mãos-ruivas	VU	-	Não
Sapajus xanthosternos	Macaco-prego-do-peito-amarelo	EN	-	Não
Pontoporia blainvillei	Toninha, Boto-cachimbo	CR	EN (PR), VU (RJ, SC)	Não
Sotalia guianensis	Boto-cinza	VU	VU (PR)	Não
Trichechus inunguis	Peixe-boi-da-amazônia	VU	-	Não
Trichechus manatus	Peixe-boi-marinho	EN	CR (PA)	Não
AVES				
Amazona brasiliensis	Papagaio-da-cara-roxa	-	CR (SC), EN (PR),AM (SP)	Não
Crypturellus noctivagus noctivagus	Jaó-do-litoral, Zabelê	VU	EN (PR),PE (RJ), AM (SP)	Não
Eudocimus ruber	Guará	-	CR (RJ, SC, PR), AM (SP)	Não
Nyctanassa violacea	Taquiri, Tamatião	-	EN (PR), AM (SP)	Não
Sporophila falcirostris	Cigarra-verdadeira, Patativa-chiadora	VU	VU (PR), AM (SP)	Não
Sporophila frontalis	Pichochó, Chanchão	VU	CR (ES), EN (RJ), VU (PR)	Não
Thalasseus maximus	Trinta-réis-real, Andorinha-do-mar-real	EN	VU (PA)	Não
Tigrisoma fasciatum	Socó-jararaca, Socó-boi-escuro	VU	EN (PR), AM (SP)	Não
Touit melanotus	Apuim-de-costas-pretas, Apuim-de-cauda-vermelha	VU	CR (SC), VU (RJ), EN (ES), AM (SP)	Não
PEIXES				
Anchoa cubana	Manjuba-cubana	-	-	Sim
Anchoa filifera	Manjuba-de-fita	-	-	Sim
Anchoa lyolepis	Manjuba-boca-de-rato	-	-	Sim
Anchoa tricolor	Enchoveta	-	-	Sim
Anchoviella lepidentostole	Don-don, Manjuba-de-Iguape	-	-	Sim
Aspistor luniscutis	Gurijuba	-	-	Sim
Brachyplatystoma rousseauxii	Dourada	-	-	Sim
Caranx hippos	Xaréu	-	-	Sim
Centropomus parallelus	Robalo-peba, Camorim	-	-	Sim
Centropomus undecimalis	Robalo	-	-	Sim
Cynoscion acoupa	Pescada-amarela	-	-	Sim
Cynoscion guatucupa	Pescada-olhuda, Maria-mole	-	-	Sim
Cynoscion jamaicensis	Goete	-	-	Sim
Cynoscion leiarchus	Pescada-branca	-	-	Sim
Cynoscion microlepidotus	Pescada-bicuda	-	-	Sim
Cynoscion virescens	Pescada-cambucu	-	-	Sim
Diapterus auratus	Carapeba-branca	-	-	Sim
Diapterus rhombeus	Carapeba	-	-	Sim
Epinephelus itajara	Mero	CR	EN (ES, SC e RJ), VU (PR)	Não
Epinephelus marginatus	Garoupa-verdadeira	VU	-	Sim1
Ginglymostoma cirratum	Tubarão-lixia	VU	VU (PA, ES)	Não
Isogomphodon oxyrhynchus	Cação-Quati	CR	EN (PA)	Não
Micropogonias furnieri	Corvina, Coruca	-	-	Sim
Mugil curema	Tainha	-	-	Sim
Mugil incilis	Tainha	-	-	Sim
Mugil liza	Tainha, Tainhota	-	-	Sim
Negaprion brevirostris	Tubarão-limão	VU	VU (PA), AM (SP)	Não
Paralichthys brasiliensis	Linguado	-	-	Sim
Paralichthys orbignyanus	Linguado	-	-	Sim
Paralichthys patagonicus	Linguado	-	-	Sim
Pristis pectinata	Cação-espadarte	CR	CR (PA), VU (RJ, PR), AM (SP)	Não
Pristis pristis	Araguaçu	CR	CR (PA), VU (RJ, PR), AM (SP)	Não
Scarus guacamaia	Budião	-	AM (SP)	Não
Scomberomorus brasiliensis	Serra	-	-	Sim
INVERTEBRADOS AQUÁTICOS				
Atya scabra	Coruca, Camarão-de-pedra	-	VU (ES,RJ)	Não
Anomalocardia brasiliana	Berbigão	-	-	Sim
Callinectes danae	Siri-guaçu	-	-	Sim
Callinectes larvatus	Siri	-	VU (RJ)	Sim
Callinectes sapidus	Siri-azul	-	-	Sim
Cardisoma guanhumi	Guaíamum	CR	EN (RJ), VU (ES)	Sim2
Crassostrea brasiliana	Ostra	-	-	Sim
Crassostrea rhizophorae	Ostra-do-mangue	-	EN (RJ)	Sim
Farfantepenaeus brasiliensis	Camarão-rosa	-	-	Sim
Farfantepenaeus paulensis	Camarão-rosa	-	-	Sim
Farfantepenaeus subtilis	Camarão rosa	-	-	Sim
Litopenaeus schmitti	Camarão-branco	-	-	Sim
Macrobrachium carcinus	Pitu	-	VU (ES, PA, RJ, SC)	Não
Macrobrachium amazonicum	Camarão regional	-	-	Sim
Mytella charruana	Sutinga	-	-	Sim
Mytella guyanensis	Sururu-de-dedo, Bico-de-ouro	-	-	Sim
Ucides cordatus	Caranguejo-uçá	-	EN (RJ)	Sim
Xiphopenaeus kroyeri	Camarão-sete-barbas	-	-	Sim

Categorias de ameaças: AM - Ameaçada; VU - Vulnerável; EN - Em perigo; CR - Criticamente em Perigo; PE - Provavelmente Extinta; RE - Regionalmente Extinta;
1 Uso condicionado ao atendimento do Art. 3º da Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014; e
2 Espécie cuja captura é proibida pela Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014.

ANEXO II

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal - PAN Manguezal, terá a seguinte composição:

I - Louiziane Gabrielle Souza Soeiro, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - ICMBio/CNPT, na qualidade de Coordenadora do PAN Manguezal;

II - Carolina Mattosinho de Carvalho Alvite, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - ICMBio/CNPT - Base Avançada Florianópolis/ SC, na qualidade de Coordenadora Executiva;

III - Alberto Cantanhede Lopes, da Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas e de Povos e Comunidades Tradicionais Extrativistas Costeiros e Marinheiros - CONFREM Maranhão;

IV - Breno Herrera da Silva Coelho, do Parque Nacional da Serra dos Órgãos - ICMBio/PARNA Serra dos Órgãos;

V - Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira, do Instituto Biota de Conservação - BIOTA;

VI - Célia Regina Nunes das Neves, da Associação de Usuários da Reserva Extrativista Marinha Mãe Grande de Curuçá - AUREMAG;

VII - Dauró Marcos do Prado, da Coordenação Nacional das Comunidades Tradicionais Caiçaras;

VIII - Edmilson Carlos Pereira de Abreu Pinheiro, do Centro dos Direitos das Populações da Região de Carajás (Fórum Carajás);



IX - Fábio de Souza Vieira, da Associação de Moradores da Vila do Sucuriju/AP;
X - Fabiano Pimentel Ribeiro, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - ICMBio/CEPENE;
XI - Fabrício Gandini Caldeira, do Instituto Maramar para a Gestão Responsável dos Ambientes Costeiros e Marinhos;
XII - Flávio Diniz Gaspar Lontro, da Associação dos Caranguejeiros, Pescadores e Amigos de Itambi - ACAPECA;
XIII - Francisco das Chagas Rodrigues, da Associação dos Produtores Rurais de Água Doce do Maranhão;
XIV - Gustavo Vaz de Mello Baez Almada, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/ES;
XV - Helia del Carmen Farías Espinoza, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI;
XVI - João Luís Joventino do Nascimento, da Pastoral dos Pescadores do Ceará;
XVII - José Amorim Reis Filho, da Universidade Federal da Bahia - UFBA;
XVIII - Luis Maurício Abdon da Silva, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
XIX - Marcos Luiz de Souza, da Associação de Maricultores de Mangaratiba - AMAR;
XX - Maria de Lourdes Souza dos Santos, da Colônia de pescadores Z-04 de São Caetano de Odivelas;
XXI - Sérgio Lopes Serra, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA/MA;
XXII - Telmo Borges Silveira Filho, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS/RJ;
XXIII - Tommaso Giarrizzo, da Universidade Federal do Pará - UFPA; e
XXIV - Waldemar Rolim Lacerda Júnior, da Colônia de Pescadores Z-11 de São Miguel dos Milagres/AL.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 264, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004108/2019-85. Interessada: Usina São Domingos do Prata Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.387.092/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Domingos do Prata, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.RS.045162-2.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 54, de 11 de fevereiro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.125, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000751/2015-14. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89, a explorar a Central Geradora Eólica - EOL Filgueira I, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 28.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.146, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000774/2015-11. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89, a explorar a Central Geradora Eólica - EOL Filgueira II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.161, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002316/2014-35. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: Alterar os anexos da Resolução Autorizativa nº 6.265, de 2017, para incorporar os novos valores da parcela adicional da Receita Anual Permitida - RAP e o prazo para execução de obra. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.165, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001341/2019-14. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. Objeto: Autorizar a Interessada a explorar a UTE Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato, CEG UTE.GN.SP.044739-0.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 95.200kW de potência instalada, localizada no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.167, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003973/2014-08. Interessado: Roraima Energia S.A. Objeto: Alterar, de 97.200 kW para 155.344 kW, a potência instalada da UTE Monte Cristo, CEG UTE.PE.RR.031982-1.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 5.217, de 12 de maio de 2015. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.170, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004115/2019-87. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/34,5 kV Cristópolis, localizada no município de Cristópolis, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.171, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004019/2019-39. Interessada: Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 69 kV Coletora Terra Santa - SE João Câmara II, localizada nos municípios de Parazinho e Caiçara do Norte, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.172, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004201/2019-90. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV PCH São Pedro - SE Domingos Martins, localizada no estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.176, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005674/2018-23. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. Objeto: Alterar a pedido o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.473, de 20 de novembro de 2018, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Ponta Grossa - Bateias C1, com 60m (sessenta metros), de largura, localizada nos municípios de Balsa Nova, Campo Largo, Palmeira, Ponta Grossa, Porto Amazonas e Teixeira Soares, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.409, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004885/2016-87, decide:

Conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. em face do Auto de Infração nº 61/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, no sentido de reduzir o valor da multa aplicada de R\$ 36.311.044,70 (trinta e seis milhões, trezentos e onze mil, quarenta e quatro reais e setenta centavos) para R\$ 29.586.777,16 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), o qual deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.394, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.002343/2015-99. Interessado: Doxo Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 2.050, de 22 de junho de 2015, que autorizou a empresa Doxo Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.420.214/0001-24, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.483, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004542/2017-01. Interessado: Fisher Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da empresa Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda., detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 3.301, de 26 de setembro de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.486, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processos nº 48500.003341/2018-60, 48500.001915/2015-12, 48500.001937/2015-82, 48500.004733/2015-01, 48500.004781/2015-91 e 48500.004734/2015-48. Interessados: Canoas 3 Energia Renovável S.A., Chafariz 4 Energia Renovável S.A., Chafariz 5 Energia Renovável S.A., Ventos de Arapua 1 Energia Renovável S.A., Ventos de Arapua 2 Energia Renovável S.A. e Ventos de Arapua 3 Energia Renovável S.A.



Decisão: indeferir o pedido de retificação da descrição do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito das EOL Canoas 3, Chafariz 4, Chafariz 5, Ventos de Arapuá 1, Ventos de Arapuá 2 e Ventos de Arapuá 3. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.504, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.006167/2017-26. Interessado: Fornasa Geração de Energia Ltda. Decisão: Fornasa Geração de Energia Ltda.

Decisão: declarar perda de objeto do recurso impetrado pelo Interessado face ao Despacho nº 3.089, de 18 de dezembro de 2018, em decorrência de sua manifestação de desistência. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.507, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004511/2016-61. Interessado: Stradella Participações Societárias Ltda.

Decisão: revogar o Despacho nº 2.749/2016 e transferir para a condição de inativo o registro para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE JUI-029b (Foz do Formiga Baixo), com potência de 107.000 kW, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.MT.037147-5.01, localizada no rio Juína, no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.508, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processos nº 48500.003824/2019-45. Interessado: Petro Rio Comercializadora de Energia Ltda.

Decisão: Autorizar a Petro Rio Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.470.118/0001-70, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.387, cujo resumo foi publicado no DOU de 9 de setembro de 2019, seção 1, página 186,v. 157, nº 174, onde se lê: "alterar a localização da Central Geradora Eólica (EOL) Ventos de São de Januário 23, do município de Campo Formoso no estado da Bahia, para o município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte", leia-se: "(i) ratificar a localização da Central Geradora Eólica (EOL) Ventos de São de Januário 23, no município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte e não no município de Campo Formoso, no estado da Bahia".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.513, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004378/2014-81. Interessado: Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A.

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 12 de setembro de 2019. Usina: EOL União dos Ventos 16. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.625 kW cada, totalizando de 28.875 kW. Localização: município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.514, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: CPEL Indústria de Papel Ltda.

Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir do dia 12 de setembro de 2019. Usina: CGH Força e Luz São Pedro. Unidade Geradora: UG1, de 828 kW de capacidade instalada. Localização: município de Pinheiro Preto, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.495, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.000426/2019-77. Interessado: ELETRON - Eletricidade de Rondônia S/A

Decisão: fixar, conforme anexo, o valor da quota da Reserva Global de Reversão - RGR a ser paga por ELETRON - Eletricidade de Rondônia S/A, referente ao período de julho de 2019 a junho de 2020. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 239/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5188/2019-848.181/2018-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-
5189/2019-848.010/2019-P J DE CARVALHO POLI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5190/2019-848.151/2019-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 269/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

5267/2019-831.008/2018-MARCEL RENAN DOS SANTOS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5268/2019-833.210/2013-W T JUNIOR-
5269/2019-833.345/2013-JAIR D ELEUTERIO ME-
5270/2019-833.534/2013-RICHARD WAGNER ANDRICH DE FREITAS SANTOS-
5271/2019-832.973/2014-GERVASIO GONÇALVES ROSA-
5272/2019-833.001/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5273/2019-833.002/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5274/2019-833.004/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5275/2019-833.005/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5276/2019-833.007/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5277/2019-833.008/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5278/2019-833.009/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5279/2019-833.011/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5280/2019-830.269/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5281/2019-830.442/2018-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-
5282/2019-830.796/2018-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-
5283/2019-830.873/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS,
PARTIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
5284/2019-830.874/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS,
PARTIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
5285/2019-830.875/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS,
PARTIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
5286/2019-830.876/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS,
PARTIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
5287/2019-830.877/2018-FSTW MINERADORA EIRELI-
5288/2019-830.883/2018-GRANITOS ITAGUAÇU LTDA. ME-
5289/2019-830.884/2018-SANTA RITA GRANITOS LTDA-
5290/2019-830.887/2018-DERENICIA SILVA COELHO ME-
5291/2019-830.888/2018-MINERAÇÃO SKALADA LTDA-
5292/2019-830.940/2018-DPC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-
5293/2019-830.943/2018-TARCISIO AMORIM BRAZIL EIRELI ME-
5294/2019-830.968/2018-BERTOLINO DA COSTA NETO-
5295/2019-830.998/2018-MARIA ALICE SENA MARANHÃO-
5296/2019-831.002/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA-
5297/2019-831.003/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA-
5298/2019-831.007/2018-VALTER JUNIO MARTINS-
5299/2019-831.015/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
5300/2019-831.016/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
5301/2019-831.590/2018-PAULO JAKES VAZ MACHADO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5302/2019-833.909/2013-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
5303/2019-830.452/2014-PEC ENERGIA S. A.-
5304/2019-831.049/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
S.A-
5305/2019-832.451/2014-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS,
PARTIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
5306/2019-830.726/2017-EDUARDO CHAMONE DE OLIVEIRA-
5307/2019-831.048/2017-JOSÉ BATISTA GOMES-
5308/2019-831.749/2017-JOSÉ AURÉLIO MEDEIROS DA LUZ-
5309/2019-830.129/2018-RICARDO DA SILVA MAGALHÃES - ME-
5310/2019-830.211/2018-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-
5311/2019-830.374/2018-BMIX PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5312/2019-830.400/2018-ARNALDO LENTINI DA CAMARA-
5313/2019-830.443/2018-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-
5314/2019-830.463/2018-AREIAS CAJURU LTDA ME-
5315/2019-830.588/2018-QUARZIT MINERAÇÃO LTDA ME-
5316/2019-830.944/2018-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 270/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

5247/2019-811.087/2017-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA-
5248/2019-810.205/2018-RL MINERADORA LTDA ME-
5249/2019-810.338/2019-PVI MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-
5250/2019-810.369/2019-PEDREIRA MIORANZA EIRELI-
5251/2019-810.382/2019-NARA AUGUSTA BRONDANI DE CHRISTO-
5252/2019-810.386/2019-HELENA MROZINSKI-
5253/2019-810.392/2019-SILVEIRA & SCHAUN LTDA.-
5254/2019-810.393/2019-GABRIEL DUTRA ANDRADE-
5255/2019-810.394/2019-GABRIEL DUTRA ANDRADE-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5256/2019-810.163/2013-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA-
5257/2019-810.370/2018-GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E
INTERMEDIações LTDA.-
5258/2019-810.332/2019-FLAVIA ZIMMERMANN SCHWANTES ME-
5259/2019-810.351/2019-ROGERIO CEOLIN-
5260/2019-810.353/2019-GGL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
5261/2019-810.355/2019-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS-
5262/2019-810.366/2019-RIBAS & PIZZOLATTO TRANSPORTES LTDA-
5263/2019-810.367/2019-RIBAS & PIZZOLATTO TRANSPORTES LTDA-
5264/2019-810.370/2019-PEDREIRA MIORANZA EIRELI-
5265/2019-810.379/2019-VANDERLEI VALMOR SCHMITT-
5266/2019-810.381/2019-DOLAIR TEREZA LORENZA ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



DESPACHO
Relação nº 273/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5267/2019-831.008/2018-MARCEL RENAN DOS SANTOS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5268/2019-833.210/2013-W T JUNIOR-
5269/2019-833.345/2013-JAIR D ELEUTERIO ME-
5270/2019-833.534/2013-RICHARD WAGNER ANDRICH DE FREITAS SANTOS-
5271/2019-832.973/2014-GERVASIO GONÇALVES ROSA-
5272/2019-833.001/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5273/2019-833.002/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5274/2019-833.004/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5275/2019-833.005/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5276/2019-833.007/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5277/2019-833.008/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5278/2019-833.009/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5279/2019-833.011/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO-
5280/2019-830.269/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5281/2019-830.442/2018-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-
5282/2019-830.796/2018-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-
5283/2019-830.873/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
5284/2019-830.874/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
5285/2019-830.875/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
5286/2019-830.876/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
5287/2019-830.877/2018-FSTW MINERADORA EIRELI-
5288/2019-830.883/2018-GRANITOS ITAGUAÇU LTDA. ME-
5289/2019-830.884/2018-SANTA RITA GRANITOS LTDA-
5290/2019-830.887/2018-DERENICIA SILVA COELHO ME-
5291/2019-830.888/2018-MINERAÇÃO SKALADA LTDA-
5292/2019-830.940/2018-DPC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-
5293/2019-830.943/2018-TARCISIO AMORIM BRAZIL EIRELI ME-
5294/2019-830.968/2018-BERTOLINO DA COSTA NETO-
5295/2019-830.998/2018-MARIA ALICE SENA MARANHÃO-
5296/2019-831.002/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
5297/2019-831.003/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
5298/2019-831.007/2018-VALTER JUNIO MARTINS-
5299/2019-831.015/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
5300/2019-831.016/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
5301/2019-831.590/2018-PAULO JÁQUES VAZ MACHADO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5302/2019-833.909/2013-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
5303/2019-830.452/2014-PEC ENERGIA S. A.-
5304/2019-831.049/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A-

5305/2019-832.451/2014-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
5306/2019-830.726/2017-EDUARDO CHAMONE DE OLIVEIRA-
5307/2019-831.048/2017-JOSÉ BATISTA GOMES-
5308/2019-831.749/2017-JOSÉ AURÉLIO MEDEIROS DA LUZ-
5309/2019-830.129/2018-RICARDO DA SILVA MAGALHÃES - ME-
5310/2019-830.211/2018-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-
5311/2019-830.374/2018-BMIX PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5312/2019-830.400/2018-ARNALDO LENTINI DA CAMARA-
5313/2019-830.443/2018-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-
5314/2019-830.463/2018-AREIAS CAJURU LTDA ME-
5315/2019-830.588/2018-QUARZIT MINERAÇÃO LTDA ME-
5316/2019-830.944/2018-NACIONAL DE GRÁFITE LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 97/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.916/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
870.946/2019-EUGÊNIO LOURENÇO
870.966/2019-MINAOESTE INDÚSTRIA EXTRATIVA LTDA
870.967/2019-MINAOESTE INDÚSTRIA EXTRATIVA LTDA
870.986/2019-MAIS MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
871.921/2018-FRANCISCO DEOCLECIO DE SOUZA CRUZ ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.136/2018-GRAN VALE LTDA EPP
870.465/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
870.466/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
870.467/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
870.468/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
870.469/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
870.470/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
870.471/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
870.472/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
870.473/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
870.474/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
870.475/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
870.476/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
870.856/2019-EDGARD PIGATTI MINERAÇÃO ME
870.857/2019-EDGARD PIGATTI MINERAÇÃO ME
870.894/2019-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)
870.724/2013-FLAVIA CRISTINA WILKE ALVES-
870.435/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO EIRELI-
871.904/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO EIRELI-

870.586/2016-VELHO CHICO MINERAÇÃO EIRELI-
870.735/2016-JONAS HUMBERTO MARIN-
871.559/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
Nega provimento a defesa apresentada(242)
871.038/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.
871.577/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.
871.665/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.670/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.673/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.677/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.680/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.682/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
870.372/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-Alvará Nº17.273/2015
871.376/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-Alvará Nº15.181/2015
871.577/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-Alvará Nº164/2018
871.673/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-Alvará Nº9.372/2017
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
870.594/2018-L S SERQUEIRA E CIA LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.851/2002-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3018/2003
872.875/2011-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA -Alvará Nº15685/2011
871.069/2013-JULIANA GUIMARAES DE SOUZA -Alvará Nº8363/2013
870.295/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA. -Alvará Nº1525/2015
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
871.100/2017-FLORY NONATO DOS SANTOS- Alvará Nº8258- DOU de 2017
Intima para defesa do DECAIMENTO do titulo (Lei do SNUC) - Prazo 10 dias(2041)
871.559/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. Nº2.826/2019
Instaura processo administrativo para o DECAIMENTO do Alvará de Pesquisa - LEI do SNUC /prazo para defesa 10 dias(2042)
871.559/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. Nº2.826/2019
declara o DECAIMENTO do Alvará de Pesquisa(2044)
871.038/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-Alvará Nº7.805/2017
871.665/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-Alvará Nº110/2018
871.670/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-Alvará Nº9.369/2017
871.677/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-Alvará Nº9.376/2017
871.680/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-Alvará Nº9.379/2017
871.682/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-Alvará Nº9.381/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
871.843/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Tornar sem efeito de Nega Aprovação ao relatório de pesquisa publicado no D.O.U. de 27/07/2017 relação 155/2017
870.255/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Tornar sem efeito de Nega Aprovação ao relatório de pesquisa publicado no D.O.U. de 27/07/2017 relação 155/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
870.886/2019-TANIA MARA CAMACAM DE ALMEIDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.974/2019-JULDIVINO ZAURISIO DE OLIVEIRA

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 128/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
961.273/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1837/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
860.222/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1836/2019
961.273/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1836/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.373/2009-JOSE GONÇALVES SOARES SOBRINHO-OF. Nº1831/2019
862.091/2013-ALEXANDRE JORGE DE OLIVEIRA BRECKENFELD-OF. Nº1832/2019
860.055/2015-DMX SERVIÇOS EIRELI-OF. Nº1830/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
860.637/2007-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº718/2019
862.157/2008-IRIS VALERIANO DE OLIVEIRA-OF. Nº776/2019
862.748/2008-JOÃO CORDEIRO VASCO-OF. Nº819/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.157/1999-MENDES E SILVA MINERAÇÃO LTDA. ME- Registro de Licença Nº 804/2000 - Vencimento em 26/03/2021
860.055/2006-JAIRO DE ASSIS SOARES- Registro de Licença Nº 1770/2006 - Vencimento em 17/06/2025
860.071/2008-ARGEU LUIZ DA COSTA- Registro de Licença Nº 122/2009 - Vencimento em 13/09/2021
861.612/2008-SEBASTIÃO MÁRCIO MARIANO SOUZA CALZADA- Registro de Licença Nº 84/2009 - Vencimento em 13/06/2025
860.195/2010-OURO PRETO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 068/2010 - Vencimento em 28/07/2020
861.795/2012-GIRLENE LEITE ORTIZ DE CAMARGO- Registro de Licença Nº 140/2013 - Vencimento em 19/07/2020
860.750/2013-DUNAS AREIAS LTDA ME- Registro de Licença Nº 152/2013 - Vencimento em 05/07/2021
860.388/2014-JOÃO SEBASTIÃO NETO- Registro de Licença Nº 165/2014 - Vencimento em 05/02/2022
860.153/2015-CAMILO JACINTO DE SOUZA- Registro de Licença Nº 23/2017 - Vencimento em 08/07/2022
860.596/2016-DENISE DE SOUZA GARCIA OLIVEIRA EIRELI- Registro de Licença Nº 23/2018 - Vencimento em 25/06/2021
861.498/2016-JLL MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº 13/2018 - Vencimento em 28/06/2020
860.157/2017-F. G. MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME- Registro de Licença Nº 053/2017 - Vencimento em 18/03/2020
860.236/2018-ODAIR DA SILVA ROSA- Registro de Licença Nº 008/2019 - Vencimento em 04/04/2020
860.553/2018-TIAGO MENDONÇA SILVA- Registro de Licença Nº 15/2019 - Vencimento em 12/07/2020

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
860.079/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA



Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.860/2018-DANIELA LOBO MACHADO SANCHES-OF. Nº1856/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
860.142/2019-AREIAL JL LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.560/2019-CELSO DA SILVA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
860.634/2009-SEBASTIÃO GOUVEIA ASSIS ME-OF. Nº1838/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 256/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
830.503/2016-CLARITAS MINERAÇÃO S A
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.496/2010-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
830.704/2018-MINERAÇÃO GMM LTDA EPP
830.708/2018-MINERAÇÃO GMM LTDA EPP

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.533/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº4477/2010
834.970/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA -Alvará Nº8091/2011
831.218/2014-ELÉTRICA HELP LTDA -Alvará Nº2933/2018
833.451/2014-MINERAÇÃO MINERALIS LTDA -Alvará Nº4943/2016
832.609/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº3344/2018
830.646/2017-KENER MAGALHAES PIRES DUARTE -Alvará Nº1259/2018
831.294/2017-JOSIAS LOPES MENDES -Alvará Nº2621/2018
831.329/2017-JOSIAS LOPES MENDES -Alvará Nº2931/2018

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
830.358/2009-TRIAGRO MINERADORA E EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
834.305/2012-ANDRADE ROMANELLI OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME
830.891/2016-SILVANO ANTONIO FERNANDES ME
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
832.984/2005-FRANCISCO SALES DE BARROS
832.719/2009-CERAMICA PARAENSE LTDA
831.045/2015-MINERAÇÃO LOPAS LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
831.634/2017-DELTA SUCROENERGIA S A
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
830.876/2014-JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO
830.922/2014-JOSE LUIZ FERREIRA DE MELLO
831.232/2014-ROBERTO NERI PEREIRA FILHO
832.155/2016-EPAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
830.155/2017-LUIS CARLOS MATIAS ME
830.204/2017-MARIA BRAGA GUIMARÃES MAIA ME
830.896/2017-CERÂMICA AMERICANA LTDA
831.072/2017-ÁGUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
831.508/2018-MARLOS CÉSAR LIMA DE FARIAS

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 264/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.263/2013-AKM ALCÁCER KIBIR SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº270 e 271/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
832.722/2014-ROMEY BARRETO DE ALMEIDA-OF. Nº148/2019-UAPC/ANM/MG
830.204/2016-LUCIANA RIBEIRO NASCIMENTO-OF. Nº2919/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Despacho publicado(256)
833.312/2004-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA-Exigência Guia de Utilização- Licença ambiental.-Conforme ofício nº3081/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.538/2006-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA EPP-Exigência Guia de Utilização-Licença ambiental.-Conforme ofício nº3082/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.474/2014-JNJ COMERCIAL TRANSPORTE LOCAÇÃO LTDA ME-2323/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.204/2016-LUCIANA RIBEIRO NASCIMENTO-Exigência Guia de Utilização - Apresentação da Licença ambiental. - conforme ofício nº2920/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.199/2006-AREIAS LUDRI LTDA-Exigência Guia de Utilização - Licença ambiental. - conforme ofício nº3079/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.204/2006-SAMITRA CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- 3113/2019 - DIREM/ANM/MG
831.415/2016-MINERAÇÃO AREIA BRANCA LTDA-3233/2019-DIREM/ANM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.041/2002-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2968/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.204/2006-SAMITRA CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº3112/2019 - DIREM/ANM/MG
831.415/2016-MINERAÇÃO AREIA BRANCA LTDA-OF. Nº3232/2019-DIREM/ANM/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 268/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.045/2018-JACINTO AUGUSTO PESSOA CANÇADO-OF. Nº115/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Mineralminas Extação e Comércio de Minerais Ltda ME
832.046/2018-JACINTO AUGUSTO PESSOA CANÇADO-OF. Nº115/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Mineralminas Extação e Comércio de Minerais Ltda ME
830.123/2019-APPARECIDA JANDIRA DE ANDRADE BARBOSA-OF. Nº116/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Douglas Roberto da Silva
830.391/2019-MOACIR DOS REIS LIMA-OF. Nº114/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;João de Oliveira Júnior Me

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
831.289/2014-VELOX DIAMOND TOOLS INDUSTRIA LTDA
830.226/2018-LUIZ FELIPE SOARES LOBO EIRELI ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
832.310/2012-GRANITOS CALABREZ LTDA. EPP- Cessionário:831.289/2014-Velox Diamond Tools Indústria Ltda
830.354/2015-LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES ME- Cessionário:830.226/2018-Luiz Felipe Soares Lobo Eireli Me
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.913/2008-FAGUNDES E CIA LTDA-OF. Nº113/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Areias Santa Quitéria Ltda EPP
834.597/2010-JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME-OF. Nº114/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Moacir dos Reis Lima
830.562/2013-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº117/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Soraya Neumann Pereira Carneiro
833.341/2013-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº119/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;R3m Mineração Ltda.
833.288/2015-DOUGLAS ROBERTO DA SILVA-OF. Nº116/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Apparecida Jandira de Andrade Barbosa
831.667/2016-MINERALMINAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. ME-OF. Nº115/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Mineralminas Extação e Comércio de Minerais Ltda ME
832.417/2016-MINERBRÁS MINERAÇÕES LTDA ME-OF. Nº118/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Marcos Eduardo Magalhães Carmo
832.211/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº120/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Viva Companhia de Mineração S A
832.212/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº120/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Viva Companhia de Mineração S A
832.213/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº120/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Viva Companhia de Mineração S A
832.214/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº120/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Viva Companhia de Mineração S A
832.215/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº120/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Viva Companhia de Mineração S A
832.216/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº120/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Viva Companhia de Mineração S A
830.025/2018-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº120/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Viva Companhia de Mineração S A
830.026/2018-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº120/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Viva Companhia de Mineração S A
830.027/2018-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº120/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Viva Companhia de Mineração S A
830.028/2018-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº120/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Viva Companhia de Mineração S A
830.029/2018-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº120/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Viva Companhia de Mineração S A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.903/2004-PROSPERIDADE STONE MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ROCHA VERDE BRASIL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 20.890.995/0001-10- Alvará nº412/2004
832.204/2005-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA- Cessionário:ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 02.693.593/0001-44- Alvará nº199/2006
834.555/2010-RM ROCHAS ORNAMENTAIS ME- Cessionário:RAIANY TOMAZ SENA- CPF ou CNPJ 20.482.866/0001-93- Alvará nº4343/2011
830.689/2011-ANGELO MOREIRA MACHADO- Cessionário:MINERAÇÃO MORRO DOS PINHÕES LTDA- CPF ou CNPJ 31.543.973/0001-09- Alvará nº18175/2011
830.354/2015-LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES ME- Cessionário:LUIZ FELIPE SOARES LOBO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 28.720.867/0001-30- Alvará nº12931/2015
831.704/2015-CAIO DE BARROS LIMA MARQUES GONTIJO- Cessionário:ALYNE I.GUEDES BEZERRA- CPF ou CNPJ 32.180.571/0001-41- Alvará nº11083/2016
831.768/2015-CAIO DE BARROS LIMA MARQUES GONTIJO- Cessionário:ALYNE I.GUEDES BEZERRA- CPF ou CNPJ 32.180.571/0001-41- Alvará nº1513/2018
830.457/2016-PROSPECTUS DO BRASIL MINERAÇÃO E GEOLOGIA- Cessionário:CLAUDIO ROBERTO FERREIRA CARNEIRO- CPF ou CNPJ 882.912.516-49- Alvará nº6711/2018

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.748/1967-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.-OF. Nº109/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Mineração Bauxita Andradensa Ltda
830.726/2006-TAMASA ENGENHARIA S A-OF. Nº112/2019/SECOR- CESD/ANM/MG-LAC;Tamasa Mineração Ltda

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.829/2010-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-OF. Nº110/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Melhoramentos Florestal Ltda
832.830/2010-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-OF. Nº110/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Melhoramentos Florestal Ltda
831.902/2016-ALVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP-OF. Nº111/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Sérgio de Lima Oliveira & Cia Ltda ME
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
831.692/1999-AREIA CONQUISTA

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
833.486/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO- nº 538/2001 - Cessionário: MINAS RIO MINERADORA LTDA- CNPJ 02.377.287/0001-07
833.558/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO- nº 9224/2003 - Cessionário: MINAS RIO MINERADORA LTDA- CNPJ 02.377.287/0001-07
833.619/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO- nº 8263/2002 - Cessionário: MINAS RIO MINERADORA LTDA- CNPJ 02.377.287/0001-07
833.655/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO- nº 6550/2002 - Cessionário: MINAS RIO MINERADORA LTDA- CNPJ 02.377.287/0001-07
833.656/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO- nº 6548/2002 - Cessionário: MINAS RIO MINERADORA LTDA- CNPJ 02.377.287/0001-07
831.170/1997-REYNALDO GUZZELLI FILHO- nº 1423/2004 - Cessionário: MINAS RIO MINERADORA LTDA- CNPJ 02.377.287/0001-07
831.604/2008-LUCIANO DOS SANTOS PEDROSO ME- nº 9607/2009 - Cessionário: MANHAÇU MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 29.249.084/0001-83
834.707/2010-ELESSANDRO LAMOUNIER- nº 1803/2012 - Cessionário: EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA- CNPJ 08.646.141/0001-98
832.124/2011-IVAIR DIAS DA SILVA- nº 14236/2011 - Cessionário: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO PEDRO LTDA EPP- CNPJ 21.851.605/0001-66
830.515/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA- nº 8958/2009 - Cessionário: DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP- CNPJ 26.053.116/0001-82
830.516/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA- nº 8958/2009 - Cessionário: DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP- CNPJ 26.053.116/0001-82
830.517/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA- nº 8958/2009 - Cessionário: DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP- CNPJ 26.053.116/0001-82
830.518/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA- nº 8958/2009 - Cessionário: DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP- CNPJ 26.053.116/0001-82



830.519/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA- nº 8958/2009 - Cessionário:
DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP- CNPJ 26.053.116/0001-82
830.520/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA- nº 8958/2009 - Cessionário:
DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP- CNPJ 26.053.116/0001-82
830.521/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA- nº 8958/2009 - Cessionário:
DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP- CNPJ 26.053.116/0001-82
830.522/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA- nº 8958/2009 - Cessionário:
DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP- CNPJ 26.053.116/0001-82
830.523/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA- nº 8958/2009 - Cessionário:
DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP- CNPJ 26.053.116/0001-82
830.524/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA- nº 8958/2009 - Cessionário:
DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP- CNPJ 26.053.116/0001-82

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 275/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de
pesquisa(324)
831.918/2010-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ
Nº12854/2010
832.031/2010-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ
Nº12564/2010
832.048/2010-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ
Nº12868/2010
832.050/2010-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ
Nº12566/2010
830.445/2016-JOSÉ DE CASTRO VIEIRA LEÃO-ALVARÁ Nº12225/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
834.660/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº11551/2015
831.148/2014-EDVANI GERALDO COSTA-ALVARÁ Nº3520/2016
831.783/2014-JNJ COMERCIAL TRANSPORTE LOCAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ
Nº1408/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
832.036/2010-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ
Nº12865/2010
834.110/2010-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ
Nº11327/2015
830.854/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº6530/2015
830.906/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº6379/2015
831.232/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº10756/2015
833.129/2013-FERRARIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A-ALVARÁ
Nº1494/2016
831.023/2014-LRM COMERCIAL LTDA EPP-ALVARÁ Nº13438/2015
831.841/2015-ANTONIO BATISTA ALVES LOPES-ALVARÁ Nº7141/2016
830.204/2016-LUCIANA RIBEIRO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº11899/2016

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 281/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.786/2002-JOSÉ CÉSAR RAIMUNDO-OFF. Nº2160/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
831.051/2008-JOSÉ GILSON DE PAULA-OFF. Nº2942/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
834.739/2008-RURALPAR LTDA-OFF. Nº3251/2019-DIREM/ANM/MG
830.130/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OFF.
Nº257/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
830.139/2011-CERAMICA PARAUNA LTDA-OFF. Nº2991/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
831.858/2011-SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS ME-OFF.
Nº256/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
831.994/2011-GRANOZAN PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME-OFF. Nº2711/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.000/2011-GRAMAÇU MINERAÇÃO LTDA-OFF. Nº2939/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
830.510/2014-IVAIR LAMEIRA BUZATO-OFF. Nº2937/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
830.987/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OFF. Nº3114/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.988/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OFF. Nº3115/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.542/2015-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OFF. Nº264/2019/UAPM/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG
831.543/2015-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OFF. Nº265/2019/UAPM/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG
831.544/2015-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OFF. Nº266/2019/UAPM/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG
831.708/2015-EDUARDO FELIPE DA SILVA-OFF. Nº268/2019/UAPM/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG
832.054/2015-NADSON TORRES SARMENTO ME-OFF. Nº3138/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
832.077/2015-JHC MINERADORA PEDRAS ORNAMENTAIS ME-OFF. Nº2938/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.135/2016-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OFF.
Nº209/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
832.786/2002-JOSÉ CÉSAR RAIMUNDO-AI Nº661/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 281/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.786/2002-JOSÉ CÉSAR RAIMUNDO-OFF. Nº2160/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
831.051/2008-JOSÉ GILSON DE PAULA-OFF. Nº2942/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
834.739/2008-RURALPAR LTDA-OFF. Nº3251/2019-DIREM/ANM/MG

830.130/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OFF.
Nº257/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
830.139/2011-CERAMICA PARAUNA LTDA-OFF. Nº2991/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
831.858/2011-SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS ME-OFF.
Nº256/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
831.994/2011-GRANOZAN PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME-OFF. Nº2711/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.000/2011-GRAMAÇU MINERAÇÃO LTDA-OFF. Nº2939/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
830.510/2014-IVAIR LAMEIRA BUZATO-OFF. Nº2937/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
830.987/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OFF. Nº3114/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.988/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OFF. Nº3115/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.542/2015-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OFF. Nº264/2019/UAPM/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG
831.543/2015-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OFF. Nº265/2019/UAPM/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG
831.544/2015-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OFF. Nº266/2019/UAPM/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG
831.708/2015-EDUARDO FELIPE DA SILVA-OFF. Nº268/2019/UAPM/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG
832.054/2015-NADSON TORRES SARMENTO ME-OFF. Nº3138/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
832.077/2015-JHC MINERADORA PEDRAS ORNAMENTAIS ME-OFF. Nº2938/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.135/2016-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OFF.
Nº209/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
832.786/2002-JOSÉ CÉSAR RAIMUNDO-AI Nº661/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 285/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.002/2019-ALEX PIRES TAVARES-OFF. Nº2936/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
831.826/1999-ALVARO MIGUEL DE SOUZA FILHO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias(644)
830.324/1982-PASSAGEM MINERAÇÃO S/A - AI Nº343/2017-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.941/2007-BRAZMINCO LTDA - AI Nº580/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.238/2002-EMFX MINERACAO LTDA-OFF. Nº3298/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG-60 dias

Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
930.459/2002-Mineração DF II Ltda- AI Nº 1954,1955,1956,1957/2014-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.386/1976-MINERAÇÃO E COMÉRCIO JOSÉ XAVIER GONÇALVES E FILHOS
LTDA. ME-OFF. Nº2975/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.337/1999-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-OFF. Nº2852/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
830.520/2001-PEDREIRA ORATORIOS LTDA-OFF. Nº2641/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
831.650/2003-COMÉRCIO DE AREIA PRATA LTDA ME-OFF. Nº2908/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.889/2009-INDUSTRIA COMERCIO CERAMICA SANTA RITA LTDA-OFF.
Nº2893/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.236/2013-JHS SERVIÇOS LTDA-OFF. Nº2869/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.025/2013-COMERCIAL COSTA E AGUILAR LTDA ME-OFF. Nº2862/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.310/2014-COFEALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OFF.
Nº2863/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.850/2014-TOLEDO & CAMPOS LTDA ME-OFF. Nº2883/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
833.386/2014-CERÂMICA CARLOS PEREIRA LTDA-OFF. Nº2870/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
832.179/2015-JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS EPP-OFF. Nº2864/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.180/2015-JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS EPP-OFF. Nº2864/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.370/2015-ITAGUA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OFF.
Nº2867/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.436/2015-VALDECI CONSOLAÇÃO DA SILVA ME-OFF. Nº2865/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
832.751/2015-CASCALHEIRA ESPERANÇA LTDA.-OFF. Nº2868/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
831.140/2016-CERÂMICA RIACHO LTDA-OFF. Nº2877/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
831.242/2016-FLÁVIO CÉSAR FONSECA MANO ME-OFF. Nº2876/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
831.471/2016-UNICAL UNAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E BRITA
LTDA-OFF. Nº2873/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.284/2016-RODRIGO BARBOSA MANTOVANI EIRELI - ME-OFF. Nº2880/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.846/2016-DRAGA ANDRADE LTDA ME-OFF. Nº2882/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
830.354/2017-DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA-ME-OFF. Nº2881/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
830.706/2017-CERÂMICA FOG LTDA ME-OFF. Nº2866/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
830.848/2017-ELISANJA MARIA RODRIGUES ME-OFF. Nº2871/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
830.168/2018-RUBILEIA PAMPLONA DE FIGUEIREDO PAMPLONA 70104123672-
OF. Nº2874/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG



Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.337/1999-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA- Registro de Licença Nº 1396/2000 - Vencimento em 22/02/2024
831.650/2003-COMÉRCIO DE AREIA PRATA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2140/2003 - Vencimento em 03/01/2021
831.991/2007-LUCIANA RESENDE ÁVILA ME- Registro de Licença Nº 3402/2009 - Vencimento em 19/03/2021
830.889/2009-INDUSTRIA COMERCIO CERAMICA SANTA RITA LTDA- Registro de Licença Nº 3903/2012 - Vencimento em Indeterminado
831.083/2009-SANTA ELIZA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 3603/2011 - Vencimento em 03/04/2029
831.174/2009-CERÂMICA SOLAR LTDA- Registro de Licença Nº 3550/2010 - Vencimento em 28/03/2021
832.376/2009-MARIO LUCIO AVELAR BRANDÃO ME- Registro de Licença Nº 3539/2010 - Vencimento em 02/05/2022
832.798/2009-SANTA ELIZA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 3709/2011 - Vencimento em 04/04/2029
831.052/2010-EXTRAÇÃO DE AREIAS E ARGILA BEIRA RIO LTDA- Registro de Licença Nº 3864/2012 - Vencimento em Indeterminado
832.905/2011-EXTRAÇÃO DE QUARTZO PAULA E NEVES LTDA- Registro de Licença Nº 4628/2016 - Vencimento em 01/05/2065
834.025/2013-COMERCIAL COSTA E AGUILAR LTDA ME- Registro de Licença Nº 4572/2015 - Vencimento em 11/11/2020
832.367/2014-LEANDRO LUCAS CARDOSO- Registro de Licença Nº 4700/2016 - Vencimento em Indeterminado
833.355/2014-CBS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 4587/2015 - Vencimento em 04/05/2020
830.187/2015-DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA-ME- Registro de Licença Nº 4519/2015 - Vencimento em 31/05/2021
830.267/2015-G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- Registro de Licença Nº 4493/2015 - Vencimento em Indeterminado
830.140/2016-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME- Registro de Licença Nº 4818/2017 - Vencimento em 08/12/2024
831.224/2016-CERAMICA UNIDA LTDA- Registro de Licença Nº 4862/2017 - Vencimento em 28/03/2022
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
830.574/2013-NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
831.276/2018-PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
831.278/2018-PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
832.161/2018-ALVARO MIGUEL DE SOUZA FILHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.517/2014-WANDER LAGE NOVAES ME-OF. Nº3283/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.200/2015-COSTA E VITA LTDA ME-OF. Nº3053/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.017/2016-PREMOLDADOS PROGRESSO LTDA ME-OF. Nº3062/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.975/2016-MARIA APARECIDA MOREIRA NASCIMENTO ME-OF. Nº3282/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.420/2017-AGROTEC CONSULTORIA AGROAMBIENTAL EIRELI ME-OF. Nº3075/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.747/2018-ROBSON REIS DA SILVA-OF. Nº2959/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.913/2018-LUIZ DE FIGUEIREDO RABELO-OF. Nº2960/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.473/2018-IDELVAN MARTINS DE OLIVEIRA-OF. Nº2911/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.055/2018-PEDRO DA SILVA COSTA - ME-OF. Nº2963/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 42/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.062/2005-JCONEX PARTICIPAÇÕES S A- AI Nº 158/2019
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
004.776/1946-AGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A- AI Nº 012/2019
005.835/1964-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI Nº 042/2017
812.867/1972-AGUA MINERAL SÃO LUIZ LTDA.- AI Nº 013/2019
940.026/1990-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI Nº 041/2017
840.046/1999-MJB IND. DE BEBIDAS E PLASTICO LTDA ME- AI Nº 006/2019
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
840.095/1994-MINERADORA VALE DO SILICIO LTDA- AI Nº157/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.318/2014-MANUEL CESAR NEGROMONTE DA SILVA-AI Nº119/2019
840.012/2015-RODRIGO TENÓRIO TORRES DE JESUS-AI Nº090/2019
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
840.215/2011-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA - AI Nº021/2019
840.648/2011-JAIRO DE SOUZA LEITE - AI Nº023/2019
841.022/2011-USINA IPOJUCA S A. - AI Nº032/2019
841.077/2011-USINA IPOJUCA S A. - AI Nº034/2019
840.077/2012-REGINALDO GERMANO DA SILVA - AI Nº038/2019
840.122/2012-BRITADEIRA PINGUIM LTDA ME - AI Nº037/2019
840.313/2012-GERONILDO CONCEICAO CAMPOS - AI Nº040/2019
840.360/2012-USINA IPOJUCA S A. - AI Nº033/2019
840.170/2013-MARCO ANTONIO FERRAZ - AI Nº080/2019
840.171/2013-RODRIGO DE LUCENA FERRAZ - AI Nº079/2019
840.172/2013-MANOEL BRENNAND TAVARES DA SILVA - AI Nº078/2019
840.207/2013-ROMERIO DE HOLANDA TEIXEIRA - AI Nº081/2019
840.213/2013-MINERAÇÃO MACHADO LTDA - AI Nº083/2019
840.235/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº088/2019
840.320/2013-HELMO BAGDÁ GAMA - AI Nº085/2019
840.054/2014-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA - AI Nº086/2019
840.056/2014-BRITAR COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO SÃO CAETANO LTDA - AI Nº127/2019
840.060/2014-JOSÉ DIAS FERREIRA - AI Nº111/2019
840.147/2014-ANTONIO DEIJALMA PEREIRA DE ALENCAR - AI Nº102/2019
840.157/2014-BARAUNA PARTICIPAÇÕES S.A. - AI Nº096/2019
840.280/2014-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA - AI Nº035/2019
840.328/2014-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA - AI Nº120/2019
840.013/2015-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE GESSO ME - AI Nº123/2019

840.017/2015-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE GESSO ME - AI Nº126/2019
840.089/2015-AREIAS PÉROLA LTDA. ME - AI Nº072/2019
840.092/2015-AREIAS PÉROLA LTDA. ME - AI Nº073/2019
840.093/2015-AREIAS PÉROLA LTDA. ME - AI Nº074/2019
840.119/2015-NOVA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. - AI Nº099/2019
840.178/2015-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME - AI Nº065/2019
840.201/2015-AREIAS PÉROLA LTDA. ME - AI Nº075/2019
840.208/2015-IPAR PARTICIPACOES LTDA - AI Nº052/2019
840.246/2015-NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - AI Nº041/2019
840.249/2015-BRUNO OLIVEIRA ALCOFORADO - AI Nº029/2019
840.296/2015-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME - AI Nº110/2019
840.013/2016-PAULO ROBERTO SOUZA VILAS BÔAS - AI Nº128/2019
840.015/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº139/2019
840.016/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº141/2019
840.051/2016-FRANCISCO MUNIZ COELHO JUNIOR - AI Nº138/2019
840.088/2016-LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA ATAÍDE - AI Nº130/2019
840.112/2016-ANTÔNIO BATISTA DE ANDRADE LUCENA - AI Nº134/2019
840.172/2016-WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES FILHO - AI Nº131/2019
840.320/2016-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME - AI Nº142/2019
840.393/2016-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME - AI Nº140/2019
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
840.599/2012-MINERAÇÃO SERRA D'ÁGUA LTDA.
840.600/2012-MINERAÇÃO SERRA D'ÁGUA LTDA.

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 95/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.123/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1143/2019
800.124/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1143/2019
800.126/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1143/2019
800.127/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1143/2019
800.128/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1143/2019
800.129/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1143/2019
800.147/2019-NEVAGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP-OF. Nº1146/2019
800.149/2019-AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S.A-OF. Nº1145/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.621/2013-GRANISTONE S A- Área de 907,87 para 598,37-QUARTZO/AMETISTA-BANABUIU/CE
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.698/2014-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº4.309/2016
800.705/2014-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº4.316/2016
800.706/2014-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº4.317/2016
800.713/2014-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº4.324/2016
800.714/2014-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº4.325/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.167/2009-SIGMA EXTRAÇÃO DE METAIS LTDA-OF. Nº1126/2019 e 1129/2019
800.871/2011-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1132/2019
800.409/2013-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1152/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.871/2011-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1133/2019-60 dias

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.411/2009-CERÂMICA CARIRÉ LTDA ME-OF. Nº1144/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.411/2009-CERÂMICA CARIRÉ LTDA ME- Registro de Licença Nº 1076/2010 - Vencimento em 17/07/2019
800.391/2015-CONSTRUTORA LAYSA LTDA ME- Registro de Licença Nº 95/2015 - Vencimento em 27/06/2022

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 96/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.428/2018-N GREEN MINERAIS LTDA-OF. Nº1130/2019
800.445/2018-BRAVO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1118/2019
800.448/2018-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMOBILIÁRIA LTDA-OF. Nº1131/2019
800.487/2018-J B P DANTAS-OF. Nº1166/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.235/2014-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VTF MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 33.075.465/0001-60- Alvará nº4288/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.018/2017-GERALDO TARGINO DA SILVA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.673/2016-NOOVA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6383/2017
800.674/2016-NOOVA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6387/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)



Nº4.275/2016	800.124/2014-PEDRA	BRANCA	DO	BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA.-ALVARÁ
Nº4.284/2016	800.133/2014-PEDRA	BRANCA	DO	BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA.-ALVARÁ
Nº4.286/2016	800.137/2014-PEDRA	BRANCA	DO	BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA.-ALVARÁ
Nº4.289/2016	800.236/2014-PEDRA	BRANCA	DO	BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA.-ALVARÁ
Nº4.300/2016	800.411/2014-PEDRA	BRANCA	DO	BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA.-ALVARÁ
Nº4.301/2016	800.412/2014-PEDRA	BRANCA	DO	BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA.-ALVARÁ
Nº4.302/2016	800.413/2014-PEDRA	BRANCA	DO	BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA.-ALVARÁ
Nº4.304/2016	800.415/2014-PEDRA	BRANCA	DO	BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA.-ALVARÁ
Nº4.306/2016	800.515/2014-PEDRA	BRANCA	DO	BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA.-ALVARÁ
Nº4.311/2016	800.700/2014-PEDRA	BRANCA	DO	BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA.-ALVARÁ
Nº4.318/2016	800.707/2014-PEDRA	BRANCA	DO	BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA.-ALVARÁ
Nº4.323/2016	800.712/2014-PEDRA	BRANCA	DO	BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA.-ALVARÁ
Nº4.340/2016	800.715/2014-PEDRA	BRANCA	DO	BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA.-ALVARÁ
Fase de Requerimento de Lavra Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 800.436/2005-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-OF. Nº1.142/2019-60 dias						
Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo de embalagem de água(440) 800.050/2006-MAWIR AGUAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FONTE: MURITI; MARCA: CAMBARÁ; 20 L (sem gás)- CRATO/CE Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 000.482/1945-CHAVES S A MINERAÇÃO E INDUSTRIA-OF. Nº592/2019, 593/2019, 594/2019 e 595/2019						
Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 801.019/2008-F.I.RIBEIRO DO NASCIMENTO-ME- Registro de Licença Nº 988/2009 - Vencimento em 31/05/2027						
Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 800.737/2009-FRANCISCO AMARY DE LIMA ME						
RICARDO BEZERRA DE SENA Gerente						

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 54/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 896.278/1996-ALTAIR SPEROTO LIMA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 896.072/2019-FABRÍCIO ALTOÉ DE PRÁ-OF. Nº0809/2019-ANM/ES						
Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186) 896.272/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 896.876/2007-PEDRAS SOBRE PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.-OF. Nº0794/2019-ANM/ES 896.129/2018-MINERACAO MANSKE EIRELI-OF. Nº0782/2019-ANM/ES Despacho publicado(256) 896.053/1995-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA-"NEGO a anuência prévia ao ato de cessão total de Autorização de Pesquisa, formulada por ELÉCIO WAGNER FERREIRA e GMF MÁRMORES E GRANITOS LTDA." Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 896.465/2006-MINERAÇÃO ROCHA VIVA EIRELI EPP- Cessionário:TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 07.004.166/0001-25- Alvará nº13.004/2006 896.603/2007-FERNANDO PINHEIRO LARICA- Cessionário:JAYME PINHEIRO LARICA- CPF ou CNPJ 173.869.427-53- Alvará nº14.190/2008 896.564/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- Cessionário:RONALDO FRIZZERA MATOS- CPF ou CNPJ 527.216.557-87- Alvará nº4.161/2009 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 896.979/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº129/2019-ANM/ES 896.217/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-AI Nº130/2019-ANM/ES						
Fase de Requerimento de Lavra Despacho publicado(356) 896.570/2005-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-APROVO Relatório de Pesquisa Complementar -GRANITO- Mineração Triunfo Ltda- Mimoso do Sul- ES Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 890.258/1984-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0795/2019-ANM/ES 890.188/1989-CMC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº0815/2019- ANM/ES 890.240/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA-OF. Nº0810/2019-ANM/ES 896.171/2002-ITALYGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0790/2019-ANM/ES 896.540/2003-MINERAÇÃO ITUETA LTDA EPP-OF. Nº0767/2019-ANM/ES 896.834/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF. Nº0821/2019-ANM/ES Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 896.443/2003-MINERAÇÃO ITA BRANCA LTDA-VARGEM ALTA/ES - Guia nº 0023/2019-10.000T/ANO-MÁRMORE- Validade:19/08/2022 896.607/2003-GRANMATRINGER GRANITOS EIRELI-ICONHA/ES, RIO NOVO DO SUL/ES - Guia nº 0026/2019-8.000T/ANO-GRANITO- Validade:30/08/2022 896.570/2005-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-MIMOSO DO SUL/ES - Guia nº 0025/2019-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:23/08/2022 Nega provimento a defesa apresentada(810) 890.564/1993-STONER MINERAÇÃO LTDA.						

Fase de Concessão de Lavra Determina a interdição da lavra(442) 890.078/1981-OURO MINAS GRANITOS LTDA ME- Nº do Termo de Interdição:006/2019-ANM/ES, de 23/08/2019- Lacre Nº XXX 896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME- Nº do Termo de Interdição:005/2019-ANM/ES, de 16/08/2019- Lacre Nº XXX Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 890.078/1981-OURO MINAS GRANITOS LTDA ME- AI Nº 125/2019; 126/2019; 127/2019 e 128/2019-ANM/ES 896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME- AI Nº 0119/2019; 0120/2019; 0121/2019; 0122/2019; 0123/2019 e 0124/2019-ANM/ES. Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 890.078/1981-OURO MINAS GRANITOS LTDA ME- AI Nº 406/2016-DNPM/ES Determina o arquivamento do Auto de Infração(462) 002.118/1953-SEAMIL SOCIEDADE EXPLORADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 027/2014; 028/2014; 029/2014; 030/2014; 031/2014 e 032/2014. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 890.078/1981-OURO MINAS GRANITOS LTDA ME-OF. Nº0796/2019-ANM/ES 890.112/1984-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF. Nº0793/2019-ANM/ES 896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME-OF. Nº0775/2019-ANM/ES Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728) 896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME-OF. Nº0781/2019 e 0783/2019- ANM/ES Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738) 896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME-OF. Nº0777/2019; 0778/2019; 0779/2019 e 0780/2019-ANM/ES Determina o arquivamento imposição de multa(1810) 002.118/1953-SEAMIL SOCIEDADE EXPLORADORA DE AGUAS MINERAIS LTDA- DOU de 10/03/2014						
Fase de Licenciamento Determina o cancelamento do Registro de Licença(704) 896.252/2013-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - Registro de Licença Nº 09/2016 - Publicado no DOU de 24/03/2016 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 896.055/2015-TIAGO CHAGAS RIBETI-OF. Nº0830/2019-ANM/ES Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722) 896.038/2013-CERÂMICA NIOBIO LTDA EPP-OF. Nº013/2019-ANM/ES Homologa renúncia do Registro de Licença(784) 896.062/2014-JOÃO CARLOS RIGONI ME Nega provimento a defesa apresentada(1193) 896.252/2013-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA Autoriza redução de área(1207) 896.038/2013-CERÂMICA NIOBIO LTDA EPP- Área reduzida de 22,37 ha para 4,81 ha						
Fase de Requerimento de Licenciamento Determina arquivamento definitivo do processo(1147) 896.201/2017-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 896.183/2017-JOÃO ANTÔNIO MAZOCO-OF. Nº0824/2019-ANM/ES Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(2125) 896.201/2017-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº834/2018-DNPM/ES						
RENATO MOTA DE OLIVEIRA Gerente						

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 109/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 810.395/2019-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA 810.396/2019-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 810.033/2018-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME Determina arquivamento definitivo do processo(155) 810.593/2014-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA						
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 811.027/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº469/2019 811.111/2017-FABIANE CONCEIÇÃO BORBA-OF. Nº474/2019 Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 811.421/2015-CERÂMICA KASPARY LTDA 810.579/2017-ALAN A BOCK ME 810.279/2018-ANDRÉ CASSIO AZEVEDO DA LUZ Aprova o relatório de Pesquisa(317) 810.536/2007-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-Calçareo-São Gabriel/RS 810.037/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Areia-Restinga Seca/RS Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 810.619/2009-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-ALVARÁ Nº3040/2015 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 810.737/2007-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ Nº6325/2015 810.867/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ Nº2261/2015 810.264/2010-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO-ALVARÁ Nº6262/2015 811.256/2012-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA- ALVARÁ Nº6349/2015						
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 810.126/2005-BRITAGEM RIO BONITO S.A.-OF. Nº472/2019						
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 810.090/2015-VITOR KASTEN CIROLINI ME-OF. Nº480/2019 810.091/2015-AREEIRA CIROLINI LTDA ME-OF. Nº479/2019						
RONALDO MOSSMANN Gerente						



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 664, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
381762	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA.	03.805.416/0005-07	VORAX PREMIUM	48600.201627/2019-61	9716
380311	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	10.456.016/0001-67	SHELL ALEXIA 40	48600.201725/2019-07	19657
380298	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	10.456.016/0001-67	SHELL ALEXIA 70	48600.201726/2019-43	19656
380276	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	10.456.016/0001-67	SHELL ALEXIA 100	48600.201728/2019-32	19655
381824	JX NIPPON OIL ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	10.443.916/0001-70	CVT FLUID FE	48600.201779/2019-64	14857
380224	BMW DO BRASIL LTDA.	00.882.430/0001-84	BMW GROUP LL01 FE	48600.201780/2019-99	19654
379875	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA SP ULTRATECH SEMISSINTÉTICO 16000	48600.201834/2019-16	14540
382434	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA.	73.300.949/0001-80	L'OR BIO ÁPIRO 68	48600.201977/2019-28	19660
381859	JX NIPPON OIL ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	10.443.916/0001-70	ENEOS API SN	48600.202016/2019-31	17077
373900	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.972.433/0001-05	TURBO DX100 15W-40	48600.202038/2019-09	19652
385702	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.972.433/0001-05	OMNICRAFT 20W-50	48600.202040/2019-70	19667
383695	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA F1 MASTER SINTÉTICO SN	48600.202056/2019-82	14258
383159	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA.	61.465.597/0001-34	POTENZA DIESEL SAE 40 CF	48600.202088/2019-88	19665
383187	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA.	61.465.597/0001-34	FALKE DIESEL SAE 40 CF	48600.202091/2019-00	19666
382370	CASTROL BRASIL LTDA.	33.194.978/0001-90	OPTGEAR SYNTHETIC CT	48600.202105/2019-87	15236
382616	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	HAVOLINE PRODS FULL SYNTHETIC MOTOR OIL	48600.202118/2019-56	17499
385709	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.972.433/0001-05	OMNICRAFT 10W-30	48600.202123/2019-69	19668
382430	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A	77.575.330/0001-30	UNI TDH MULTI	48600.202151/2019-86	11943
382405	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL MTO-4 10W	48600.202182/2019-37	19659
379595	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBIL SUPER 2000 X3 SN PLUS	48600.202221/2019-04	19653
382378	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX VALORA SN 5W-20	48600.202235/2019-10	19658
382447	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MTO-4 50	48600.202280/2019-74	19661
382497	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL TOP MOTO 4T	48600.202293/2019-43	19662
382547	CASTROL BRASIL LTDA.	33.194.978/0001-90	CRB TURBOMAX 15W-40 CI-4/SL/E7	48600.202405/2019-66	19663
382644	CASTROL BRASIL LTDA.	33.194.978/0001-90	CRB MULTI 15W-40 CI-4	48600.202456/2019-98	19664

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 730, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.214168/2019-67, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0896/2019, da Unidade de Pesquisa Laboratório de Computação de Alto Desempenho - LCAD, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, CNPJ nº 32.479.123/0001-43.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 731, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.210041/2019-79, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0897/2019, da Unidade de Pesquisa Grupo de Pesquisas em Motores, Combustíveis e Emissões - GPMOT, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, CNPJ nº 95.591.764/0001-05.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 732, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.004924/2014-37, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 290/2014 da Unidade de Pesquisa INEP - Instituto de Eletrônica de Potência, vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, CNPJ nº 83.899.526/0001-82.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

MARIA INES SOUZA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

EXTRATO DA ATA DA 103ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 24/07/2019, no escritório da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, localizado no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Bloco A, 6º andar, Edifício Venâncio 3000, CEP 70716-901 - Brasília (DF), às 17h. COMPARECIMENTO: Presidente do Conselho de Administração LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE FIGUEIRA, por videoconferência do Rio de Janeiro (RJ), e dos demais Conselheiros WADY CHARONE JÚNIOR, GISÉLIA DA SILVA e ALFRAN GOMES DE ARAÚJO PARENTE FILHO. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO: Recondução do Diretor- Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa. Colocada em votação, os Senhores WADY CHARONE JUNIOR e ADRIANO MARCOS YIDA foram reconduzidos, por unanimidade, para os cargo de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente, da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT, atendendo os requisitos exigidos pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, com novo prazo de gestão a iniciar-se no dia 01/08/2019 até o dia 31/07/2021. OBSERVAÇÃO: A Ata original relativa a este Extrato encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, sob o nº 1007490, em 21/08/2019.

FERNANDA NASCIMENTO LEITE SILVA VIEIRA
Secretária

EXTRATO DA ATA DA 105ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 07/08/2019, no escritório da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, localizado no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Bloco A, 6º andar, Edifício Venâncio 3000, CEP 70716-901 - Brasília (DF), às 13h. COMPARECIMENTO: Presidente do Conselho de Administração LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE FIGUEIRA e GISÉLIA SILVA, ambos por vídeo videoconferência do Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), respectivamente, e dos demais Conselheiros WADY CHARONE JÚNIOR e ALFRAN GOMES DE ARAÚJO PARENTE FILHO. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO: Recondução do Diretor de Produção da Empresa. Colocada em votação, o Senhor Vladimir Freitas Paixão e Silva foi reconduzido, por unanimidade, para o cargo de Diretor de Produção da Amazonas Geração e Transmisão de Energia S.A - Amazonas GT, atendendo os requisitos exigidos pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, com novo prazo de gestão a iniciar-se no dia 08/08/2019 até o dia 31/07/2021. OBSERVAÇÃO: A Ata original relativa a este Extrato encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, sob o nº 1007630, em 22/08/2019.

FERNANDA NASCIMENTO LEITE SILVA VIEIRA
Secretária

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.366, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63876, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE FABIANO LIMA DE ABREU, inscrito no CPF sob o nº 738.605.907-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.367, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.14.50388, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 055.464.513-00.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.368, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50677, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 63ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JANE CLEIDE DE ARAUJO DE SA REVET, inscrita no CPF sob o nº 040.683.942-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.369, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50859, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 69ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de setembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA ALBERTINA QUEIROZ TEIXEIRA, inscrita no CPF sob o nº 179.606.657-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.370, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50262, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE LUIZ GONÇALVES SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 268.103.107-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.371, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50261, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 72ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de setembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ODILON BRANDAO ASSIS, inscrito no CPF sob o nº 548.607.848-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.372, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50126, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 83ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de dezembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO NOGUEIRA GUIMARAES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 068.117.018-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.373, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50104, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 81ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de agosto de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RAIMUNDO ATANÁSIO DE CARVALHO, filho de ANA MATHILDE DE CARVALHO, formulado por MARIA SOFIA FARAGE DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 310.788.506-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.374, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51031, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 49ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SILVINO PATENTE NETO, inscrito no CPF sob o nº 221.432.707-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.375, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51642, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE VIEIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 141.207.552-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.376, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51649, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ORLANDO SOLINO, filho de ITELVINA SOLINO DE SOUZA, formulado por TALMO JOSE SOLINO FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 251.123.252-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.377, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51756, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO RODRIGUES PERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 087.239.582-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.378, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51760, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ULDARICO RODRIGUES DA ROCHA, filho de ALDERINA MARQUES DE OLIVEIRA, formulado por JOSE UBIRATAN ALBUQUERQUE DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 156.535.102-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.379, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51880, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 113ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDMILSON BRITO DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 113.569.602-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.380, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62273, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE PEREIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 189.118.031-20.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.381, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62832, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 202ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de dezembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CELIA CANTO DAS CHAGAS, inscrita no CPF sob o nº 832.696.659-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.382, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49932, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 132ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de setembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE EXPEDITO CRUZ PINTO, inscrito no CPF sob o nº 323.813.797-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.383, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.14706, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ADELSON ANGELO TEUBNER, filho de MARIA PULCHERI TEUBNER.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.384, DE 28 DE JUNHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58194, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 129.641.077-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.385, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.34853, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de junho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IVAN GALDINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 130.196.431-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.386, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11191, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 057.075.447-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.387, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58702, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de SEBASTIAO OSMAR RAMALHO, filho de OTÍLIA KIFER RAMALHO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.388, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56487, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de EDUARDO RODRIGUES SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 069.770.904-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.389, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71183, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ERONIDES DE SOUZA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 096.851.117-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.390, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69132, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de RAIMUNDO UBIRAJARA DE MACEDO, filho de ALICE CORSINO DE MACEDO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.391, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66576, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de SEBASTIAO APARECIDO VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 011.648.078-54.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.392, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66282, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ITAJACI JOSE SANTOS FIGUEIREDO, inscrito no CPF sob o nº 149.644.225-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.393, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64860, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de IBA TORRES, inscrito no CPF sob o nº 002.713.656-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.394, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64854, resolve:

Declarar anistiada política ROSANA TREVIZAN DE MENDONÇA, inscrita no CPF sob o nº 028.628.858-35, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.395, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64848, resolve:

Declarar anistiada política MARIA LUISA PENA DOS SANTOS RIOS, inscrita no CPF sob o nº 667.616.626-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.396, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64244, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ ANTONIO DE FLORAMBEL PINTO PEIXOTO, inscrito no CPF sob o nº 246.530.805-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.397, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63862, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de VICENTE SALGUEIRO BANO SALGADO, inscrito no CPF sob o nº 267.025.921-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.398, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63419, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARIA DE DEUS MOREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 310.247.501-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.399, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63379, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de WALDHIR CASTRO MOROZOLI, filho de ODILA DE CASTRO MOROZOLI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.400, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62838, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de DIRCEU MUNHOZ, filho de ALZIRA DE OLIVEIRA MUNHOZ.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.401, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62670, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de EVONIO ROSA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 075.639.146-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.402, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62634, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de RUBENS CAETANO, inscrito no CPF sob o nº 387.415.478-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.403, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61533, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ARISTIDES TEIXEIRA LOPES, filho de ANGELINA DOS AJOS TEIXEIRA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.404, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60939, resolve:

Declarar anistiado político ADELSON JOSE SIMPLICIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 153.133.444-04, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.405, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60180, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ERALDO CATARINELLE DA NOBREGA, inscrito no CPF sob o nº 298.416.077-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.406, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59478, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de AFRANIO MAGALHÃES MAVIGNIER DE NORONHA, filho de MARIA DE LOURDES DE NORONHA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.407, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58712, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOÃO ALEIXO RODRIGUES DA SILVA, filho de MARIA PEREIRA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.408, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58699, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de HELENO DE CARVALHO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 936.070.088-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.409, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58522, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ALMERINDO ADRIANO, filho de EROTIDES AZEVEDO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.410, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56774, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSÉ CUPERTINO FERRAZ, filho de RITA IDALINA DE JESUS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.411, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56590, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de LAUDELINO MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 046.667.778-22.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.412, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56531, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de CARLOS FREDERICO RODRIGUES DE AZEREDO, filho de MARIA AMELIA RODRIGUES DE AZEREDO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.413, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55672, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ATAHUALPA LESSA, filho de HELOIZA LESSA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.414, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54761, resolve:

Declarar anistiado político JOSE ARMANDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 844.401.048-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.415, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54654, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ROBERTO CARLOS ORSINI, inscrito no CPF sob o nº 045.503.768-05.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.416, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54653, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de SEVERINO MARQUES GOUVEIA, inscrito no CPF sob o nº 058.741.304-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.417, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54130, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de PEDRO RICARDO LAMEGO DE CAMARGO, filho de MARGARIDA NOEL LAMEGO DE CAMARGO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.418, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54129, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de MARIO SEUS QUINTANA, filho de OLGA SEUS QUINTANA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.419, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54126, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de RENILDO FERNANDO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 090.827.357-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.420, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53498, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de VALDIR DA SILVA DELGADO, filho de IZABEL DA SILVA DELGADO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.421, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50979, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ANDRÉ TRIFINO CORRÊA, filho de ADELINA SILVEIRA CORRÊA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.422, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48605, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de OCTAVIO MELLO, filho de MARIA JULIA DE MELLO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.423, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47219, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 001.208.378-03.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.424, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47055, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS EDUARDO FERREIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 113.143.608-33.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.425, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46932, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ BESSOUAT LAURINO, inscrito no CPF sob o nº 219.558.320-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.426, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46313, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de WALDIR DE ALMEIDA LENTS, filho de ELSE DE ALMEIDA LENTS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.427, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46204, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de LUIZ VITORIA DA SILVA, filho de MARIA VITORIA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.428, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43397, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FAUSTO DE VITO, inscrito no CPF sob o nº 036.309.356-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.429, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.28255, resolve:

Declarar anistiado político NILSON DO PRADO, inscrito no CPF sob o nº 428.810.998-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.430, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, nos Requerimentos de Anistia nº 2003.01.27714 e nº 2003.02.28270, resolve:

Declarar anistiada política MARIA AMELIA CARVALHO SANTOS REGO, inscrita no CPF sob o nº 334.448.627-68, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.431, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.23270, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 94ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de AILTON ANTONIO DE PAULA FIRMINO, inscrito no CPF sob o nº 132.507.446-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.432, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20277, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 91ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2007, resolve:

Declarar anistiado político PAULO ALBERTO CANANI, inscrito no CPF sob o nº 084.923.360-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.433, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20208, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de EDSON BEZERRA NOVAES, inscrito no CPF sob o nº 372.040.257-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.434, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19838, resolve:

Declarar anistiado político CLAUDIO MAXIMO DE SANTIS, inscrito no CPF sob o nº 297.592.508-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.435, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17138, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de LAVOISER DA SILVA FREITAS, filho de MARIA DA SILVA MADEIXA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.436, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15960, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ROMEU CAMPOS FABRI, inscrito no CPF sob o nº 023.404.888-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.437, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14555, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ANTONIO MARCIO DINIZ, filho de ELEONORA PORTUGAL DINIZ.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.438, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12905, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de MOZART DAMASCENO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 153.896.931-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.439, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11916, resolve:

Declarar anistiado político post mortem NESTOR MARQUEZIN, filho de MARIA THEREZA MARQUEZIN, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.440, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11816, resolve:

Declarar anistiado político post mortem GUILHERME ROSSINI, filho de MARIA ROSSINI, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.441, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10795, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO FERREIRA DA COSTA NETO, inscrito no CPF sob o nº 053.100.834-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.442, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09737, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ALFEU ALVES DE OLIVEIRA, filho de ALZIRA ALVES DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.443, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09150, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 63ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de agosto de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de MARCELLO DA CUNHA MORAES, filho de LUZIA DE MELLO CABRAL.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.444, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08548, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ODAIR RODEL CEZAR, inscrito no CPF sob o nº 023.680.480-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.445, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de fevereiro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06687, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO JOSE DE ASSIS, inscrito no CPF sob o nº 986.953.478-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.446, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06606, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ELIAS DA SILVA RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 058.428.757-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.447, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06307, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de CLEMENTINO FELES FERREIRA, filho de MANOELA SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.448, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06229, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de VALTER SOARES MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 102.812.744-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.449, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06025, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de SIDNEY CANTUARIA BARROS, filho de MARIA ELIZA CANTUARIA BARROS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.450, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05872, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ARNALDO FRANCISCO RENZ, filho de ADELMA SCHREINER RENZ.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.451, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04714, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARIA DE FATIMA SOUZA CUNHA, inscrita no CPF sob o nº 083.719.462-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.452, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04243, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARYLENE DA SILVA HOMRICH, inscrita no CPF sob o nº 540.926.800-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.453, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03287, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de CLARA FARIAS SOARES, inscrita no CPF sob o nº 059.277.326-40.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.454, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01720, resolve:

Declarar anistiado político EDUARDO GUILHERME FERREIRA OLIVIER, inscrito no CPF sob o nº 324.111.117-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.468, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72544, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de MARIO CARELLI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 665.221.537-34, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19/08/1980 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.469, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73035, resolve:

Declarar anistiado político post mortem VALMOR SANTOS GIAVARINA, filho de OCTACILIA B. GIAVARINA, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 27/10/1965 a 18/12/1966, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.470, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63658, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de ELIZABETH AGUIAR, inscrita no CPF sob o nº 034.334.758-06, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15/07/1988 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.471, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63266, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de WILLIAM AYRES, inscrito no CPF sob o nº 061.349.828-30, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11/08/1988 a 04/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.472, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61649, resolve:



Declarar anistiado político post mortem SAMUEL DA COSTA LAGE, filho de DINA DA COSTA LAGE, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 31/01/1971 a 31/12/1973, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.473, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60538, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOAO BATISTA MARCELINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 101.027.794-49, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12/12/1986 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.474, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59610, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSE ANTONIO DE AZEVEDO, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, dos períodos compreendidos de 27/10/1965 a 31/12/1970 e de 01/01/1973 a 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.475, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53793, resolve:

Declarar anistiado político SINVAL OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 243.301.755-68, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12/07/1983 a 01/07/1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.476, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52731, resolve:

Declarar anistiado político ALOISIO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 569.042.827-20, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11/12/1987 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.477, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52567, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSE JAIME ROLIM, filho de ANA DE SOUZA ROLIM, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 31/01/1971 a 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.478, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o Despacho datado de 07 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51913, resolve:

Declarar anistiado político CICERO FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 056.746.116-53, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 31/01/1971 a 30/01/1973, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.479, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula

Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48868, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSE PEREIRA VEIGA, filho de JOANA PEREIRA VEIGA, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 31/01/1973 a 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.480, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49868, resolve:

Declarar anistiado político post mortem KLEBER ALVES DE CARVALHO, filho de RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 28/10/1965 a 31/01/1970, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.481, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o Despacho nº 23/2018/CAN/CGP/CA, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48025, resolve:

Declarar anistiado político post mortem MANOEL ALVES DE SOUZA, filho de JOANA ALVES DE SOUZA, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 01/01/1972 a 31/12/1973, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.482, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o Despacho nº 289/2017/CAN/CGP/CA, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46923, resolve:

Declarar anistiado político post mortem PEDRO PIECKOCZ, filho de MARTA MALINOVSKI, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 01/01/1973 a 31/12/1974, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.483, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45108, resolve:

Declarar anistiado político post mortem EPAMINONDAS PEREIRA ROCHA, filho de FELISMINA RODRIGUES PEREIRA, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 27/10/1967 a 28/04/1971, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.484, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o Despacho nº 184/2018/CAN/CGP/CA, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42713, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ MOTA SALDANHA, filho de EDELVIRA MOTA DA CONCEIÇÃO, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 27/10/1965 a 31/12/1966, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.485, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o Despacho nº 298/2017/CAN/CGP/CA, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42712, resolve:

Declarar anistiado político post mortem OSCAR PIRES ALVES, filho de SUPHIA PIRES ALVES, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 27/10/1965 a 31/12/1970, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.486, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o Despacho nº 395/2017/CAN/CGP/CA, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40456, resolve:

Declarar anistiado político post mortem LUIZ VENANCIO DA ROCHA, filho de ELISA CELESTINA DA ROCHA, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 31/01/1971 a 31/01/1973, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.487, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o Despacho nº 198/2018/CAN/CGP/CA, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.38334, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ANTONIO GALDINO SOARES, filho de RAIMUNDA MOURÃO SOARES, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, dos períodos compreendidos de 27/10/1965 a 31/12/1966 e de 01/01/1971 a 31/12/1974, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.488, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.38222, resolve:

Declarar anistiado político WAMILSON PALMA FAHNING, inscrito no CPF sob o nº 052.564.535-72, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 01/04/1973 a 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.489, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.37404, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de ROSA MARIA SALES DE MELO SOARES, inscrita no CPF sob o nº 253.660.091-20, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18/01/1971 a 09/04/1987, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.490, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o Despacho nº 195/2018/CAN/CGP/CA, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34231, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ROQUE AVELINO DE QUEIROZ FILHO, filho de MARIA FRANCISCA DE QUEIROZ, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 01/02/1971 a 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.491, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o Despacho nº 188/2018/CAN/CGP/CA, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30088, resolve:

Declarar anistiado político MANOEL LUIZ SANTIAGO, inscrito no CPF sob o nº 134.320.363-53, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do dia 24/03/1971, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o Despacho nº 372/2017/CAN/CGP/CA, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24388, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSE CRISTINO DA SILVA, filho de ESMERINA LUZIA DA CONCEIÇÃO, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 29/12/1966 a 31/01/1970, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.493, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24379, resolve:

Declarar anistiado político post mortem PEDRO SOARES DE SOUSA, filho de MARIA IZABEL DA SILVA, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 27/10/1965 a 31/12/1966, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.494, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22462, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSE MARIA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 150.111.941-91, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14/12/1987 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.495, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17746, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSE CANDIDO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 089.340.508-61, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01/08/1988 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.496, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de fevereiro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15535, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARIZETE DE FATIMA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 091.477.588-05, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15/09/1986 a 08/06/1987, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.497, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14481, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO DONIZETE DE GODOI, inscrito no CPF sob o nº 047.731.518-62, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01/08/1988 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.498, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13995, resolve:

Declarar anistiado político SERGIO CARBONE DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 285.194.508-49, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 26/09/1986 a 08/06/1987, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.499, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13193, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de GERALDO MOREIRA DA SILVA, filho de SEBASTIANA JOAQUINA DA SILVA, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06/11/1987 a 04/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.500, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019	PORTARIA Nº 2.501, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01929, resolve: Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO CARLOS NEUMANN MEDINA, inscrito no CPF sob o nº 111.408.607-04, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13/02/1988 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.	A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01722, resolve: Ratificar a condição de anistiado político de ROMUALDO OLIVEIRA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 264.241.260-15, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12/02/1988 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.
DAMARES REGINA ALVES	DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 868, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019
Fixa metas institucionais globais do Ministério das Relações Exteriores - período 2019/2020, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos (GDACE). O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, na Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve: Art. 1º Fixar, na forma do Anexo a esta Portaria, as metas institucionais do Ministério das Relações Exteriores para o período de 01/04/2019 a 31/03/2020, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos (GDACE) aos servidores pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE). Art. 2º A avaliação de desempenho institucional do Ministério das Relações Exteriores levará em consideração os resultados das metas físicas estabelecidas no Anexo desta Portaria. Parágrafo único. O valor total obtido na avaliação de desempenho institucional será calculado por meio de média aritmética dos percentuais de atingimento dos indicadores estabelecidos. Art. 3º Caberá ao Departamento do Serviço Exterior (DSE) a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados sobre as metas institucionais. Parágrafo único. O DSE encaminhará o resultado apurado do cumprimento das metas de desempenho institucional à Divisão de Pagamentos (DPAG), para efeito de pagamento das gratificações de que tratam esta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ERNESTO ARAÚJO

ANEXO

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - PERÍODO DE 01/04/2019 a 31/03/2020.

META GLOBAL	INDICADOR	META	UNIDADE DE MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO
Prestar atendimento consular e assistência aos nacionais brasileiros que vivem fora do país	Nº de atendimentos realizados pelo Núcleo de Assistência a Brasileiros	1.600	Unidade	Somatório anual de atendimentos realizados pelo Núcleo de Assistência a Brasileiros
Garantir a fiscalização dos contratos do Ministério	Nº de contratos de compra de bens e de serviços fiscalizados	50	Unidade	Somatório dos contratos fiscalizados no ano
Fortalecer a gestão e a capacitação de pessoal	Percentual de servidores do MRE que passaram por capacitação no período	25%	Percentual	Nº servidores do MRE que passaram por capacitação no período x 100/nº total de servidores
Garantir a difusão e a transmissão de informação no país e no exterior	Nº de documentos trocados entre a Secretaria de Estado e os postos no exterior	200.000	Unidade	Somatório dos documentos trocados entre a Secretaria de Estado e os postos no exterior

Ministério da Saúde
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO
DESPACHO Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve: 1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS: PROCESSO NUP: 25000.086195/2019-16 MUNICÍPIO: ARUJÁ/SP ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 12828.4230001/13-007) READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica. DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA. MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018. EMBASAMENTO: Nota Técnica 42/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS 2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.
LUDIMILA OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve: 1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS: PROCESSO NUP: 25000.110573/2019-90 MUNICÍPIO: PONTALINA/GO ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto atendimento UPA 73 (Proposta SISMOB nº 11166.3680001/13-001) READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidade e Unidade Mista de atendimento ambulatorial. DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA. MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018. EMBASAMENTO: Nota Técnica 44/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS 2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.
LUDIMILA OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS: PROCESSO NUP: 25025.004622/2019-78 MUNICÍPIO: ESTEIO/RS ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 88150.4950001/09-002) READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018. EMBASAMENTO: Nota Técnica 43/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS 2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.	LUDIMILA OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019	
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve: 1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS: PROCESSO NUP: 25000.111092/2019-00 MUNICÍPIO: IBIMIRIM/PE ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Acolhimento, subtipo infanto-juvenil (Proposta SISMOB nº 10427.6190001/13-012) READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018. EMBASAMENTO: Nota Técnica 45/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS 2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.	LUDIMILA OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE	
PORTARIA Nº 44, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019	Torna pública a decisão de excluir a terapia ombitasvir, veruprevir e ritonavir+dasabuvir (3D) no tratamento da hepatite C, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Fica excluída a terapia ombitasvir, veruprevir e ritonavir+dasabuvir (3D) no tratamento da hepatite C, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENIZAR VIANNA ARAUJO	



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 511ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de julho de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.003999/2017-91	Associação Policial de Assistência à Saúde da Baixada Santista	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4181/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001037/2016-17	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4229/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004531/2017-14	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4186/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001071/2016-91	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4238/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500118/2016-02	Hospital Oswaldo Cruz Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4281/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007723/2017-82	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4309/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007683/2017-79	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4305/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000941/2016-13	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4228/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499837/2016-65	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4223/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500640/2016-86	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4215/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.093339/2004-79	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3529/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004549/2017-16	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4291/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000353/2016-71	Associação Saúde São José	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4285/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013605/2017-11	BRF S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4321/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009426/2004-56	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3653/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282687/2010-67	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4336/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007205/2017-69	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4378/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219277/2015-94	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4374/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007235/2017-75	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4407/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095421/2004-38	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3438/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004374/2017-47	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4288/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004605/2017-12	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4460/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013850/2017-11	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4465/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014099/2017-70	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4476/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.013978/2017-84	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4518/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007382/2017-45	H.B. Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4523/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000388/2016-19	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4556/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009788/2017-62	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4544/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010088/2017-11	Unimed Ituiutaba Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4540/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009762/2017-14	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4535/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.294060/2005-91	Intermédica Sistema de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4569/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.232356/2002-76	Unimed Ituiutaba Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3660/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120006/2006-91	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4572/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500436/2016-65	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4763/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297197/2005-06	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4627/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013923/2017-74	Samel Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4729/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013702/2017-04	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4732/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009302/2004-71	Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3659/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000995/2017-51	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3059/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000927/2017-92	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4754/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001070/2016-47	Cooperativa Central Unimed de Cooperativas de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4749/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.098497/2003-34	Cooperativa de Trabalho Médico Região do Planalto Serrano	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4778/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007243/2017-11	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4783/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500582/2016-91	Unimed Norte Capixaba- Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4765/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013662/2017-92	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4792/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010071/2017-63	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4206/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000488/2016-37	Evangélico Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4214/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009909/2017-76	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3271/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004403/2017-71	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3991/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000990/2016-48	Unimed Patos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4260/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.000268/2016-11	Allianz Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3297/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004350/2017-98	Plano de Saúde Ases Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3760/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004444/2017-67	Servmed Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3761/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004467/2017-71	Sociedade Operária Humanitária	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4294/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007263/2017-92	Ceam Brasil - Planos de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4440/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007472/2017-36	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4400/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000911/2016-07	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4047/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004451/2017-69	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4042/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500150/2016-80	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4015/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500046/2016-95	Evangélico Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4035/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500637/2016-62	Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3052/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013673/2017-72	Círculo Operário Caxiense	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4524/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010223/2017-28	Vale S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4040/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001122/2017-66	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4233/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013795/2017-69	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4470/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500672/2016-81	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4218/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001049/2016-41	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4237/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013521/2017-70	Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4516/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004119/2017-02	Conferência São José do Avaí	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4458/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004607/2017-10	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4464/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009402/2017-12	Associação Beneficente de Campo Grande	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4532/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010017/2017-18	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4536/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009768/2017-91	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4541/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009845/2017-11	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4545/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315986/2013-38	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4547/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004538/2017-36	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3911/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004552/2017-30	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3910/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004082/2017-12	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3909/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.004582/2017-46	Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3908/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004382/2017-93	Prontomed Novo Hamburgo Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3907/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885139/2014-17	Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6662/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009868/2017-18	Saúde Santa Tereza Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3925/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001398/2017-44	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3941/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216046/2005-57	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3586/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004492/2017-55	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3961/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004676/2017-15	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3299/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.001298/2017-18	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3204/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312171/2010-54	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3349/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001102/2017-95	Sistema Total de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3377/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000713/2016-35	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3387/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000931/2016-70	Unimed Fronteira Noroeste/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3391/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554716/2015-11	Hospital de ProntoClínica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3296/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000331/2016-10	Associação Policial de Assistência à Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3013/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000611/2016-10	Mediplan Assistencial Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3270/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500560/2016-21	Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3020/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001070/2017-28	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3715/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000775/2017-28	Ceam Brasil - Planos de Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3711/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001395/2017-19	Unimed Sousa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3775/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004515/2017-21	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3762/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004617/2017-47	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3763/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004696/2017-96	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3764/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001268/2017-10	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3794/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312718/2012-83	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3791/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437760/2016-30	Elosaúde - Associação de Assistência à Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3018/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009751/2017-34	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3814/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.000805/2017-04	Clínica São José Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3817/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007870/2017-52	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3821/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001203/2017-66	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3768/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280347/2005-34	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3784/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.232038/2002-13	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3658/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500684/2016-14	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3687/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004422/2017-05	São Domingos Saúde- Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3867/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860706/2011-80	Sadia S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3871/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009821/2017-54	Quallity Pró Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3914/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007888/2017-54	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3395/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.082466/2011-71	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3244/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000397/2016-00	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2535/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710644/2013-28	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2972/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009576/2017-85	Crusam - Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3451/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009791/2017-86	Plano de Saúde Ases Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3452/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000864/2016-93	Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3363/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004417/2017-94	Santa Rita Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3455/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004524/2017-12	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3454/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001328/2017-96	Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3456/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010004/2017-49	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3457/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009629/2017-68	Fundação São Francisco Xavier	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3458/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001001/2017-14	Pasa - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3607/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004551/2017-95	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3453/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000639/2017-38	Amesc - Associação Médica Espírita Cristã	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4755/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007798/2017-63	Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4839/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014115/2017-24	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4837/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007217/2017-93	Caberj Integral Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4832/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010092/2017-89	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4790/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.437648/2016-07	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4759/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013921/2017-85	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4626/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014000/2017-30	União Médica Planos de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4787/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438368/2016-16	Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4758/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001316/2017-61	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4771/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000725/2016-60	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4770/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009380/2017-91	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4741/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000756/2017-00	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4750/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000718/2017-49	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4747/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388329/2012-29	Sistema de Saúde Proclin Ltda	DIPRO	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4522/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085977/2012-26	Sompo Saúde Seguros S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4727/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007225/2017-30	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4833/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA

Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 512ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de julho de 2019, julgou o seguinte processo administrativo.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.009995/2017-17	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4933/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009772/2017-50	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4934/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007335/2017-00	Extremamedic Planos de Saúde Ltda Operadora Unieste De Planos De Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4974/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007568/2017-02	Sbc Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4979/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427166/2013-98	Unimed De Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4855/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007718/2017-70	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5020/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013671/2017-83	CGO Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5010/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007371/2017-65	Garantia de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5036/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013939/2017-87	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5018/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438510/2016-17	Unimed Vale do Piquiri - Cooperativa de Trabalho Médico Vale do Piquiri	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5033/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004743/2017-00	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4987/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.438456/2016-18	Unimed Regional Jaú - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5022/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004197/2017-07	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5124/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001436/2017-69	Vita Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5133/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000631/2017-71	Allianz Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5314/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010014/2017-84	Unimed de Lençóis Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5334/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016086/2017-35	Samel Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4982/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016096/2017-71	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5046/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016020/2017-45	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4965/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016391/2017-27	Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5173/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001132/2017-00	União Médica Planos de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5326/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015987/2017-18	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5324/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010035/2017-08	Unimed de Registro Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5335/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001309/2017-60	Unimed Jundiaí - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5080/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013782/2017-90	Hospital de Prontoclínica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5166/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007445/2017-63	Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5149/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001287/2017-38	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5050/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007795/2017-20	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5054/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010031/2017-11	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5058/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000815/2017-31	Conferência São José do Avaí	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5075/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500599/2016-48	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5147/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007489/2017-93	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5158/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009968/2017-44	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5164/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001252/2017-07	Unimed de Santa Bárbara D'oeste e Americana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5066/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000628/2017-58	Advance Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3710/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000847/2017-37	Evangélico Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5062/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014274/2017-29	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5171/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004595/2017-15	Unimed de Penápolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5098/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013787/2017-12	Hospital S.P. Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5178/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.009466/2017-13	Bradesco Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5208/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015956/2017-59	Fundação São Francisco Xavier	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5159/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001125/2017-08	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5231/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013868/2017-12	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5240/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500007/2016-98	Cmi - Clínica de Medicina Integrada Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5197/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500088/2016-26	G & M Assessoria Médica Empresarial Ltda - Epp	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5211/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000344/2016-81	Associação Policial de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5216/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001095/2017-21	Sermed-Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5223/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009701/2017-57	Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5227/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010131/2017-48	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5233/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007554/2017-81	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3880/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.013911/2017-40	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5490/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013790/2017-36	Instituto Curitiba de Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5259/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013555/2017-64	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5258/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014244/2017-12	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5257/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016049/2017-27	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5506/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437837/2016-71	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5488/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014190/2017-95	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5463/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013814/2017-57	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5397/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009859/2017-27	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5442/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014172/2017-11	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5398/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013554/2017-10	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5399/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010208/2017-80	Unimed Vale do Piquiri-Cooperativa de Trabalho Médico Vale do Piquiri	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5406/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009766/2017-01	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5407/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009392/2017-15	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5408/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009579/2017-19	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5410/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009489/2017-28	Caixa de Assistência dos Empregados do Setor Público do Estado de Goiás - Caeme	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5409/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.009782/2017-95	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5411/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016011/2017-54	Mediplan Assistencial Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5412/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016164/2017-00	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5413/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015741/2017-38	Agemed Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5414/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016157/2017-08	União Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5415/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015872/2017-15	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5416/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007727/2017-61	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5307/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009853/2017-50	Santa Rita Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5429/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016027/2017-67	Notre Dame Seguradora S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5352/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009633/2017-26	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5238/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007643/2017-27	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5201/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010204/2017-00	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5244/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007711/2017-58	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5202/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500459/2016-70	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5262/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555070/2015-81	Unimed de Mococa Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5268/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004192/2017-76	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5526/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003939/2017-79	Allianz Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5522/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001369/2017-82	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3638/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001320/2017-20	Unimed Monte Carmelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5373/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000969/2016-42	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5275/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004208/2017-41	H.B. Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5285/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013843/2017-19	Medplan Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5134/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500694/2016-41	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4721/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000854/2017-39	Filosanitas Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5138/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013839/2017-51	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5288/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009083/2004-20	Unimed Alto Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4780/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004651/2017-11	Unimed Itajubá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4994/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente



RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 16 de junho de 2018, processo nº 25780.019473/2015-66, publicada no DOU nº 136, em 17 de julho de 2018, seção 1, página 65, onde se lê: "24.700 (vinte e quatro mil e setecentos reais)", leia-se: "24.720 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais)".

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.058, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Centro de Recuperação Nova Esperança Cerene, com sede em Blumenau (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 600/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.087914/2019-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Centro de Recuperação Nova Esperança Cerene, CNPJ nº 79.372.108/0001-65, com sede em Blumenau (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de julho de 2019 a 28 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.059, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Apóstolo Pedro, com sede em Mimoso do Sul (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 599/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.116604/2019-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Apóstolo Pedro, CNPJ nº 27.868.835/0001-14, com sede em Mimoso do Sul (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de setembro de 2019 a 25 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.065, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente de Tabapuã, com sede em Tabapuã (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 595/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.182142/2018-44, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Tabapuã, CNPJ nº 71.981.476/0001-07, com sede em Tabapuã (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.067, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Clínica Antônio Luiz Sayão - Acomp. Psiquiátrico, com sede em Araras (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 598/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.176766/2018-22, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Clínica Antônio Luiz Sayão - Acomp. Psiquiátrico, CNPJ nº 44.214.203/0001-56, com sede em Araras (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.068, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação de Serviços Voluntários de Concórdia, com Concórdia (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 589/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.107322/2019-28, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Concórdia, CNPJ nº 83.701.680/0001-06, com sede em Concórdia (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.004, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas nos artigos 24 e 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, considerando os potenciais benefícios em termos de melhoria da eficiência e da celeridade da descentralização de atividades e da otimização da utilização do quadro de servidores lotados no Órgão Central e nas Controladorias Regionais da União nos Estados, resolve:

Art. 1º Descentralizar a coordenação das atividades necessárias à boa execução do Programa de Fortalecimento de Ouvidorias (PROFORT), regulado pelo Capítulo II da Instrução Normativa da Controladoria-Geral da União nº 3, de 5 de abril de 2019, à Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais, por meio do seu Núcleo da Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção (NAOP), nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. As atividades a serem descentralizadas serão aquelas referidas nos incisos II, III e VII do art. 8º, e nos incisos I, II, III, IV, VIII, XIII e XIV do art. 14 da Instrução Normativa da Controladoria-Geral da União nº 3, de 5 de abril de 2019.

Art. 2º A Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais atuará de forma coordenada com o Órgão Central, e poderá executar gestões junto a outras unidades da Controladoria-Geral da União, bem como junto a outros órgãos e entidades, necessárias à correta execução das atividades que lhes são descentralizadas.

Parágrafo único. A Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais informará em seu Plano Operacional as ações necessárias à execução das atividades descentralizadas, inclusive com previsão orçamentária, a ser incluída na proposta de orçamento da Ouvidoria-Geral da União.

Art. 3º Os benefícios financeiros da atuação das atividades descentralizadas serão proporcionalmente computados entre a Ouvidoria-Geral da União e a Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 138, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 16 de julho de 2019, e designa representantes para compor o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e a apresentar proposta de alinhamento dos planejamentos estratégicos do Ministério Público e do CNMP aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 16 de julho de 2019, resolve:

Art. O artigo 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 16 de julho de 2019, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de julho de 2019, p. 57, passa a vigorar acrescido do inciso II-A e seu inciso II a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - 2 (dois) Conselheiros do CNMP, indicados pela coordenadora do Comitê;
II - A - Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico;

....." (NR)

Art. 2º Designar os representantes abaixo indicados para compor o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e a apresentar proposta de alinhamento dos planejamentos estratégicos do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030:



I - Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP e Coordenadora do Comitê;

II - Sebastião Vieira Caixeta, Conselheiro Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico;

III - Valter Shuenquener de Araújo, Conselheiro do CNMP;

IV - Luciano Nunes Maia Freire, Conselheiro do CNMP

V - Cristina Nascimento de Melo, Secretária-Geral do CNMP;

VI - Ivana Farina Navarrete Pena, Procuradora de Justiça de Goiás indicada pela Presidência do CNMP;

VII - Maurício Andreiuolo Rodrigues, Procurador Regional da República indicado pela Secretaria-Geral do CNMP;

VIII - Renata Pinho Studart Gomes, servidora da Presidência do CNMP;

IX - Juliana Silva Menino, servidora da Secretaria-Geral do CNMP;

X - Sávio Neves do Nascimento, servidor da Secretaria de Gestão Estratégica do CNMP;

XI - Paulo Célio Soares da Silva Júnior, servidor da Secretaria de Tecnologia da Informatização do CNMP;

XII - Jaqueline Barbosa Pinto Silva, servidora que compõe a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável do CNMP;

XIII - João Barbosa Lima, servidor da Comissão de Planejamento Estratégico;

XIV - Marisa Viegas e Silva, representante da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU);

XV - Ana Teresa Silva de Freitas, representante da Escola Nacional do Ministério Público;

XVI - Nicola Speranza, Conselheiro representante do Ministério das Relações Exteriores;

XVII - Iury Revoredo Ribeiro e Ieda Maria Silveira Fleury Nogueira, representantes da Secretaria de Governo da Presidência da República;

XVIII - Denise Maria Penna Kronemberger, representante Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

XIX - Helder Rogério Sant'ana Ferreira, representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

XX - Junnius Marques Arifa, representante do Tribunal de Contas da União (TCU);

XXI - Moema Freire, representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); e

XXII - Maria Tereza Uille, Conselheira representante do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - LIODS - do Conselho Nacional do Ministério Público.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e nos arts. 11 e 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - LIODS - do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que será coordenado por Conselheiro designado pela Presidência.

Art. 2º O Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Conselho Nacional do Ministério Público, programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional, dentro das competências fixadas nesta Portaria, funcionará com o apoio do gabinete do Conselheiro Coordenador, ou da Comissão que este presida.

Art. 3º Compete ao LIODS do CNMP:

I - monitorar e promover a gestão processual e administrativa dos dados da Agenda 2030;

II - elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas voltadas à melhoria da gestão pública, visando evitar judicialização excessiva, e outras agendas de interesse global;

III - dialogar com as unidades e ramos do Ministério Público quando necessário para a difusão da Agenda 2030, bem como divulgar os estudos do Comitê Interinstitucional do CNMP sobre ODS (instituído pela Portaria CNMP-PRESI Nº 84, de 16 de julho de 2019);

IV - mapear os programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério Público ligados à pauta global da Agenda 2030, em conjunto com o Comitê Interinstitucional do CNMP sobre ODS (instituído pela Portaria CNMP-PRESI Nº 84, de 16 de julho de 2019);

V - estabelecer conexões entre os Laboratórios de Inovação e as unidades e ramos do Ministério Público para o desenvolvimento de projetos conjuntos dentro da Agenda;

VI - incentivar pesquisas, artigos e estudos sobre os ODS no Ministério Público;

VII - apoiar os órgãos do Ministério Público e as unidades do CNMP na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e a experimentação.

VIII - promover a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Ministério Público que contribuam para a efetividade da Agenda 2030;

Art. 4º O LIODS do CNMP poderá convidar membros e servidores do Ministério Público, bem como atores externos, para colaborar com suas atividades, sem prejuízo de suas funções nos respectivos órgãos de atuação.

§ 1º O LIODS do CNMP divulgará os resultados de suas atividades no portal eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público e os submeterá, sempre que necessário, às Comissões do CNMP, para fins de aperfeiçoamento de políticas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 271ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2019

Aos vinte e sete dias de agosto de dois mil e dezenove às treze horas e quinze minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Septuagésima Primeira (271a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Sandra Lia Simón, as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho Eliane Araque dos Santos e Andréa Isa Rípoli e o Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho, Abiael Franco Santos. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000852.2007.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: COLETIVOS PADOVA LTDA. , INQUIRIDO: EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., INQUIRIDO: ITAJAÍ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., INQUIRIDO: ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., NOTICIANTE: SDT EM CAMPINAS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO, INQUIRIDO: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Após a Dra. Eliane Araque Santos acompanhar a Relatora no sentido de conhecer a proposta retificadora de TAC e, no mérito, não homologar a proposta retificadora do TAC, o julgamento do feito foi suspenso em face do pedido de vistas da Dra. Sandra Lia Simón,

Processo NF-006394.2016.01.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marco Antônio Costa Prado, o suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a) designada Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencida a Relatora.

2) CONSULTAS

Processo IC-000226.2014.02.004/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT 2ª REGIÃO - PTM MOGI DAS CRUZES, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE RIBEIRÃO PRETO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000061.2017.01.005/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FLAVIO GOMES DE ASSIS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer do incidente de uniformização e declarar que a prestação de assistência judiciária gratuita pelo Sindicato não se justifica mais na nova ordem jurídica, por consequência da extinção da contribuição sindical compulsória, dever este que incumbe ao Estado através da Defensoria Pública da União (DPU), nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-009472.2017.02.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA (MSD), NOTICIANTE: MPT / PRT 4ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000211.2017.04.007/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL, INQUIRIDO: STAR SERVICE - ORGANIZACAO EMPRESARIAL LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000346.2017.11.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 11ª REGIÃO, INQUIRIDO: VITÓRIA FERNANDES CABELEIREIROS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001146.2018.01.000/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: SUSCITANTE: VALESCA MONTE, SUSCITADO: MARIA VITÓRIA SUSSEKIND ROCHA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de esclarecer à Consulente que deve prevalecer a primeira decisão desta CCR, proferida na 260ª Sessão Ordinária, realizada em 25/06/2018, que resolveu o conflito e fixou a atribuição da Procuradora do Trabalho VALESCA MONTE, da PRT da 10ª Região para atuar no caso concreto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000668.2018.09.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FABRICIO IEDE MAGALHÃES, INVESTIGADO: SINDIURBANO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de que, aplica-se ao caso preceituado no Enunciado 24 da CCR desde sua publicação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001573.2019.05.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES, NOTICIADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de que a suspeição por motivo de foro íntimo é personalíssima e restrita à pessoa do Procurador suscitante, de modo que os seus efeitos não podem ser transferidos para outro membro que não seja o suscitante; desse modo, se um membro substituto se declarou suspeito para atuar em um determinado feito, o procedimento deverá ser remetido para um novo substituto, sem haver redistribuição do feito para um outro ofício, tendo em vista que a hipótese de redistribuição de procedimento para um outro ofício só tem respaldo normativo (art. 25 da Resolução nº 132/2016 do CSMPT) quando o próprio titular do ofício (que é o promotor natural) declarar-se suspeito para atuar em um determinado processo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000199.2019.17.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LABORATORIO LANDSTEINER S/S LTDA , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta devendo os autos serem remetidos à Coordenadoria de origem para análise e aplicação das regras de prevenção e distribuição da PRT-17ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PP-000058.2006.09.004/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: RENATO DAL ROSS, SUSCITANTE: LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da PTM de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003166.2016.01.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES , SUSCITADO: FERNANDA BARBOSA DINIZ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006346.2016.01.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marco Antônio Costa Prado, titular do 49º Ofício Geral da PRT-1ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-006374.2016.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e, por maioria, decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marco Antônio Costa Prado, titular do 49º Ofício Geral da PRT-1ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-006395.2016.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e, por maioria, decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marco Antônio Costa Prado, titular do 49º Ofício Geral da PRT-1ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.



Processo NF-006397.2016.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e, por maioria, decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marco Antônio Costa Prado, titular do 49º Ofício Geral da PRT-1ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000033.2017.01.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e, por maioria, decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marco Antônio Costa Prado, titular do 49º Ofício Geral da PRT-1ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000157.2017.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e, por maioria, decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marco Antônio Costa Prado, titular do 49º Ofício Geral da PRT-1ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-003620.2017.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e, por maioria, decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marco Antônio Costa Prado, titular do 49º Ofício Geral da PRT-1ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-004620.2018.01.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: FERNANDA BARBOSA DINIZ, SUSCITADO: SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA (22º OFÍCIO GERAL DA PRT DA 1ª REGIÃO), determinando ainda a reinclusão do item 01.01.07. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho na atuação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004971.2018.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCO ANTONIO COSTA PRADO, SUSCITADO: CASSIO LUIS CASAGRANDE, SUSCITADO: ANA LUIZA FABERO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marco Antônio Costa Prado (membro do NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000093.2018.12.004/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ACIR ALFREDO HACK, SUSCITADO: SANDRO EDUARDO SARDÁ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho SANDRO EDUARDO SARDO (17º Ofício Geral da PRT-12ª Região/SC), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000196.2019.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, NOTICIADO: KARLA NEMES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), SUSCITANTE: MICHELLE BASTOS CHERMONT - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO (47º OFÍCIO GERAL DA PRT DA 1ª REGIÃO), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001644.2019.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: VIRGÍNIA LEITE HENRIQUE, SUSCITANTE: ALPINIANO DO PRADO LOPES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, devendo o feito tramitar no Ofício do membro suscitante, o Exmo. Sr. Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES (32º Ofício Geral da PRT-1ª Região/RJ), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001992.2019.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: VIRGÍNIA LEITE HENRIQUE, SUSCITANTE: ALPINIANO DO PRADO LOPES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES (32º Ofício Geral da PRT-1ª Região/RJ), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002233.2019.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO, SUSCITANTE: ANA LUIZA FABERO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marco Antônio Costa Prado (membro do NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003039.2019.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, considerando que a presente notícia de fato deve seguir a sorte da NF 001644.2019.01.000/9, tendo em vista que aquele procedimento está apensado a este, e que, no bojo NF 001644.2019.01.000/9, já foi reconhecida a atribuição do Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES (32º Ofício Geral da PRT-1ª Região/RJ), reconhecer a atribuição desse mesmo Procurador para atuar no presente feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004295.2019.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITANTE: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição das Suscitadas para prosseguir no procedimento promocional que lhes foi atribuído, com observância das regras que regulamentam a atuação estratégica institucional. Por consequência, a presente notícia de fato deverá ser arquivada pela Suscitante, a teor do que dispõe o art. 4º, §5º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, e devolvida ao referido procedimento promocional do qual se originou, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004327.2019.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITANTE: ROSEMARY FERNANDES MOREIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição das Suscitadas para prosseguir no procedimento promocional que lhes foi atribuído, com observância das regras que regulamentam a atuação estratégica institucional. Por consequência, a presente notícia de fato deverá ser arquivada pela Suscitante, a teor do que dispõe o art. 4º, §5º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, e devolvida ao procedimento promocional do qual se originou, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004329.2019.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITANTE: ROSEMARY FERNANDES MOREIRA, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição das Suscitadas para prosseguir no procedimento promocional que lhes foi atribuído, com observância das regras que regulamentam a atuação estratégica institucional. Por consequência, a presente notícia

de fato deverá ser arquivada pela Suscitante, a teor do que dispõe o art. 4º, §5º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, e devolvida ao procedimento promocional do qual se originou, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004352.2019.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITANTE: GISELLE ALVES DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição das Suscitadas para prosseguir no procedimento promocional que lhes foi atribuído, com observância das regras que regulamentam a atuação estratégica institucional. Por consequência, a presente notícia de fato deverá ser arquivada pela Suscitante, a teor do que dispõe o art. 4º, §5º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, e devolvida ao procedimento promocional do qual se originou, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004355.2019.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITANTE: LORENA VASCONCELOS PORTO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição das Suscitadas para prosseguir no procedimento promocional que lhes foi atribuído, com observância das regras que regulamentam a atuação estratégica institucional. Por consequência, a presente notícia de fato deverá ser arquivada pela Suscitante, a teor do que dispõe o art. 4º, §5º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, e devolvida ao procedimento promocional do qual se originou, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004411.2019.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITANTE: ROSEMARY FERNANDES MOREIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição das Suscitadas para prosseguir no procedimento promocional que lhes foi atribuído, com observância das regras que regulamentam a atuação estratégica institucional. Por consequência, a presente notícia de fato deverá ser arquivada pela Suscitante, a teor do que dispõe o art. 4º, §5º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, e devolvida ao procedimento promocional do qual se originou, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004415.2019.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITANTE: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição das Suscitadas para prosseguir no procedimento promocional que lhes foi atribuído, com observância das regras que regulamentam a atuação estratégica institucional. Por consequência, a presente notícia de fato deverá ser arquivada pela Suscitante, a teor do que dispõe o art. 4º, §5º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, e devolvida ao procedimento promocional do qual se originou, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004436.2019.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: DANIEL AUGUSTO GAIOTTO, SUSCITANTE: GISELLE ALVES DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho DANIEL AUGUSTO GAIOTTO (41º Ofício Geral da PRT da 2ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004671.2019.02.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: ROSEMARY FERNANDES MOREIRA, SUSCITADO: DANIEL AUGUSTO GAIOTTO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho DANIEL AUGUSTO GAIOTTO (41º OFÍCIO GERAL DA PRT DA 2ª REGIÃO), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005003.2019.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: DANIEL AUGUSTO GAIOTTO, SUSCITANTE: ANA LUISA ZORZENON GOULART VILLELA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ANA LUISA ZORZENON GOULART VILLELA (PTM DE GUARULHOS-SP/PRT DA 2ª REGIÃO), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000242.2019.02.002/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: ANA GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA, SUSCITADO: DAMARIS FERRAZ SALVIONI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ANA GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA (4º OFÍCIO GERAL DA PTM DE BARUERI), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000483.2019.03.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITADO: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho José Reis Santos Carvalho, titular do 1º Ofício da PTM de Juiz de Fora/MG, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000137.2019.03.004/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: RODNEY LUCAS VIEIRA DE SOUZA, SUSCITANTE: THIAGO LOPES DE CASTRO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho THIAGO LOPES DE CASTRO (1º OFÍCIO DA PTM DE PATO DE MINAS/MG), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000181.2019.03.005/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: RODRIGO OCTAVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA, SUSCITANTE: GUSTAVO DE MENEZES SOUTO FREITAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000077.2019.04.004/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RUBIA VANESSA CANABARRO, SUSCITADO: MARTHA DIVERIO KRUSE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho RUBIA VANESSA CANABARRO (PTM DE PELOTAS/RS), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001583.2019.05.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: JAQUELINE COUTINHO SILVA, SUSCITANTE: CLEONICE MARIA RODRIGUES MOREIRA SAMPAIO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho JAQUELINE COUTINHO SILVA (28º OFÍCIO GERAL DA PRT DA 5ª REGIÃO), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000080.2019.08.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES, SUSCITADO: ALLAN DE MIRANDA BRUNO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES, a suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000082.2019.08.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES, SUSCITADO: ALLAN DE MIRANDA BRUNO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art.



103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES, a suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000083.2019.08.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES, SUSCITADO: ALLAN DE MIRANDA BRUNO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES, a suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001347.2019.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: MARILIA MASSIGNAN COPPLA, SUSCITANTE: THIAGO MILANEZ ANDRAUS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho MARÍLIA MASSIGNAN COPPLA (EM SUBSTITUIÇÃO NO 17º OFÍCIO GERAL DA PRT DA 9ª REGIÃO), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001166.2019.15.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LEDA REGINA FONTANEZI SOUSA, SUSCITADO: GUSTAVO RIZZO RICARDO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Abiael Franco Santos, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93; e, por maioria, decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho LEDA REGINA FONTANEZI SOUSA (PRT DA 15ª REGIÃO/SP), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002684.2019.15.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: PAULO PENTEADO CRESTANA, SUSCITANTE: ROBERTO PINTO RIBEIRO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Roberto Pinto Ribeiro, 56º Ofício da PRT 2ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000055.2019.18.003/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: MEICIVAN LEMES LIMA , SUSCITANTE: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho MEICIVAN LEMES LIMA (PTM ANÁPOLIS/GO) , nos termos do voto do(a) relator(a).

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo IC-000166.1998.15.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: FETICOM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, INQUIRIDO: RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERAMICOS LTDA (TRIUNFO CERÂMICA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta retificadora/aditivo do Termo de Ajuste de Conduta S/N de 23/4/1999, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PP-000238.2007.02.002/3 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: DONIZETTI APARECIDO DOS SANTOS, INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OSASCO, SOROCABA E VALE DO RIBIERA - SINETROSV - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Após a Dra Abiael Franco Santos discordar do voto da Relatora, a Dra Eliane Araque dos Santos pediu vistas do feito. Devolvido o feito após o pedido de vistas, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, conhecer e dar provimento à proposta revogadora do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta 54/2007, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-002908.2008.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PIZZARIA 3064 LTDA EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a proposta de revogação de TAC e, no mérito, por unanimidade, homologar parcialmente apenas quanto à cláusula segunda do TAC nº 1063/2011, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000138.2010.03.006/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: TRT 3ª REGIÃO - 1ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a proposta de revogação do TAC e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000422.2010.10.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DF - SENALBA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a proposta de anulação do TAC e, no mérito, por unanimidade, não homologar a proposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000312.2014.05.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: LÁZARO RIBEIRO DE SOUZA, NOTICIANTE: MARCO ANTONIO SILVA DE ALMEIDA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar a anulação do Termo de Ajuste de Conduta Nº 210/2015, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000552.2014.12.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: POSTO JA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar a ratificação da revisão proposta ao Termo de Ajuste de Conduta nº 144/2014, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PP-000616.2014.17.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INVESTIGADO: SINTEST - ES - SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a proposta retificadora de TAC e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta de revisão do TAC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000219.2015.09.009/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a proposta retificadora de TAC e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta retificadora do TAC nº 35/2016, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PAJ-000006.2015.24.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EDILSON LUIZ SORIANO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000198.2016.09.004/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: DANEDINI EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, NOTICIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta retificadora do Termo de Ajuste de Conduta n. 2/2017, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PP-002278.2018.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ASCENDANT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, INVESTIGADO: ASCENDANT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO -

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO - 2 SUL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a proposta retificadora de TAC e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta retificadora do TAC nº 451/2018, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo NF-008058.2018.02.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, NOTICIADO: SOSSO PET SHOP LTDA (PETLAND ACLIMAÇÃO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta retificadora em questão, referente ao Termo de Ajuste de Conduta nº 101/2019, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PP-000270.2018.15.002/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta retificadora em questão, referente ao Termo de Ajuste de Conduta nº 2714/2006, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMP, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2019

Aos vinte e dois dias de agosto de dois mil e dezenove às quatorze horas, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Segunda (22a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón e as Procuradoras Regionais do Trabalho, Júnia Bonfante Raymundo e Márcia Campos Duarte. Ausente justificadamente o Procurador Regional do Trabalho Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Designada a Dra. Sandra Lia Simón Relatora "ad hoc" para relatar os feitos do Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) Assuntos Gerais. A) A Coordenadora da CCR, Dra. Sandra Lia Simón, fez uma breve saudação ao Procurador-Geral do Trabalho, que teve seu mandado encerrado, Dr. Ronaldo Curado Fleury, parabenizando-o pela gestão, pela administração e pela forma como encaminhou/seguir na liderança do Ministério Público do Trabalho. Fez também uma breve saudação ao Procurador-Geral do trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, desejando sucesso na gestão e que o sucesso de sua gestão é o sucesso do Ministério Público do Trabalho, no que foi acompanhada por todos os demais Membros presentes.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PP-000218.1999.12.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: VT MAFRA, INVESTIGADO: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000477.2009.05.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000083.2012.01.003/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA PROJETO PILLAR - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-005534.2014.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: MUZARCA PRODUÇÕES E EDITORA LTDA EPP - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000242.2014.04.001/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-001031.2014.12.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 7 VT FLORIANÓPOLIS, INQUIRIDO: BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, INQUIRIDO: GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000062.2016.01.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VIAÇÃO VERDUN S/A - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-002830.2016.01.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: BRACOS MANUTENCAO E INSTALACOES DE GAS EIRELI - ME, INQUIRIDO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-006182.2016.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES SA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000486.2016.02.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA, INQUIRIDO: CTRENS - COMPANHIA DE MANUTENÇÃO, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000258.2016.03.010/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A, NOTICIANTE: COOPROGOV - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FARAMACÊUTICA DA REGIÃO LESTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: COOPROJF - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: COOPROVEBH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FARAMACÊUTICA DE BH E



REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: COOPROVENDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DA ZONA DA MATA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: COOPROVERT - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO CAMPO DAS VERTENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, NOTICIANTE: UNIPROCON - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: UNIPROVALE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DA REGIÃO DO VALE DO AÇO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: UNIPROVE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS, VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO CENTRO OESTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000969.2016.12.000/0 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA, NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DE IMBITUBA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000976.2016.13.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, RODOVIÁRIOS, TURISMO, MOTORISTAS PROFISSIONAIS E DE CARGAS ENTRE OUTROS NA PARAÍBA (APTCRTMC), INQUIRIDO: TRANSPORTES REUNIDAS (UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001546.2016.18.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000229.2017.03.008/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ASPAHAN SERVICOS LTDA - ME, INQUIRIDO: C&M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA -ME, INQUIRIDO: COMERCIAL ASPAHAN LTDA - EPP, INQUIRIDO: FLORE NATURAIS LTDA - EPP, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO (SECTO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000428.2017.09.000/9 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANA PAULA KRAUSE, INQUIRIDO: BRASIL TELECOM CALL CENTER - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-001947.2017.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GREEN LINE EMPREENDIMIENTOS LTDA (AUTO SHOP LINHA VERDE), NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000508.2017.15.006/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO, INQUIRIDO: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001101.2018.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MHR PSICOLOGOS E SAUDE ASSOCIADOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-001415.2018.01.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-003093.2018.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE) HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006072.2018.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA , NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000283.2018.01.003/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ALTAIR DO COUTO PERDOMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-007287.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MEGA ESIHA (AVENIDA CAMPANELLA Nº 1701-1709) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-007333.2018.02.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: OLÍMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-007500.2018.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS SA , NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-008698.2018.02.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: MPT / PRT 15ª REGIÃO - PTM DE ARAÇATUBA, INQUIRIDO: SIP SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000912.2018.02.002/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: DT SISTEMAS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - M. E. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004761.2018.03.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO , SUSCITANTE: MAISA GONÇALVES RIBEIRO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000118.2018.03.004/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG, INQUIRIDO: TBI SEGURANÇA EIRELI - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000414.2018.03.010/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: KELLY JU INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000162.2018.04.005/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CLINICA MEDICA SANTO ANTONIO S/S LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001095.2018.06.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CRECHE CRIANCAS ESPECIAIS L R V LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000501.2018.06.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: FARMÁCIA AGRESTINA TRES LTDA, INQUIRIDO: FARMÁCIA CINCO NEVES LTDA - ME, INQUIRIDO: FARMÁCIA DIARIAMENTE, INQUIRIDO: FARMÁCIA DIARIAMENTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, INQUIRIDO: FARMACIA DIARIAMENTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, INQUIRIDO: FARMÁCIA DIARIAMENTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo PP-002702.2018.09.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: ATENA SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000055.2018.09.010/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000002.2018.12.002/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE SANTA CATARINA, INQUIRIDO: IDEAS - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DE CRICIUMA(SINDISAUDE), INQUIRIDO: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000502.2018.18.003/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000258.2018.19.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS - MPF/PR/AL, INQUIRIDO: MUNICIPIO DE CORURIPÉ* - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000778.2018.19.000/6 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: A. M. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-001064.2018.19.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: PRT 1ª REGIAO, INQUIRIDO: SOCOCO S/A - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001604.2018.19.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDÚSTRIA DO AÇUCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS (HOSPITAL DO AÇUCAR), NOTICIANTE: SINDVIGILANTES/AL - SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESP. - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000039.2019.01.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRAS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000255.2019.01.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARITIMOS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo PP-001826.2019.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: VALQUEIRE DAILY JEANS COM VAR ROUPAS LTD , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-002102.2019.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ALLFREE CONFECÇÕES EIRELI , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-002760.2019.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SEEG SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: TMS ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS LTDA ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002937.2019.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MTTECHNE GESTÃO, SOLUÇÕES EM TI, OPERAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-002988.2019.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: OMEGA GERAÇÃO SA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003004.2019.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: MÓVEIS RICCO LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003719.2019.02.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VICTOR FERNANDO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE ME (GLOBAL PARTNERS) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003955.2019.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE SA (DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR: HOSPITAL BANDEIRANTES SA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-004079.2019.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BARIONS PRODUÇÕES LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.



Processo NF-004288.2019.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DANLEX SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 2ª Região - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-004485.2019.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: FOX TIME PRESTACAO DE SERVICO E SERVICOS GERAIS LTDA , NOTICIANTE: MPT / PRT 4ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-000483.2019.02.001/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: EDIFÍCIO SAINT MARTEEN RESIDENCIAL - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-000577.2019.02.002/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA, NOTICIADO: SANTA MARIA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PORTARIA, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, JARDINAGEM E AUXILIARES DE SERVIÇOS SOCIAIS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000315.2019.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, NOTICIANTE: LUIS AMERICO DA COSTA FERREIRA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-001421.2019.05.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-000128.2019.06.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRAL DE ATENDIMENTO MEDICO SANTO EXPEDITO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000757.2019.06.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIADO: BRADACC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000832.2019.06.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ARCLIMA ENGENHARIA LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001375.2019.10.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001334.2019.15.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA, NOTICIANTE: MPT PRT 15ª REGIÃO, NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000415.2019.15.002/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NOTICIADO: TECNIVOLT ENGENHARIA LTDA ME - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-000441.2019.15.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: NM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-000549.2019.15.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: IRMÃOS PASSAURA LOCAÇÕES S/A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-000553.2019.15.002/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-000282.2019.18.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP , NOTICIANTE: R. S. ENGENHARIA LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000439.2019.18.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COBRE MAIS COBRANÇAS EMPRESARIAIS EIRELI - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-000951.2019.18.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-002039.2009.09.000/4 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A , NOTICIANTE: SETTA-PAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES DE EMPRESAS AQUAVIÁRIAS, AGENCIADORAS MARÍTIMAS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo PAJ-000213.2012.13.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005254.2015.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ALYSSON VIEIRA ARAÚJO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MPT / PRT 15ª REGIÃO (PTM DE ARARAQUARA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: SINTETEL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000394.2015.04.006/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002019.2016.20.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE SERGIPE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES DA SEJUC/SE-SINDPEN - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª

Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002042.2016.20.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE SERGIPE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES DA SEJUC/SE-SINDPEN - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-008022.2017.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: YOU INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA (YOU VENDAS) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003840.2017.03.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR), INQUIRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG), INQUIRIDO: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, pelo seu acolhimento, convertendo em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005365.2017.03.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000748.2017.10.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/DF, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o indeferimento quanto ao tema "09.14.04. Descontos Indevidos" e no tocante ao tema 03.01.05. Desvirtuamento de Estágio dar-lhe provimento e converter o feito em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001398.2017.10.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SINTTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF, INQUIRIDO: TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Proferiram sustentação oral neste feito o Dr. Frederico Gomes Ruela - OAB/DF 45.534/DF e o Sr. Clemilton Saraiva dos Santos.

Processo IC-006705.2018.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: BAR E LANCHES REAL JARDIM LTDA ME (LANCHONETE REAL JARDIM), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001915.2018.03.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: ROBERTO GOMES DE SOUZA, SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DEMARIANA, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO,RIO PIRACICABA,CAETÉ,CATAS ALTAS,BELA VISTA DE MINAS E JOÃO MONLEVADE, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO E PESQUISAS NA EXTRACAO DE FERRO E METAIS BASICOS DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Após sustentação oral proferida pelo Dr. Luís Antônio Camargo de Melo - OAB/RJ 53.151, o julgamento do feito foi suspenso em face do pedido de vistas da Dra. Júnia Bonfante Raymundo. Devolvido o feito após pedido de vistas, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso e não homologar o arquivamento, nos termos da redatora designada Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Relatora refluíu para acompanhar o voto da redatora designada.

Processo PP-003717.2018.04.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001026.2018.15.002/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: CHERY BRASIL IMPORT FAB E DIST DE VEICULOS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE JACARÉI - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto, por intempestividade, sendo incabível a análise revisional de ofício in casu, uma vez que o arquivamento já havia sido homologado, com base no Enunciado nº 14 da CCR, antes de o recurso chegar a esta colenda 3ª SCCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001293.2019.01.000/6 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO , NOTICIANTE: NELSON DA HORA VIEIRA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-002292.2019.01.000/9 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS INSTRUTORES DE APRENDIZAGEM, DE TREINAMENTO, DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/CAPITAL - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001109.2019.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, NOTICIANTE: JOSÉ DO NASCIMENTO LOPES, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-002466.2019.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SÃO PAULO SA (VIAQUATRO - LINHA 4 AMARELA DO METRÔ), NOTICIADO: CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. , NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDICATO DOS METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-003158.2019.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: AMENO SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE LTDA (PRONTO SOCORRO NOSSA SENHORA DA POMPEIA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003227.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CLINICA ORTOPÉDICA SANTA ANNA SC LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.



Processo NF-003231.2019.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BRESSER LTDA ME, NOTICIANTE: MPT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003234.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CLÍNICA DENTÁRIA VASCONCELLOS LTDA ME, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003347.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: INCORDIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003348.2019.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: INOVA SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA EPP, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003355.2019.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA (FILIAL PRO MATRE PAULISTA), NOTICIANTE: SINTTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIAR EM RADIOLOGIA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003440.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: MOURA DIAGNÓSTICOS EIRELI, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003443.2019.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: PRESECOR DIAGNÓSTICOS EM MEDICINA LTDA EPP - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003448.2019.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: REDE D'OR SÃO LUIZ SA (HOSPITAL SÃO LUIZ JABAQUARA) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003462.2019.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: UNITOMO UNIDADE DE TOMOGRAFIA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-003534.2019.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CEPIC - CENTRO PAULISTA DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CASA BRANCA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-003535.2019.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ISO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, NOTICIADO: ISO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, NOTICIADO: ISO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, NOTICIADO: ISO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003547.2019.02.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: UNINEURO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA (DIMAGEM) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003552.2019.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: TECRAD TÉCNICOS EM RADIOTERAPIA ASSOCIADOS LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-003555.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: MENDONÇA - RAD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003557.2019.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CLÍNICA MÉDICA CANDELARIA LTDA EPP, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003583.2019.02.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: INDOR - INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA E RADIODIAGNÓSTICA LTDA., NOTICIADO: INDOR -INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA E RADIODIAGNÓSTICO LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-003588.2019.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE (HOSPITAL A.C.CAMARGO - TAMANDARÉ), NOTICIADO: FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE (HOSPITAL AC CAMARGO CANCER CENTER/ HOSPITAL DO CÂNCER), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo PP-003598.2019.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INVESTIGADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (CENTRO MÉDICO SÃO CAMILO), INVESTIGADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SÃO CAMILO - POMPEIA), INVESTIGADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SÃO CAMILO - SANTANA), INVESTIGADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO - IPIRANGA (ANTIGO HOSPITAL E MATERNIDADE LEÃO XIII) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003600.2019.02.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ESCOLA DE GINECOLOGIA E MASTOLOGIA JOSE ARISTODEMO PINOTTI, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000229.2019.02.002/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ALPHA IMAGEM DIAGNÓSTICOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA (OSASCO IMAGEM), NOTICIADO: INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE OSASCO, NOTICIADO: RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., NOTICIANTE: SINTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000318.2019.02.003/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CARRILLO & COSTA RADIODIAGNÓSTICO LTDA (RAIO-TEC), NOTICIADO: CENTRO RADIOLÓGICO DR. REGINALDO DE ARAÚJO S/S LTDA, NOTICIADO: IBEMI - INSTITUTO BENEFICENTE DE MEDICINA INTEGRADA, NOTICIADO: IRMANDADE HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO VICENTE, NOTICIADO: IVAN APARECIDA CACIATORE ALBERTO DE SOUZA CENTRO RADIOLÓGICO, NOTICIADO: KELLY HUMBERTO ANNICHINO ORTOPEDIA LTDA, NOTICIADO: M.M. MAIA PROCESSAMENTO LTDA, NOTICIADO: MEGA IMAGEM LTDA, NOTICIADO: MEGA X LTDA, NOTICIADO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO - OSS REVOLUCAO, NOTICIADO: POLICLÍNICA IPIRANGA LTDA, NOTICIADO: PRÓ - IMAGEM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, NOTICIADO: RM - CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA, NOTICIADO: SAUD-IMAGEM CUBATÃO CENTRO MÉDICO DIAGNÓSTICO - EIRELI, NOTICIADO: SAUD-IMAGEM CUBATÃO CENTRO MÉDICO DIAGNÓSTICO - EIRELI, NOTICIANTE: SINTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA POR ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: SMDI - SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME, NOTICIADO: ULTRA IMAGEM S/C LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002669.2019.03.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001188.2019.04.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000102.2019.05.002/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: EDNILSON SOUSA SILVA, NOTICIADO: HELIO DA SILVA COSTA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDOESTE - Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias da Construção Civil do Oeste da Bahia - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000148.2019.05.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, NOTICIANTE: VALDINEI PIRES PEREIRA GONÇALVES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e referendar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000167.2019.06.002/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FLÁVIO FERREIRA MARQUES, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TABIRA, NOTICIANTE: SINDICATO UNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO DO ESTADO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e referendar o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, por fundamentação jurídica diversa da invocada pelo Membro Oficiante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001377.2019.09.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: LAILA CRISTINA MADY, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e referendar o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000037.2019.09.010/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-000104.2019.09.010/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: 2E INDUSTRIA E USINAGEM DE FERRO LTDA - ME, NOTICIADO: CELSO KREUZBERG, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE PATO BRANCO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000435.2019.10.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, NOTICIANTE: VALDECI MARCOLINO DOS SANTOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000609.2019.12.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ARQUIVO CONTABILIDADE S/S, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE CIMENTO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000692.2019.15.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DOESTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001850.2019.15.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, determinando a Origem que remeta de ofício as respectivas peças informativas ao MPE/SP para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000604.2019.17.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000556.2019.18.000/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e, de ofício, referendar o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Goiás, com a remessa das peças informativas que formam este procedimento, para a adoção das providências que aquele ramo do Parquet entender pertinentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000657.2019.18.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (AGIR), NOTICIADO: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000171.2019.20.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: AGRO INDUSTRIAL CAPELA LTDA. (DESTILARIA - USINA TAQUARI), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ELETRÔNICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE -



SINDIVIGILANTE/SE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo NF-002602.2018.06.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: RN COMERCIO VAREJISTA S.A. (VIDE DENÚNCIA), NOTICIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000484.2018.06.002/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: INSTITUTO PERNAMBUCANO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE AGRESTINA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000160.2019.06.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., NOTICIANTE: FERNANDO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, NOTICIANTE: ORESTES DA SILVA VIEIRA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000838.2019.07.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MOTEL AQUARIUS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PAJ-000108.2006.06.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-001070.2013.18.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS (HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA), INQUIRIDO: IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001280.2014.11.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, INQUIRIDO: SERVICE GOLDEN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000125.2016.01.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS E DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SATED/RJ), INQUIRIDO: WANMARC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002920.2016.05.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-004034.2017.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (HOSPITAL GETÚLIO VARGAS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005217.2017.01.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ACADEMIA DE GINÁSTICA SERGIO E DOMINGUES FITNESS LTDA., NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema "09.06.03.04. Férias" e no tocante ao não paga mento de vale transporte converter em diligência no tocante ao tema atraso de salário, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003039.2017.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CTPA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM EVENTOS GASTRONOMICOS, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002249.2017.06.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: HILTON FABIANO VIEIRA DA MOTA SILVEIRA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000184.2017.15.006/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOTICIANTE: GRTE - RIBEIRÃO PRETO, INQUIRIDO: NETSRAC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, INQUIRIDO: TRANS IDEALCOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005648.2018.01.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: DPZ&T COMUNICACOES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo PP-007099.2018.02.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: TRAINNING EDUCATION SERVICES LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000398.2018.04.004/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSUNAV CONSULTORIA E PROJETOS NAVAIS LTDA - EPP, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001682.2018.06.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA, INQUIRIDO: SVC CONSTRUCOES LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-001117.2018.13.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IG CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo IC-000785.2018.23.000/0 - Assunto: 2.CONAETE, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: VALDIRENE SOUZA PEREIRA POLESSO EIRELI - EPP - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-001539.2019.03.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: RP FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001326.2019.04.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LIBRACOM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000108.2019.18.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo PP-000027.2005.09.009/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000091.2008.09.009/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE CAMPO MOURÃO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000775.2018.03.001/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PRATA / MG - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000196.2018.04.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CHRIST E CIA. LTDA., NOTICIADO: INDUSTRIAL MARGIL LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal, homologando o indeferimento liminar, com a determinação de que a Origem expeça ofício ao MPF e ao órgão de fiscalização do trabalho para ciência e providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000197.2018.04.003/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL BICACO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE REDENTORA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000230.2018.04.003/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: JULIO CÉSAR DE SOUZA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL BICACO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000233.2018.04.003/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SETE CONSTRUÇOES EIRELI - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Federal e homologar o indeferimento liminar determinando a expedição de ofício ao MPF e ao MTb para ciência e providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Sandra Lia Simón. Vencida a Relatora.

Processo NF-000245.2018.04.003/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL BICACO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002244.2018.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, NOTICIANTE: GABRIEL ISAIS FREITAS DA ROCHA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001363.2018.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MÃO COLORIDA COMUNICAÇÃO VISUAL , NOTICIANTE: PATRÍCIA ALONÇO CARVALHO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Federal e homologar o indeferimento liminar determinando a expedição de ofício ao MPF e ao MTb para ciência e providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Sandra Lia Simón. Vencida a Relatora.

Processo NF-000416.2019.01.004/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo PP-001740.2019.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: FAPESP FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e pela atuação do Parquet trabalhista no sentido da regularização dos ilícitos trabalhistas descritos na representação, quais sejam: admissão de empregados públicos sem concurso público ou processo seletivo público e nomeação irregular para cargo de livre nomeação e exoneração; e, por dever de colaboração entre os ramos do MP e também para se evitar atuações repetidas, determina-se a Origem que remeta esta decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo - 10ª Promotoria do Patrimônio Público e Social, especificamente direcionado ao Inquérito Civil nº 14.0695.0000153/2019-4, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001037.2019.03.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, determinar a Origem que retifique a atuação para que dela seja retirado o tema 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR, e referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002407.2019.03.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: JC SERVICOS DE TELEFONIA MOVEI LTDA, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal, homologando o indeferimento liminar, com a determinação de que a Origem expeça ofício ao MPF e à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para ciência e providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-000022.2019.03.008/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE JOAÍMA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000024.2019.03.008/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-001344.2019.04.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO - JUSTICA MILITAR DO RS , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001807.2019.04.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002057.2019.04.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GOVERNO DO ESTADO, NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002086.2019.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GOVERNO DO ESTADO, NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002232.2019.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/RS-SEGUR - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000190.2019.04.001/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SARANDI - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001139.2019.05.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, com destaque para a retificação do ramo destinatário do declínio Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001321.2019.06.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JOSENILDO ROSA DA SILVA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001126.2019.07.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, NOTICIADO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU FORTALEZA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000261.2019.09.001/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ANGELO JOSÉ PAVAN, NOTICIADO: EDEVALDO TADEU CAMARINI, NOTICIADO: LIOGI IWAKI FILHO, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar, com destaque, o declínio de atribuição relativo ao tema "04.05. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA" e por não vislumbrar no caso vertente notícia concreta de desvirtuamento da Lei nº 6.932/1981 capaz de atrair a atuação qualificada do Ministério Público do Trabalho, homologar o indeferimento quanto a este objeto. nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000316.2019.09.001/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ALLYSSON NATHAN FERREIRA DA SILVA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUARI/PR - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000045.2019.15.002/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e pela atuação do Parquet trabalhista quanto aos servidores do Município de São José dos Campos/SP regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como com relação aos prestadores de serviços pessoas físicas que exerçam funções inerentes a atividades próprias de servidores efetivos. Vota, ainda, pela remessa das respectivas peças informativas deste procedimento ao Ministério Público de São Paulo / Promotoria de Justiça de São José dos Campos para eventuais providências que entender pertinentes quanto aos servidores municipais regidos por regime de direito administrativo/estatutário, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000107.2019.16.002/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, NOTICIADO: NORTLIMP - LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA, NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, especificamente quanto à investigação das condições de trabalho oferecidas pela empresa Nortlimp - Limpeza Urbanização e Serviços alocados para a prestação de serviços ao Município de Tuntum/MA e quanto à eventual responsabilização subsidiária do Município por falha na fiscalização contratual sob exame, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000508.2019.17.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000092.2019.17.001/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SUPER PAO CACHOEIRO EIRELI - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal, homologando o indeferimento liminar, com determinação de que a Origem expeça ofício ao MPF e à SRTE para ciência e providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000825.2019.18.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra Sandra Lia Simón.

Processo NF-000427.2019.19.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000646.2019.19.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: MAXPORT-SERVICOS PORTUARIOS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição e não homologar o indeferimento de pedido de instauração de arquivamento de inquérito civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000789.2016.01.006/1, NF-003680.2019.01.000/9, NF-003725.2019.01.000/5, NF-003903.2019.01.000/6, NF-003943.2019.01.000/1, NF-003957.2019.01.000/0, NF-004318.2019.01.000/4, NF-000284.2019.01.001/2, NF-000304.2019.01.001/2, NF-000338.2019.01.001/0, NF-000197.2019.01.003/2, NF-000244.2019.01.003/5, NF-000269.2019.01.004/2, NF-000590.2019.01.004/1, NF-000291.2019.01.006/5, NF-000578.2019.01.006/0, NF-000604.2019.01.006/1, NF-000663.2019.01.006/9 - PRT 2ª Região-SP - NF-001795.2019.02.000/4, PP-002222.2019.02.000/5, NF-000554.2019.02.002/8, NF-000635.2019.02.002/8 - PRT 3ª Região-MG - NF-000800.2019.03.000/0, NF-001421.2019.03.000/7, NF-001976.2019.03.000/2, NF-001995.2019.03.000/0, NF-002870.2019.03.000/0, NF-000338.2019.03.001/3, NF-000555.2019.03.002/6, NF-000083.2019.03.005/5, NF-000313.2019.03.007/2, NF-000210.2019.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-000554.2017.04.006/0, NF-003939.2018.04.000/8, NF-000211.2018.04.003/5, NF-001366.2019.04.000/2, NF-001367.2019.04.000/8, NF-001969.2019.04.000/2, NF-002070.2019.04.000/2, NF-000219.2019.04.001/9, NF-000194.2019.04.002/9, NF-000065.2019.04.005/8, NF-000216.2019.04.008/0 - PRT 5ª Região-BA - IC-000313.2018.05.004/0, NF-001124.2019.05.000/3, NF-000934.2018.05.000/7, IC-001602.2018.05.000/4, NF-001969.2019.05.000/3, NF-001053.2019.05.000/0, NF-001206.2019.05.000/9, NF-000198.2019.05.001/4, NF-000056.2019.05.004/4, NF-000160.2019.05.002/2, NF-000300.2019.05.004/7, NF-000084.2019.05.007/1, NF-000087.2019.05.007/3, NF-000110.2019.05.007/0 - PRT 6ª Região-PE - NF-000810.2019.06.000/3, NF-000839.2019.06.000/5, NF-000910.2019.06.000/1, NF-001167.2019.06.000/6, NF-000281.2019.06.002/3 - PRT 7ª Região-CE - IC-001767.2018.07.000/0, NF-000035.2019.07.002/6 - PRT 8ª Região-PA - NF-000839.2019.08.000/9, NF-000947.2019.08.000/1, NF-000976.2019.08.000/7 - PRT 9ª Região-PR - IC-000202.2009.09.007/0, IC-000486.2019.09.000/5, NF-000637.2019.09.000/1, NF-001339.2019.09.000/5, NF-000142.2019.09.004/0, NF-000091.2019.09.007/9, NF-000155.2019.09.007/9, NF-000148.2019.09.009/2, NF-000102.2019.09.010/8, NF-000106.2019.09.010/3 - PRT 10ª Região-DF - PP-000789.2019.10.000/4, NF-001138.2019.10.000/8, NF-000082.2019.10.001/4 - PRT 11ª Região-AM - NF-000104.2019.11.001/4 - PRT 12ª Região-SC - NF-000571.2019.12.000/1, NF-000311.2019.12.001/0 - PRT 13ª Região-PB - NF-000039.2019.13.002/0 - PRT 14ª Região-RO - NF-000331.2019.14.000/8, NF-000348.2019.14.000/0, NF-000113.2019.14.001/8 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-003635.2018.15.000/3, NF-002083.2019.15.000/4, NF-002085.2019.15.000/5, NF-002227.2019.15.000/2, NF-000272.2019.15.003/0, NF-000385.2019.15.007/8 - PRT 16ª Região-MA - NF-000329.2019.16.000/3, NF-000658.2019.16.000/3, NF-000695.2019.16.000/3, NF-000726.2019.16.000/7, NF-000738.2019.16.000/7, NF-000201.2019.16.001/8 - PRT 17ª Região-ES - NF-000716.2019.17.000/0, NF-000074.2019.17.001/3, NF-000208.2019.17.003/0 - PRT 18ª Região-GO - NF-000543.2019.18.000/8, NF-000136.2019.18.001/5, NF-000210.2019.18.002/9 - PRT 19ª Região-AL - NF-000687.2019.19.000/1, NF-000711.2019.19.000/0, NF-000902.2019.19.000/6 - PRT 20ª Região-SE - PP-001758.2018.20.000/3, NF-000387.2019.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - NF-000187.2019.21.000/5 - PRT 22ª Região-PI - NF-000682.2019.22.000/5, NF-000683.2019.22.000/1, NF-000684.2019.22.000/8, NF-000101.2019.22.001/8, NF-000129.2019.22.001/3 - PRT 23ª Região-MT - NF-000588.2019.23.000/6 - PRT 24ª Região-MS - NF-000134.2019.24.002/9.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000809.2004.01.000/7, IC-002230.2006.01.000/1, IC-001240.2008.01.000/3, IC-001911.2010.01.000/9, IC-004016.2010.01.000/5, IC-003296.2012.01.000/6, IC-003105.2013.01.000/8, IC-001018.2014.01.000/9, IC-003496.2014.01.000/4, IC-003696.2014.01.000/9, IC-004313.2014.01.000/8, IC-000012.2014.01.003/3, IC-000258.2014.01.003/4, IC-000573.2014.01.004/2, IC-000295.2015.01.000/4, IC-000531.2015.01.000/0, IC-000572.2015.01.000/5, IC-001522.2015.01.000/0, IC-003705.2015.01.000/5, IC-004483.2015.01.000/1, IC-004713.2015.01.000/9, IC-004936.2015.01.000/2, IC-005024.2015.01.000/8, IC-000191.2015.01.001/1, IC-000846.2015.01.004/7, IC-000153.2016.01.000/7, IC-000445.2016.01.000/7, IC-000657.2016.01.000/3, IC-000890.2016.01.000/4, IC-002168.2016.01.000/0, IC-002223.2016.01.000/4, IC-002238.2016.01.000/8, IC-002405.2016.01.000/7, IC-002620.2016.01.000/7, IC-002757.2016.01.000/1, IC-003709.2016.01.000/9, IC-004005.2016.01.000/4, IC-004436.2016.01.000/8, IC-004886.2016.01.000/9, IC-005063.2016.01.000/0, IC-005219.2016.01.000/5, IC-005330.2016.01.000/6, IC-005964.2016.01.000/0, IC-006508.2016.01.000/3, IC-000357.2016.01.001/0, IC-000456.2016.01.001/1, IC-000320.2016.01.002/4, IC-000632.2016.01.004/0, IC-000387.2016.01.005/5, IC-001966.2017.01.000/0, IC-002739.2017.01.000/1, IC-003130.2017.01.000/7, IC-003611.2017.01.000/6, IC-003877.2017.01.000/1, IC-004445.2017.01.000/0, IC-004840.2017.01.000/2, IC-004880.2017.01.000/8, IC-005087.2017.01.000/6, IC-006255.2017.01.000/9, IC-000124.2017.01.002/6, IC-000150.2017.01.002/2, IC-000154.2017.01.004/0, IC-001097.2017.01.004/2, IC-000634.2017.01.005/7, IC-000730.2017.01.005/0, IC-000951.2017.01.006/8, IC-000189.2017.01.008/7, IC-000228.2017.01.008/5, IC-000697.2018.01.000/8, IC-000728.2018.01.000/1, IC-000756.2018.01.000/0, IC-000844.2018.01.000/9, IC-001222.2018.01.000/4, IC-001243.2018.01.000/2, IC-001359.2018.01.000/9, IC-001366.2018.01.000/9, IC-001598.2018.01.000/3, IC-001801.2018.01.000/0, IC-001932.2018.01.000/1, IC-001958.2018.01.000/7, IC-001993.2018.01.000/5, IC-002485.2018.01.000/1, IC-003194.2018.01.000/9, IC-003480.2018.01.000/2, IC-003733.2018.01.000/9, IC-003763.2018.01.000/8, IC-003863.2018.01.000/5, IC-003935.2018.01.000/4, IC-004030.2018.01.000/0, IC-004175.2018.01.000/0, IC-04222.2018.01.000/9, IC-004314.2018.01.000/0, IC-004436.2018.01.000/1, IC-004454.2018.01.000/3, IC-004584.2018.01.000/0, IC-004637.2018.01.000/1, IC-004642.2018.01.000/0, IC-004645.2018.01.000/7, IC-004647.2018.01.000/8, IC-004712.2018.01.000/9, IC-004729.2018.01.000/3, IC-004735.2018.01.000/8, PP-004738.2018.01.000/4, PP-005267.2018.01.000/0, IC-005759.2018.01.000/0, IC-005766.2018.01.000/0, IC-005886.2018.01.000/0, IC-006080.2018.01.000/8, IC-006321.2018.01.000/7, PP-006384.2018.01.000/1, IC-006621.2018.01.000/9, IC-006808.2018.01.000/9, IC-006834.2018.01.000/6, IC-000231.2018.01.001/4, IC-000316.2018.01.001/0, IC-000339.2018.01.001/3, IC-000101.2018.01.002/5, IC-000121.2018.01.002/9, IC-000234.2018.01.002/4, IC-000254.2018.01.002/9, PP-000441.2018.01.004/4, NF-000442.2018.01.004/7, NF-000976.2018.01.004/5, NF-001114.2018.01.004/4, NF-001150.2018.01.004/8, IC-000029.2018.01.005/0, IC-000332.2018.01.005/2, IC-000017.2018.01.006/0, IC-000281.2018.01.006/5, IC-000429.2018.01.006/9, NF-000627.2018.01.006/2, PP-000869.2018.01.006/0, PP-000942.2018.01.006/0, IC-001002.2018.01.006/6, IC-000165.2018.01.007/9, IC-000278.2019.01.000/0, IC-000440.2019.01.000/3, IC-000606.2019.01.000/9, IC-000637.2019.01.000/7, PP-000754.2019.01.000/0, IC-000834.2019.01.000/4, NF-000977.2019.01.000/0, IC-001182.2019.01.000/7, PP-001233.2019.01.000/8, NF-001267.2019.01.000/9, PP-001492.2019.01.000/5, NF-001588.2019.01.000/9, NF-001615.2019.01.000/5, IC-001625.2019.01.000/1, NF-001660.2019.01.000/0, NF-002589.2019.01.000/2, NF-002688.2019.01.000/4, NF-002693.2019.01.000/3, NF-002993.2019.01.000/5, IC-003171.2019.01.000/1, NF-003251.2019.01.000/6, NF-003459.2019.01.000/4, IC-000026.2019.01.001/5, NF-000195.2019.01.001/8, NF-000285.2019.01.001/9, NF-000157.2019.01.003/3, NF-000181.2019.01.003/7, NF-000239.2019.01.004/0, IC-000271.2019.01.004/9, NF-000337.2019.01.004/6, NF-000685.2019.01.004/4, IC-



ICP
Brasil

000479.2019.09.000/7, 000898.2019.09.000/8, 001054.2019.09.000/9, 001184.2019.09.000/5, 001528.2019.09.000/8, 000094.2019.09.003/3, 000028.2019.09.006/0, 000116.2019.09.008/7, 000097.2019.09.010/1 000093.2014.10.001/1, 000130.2016.10.001/1, 000731.2017.10.000/1, 001229.2017.10.000/0, 001641.2017.10.000/9, 001923.2017.10.000/9, 002320.2017.10.000/7, 000161.2017.10.002/0, 000976.2018.10.000/1, 001804.2018.10.000/6, 002450.2018.10.000/5, 002701.2018.10.000/0, 002862.2018.10.000/1, 000044.2019.10.000/5, 000269.2019.10.000/9, 000558.2019.10.000/0, 001126.2019.10.000/0, 000131.2019.10.001/6, 000056.2019.10.002/0 001424.2015.11.000/2, 000461.2017.11.000/0, 000383.2018.11.000/1, 000665.2018.11.000/4, 000154.2018.11.001/8, 000544.2019.11.000/8 000351.2008.12.003/9, 000030.2013.12.003/2, 000073.2015.12.003/3, 000333.2016.12.003/5, 001261.2017.12.000/9, 000536.2017.12.005/0, 001042.2018.12.000/9, 000173.2018.12.001/7, 000201.2018.12.002/0, 000355.2018.12.005/4, 000318.2019.12.000/6, 000233.2019.12.001/9 Região-PB - 001330.2013.13.000/2, 000403.2015.13.000/5, 000671.2016.13.000/2, 000053.2017.13.000/4, 001977.2017.13.000/7, 000671.2018.13.000/8, 001167.2018.13.000/4, 000130.2019.13.000/4, 000172.2019.13.001/4 - PRT 14ª Região-RO - 000332.2014.14.002/7, 000572.2018.14.000/7, 000047.2019.14.001/5, 001517.2009.15.000/7, 002534.2014.15.000/5, 000118.2014.15.004/1, 002987.2015.15.000/4, 003105.2016.15.000/4, 000002.2016.15.008/6, 000981.2017.15.002/5, 000872.2017.15.008/5, 000040.2018.15.000/1, 002510.2018.15.000/8, 003170.2018.15.000/5, 003833.2018.15.000/7, 004138.2018.15.000/1, 004303.2018.15.000/0, 001085.2018.15.002/0, 000465.2018.15.003/6, 000318.2018.15.005/7, 000232.2018.15.006/3, 000344.2018.15.007/0, 000407.2018.15.008/6, 000914.2018.15.008/5, 001185.2018.15.008/0, 001101.2019.15.000/1, 001316.2019.15.000/0, 001740.2019.15.000/5, 000350.2019.15.002/3, 000443.2019.15.002/3, 000551.2019.15.002/6, 000626.2019.15.002/4, 000129.2019.15.003/0, 000260.2019.15.003/0, 000167.2019.15.005/3, 000215.2019.15.006/0, 000189.2019.15.007/7, 000482.2019.15.008/5, Região-MA - 000146.2016.16.001/2, 000812.2018.16.000/0, 001074.2018.16.000/1, 000059.2018.16.002/9, 000188.2019.16.000/4, 000486.2019.16.000/6, 000669.2019.16.000/7, 000157.2019.16.001/4, 000076.2019.16.002/7, Região-ES - 001489.2014.17.000/5, 001595.2016.17.000/0, 000031.2016.17.003/9, 000095.2017.17.000/9, 000587.2017.17.000/6, 000524.2018.17.000/6, 001069.2018.17.000/0, 001193.2018.17.000/4, 001432.2018.17.000/2, PP-000494.2019.09.000/0, NF-001009.2019.09.000/4, NF-001084.2019.09.000/8, NF-001271.2019.09.000/0, IC-000155.2019.09.001/3, PP-000189.2019.09.003/2, IC-000006.2019.09.008/5, NF-000005.2019.09.010/8, - PRT 10ª Região-DF IC-000755.2016.10.000/9, IC-000649.2017.10.000/1, IC-000841.2017.10.000/7, IC-001326.2017.10.000/1, IC-001672.2017.10.000/3, IC-001996.2017.10.000/0, IC-002867.2017.10.000/7, IC-000095.2018.10.000/0, IC-001544.2018.10.000/0, IC-001876.2018.10.000/1, PP-002608.2018.10.000/1, IC-002735.2018.10.000/1, PP-003007.2018.10.000/0, PP-000046.2019.10.000/0, IC-000542.2019.10.000/4, NF-000952.2019.10.000/4, NF-001185.2019.10.000/3, NF-000139.2019.10.001/7, - PRT 11ª Região-AM IC-000104.2016.11.000/8, IC-000539.2017.11.000/7, IC-000414.2018.11.000/5, IC-000949.2018.11.000/0, IC-000155.2018.11.001/4, - PRT 12ª Região-SC IC-000030.2009.12.004/0, IC-000279.2014.12.004/7, IC-000066.2016.12.000/9, IC-000631.2017.12.000/5, IC-000144.2017.12.005/1, IC-000096.2018.12.000/0, IC-001274.2018.12.000/3, IC-000073.2018.12.002/4, PP-000284.2018.12.004/3, IC-000735.2018.12.005/2, NF-000614.2019.12.000/5, NF-000110.2019.12.004/1, IC-001116.2012.13.000/6, IC-000153.2014.13.000/4, IC-001537.2015.13.000/9, IC-000681.2016.13.000/0, IC-000818.2017.13.000/2, IC-000122.2017.13.002/0, IC-000682.2018.13.000/1, IC-000131.2018.13.001/6, NF-000406.2019.13.000/5, NF-000866.2019.09.000/3, NF-001049.2019.09.000/0, PP-001093.2019.09.000/9, NF-001432.2019.09.000/4, NF-000302.2019.09.001/4, IC-000067.2019.09.004/2, IC-000022.2019.09.008/0, IC-000080.2019.09.010/2, - IC-000053.2014.10.000/8, IC-001286.2016.10.000/0, IC-000724.2017.10.000/3, IC-001004.2017.10.000/6, IC-001413.2017.10.000/6, IC-001832.2017.10.000/2, IC-002160.2017.10.000/8, IC-000129.2017.10.001/4, IC-000821.2018.10.000/5, IC-001767.2018.10.000/3, IC-002191.2018.10.000/4, PP-002618.2018.10.000/8, IC-002748.2018.10.000/4, IC-000037.2019.10.000/9, IC-000089.2019.10.000/4, PP-000544.2019.10.000/7, PP-000984.2019.10.000/9, NF-001544.2019.10.000/1, NF-000179.2019.10.001/6, - IC-001161.2014.11.000/8, IC-000660.2016.11.000/7, IC-000336.2018.11.000/4, IC-000596.2018.11.000/4, NF-001067.2018.11.000/0, NF-000525.2019.11.000/0, - IC-000066.2007.12.000/8, IC-000175.2011.12.004/5, IC-000286.2014.12.005/3, IC-000103.2016.12.003/1, IC-000901.2017.12.000/8, IC-000208.2017.12.005/6, IC-000903.2018.12.000/3, PP-001315.2018.12.000/8, IC-000134.2018.12.002/2, IC-000326.2018.12.005/9, IC-000062.2019.12.000/0, PP-000111.2019.12.001/3, IC-000113.2019.12.005/9 - PRT 13ª IC-000891.2013.13.000/5, IC-000965.2014.13.000/0, IC-000252.2016.13.000/1, IC-001904.2016.13.000/4, IC-001764.2017.13.000/0, PP-000249.2018.13.000/4, IC-001087.2018.13.000/0, IC-000156.2018.13.001/2, IC-000497.2019.13.000/7, IC-000914.2019.14.000/8, IC-000103.2016.14.001/2, NF-000246.2019.14.000/9, - PRT 15ª Região-Campinas IC-000610.2013.15.001/4, IC-000091.2014.15.004/9, IC-002725.2015.15.000/0, IC-000727.2016.15.000/4, IC-000172.2016.15.004/2, IC-004344.2017.15.000/9, IC-000549.2017.15.007/5, IC-001018.2017.15.008/3, IC-002335.2018.15.000/3, IC-003008.2018.15.000/7, IC-003826.2018.15.000/7, PP-004123.2018.15.000/8, PP-004248.2018.15.000/5, IC-000982.2018.15.002/4, IC-000224.2018.15.003/4, IC-000213.2018.15.004/9, IC-000375.2018.15.005/1, IC-000083.2018.15.007/2, IC-000108.2018.15.008/8, IC-000672.2018.15.008/1, IC-001074.2018.15.008/1, IC-000151.2019.15.000/7, NF-001177.2019.15.000/9, PP-001474.2019.15.000/4, PP-000235.2019.15.001/4, NF-000442.2019.15.002/7, NF-000550.2019.15.002/0, NF-000554.2019.15.002/5, IC-000045.2019.15.003/4, NF-000198.2019.15.003/5, PP-000089.2019.15.005/8, IC-000211.2019.15.006/5, PP-000099.2019.15.007/8, IC-000114.2019.15.008/2, IC-000817.2019.15.008/9 - PRT 17ª IC-000261.2015.16.001/0, IC-000706.2018.16.000/0, IC-000929.2018.16.000/0, IC-000259.2018.16.001/2, IC-000174.2019.16.000/1, NF-000461.2019.16.000/0, NF-000645.2019.16.000/7, NF-000156.2019.16.001/8, NF-000160.2019.16.001/7, NF-000102.2019.16.002/4 - PRT 17ª IC-000009.2013.17.003/6, IC-000215.2016.17.000/5, IC-000014.2016.17.003/5, IC-000042.2017.17.000/6, IC-000394.2017.17.000/8, IC-000479.2018.17.000/6, IC-000994.2018.17.000/0, PP-001169.2018.17.000/8, PP-001365.2018.17.000/0, IC-000193.2018.17.002/4, IC-000178.2018.17.003/0, NF-000682.2019.17.000/8, NF-000742.2019.17.000/7, IC-000084.2019.17.002/2, - PRT 18ª Região-GO IC-000285.2015.18.001/2, IC-001284.2017.18.000/7, IC-000019.2018.18.000/8, IC-000722.2018.18.000/0, IC-001133.2018.18.000/4, IC-001255.2018.18.000/5, IC-001425.2018.18.000/0, NF-001927.2018.18.000/8, IC-000393.2018.18.003/0, NF-000297.2019.18.000/5, IC-000619.2019.18.000/2, IC-000727.2019.18.000/5, IC-000804.2019.18.000/0, NF-000870.2019.18.000/5, NF-000952.2019.18.000/1, NF-000977.2019.18.000/8, NF-001058.2019.18.000/9, - IC-001537.2012.19.000/2, IC-001358.2015.19.000/1, IC-000664.2016.19.000/0, IC-000836.2017.19.000/0, IC-000593.2018.19.000/2, IC-001104.2018.19.000/9, IC-001374.2018.19.000/8, IC-001570.2018.19.000/0, IC-000015.2019.19.000/4, PP-000141.2019.19.000/3, IC-000231.2019.19.000/4, IC-000421.2019.19.000/3, PP-000495.2019.19.000/0, NF-000565.2019.19.000/6, NF-000580.2019.19.000/9, NF-000699.2019.19.000/1, NF-000919.2019.19.000/8, NF-000168.2019.19.001/0 IC-000035.2015.20.000/2, IC-000087.2017.20.000/5, IC-001580.2017.20.000/2, IC-000338.2018.20.000/8, PP-001503.2018.20.000/0, IC-001740.2018.20.000/3, IC-001925.2018.20.000/2, NF-000544.2019.20.000/6, NF-000623.2019.20.000/6, NF-000776.2019.20.000/0 IC-001039.2014.21.000/6, IC-000052.2016.21.002/4, IC-001482.2017.21.000/4, IC-001744.2017.21.000/1, IC-000321.2018.21.000/7, IC-000614.2018.21.000/3, IC-000852.2018.21.000/6, IC-001078.2018.21.000/3, IC-001441.2018.21.000/5, IC-000075.2018.21.002/0, IC-000097.2019.21.000/2, IC-000197.2019.21.000/2, PP-000631.2019.21.000/1, NF-000088.2019.21.001/2, - PRT 22ª Região-PI IC-000082.2016.22.001/0, IC-000419.2018.22.000/0, IC-000871.2018.22.000/5, IC-001242.2018.22.000/4, IC-001511.2018.22.000/1, IC-000025.2018.22.001/0, PP-000185.2019.22.000/3, NF-000372.2019.22.000/3, IC-000564.2019.22.000/5, - PRT 23ª Região-MT IC-000750.2017.23.000/4, IC-000114.2018.23.000/4, IC-000991.2018.23.000/9, NF-000415.2019.23.000/8, IC-000468.2019.23.000/3, NF-000189.2019.23.001/8, NF-000224.2019.23.001/0, NF-000236.2019.23.001/0, - PRT 24ª Região-MS IC-000057.2016.24.002/6, IC-000755.2018.24.000/0, IC-000981.2018.24.000/2, IC-000183.2018.24.002/6, IC-000324.2019.24.000/1, NF-000088.2019.24.001/8, NF-000084.2019.24.002/0, NF-000130.2019.24.002/3, NF-000484.2019.17.000/4, NF-000712.2019.17.000/5, NF-000754.2019.17.000/7, IC-000110.2019.17.003/8, - IC-000279.2012.18.001/2, IC-000155.2018.001/2, IC-001609.2017.18.000/2, IC-000452.2018.18.000/8, PP-000952.2018.18.000/9, IC-000185.2018.18.000/7, IC-001353.2018.18.000/1, IC-001763.2018.18.000/7, NF-001981.2018.18.000/3, IC-000517.2018.18.003/3, IC-000356.2019.18.000/8, IC-000643.2019.18.000/6, NF-000742.2019.18.000/8, NF-000836.2019.18.000/4, NF-000925.2019.18.000/9, NF-000958.2019.18.000/0, NF-000983.2019.18.000/0, NF-001096.2019.18.000/3 - PRT 19ª IC-000201.2015.19.000/1, IC-000225.2016.19.000/4, IC-000475.2017.19.000/0, IC-001011.2017.19.000/0, IC-000856.2018.19.000/7, IC-001271.2018.19.000/4, IC-001495.2018.19.000/3, IC-000296.2018.19.001/5, IC-000015.2019.19.000/0, IC-000190.2019.19.000/3, PP-000362.2019.19.000/0, NF-000451.2019.19.000/5, IC-000507.2019.19.000/5, IC-000572.2019.19.000/4, NF-000648.2019.19.000/9, IC-000710.2019.19.000/4, IC-000014.2019.19.001/8, - PRT 20ª Região-SE IC-001007.2016.20.000/1, IC-000479.2017.20.000/9, IC-001588.2017.20.000/6, IC-000930.2018.20.000/8, IC-001616.2018.20.000/0, PP-001773.2018.20.000/9, PP-000154.2019.20.000/3, NF-000544.2019.20.000/9, NF-000660.2019.20.000/6, - PRT 21ª Região-RN IC-000058.2016.21.000/6, IC-000960.2017.21.000/6, IC-001597.2017.21.000/5, IC-000043.2018.21.000/9, PP-000465.2018.21.000/0, IC-000621.2018.21.000/1, PP-000998.2018.21.000/1, IC-001180.2018.21.000/3, NF-001557.2018.21.000/1, IC-000099.2018.21.002/5, IC-000123.2019.21.000/6, NF-000292.2019.21.000/9, NF-000672.2019.21.000/7, NF-000098.2019.21.001/0, - IC-000495.2014.22.000/1, IC-001671.2017.22.000/5, IC-000527.2018.22.000/2, PP-001067.2018.22.000/0, IC-001384.2018.22.000/8, IC-001512.2018.22.000/7, IC-000202.2018.22.001/0, PP-000221.2019.22.000/2, NF-000504.2019.22.000/1, NF-000108.2019.22.001/2, - IC-000021.2015.23.000/0, IC-001062.2017.23.000/9, IC-000235.2018.23.000/3, IC-000473.2018.23.001/4, NF-000449.2019.23.000/5, NF-000012.2019.23.001/5, NF-000197.2019.23.001/2, NF-000230.2019.23.001/2, NF-000128.2019.23.004/2, - IC-000896.2013.24.000/0, IC-000229.2017.24.002/6, IC-000912.2018.24.000/8, IC-000195.2018.24.001/8, IC-000108.2019.24.000/6, NF-000419.2019.24.000/4, NF-000099.2019.24.001/3, Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às 16:15 horas.	
--	--



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 89, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V, e art. 5º, inciso I e Parágrafo único, todos do ADG nº 24/2017, no item 17.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 045/2019, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.011561/2019-04, em sede de juízo de reconsideração, aplica à empresa BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.098.486/0001-12, com endereço na Avenida França, n.º 496, Navegantes, Porto Alegre - RS, CEP: 90.230-220, penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.163,75 (dois mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 22 (vinte e dois) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 045/2019, em inobservância ao que estabelece os itens 4.4 e 4.11 do edital do referido certame.

MARCIO TANCREDI

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.018, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo de candidaturas para escolha do local do próximo Congresso Brasileiro de Economia - CBE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, instituído pela Resolução nº 1.832/2010, aprova "ad referendum" do Plenário que; CONSIDERANDO o que consta no Regimento do Congresso Brasileiro de Economia - CBE, aprovado pela Resolução nº 1.903/2013, publicada no D.O.U. nº 249, de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, Páginas: 158 e 159; CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre a matéria de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, o prazo de manifestação de candidaturas para realização do XXIV Congresso Brasileiro de Economia - CBE, nos termos previstos no § 4º do art. 1º e no § 8º do art. 18 do Regimento Interno do CBE, aprovado pela Resolução nº. 1.903/2013, até o dia 07 de outubro de 2019.

Parágrafo Único - A solicitação de candidatura deverá estar acompanhada dos documentos previstos no § 8º do artigo 18 da Resolução nº. 1.903/2013.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a desafetação da destinação de imóveis pertencentes ao Conselho Federal de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, em Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de setembro de 2019, no uso de sua competência legal, Considerando o Plano de Ação enviado ao Tribunal de Contas da União por intermédio do ofício CFO-1766/2019, de 14/09/2016;

Considerando o Acórdão nº 2119/2017 do Tribunal de Contas da União; e, Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Declarar os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Conselho Federal de Odontologia, desafetados de sua destinação pública originária, de modo que possam ser transformados em bens dominicais passíveis de alienação.

1. Rio de Janeiro-RJ - Avenida Nilo Peçanha, 50 - Sala 508
2. Rio de Janeiro-RJ - Avenida Nilo Peçanha, 50 - Sala 718
3. Rio de Janeiro-RJ - Avenida Nilo Peçanha, 50 - Sala 1801
4. Rio de Janeiro-RJ - Avenida Nilo Peçanha, 50 - Sala 2304
5. Rio de Janeiro-RJ - Avenida Nilo Peçanha, 50 - Sala 2309
6. Rio de Janeiro-RJ - Avenida Nilo Peçanha, 50 - Sala 2312
7. Rio de Janeiro-RJ - Avenida Nilo Peçanha, 50 - Sala 2314
8. Rio de Janeiro-RJ - Avenida Nilo Peçanha, 50 - Sala 2316
9. Rio de Janeiro-RJ - Avenida Nilo Peçanha, 50 - Sala 2317
10. Rio de Janeiro-RJ - Avenida Nilo Peçanha, 50 - Sala 2318
11. Rio de Janeiro-RJ - Rua Almirante Córdoba, 210 - Tijuca
12. Brasília-DF - Edifício Terraço Shopping, Sala 205
13. Brasília-DF - Edifício Terraço Shopping, Sala 206
14. Brasília-DF - Edifício Terraço Shopping, Sala 207
15. Brasília-DF - Edifício Terraço Shopping, Sala 208
16. Brasília-DF - Edifício Terraço Shopping, Sala 209
17. Brasília-DF - Edifício Terraço Shopping, Garagem 497

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Ético-profissional nº 03/2019

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás torna público que foi julgado o processo ético-profissional nº 03/2019. Denunciante: Victor Alexandre Marques de Souza. Denunciada: Médica Veterinária R. V. F. F. Conselheira Relatora: Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino. EMENTA: PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL. INSTAURAÇÃO DE DENÚNCIA. 1. Clínica de pequenos animais. 2. Submeter animal a um tratamento abortivo uma medicação que não tem indicação de bula para uso em cães e gatos. 3.

Administração de medicação análoga a prostaglandina F2 alpha. 4. Imperícia, imprudência e negligência. 5. Imputar culpa a terceiros. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos deste processo ético-profissional nº 03/2019, em que são partes os acima indicados. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO, na 168ª Centésima Sexagésima Oitava Sessão Especial de Julgamento, de 30 de julho de 2019, por unanimidade, acolher o voto da Conselheira Relatora, que votou pela procedência da denúncia aplicando à Médica Veterinária R. V. F. F. a penalidade de Suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias, de acordo com a alínea "d" do artigo 33, da Lei nº 5.517/68, por infração aos artigos: 1º; 3º; 4º; 6º inciso I; 8º, inciso XXIII, letra b; 9º, incisos I (a/b/c), inciso III; ; 29, incisos I e III; 30 inciso IV, da Resolução CFMV nº 1138/2016, e, aplicação de multa pecuniária, tudo como consta do relatório da Conselheira Relatora e da ata da Sessão Especial de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgamento. Fica assegurado o direito de recurso ao CFMV no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 33, parágrafo 4º, da Lei nº 5.517/68.

MARINA DE SOUZA HONORATO PINHEIRO
Coordenadora de processos

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 292, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo 1º do artigo 86 do Regimento Interno do CRO/RS, resolve:

Art. 1º Alterar, em parte a Portaria CRO/RS nº 065/2015, que criou a Delegacia Regional de Santa Maria/RS, para constar no Artigo 1º como endereço correto Rua do Acampamento, nº 457, sala 310, bairro Centro, CEP 97.050/003, cidade de Santa Maria/RS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

NELSON FREITAS EGUÍIA

VISITE O
MUSEU DA
IMPRENSA
Aberto aos dias úteis, das
8h às 18h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

